11/03/2022

Número: **0000051-61.2016.8.15.0291**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**
Órgão julgador: **Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos**
Última distribuição : **20/08/2021**
Valor da causa: **R$ 8.775,00**
Processo referência: **0000051-61.2016.8.15.0291**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (APELANTE)	Janaína Melo Ribeiro Tomaz (ADVOGADO)
JOBSON FERNANDEZ DA SILVA (APELADO)	ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ (ADVOGADO) ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12234120	13/08/2018 14:07	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
12234121	13/08/2018 14:07	[VOL 2][Contestação]	Autos digitalizados
12234122	13/08/2018 14:07	[VOL 3]	Autos digitalizados
12234123	14/08/2018 15:27	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
12234124	14/08/2018 15:32	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
12234125	29/08/2018 15:23	Despacho	Despacho
12234126	27/10/2018 16:25	Expediente	Expediente
12234127	05/12/2018 12:37	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
12234128	05/12/2018 12:40	Mandado	Mandado
12234129	08/01/2019 10:18	Diligência	Diligência
12234130	08/01/2019 10:18	Jobson Fernandez 08.01.2019	Devolução de Mandado
12234131	10/01/2019 10:56	Petição	Petição
12234132	21/04/2019 18:23	Despacho	Despacho
12234133	01/04/2020 13:38	Despacho	Despacho
12234134	02/04/2020 22:03	Certidão	Certidão
12234135	07/04/2020 13:37	Despacho	Despacho

12234136	07/04/2020 19:03	Expediente	Expediente
12234137	07/04/2020 19:05	Expediente	Expediente
12234138	24/04/2020 15:38	Petição	Petição
12234139	24/04/2020 15:38	PETICAO REQUERENDO APRESENTACAO DOS QUESITOS DA PERICIA MEDICA	Outros Documentos
12234140	24/04/2020 15:38	Ato normativo PB 30.03.2020	Outros Documentos
12234141	24/04/2020 15:38	Diario Oficial 18-04-2020	Outros Documentos
12234142	12/05/2020 16:23	Petição	Petição
12234143	12/05/2020 16:23	PETICAO DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS	Outros Documentos
12234144	12/05/2020 16:23	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS	Documento de Comprovação
12234145	05/06/2020 17:08	Certidão	Certidão
12234146	05/06/2020 17:08	Intimação, via email, ao perito, TIAGO MARTINS FORMIGA (Processo n. processo n. 0000051-61.2016.8.15	Documento de Comprovação
12234147	07/06/2020 16:48	AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA	Petição
12234148	08/07/2020 15:03	Certidão	Certidão
12234149	08/07/2020 15:09	Expediente	Expediente
12234150	08/07/2020 15:11	Expediente	Expediente
12234151	30/08/2020 00:49	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)
12234152	30/08/2020 00:49	JOBSON FERNANDES DA SILVA	Documento de Comprovação
12234153	01/09/2020 18:44	Expediente	Expediente
12234154	01/09/2020 18:45	Expediente	Expediente
12234155	14/09/2020 10:28	Petição	Petição
12234156	14/09/2020 10:28	PETICAO DE MANIFESTACAO ACERCA DE LAUDO PERICIAL	Outros Documentos
12234157	14/09/2020 10:28	COMPROVANTE DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
12234158	04/10/2020 08:52	Certidão	Certidão
12234159	13/10/2020 10:17	Sentença	Sentença
12234160	13/10/2020 11:55	Certidão	Certidão
12234161	13/10/2020 11:57	Expediente	Expediente
12234162	13/10/2020 11:59	Expediente	Expediente
12234163	17/10/2020 11:21	Certidão	Certidão
12234164	28/10/2020 13:56	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
12234165	28/10/2020 13:56	EMBARGOS DE DECLARACAO	Outros Documentos
12234166	28/10/2020 13:56	SUBSIDIO	Outros Documentos
12234167	03/11/2020 12:22	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
12234168	26/01/2021 10:08	Certidão	Certidão

12234169	26/01/2021 10:08	Oficio n.012-2021-2VSR-ACCAO (Processos EM ANEXO)	OFÍCIO
12234170	26/01/2021 10:08	Doc. de envio Alvarás Judiciais, e-mail (age1268@bb.com.br)	Documento de Comprovação
12234171	26/01/2021 10:16	Certidão	Certidão
12234172	26/01/2021 11:11	Sentença	Sentença
12234173	04/02/2021 13:18	Expediente	Expediente
12234174	04/02/2021 13:21	Expediente	Expediente
12234175	01/03/2021 14:08	Apelação	Apelação
12234176	01/03/2021 14:08	RECURSO DE APELAÇÃO	Apelação
12234177	01/03/2021 14:08	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS DE APELAÇÃO	Documento de Comprovação
12234178	01/03/2021 14:08	Portaria SUSEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Líder-DPVAT	Outros Documentos
12234179	01/03/2021 14:08	Procuração Seg. Líder - 2020-email	Procuração
12234180	01/03/2021 14:08	Substabelecimento GM - LÍDER	Substabelecimento
12234181	01/03/2021 14:08	SUBSTABELECIMENTO - SEGURADORA LIDER PB 2020	Substabelecimento
12234182	13/03/2021 18:35	Certidão	Certidão
12234183	13/03/2021 18:37	Expediente	Expediente
12234184	15/04/2021 20:24	Contrarrazões	Contrarrazões
12234185	06/08/2021 13:26	Despacho	Despacho
12246178	22/08/2021 10:03	Certidão de Prevenção	Certidão de Prevenção
13607733	22/11/2021 14:47	Despacho	Despacho
13633281	22/11/2021 15:05	Expediente	Expediente
13942141	13/12/2021 16:05	Parecer	Parecer
13942142	13/12/2021 16:05	0000051-61.2016.8.15.0291 AC P3	Parecer
14219386	24/01/2022 14:22	Despacho	Despacho
14268409	26/01/2022 10:13	Despacho	Despacho
14309057	30/01/2022 14:15	Petição	Petição
14309058	30/01/2022 14:15	2126158_MIGRACAO_PETICAO_JUNTADA_SUBSTABELECIMENTO_2_INST	Petição
14309059	30/01/2022 14:15	ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER	Procuração
14372315	03/02/2022 14:27	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
14373251	03/02/2022 15:00	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
14556290	16/02/2022 10:20	Certidão de julgamento	Certidão
14632779	23/02/2022 18:18	Acórdão	Acórdão
14219382	23/02/2022 18:18	Relatório	Relatório
14219384	23/02/2022 18:18	Voto do Magistrado	Voto
14219380	23/02/2022 18:18	Ementa	Ementa

14696758	24/02/2022 16:07	Expediente	Expediente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB.

0000051-61.2016.815.0291

PROTOCOLO
Os presentes documentos foram protocolizados na comarca de Cruz do Espírito Santo/PB em 04 / 02 / 16
às 08 : 50 hs.
Analista/Técnico Judiciário 473963-9.
Matrícula

JOBSON FERNANDEZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.473.017 SSP/PB, e do CPF nº 089.353.424-24, residente e domiciliado na Rua Coronel Claudino, nº 11, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB, CEP 58337-000, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Av. Dom Pedro II, Nº. 972, Edifício Eunice Pereira, sala 105, Centro, João Pessoa -PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.ª propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE – (COMPLEMENTAÇÃO)

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos molde dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

> *"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).*

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improvável hipótese de ver vencido na lide.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em **17/08/2014**, o promovente foi vítima de acidente de trânsito ao se dirigir dos bairros do Centro ao Conjunto Júlia Paiva na cidade de Cruz do Espírito Santo. Na ocasião conduzia a moto de marca HONDA/CG 125 FAN KS, com placa NQE - 7990/PB , cor preta, recorda que perdeu o controle do veículo e não lembra de detalhes do acidente, uma vez que perdeu a conciencia em virtude do brusco acidente, apenas recobrando a consciência no dia posterior quando já se encontrava no

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

hospital de Emergencia Senador Humberto Lucena na Cidade de João Pessoa, conforme consta na certidão de ocorrência nº 436/2014 (doc. Anexo).

Após o acidente o Promovente foi socorrido para o Hospital de Emergencia e Trauma Humbero Lucena na cidade de João Pessoa-PB, onde foi constatado **Traumatismo Intracaneano CID10 S06.9 e Fratura dos Ossos Molares e Maxilares CID10 S02.4, conforme consta do laudo médico, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).**

Desde então o Proponente tem se submetido a diversos tratamentos médicos e exames como forma de minimizar as dores e debilidades decorrentes do acidente, bem como a utilização de sonda permanente. Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão e em tratamento.

Necessário ressaltar que o Promovente requereu administrativamente o pedido de liberação do seguro DPVAT para INVALIDEZ. Entretanto, o valor do seguro de invalidez disponibilizado foi de apenas R$ 1.350,00 (um mil trezentos e trinta e cinco reais) como indenização pela invalidez permanente, quantia *aquém* à debilidade sofrida pelo autor.

Desta feita, o demandante, munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida a complementação do pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituido por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

> **"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5°, da Lei n° 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

> **"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)**

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3° da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

> Art. 8°. Os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei n° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:
>
> 'Art. 3°. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2° desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
>
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Nos casos em que permanente e total o segurado faz jus ao recebimento do valor estabelecido no inciso II do artigo acima transcrito.

In casu, resta comprovado que a lesão do autor foi na estrutura crânio- facial, por isso, faz *juz* a percepção do maior valor indenizável. Vejamos o posicionamento do TJ PE em caso semelhante:

> AGRAVO REGIMENTAL - SEGURO DPVAT - PEDIDO DE COMPLÇÃO - ACIDENTE OCORRIDO EM JUNHO/2010 - GRADUAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - DE ACORDO COM A LEI 11.945/2009 - **LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS - 100% (CEM POR CENTO)**- DECISÃO TERMINATIVA QUE DEU PROVIMENTO MONOCRÁTICO AO APELO -MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO - DECISÃO UNÂNIME. O valor da indenização deverá ser com base na Lei 11.945/2009. **A parte**

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

> **comprovou que uma das lesões sofridas, ou seja, lesão crânio-facial, corresponde a 100% (cem por cento) sobre o valor total, conforme a tabela legal, que resulta na quantia de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),** abatendo-se o valor de R$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) pagos administrativamente. Terminativa há de ser mantida. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. À UNANIMIDADE DE VOTOS. (TJ-PE - AGR: 2695849 PE 0006333-03.2012.8.17.0000, Relator: Antônio Fernando de Araújo Martins, Data de Julgamento: 24/04/2012, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 83) (destaquei)

Incontroverso, portanto, o valor que deverá ser pago a título de indenização ao autor é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), levando em consideração a quantia já recebida.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

a) A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;

b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor complementar de **R$ 12.150,00(doze mil cento e cinquenta reais)**, provenientes da debilidade permanente, em virtude do acidente automobilístico;

c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental que segue acostada.

e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação.

APAC – Assessoria e Consultoria Jurídica |
Avenida Dom Pedro II, Ed. Eunice, nº 972, sala 105,
João Pessoa-PB
Telefone: (83) 3021 -7854

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

Dá-se à causa o valor de R$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2016.

Ana Priscila Alves de Queiroz
OAB-PB 12.674

Elaine Cristina P. de Oliveira
OAB-PB 18.412

APAC – Assessoria e Consultoria Jurídica |
Avenida Dom Pedro II, Ed. Eunice, nº 972, sala 105,
João Pessoa-PB
Telefone: (83) 3021 -7854

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
PC4
CARTEIRA DE IDENTIDADE

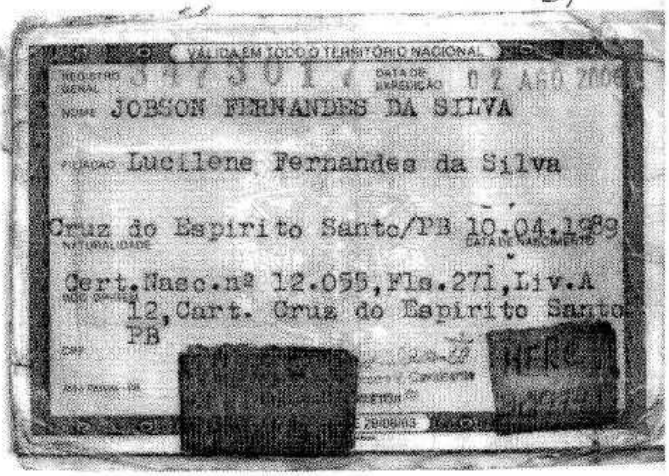
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
JOBSON FERNANDES DA SILVA
Lucilene Fernandes da Silva
Cruz do Espirito Santo/PB 10.04.1983
Cert.Nasc.nº 12.055,Fls.271,Liv.A
12,Cart. Cruz do Espirito Santo
PB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
089.363.424-24
JOBSON FERNANDES DA SILVA

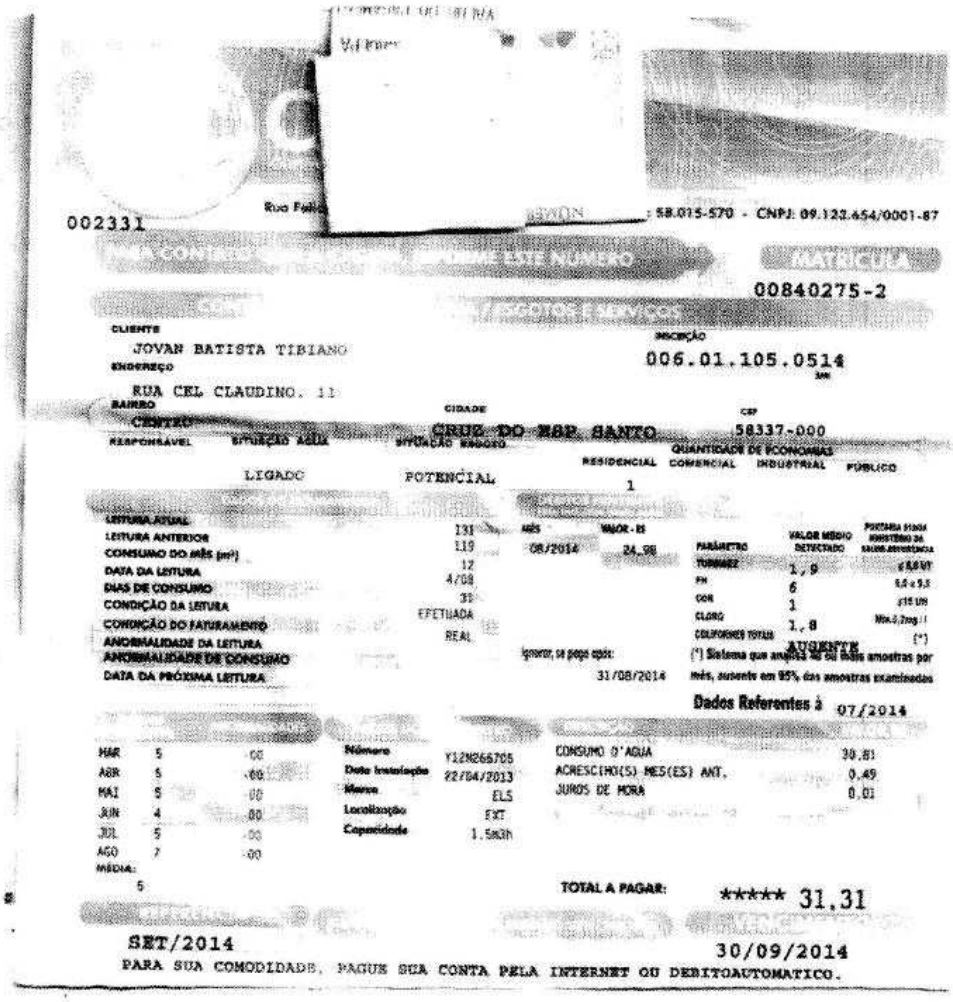

002331

58.015-570 - CNPJ: 09.123.454/0001-87

MATRÍCULA

00840275-2

CLIENTE
JOVAN BATISTA TIBIANO

INSCRIÇÃO
006.01.105.0514

ENDEREÇO
RUA CEL CLAUDINO, 11

BAIRRO
CENTRO

CIDADE
CRUZ DO NOVO SANTO

CEP
58337-000

RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
	LIGADO	POTENCIAL	1			

LEITURA ATUAL	131
LEITURA ANTERIOR	119
CONSUMO DO MÊS (m³)	12
DATA DA LEITURA	4/08
DIAS DE CONSUMO	33
CONDIÇÃO DA LEITURA	EFETUADA
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	REAL
ANORMALIDADE DA LEITURA	
ANORMALIDADE DE CONSUMO	
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	Ignorar, se pago após: 31/08/2014

MÊS	VALOR - R$
08/2014	24,98

PARÂMETRO	VALOR MÉDIO DETECTADO	PORTARIA MINISTÉRIO DA SAÚDE REFERÊNCIA
TURBIDEZ	1,9	≤ 5,0 UT
PH	6	6,0 a 9,5
COR	1	≤15 UH
CLORO	1,8	Mín. 0,2 mg/l
COLIFORMES TOTAIS	AUSENTE	(*)

(*) Sistema que analisa 40 ou mais amostras por mês, ausente em 95% das amostras examinadas

Dados Referentes à 07/2014

MAR	5	00
ABR	5	00
MAI	5	00
JUN	4	00
JUL	5	00
AGO	7	00
MÉDIA:	5	

Número	Y12N266705
Data instalação	22/04/2013
Marca	ELS
Localização	EXT
Capacidade	1,5m3h

CONSUMO D'AGUA	30,81
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT.	0,49
JUROS DE MORA	0,01

TOTAL A PAGAR: ***** 31,31

SET/2014

30/09/2014

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITOAUTOMATICO.

11

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: JOBSON FERNANDES DA SILVA
RG:3.473.017 SSP/PB CPF: 089.353.424.-24 Nacionalidade: brasileiro Estado Civil:solteiro Profissão: agricultor Telefone: 3254.1364 Endereço: Coronel Claudino,11 Centro – Cruz do Espírito Santo/PB.

OUTORGADOS: Dra. ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, brasileira, casada, advogada, **OAB/PB nº 12.674 e Dra. ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/PB sob o nº 18.412**, ambas com escritório profissional localizado à Rua Dom Pedro II, Sala 105, nº 972, Centro, João Pessoa-PB, email: apacassessoriajuridica@gmail.com.

PODERES : Outorga os poderes para foro em geral, compreendidos na cláusula *ad judicia et extra*, para defesa dos direitos e interesses do(as) Outorgante(s), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar aos direitos sobre os quais se funda a ação, receber notificações, intimações e citações, firmar acordos e compromissos, receber alvarás judiciais, fazer levantamento de depósitos judiciais, requerer extratos junto aos órgãos de proteção do crédito, a exemplo de SPC e Serasa, bem como para praticar todos os atos necessários perante repartições publicas federais, estaduais e municipais, sejam da administração direta ou indireta, de natureza judicial ou administrativa, recorre ou representar os interesses do(as)

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Tendo em conta que o contrato de prestação de serviços é contrato não solene, podendo, inclusive, ser celebrado verbalmente, tendo em conta, também, que a cláusula de honorários em procuração tem ampla aceitação jurisprudencial (TJ/PB – APL: 00819079620118050001; TJ/RS – AC: 70051005304; TRF-1 AC: 13562), por sua parte, obriga-se contratualmente o (as) Outorgante(s) a pagar(em) ao advogado constituído por meio desta procuração, como remuneração pré-estabelecida pelos serviços decorrentes do presente instrumento precatório, honorários de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da condenação (condição *ad exitum*), ficando o advogado autorizado a fazer a retenção dos honorários contratados no momento em que o valor da condenação estiver disponível. Em caso de revogação do mandato conferido, sem que o Outorgado lhe tenha dado causa, ou composição amigável, por iniciativa de quaisquer das partes litigantes, ou impontualidade, desistência da ação ou qualquer outra infração ao avençado no presente contrato será exigível imediatamente o total dos honorários contratados, podendo ser cobrados em execução, na forma do art. 24 Lei nº 8.906/94.

João Pessoa/PB, 14 de agosto de 2015.

Jobson Fernandes da Silva

OUTORGANTE

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

DECLARÇÃO DE POBREZA

Eu, **JOBSON FERNANDES DA SILVA** RG:3.473.017 SSP/PB CPF: 089.353.424.-24
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: solteiro Profissão: agricultor Telefone: 3254.1364
Endereço: Coronel Claudino,11 Centro – Cruz do Espírito Santo/PB. CEP:58337-000.

DECLARO, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com à custa deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

João Pessoa/PB, 14 de agosto de 2015.

Jobson Fernandes da Silva

JOBSON FERNANDES DA SILVA
CPF nº 089.353.424.-24

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA METROPOLITANA
DELEGACIA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

Nº 436/2014	Natureza: ACIDENTE DE MOTO

CERTIFICO, em razão do meu oficio e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os registros desta Delegacia, encontrei o registro de ocorrência Policial, cujo teor passa a transcrever na íntegra. Aos 16 dias do mês de Dezembro de 2014, na cidade de Cruz do Espírito Santo nesta Delegacia Municipal, onde presente se encontrava o DPC. ALBERTO JORGE DINIZ E SILVA, comigo escrivão de seu cargo, ai pelas 10: 52 horas compareceu:

NOME: JOBSON FERNANDES DA SILVA	
Nacionalidade: BRASILEIRA	Naturalidade: CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB
RG: 3.473.017 -SSP-PB	CPF: 089.353.424-24
Filiação: PAI NÃO DECLARADO E DE LUCILENE FERNANDES DA SILVA	
Data de Nascimento: 10/04/1989	Idade: 25
Estado Civil: SOLTEIRO	Profissão: TRABALHADOR RURAL
Endereço: RUA CORNEL CLAUDINO, Nº 11, CENTRO DESTA CIDADE.	
Telefone: (83) 3254.1364	

Veio notificar QUE, no dia 17/08/2014, por volta das 19:30 horas saiu do centro desta cidade com destino ao Conjunto Júlia Paiva, pela estrada pavimentada, conduzindo a motocicleta de marca HONDA/CG 125 FAN KS, de cor preta, ano e modelo 2009/2010, de placa NQE-7990-PB, chassi nº 9C2JC4110AR565517, cadastrada no DETRAN-PB em nome VALDOMIRO RAMALHO DE FREITAS, quando perdeu o controle do referido veículo e sofreu um acidente; QUE, não se recorda de detalhes do acidente, pois só recobrou a consciência na tarde do dia seguinte ao acidente, no Hospital de Emergência Senador Humberto Lucena em João Pessoa-PB; QUE, os ferimentos recebidos estão devidamente descritos em Laudo Médico anexo ao presente Boletim de Ocorrência. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pelo notificante, e por mim Escrivão de Polícia Ad-Hoc que o digitei. O referido é verdade e dou Fé.

Cruz do Espírito Santo-PB, 10 de Dezembro de 2014.

NOTIFICANTE: Jobson Fernandes da Silva

ESCRIVÃO AD-HOC:

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

CRUZ DO ESPIRITO SANTO
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE SAÚDE

SUS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que Jobson Fernandes da Silva, CPF: 089.353.424-24, RG: 3473017 SSP/PB, residente na Rua Coronel Claudino, Centro Cruz do Esp. Santo – PB, foi vítima de acidente automobilístico neste município, no dia 17/08/2014 ás 21:40 horas e foi socorrido pela ambulância do município e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, localizado na cidade de João Pessoa – PB.

Cruz do Espírito Santo – PB, 22 de dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB

Amanda Moreira de Sousa Lins

Amanda Moreira S. Lins
Secretária de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cruz do Espirito Santo
Rua Epitácio Pessoa, nº 09 Centro – 58.337-000 - Cruz do Espírito Santo – PB
Fone/Fax: 83-3254-1543

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

15
15

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Jobson Fernandes da Silva, portador da carteira de identidade nº 3473017 e inscrito no CPF nº 089.363.494-24 residente e domiciliado na Rua Cel. Claudino 11 - Centro Cruz do Espírito Santo - 58337-000 Cidade Cruz do Esp Santo Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

(X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Jobson Fernandes da Silva
Assinatura do declarante
Conforme documento de identificação

Cruz do Espírito Santo PB - 22/12/2014.
Local e data

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	JOBSON FERNANDES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	10/04/89
NOME DA MÃE	LUCILENE FERNANDES DA SILVA
DADOS EXTRAÍDOS	
BOLETIM DE ENTRADA N.º	775.873
PRONTUÁRIO N.º	61.285
DATA DO ATENDIMENTO	17/08/14
HORA DO ATENDIMENTO	21:49
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTO
DIAGNÓSTICO (S)	TCE + FRATURA DE ZIGOMA ESQUERDO
CID 10	V 29 + S 06.9 + S 02.4 + T 01.8

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, REMOVIDO EM AMBULÂNCIA, PROCEDENTE DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO. ETILIZADO (SIC), NÃO COOPERATIVO, NÃO SABENDO INFORMAR O OCORRIDO. APRESENTANDO ESCORIAÇÕES MÚLTIPLAS EM FACE, EM REGIÃO FRONTAL, MMSS E MMII. QUEIXANDO-SE DE DOR EM HEMIFACE ESQUERDA + FCC EM DORSO NASAL E REGIÃO ZIGOMÁTICA ESQUERDA + VÔMITOS. ABERTURA BUCAL PRESERVADA. GLASGOW 14.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE CRÂNIO
TC DE FACE- RELATO BMF- FRATURA EM REGIÃO ZIGOMÁTICA ESQUERDA.
ECG + RISCO CIRÚRGICO
RX DE FACE
EXAMES LABORATORIAIS PRÉ-OPERATÓRIOS

TRATAMENTO:

PACIENTE AVALIADO POR NCR + BMF. TRATAMENTO CONSERVADOR PARA TCE E FRATURA DE ZIGOMA ESQUERDO. MEDICADO COM ATB + AINES + SINTOMÁTICOS.

ALTA HOSPITALAR: 24/08/2014
DATA DA EMISSÃO: 20/11/2014

Drª. Joacila Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Nº do Sinistro

Nº do Protocolo

Seguro Obrigatório Dpvat - Protocolo de Recepção de Documentos

INVALIDEZ PERMANENTE

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Data do Acidente 17/08/2014 Vítima Jobson Fernandes da Silva

CPF 089.353.424-24 Seguradora MBM

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome Jobson Fernandes da Silva X Vítima Representante Legal

Endereço para Correspondência Rua Cel. Claudino

nº 11 Complemento Bairro Centro

Cidade Cruz do Espírito Santo UF PB CEP 58337000 Telefone para contato

Preencha com x para documentação entregue
Preencha com ▒ para documentação faltante

TIPO DE DOCUMENTO

DOCUMENTOS BÁSICOS

X Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial

X Identidade / RG **ou** Certidão de Nascimento **ou** Certidão de Casamento **ou** CTPS **ou** Carteira Nacional de Habilitação da vítima

X CPF da vítima

X Comprovante de residência da vítima

X Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização (preencher modelo anexo) Transferência

Em caso de vítima com até 16 anos, também deverão ser apresentados os documentos pessoais do responsável legal.

DOCUMENTOS DA VÍTIMA SAMU.

X Laudo do ~~Instituto~~ Médico Legal – IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima

X Na falta do laudo do IML, documento da Secretaria de Segurança Pública, informando a inexistência do IML na localidade do evento

Termo de Curatela, no caso de alienação mental

Alvará Judicial **(se for o caso)**

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

Procuração

Identidade / RG **ou** Certidão de Nascimento **ou** Certidão de Casamento **ou** CTPS **ou** Carteira Nacional de Habilitação do procurador

CPF

Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O processo de avaliação sobre o pagamento da indenização ou reembolso ocorrerá somente após a apresentação de todos os documentos e desde que eles estejam em conformidade com a legislação vigente, quando iniciará o prazo para pagamento da indenização, que é de até 30 dias.

- Se outros documentos forem solicitados, o prazo de 30 dias – previsto para pagamento – será interrompido.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data 22/12/2014

Nome X Jobson Fernando da Silva

Identidade 3173017

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

Documentação recebida sem conferência

Data ___/___/___

Nome _____

Identidade _____

Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Jobson Fernandes da Silva

PORTADOR(A) DO RG Nº 3173017 EXPEDIDO POR SSDS/PB EM 02/08/2008 E

CPF 089353421-94 /CNPJ _____, PROFISSÃO _____

E RENDA MENSAL DE R$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Jobson Fernandes da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS. MBM

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficários.**

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) (96)
Nº do BANCO 001 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0254-6 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 1732-9

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Cruz do Esp. 22 de Dezembro de 2014 x Jobson Fernandes da Silva
Santa/PB
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de **até R$13.500,00 em caso de invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de **até R$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares**.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 11/02/2016 09 horas 20 minutos

Processo: 0000051-61.2016.815.0291

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 8775,00

Serie : 10

Autor : JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA CRUZ ESP SANTO

Juiz : EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA B

>motor: JEASIEL CARNEIRO DOS SANTOS

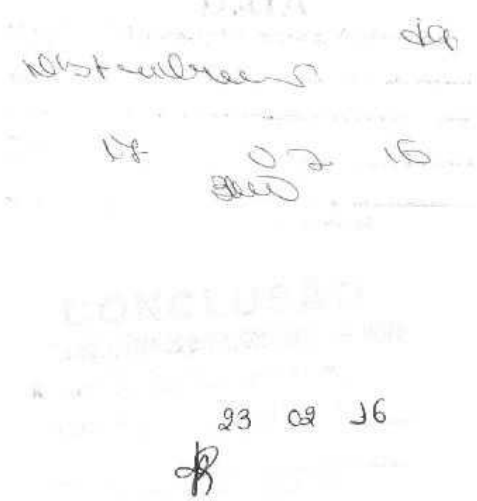

Vistos etc.
Processo n.º 51-61.2015.815.0291.
Trata-se de ação de procedimento sumário. Cite a parte promovida nos termos do pedido (art. 277 do CPC) para audiência de conciliação que designo para o dia 02.05.16 as 08:00hs.
Diligências necessárias.
Cruz do Espírito Santo, 08 de março de 2016.

Eduardo R. de O. Barros Filho
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito.
Cruz do Espírito Santo,
08 de março de 2016.

21

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do Único Ofício
Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga, Praça dos Três Poderes, s/n.°, Centro,
Cruz do Espírito Santo - PB, CEP 58.337-000 - Fone: (83) 3254-1060

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais
Processo n°: 0000051-61.2016.815.0291
Autora: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Réu(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Cruz do Espírito Santo, Dr. Eduardo Roberto de Oliveira Barros Filho, **CITO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT**, por seu representante legal, **do inteiro teor da presente ação**, bem como **INTIMO** para **comparecer à audiência de conciliação** designada para o **dia 02/05/2016, às 08h00, no Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga, Cruz do Espírito Santo - PB.**

Cientifico que o não comparecimento à audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, acarretando ainda pena de revelia, sendo proferido julgamento, de plano (art. 334, CPC).

Segue, em anexo, cópia da petição inicial.

Cruz do Espírito Santo - PB, 19 de Abril de 2016.

Jacqueline Rodrigues Chaves Maia
Técnica Judiciária

Ao Ilm° Sr Representante Legal do
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas, n° 74, 5° andar,
Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20.031-205

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 19/04/2016
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 13:33:16

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000051-61.2016.815.0291

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	JOBSON FERNANDEZ DA SILVA	A	A
	Advogados: 18412_ PB		
_	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	R	A
	Advogados:		
_	Advogados:		
_	Advogados:		

F? - RETORNA F9 - ENCERRA
. LICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO
Certifico que na data de hoje expedi a nota de foro nº 54/2016
Cruz do Espírito Santo, 19/04/16
Analista/Técnico Judiciário

23

00853 Processo: 0000164-18.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIDEUS MOTA DA SILVA **ADV: BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO**. Despacho: Intime-se o recorrido, via patrono, para apresentar contrarrazoes, no prazo de15 (quinze) dias.

00854 Processo: 0000225-05.2015.815.0151 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. T. S. **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA,ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora, através da advogada, para comparecer à audiência designada para o dia 02 de agosto de 2016, às 12:30 horas.

00855 Processo: 0000255-74.2015.815.0151 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: LUZIA BIZERRA VITOCA **ADV: AMANCIO FAUSTINO NETO.** Despacho: Intime-se o advogado da autora para que compareça à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 10 de maio de 2016, às 10:30 horas.

00856 Processo: 0000276-20.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO LOPES DINIZ **ADV: AMANCIO FAUSTINO NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

00857 Processo: 0000316-02.2015.815.0151 - INTERDICAO AUTOR: FRANCISCO VALDEVINO NUTO **ADV: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00858 Processo: 0000354-44.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILIANNI INACIO PEREIRA **ADV: ANDRE FREIRE DOS SANTOS,LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA.** REU: MUNICIPIO SANTANA DE MANGUEIRA **ADV: ANDERSON SOUTO MACIEL DA COSTA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir em juizo, no prazo de 10 (dez) dias.

00859 Processo: 0000459-65.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADJANY MARIA VIEIRA DINIZ **ADV: DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS,RAFAEL SANTIAGO ALVES.** Despacho: Intime-se o recorrido, via patrono, para apresentar contrarrazoes, no prazo de 15 (quinze) dias.

00860 Processo: 0000479-12.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WEAJARA DORIGUES VIEIRA **ADV: FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA,GUSTAVO PALMEIRA SANTOS.** REU: TIM CELLULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Acordo homologado

00861 Processo: 0000454-68.2014.815.0151 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: JOSE FERREIRA NETO **ADV: CICERO JOSÉ DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora do inteiro teor do despacho de fls. 123/125, no prazo de dez dias.

00862 Processo: 0000609-55.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO EDCLECIO BERTO DE SOUSA **ADV: AMANCIO FAUSTINO NETO.** Despacho: Intime-se a parte, via patrono, para especificar as provas que pretendem produzir em juizo, no prazo de 10 (dez) dias.

00863 Processo: 0000654-74.2013.815.0151 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA APARECIDA DE CARVALHO **ADV: YNGRID GOMES CARVALHO PASSOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

00864 Processo: 0000664-41.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JANIETE CARVALHO **ADV: AMANCIO FAUSTINO NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora do inteiro teor do despacho de fls. 122, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente, no prazo de 05 (cinco) dias.

00865 Processo: 0000696-25.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEIR TEIXEIRA LIMA **ADV: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, formular quesitos e nomear assistentes técnicos.

00866 Processo: 0000699-78.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA **ADV: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI,MARCIO ALEXANDRE MALFATTI.** REU: MAPFRE SEGUROS **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO.** Despacho: Intime-se os advogados do promovidos para apresentar suas contrarrazões correcionais, no prazo de dez dias.

00867 Processo: 0000722-53.2015.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOAO NILDO LEITE **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** REU: MARLUCIA CIRILO FRADE DO NASCIMENTO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Sentenca: Embargos rejeitados

00868 Processo: 0000724-67.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANCLEA VIDAL DUARTE MARTINS **ADV: MULLER ALVES ALENCAR,SAVIO SOARES DE SARMENTO VIEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA,ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00869 Processo: 0000778-23.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA BRAZ **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA,ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00870 Processo: 0000779-08.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOCELIA GOMES DA SILVA **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** REU: MUNICIPIO DE IBIARA **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00871 Processo: 0000792-41.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: IRANY MARIA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO **ADV: ELZIR FEITOSA DE ARRUDA.** Sentenca: Embargos declaratorios admitidos parcialmente

00872 Processo: 0000798-14.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUCILEIDE OLIVEIRA CARVALHO DE SOUSA **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA,ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo, no prazo de 10 (dez) dias.

00873 Processo: 0000804-65.2007.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARLINE CHRISTIANE ALVES MORAIS **ADV: AMANCIO FAUSTINO NETO.** Sentenca: Processo extinto.

00874 Processo: 0000889-46.2010.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES NUNES DA SILVA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-se a parte embargada para apresentar impugnação, no prazo de dez dias.

00875 Processo: 0000899-17.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA **ADV: AMANCIO FAUSTINO NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzir em juizo, no prazo de 10 (dez) dias.

00876 Processo: 0000909-95.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILDETE PEREIRA DE SOUSA **ADV: ANDRE FREIRE DOS SANTOS,LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA.** REU: MUNICIPIO SANTANA DE MANGUEIRA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA,ANDERSON SOUTO MACIEL DA COSTA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00877 Processo: 0001164-58.2011.815.0151 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TICIANO MACIEL COSTA,LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER,GEORGE NOBREGA COUTINHO.** Sentenca: Processo extinto.

00878 Processo: 0001198-04.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO **ADV: CICERO JOSE DA SILVA,MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora do inteiro teor do despacho de fls. 153.

00879 Processo: 0001214-55.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANILDO SOARES GALDINO **ADV: CICERO JOSE DA SILVA,MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora sobre o inteiro teor do despacho de fls. 170.

00880 Processo: 0001279-11.2013.815.0151 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: ASTROGILDA BEZERRA FRADE **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente

00881 Processo: 0001275-45.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANNYO VALUCE DE LACERDA LEITE **ADV: ALEX NEVYES MARIANI ALVES,MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO,AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00882 Processo: 0001344-68.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHEILLA MARIA RODRIGUES ARRUDA **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA,ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00883 Processo: 0001394-51.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA,JOAQUIM LOPES VIEIRA,ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE.** Despacho: Intime-se foi concedido vista dos autos ao advogado do Municipio de Conceição-PB pelo prazo de cinco dias.

00884 Processo: 0001398-36.2007.815.0151 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: LARISSA DA SILVA DO NASCIMENTO **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00885 Processo: 0001405-16.2013.815.0151 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: JOAO ALEXANDRE DE LIMA **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da documentação dos imóveis descritos na sentença de fls. 87/88, para que sejam expedidos os respectivos mandados de averbação, no prazo de dez dias.

00886 Processo: 0001408-79.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANO MARCIO RODRIGUES **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00887 Processo: 0001409-66.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO CIRILO VIEIRA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para executar o julgado no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento.

00888 Processo: 0001439-02.2014.815.0151 - CUMPRIMENTO DE SENTE REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ELISANGELA CUNHA BARRETO,NEY CALDERON,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o recorrido, via patrono, para apresentar contrarrazoes, no prazo de15 (quinze) dias.

00889 Processo: 0001444-24.2014.815.0151 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ESPOLIO DE MANOEL FERREIRA LIMA **ADV: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00890 Processo: 0001579-12.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ROMAO ROLIM **ADV: CICERO JOSE DA SILVA,MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora do inteiro teor do despacho de fls. 134.

00891 Processo: 0001609-33.2007.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RINALDO FERREIRA DA SILVA **ADV: AMANCIO FAUSTINO NETO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para falar sobre a manifestação do INSS, de fls. 172/V, no prazo de dez dias.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 047/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00892 Processo: 0000164-57.2003.815.0151 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: DAMIAO PEREIRA DA SILVA **ADV: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal pelo que condeno Damião Pereira da Silva, nas sanções previstas no art. 12 da Lei nº 6.368/76 e o absolvo do delito previsto no art. 14 da Lei nº 6.368/76.

00893 Processo: 0000164-81.2015.815.0151 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO SEZA PEREIRA DA SILVA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Sentenca: Sentenca condenatoria

00894 Processo: 0000404-22.2005.815.0151 - ACAO PENAL - PROCED REU: EDSON PEDRO DE LIMA E SILVA **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE,JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-se a parte re para requerimento de diligências e alegações derradeiras,no prazo de cinco dias.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 065/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00895 Processo: 0000219-26.2016.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MAISON T COM DE CONFECCOES EIRELI **ADV: JOAO JOSE SALES QUEIROGA.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem na audiencia que sera realizado no dia30/06/2016 as 08:20 horas no forum de coremas pb

00896 Processo: 0000285-28.2015.815.0561 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E.A.V **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS,EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO,MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO.** REU: J. S. A. Despacho: Intime-sea parte autora do indeferimento do pedido de fl.78

00897 Processo: 0000287-13.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO PEREIRA **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sea parte autora para fins de alegacoes finais no prazo de 10 dias.

00898 Processo: 0000447-14.2010.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARLON DE ARAUJO SANTANA **ADV: ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ.** REU: CARLOS ALBERTO DIAS Despacho: Intime-sea parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

00899 Processo: 0000619-77.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELIDA CELIA RAMALHO LOPES **ADV: FRANCIEUDO SOARES DA SILVA,FRANCISCO EGIL SOARES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem na audiencia que sera realizada no dia07/07/2016 as 09:00 horas no forumd e coremas pb

00900 Processo: 0000659-93.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDER PEREIRA LEITE **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Despacho: Intime-seas partes para falarem sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias

00901 Processo: 0000868-28.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUCLIDES MANOEL **ADV: WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A **ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem na audiencia que sera realizada no dia28/06/2016 as 11:15 horas no forum de coremas pb

00902 Processo: 0001179-19.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA ANDRADE **ADV: ANGELA MARIA LACERDA PIRES.** Despacho: intime seas partes para comparecerem na audiencia que sera reaslizada no dia07/07/2016 as 08:50 horas no forum de coremas pb

00903 Processo: 0001288-33.2016.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO GARRIDO DE SOUTO **ADV: ANGELA MARIA LACERDA PIRES.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA,CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem na audiencia que sera realizada no dia 07/07/2016 as 09:10 horas no forum de coremas pb

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 066/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00904 Processo: 0002542-12.2013.815.0561 - CRIMES AMBIENTAIS REU: ANTONIO PASSOS DA SILVA **ADV: WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** VITIMA: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 05 dias para os fins solicitados.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 054/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00905 Processo: 0000002-50.1998.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSILENE BARBOSA DA SILVA **ADV: WELLYNGTON JOSE CAVALCANTI DE LIMA,JOSE VIRGOLINO DE SOUSA,PAULO GOMES DE LIMA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 23/05/2016 para solucionar a representatividade da autora.

00906 Processo: 0000002-50.1998.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSILENE BARBOSA DA SILVA **ADV: WELLYNGTON JOSE CAVALCANTI DE LIMA,EVANDRO JOSE BARBOSA,MARCOS RIQUE DE SOUZA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 23/05/2016, as05h.

00907 Processo: 0000039-47.2016.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANIEL FRANCISCO DO NASCIMENTO **ADV: DANIEL VIEIRA SMITH.** Despacho: Intime-seo autor através de seu advogado para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 5 de maio de 2016,as 8.00h.

00908 Processo: 0000050-76.2016.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LINDEMBERG FERNANDO DA SILVA LEONCIO **ADV: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/05/2016, às 08h20min.

00909 Processo: 0000051-51.2016.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA **ADV: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/05/2016, às 08h.

00910 Processo: 0000061-42.2015.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALAURIZIO TARGINO GOMES **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ,PRISCILA DE CARVALHO SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT **ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO,SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 19/05/2016, AS 08H.

00911 Processo: 0000083-65.2016.815.0291 - CARTA PRECATORIA CIV AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO.** Despacho: Intime-se o exequente para pagar a diligência.

00912 Processo: 0000140-84.2016.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JURANDIR DE ALMEIDA AGUIAR **ADV: ALEXANDER GUSMAO,ERIKA JULIANA LOUZEIRO DE LIMA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 23/05/2016, as 08h20min. A parte promovente poderá vir acompanhada desuas testemunhas, em número máximo de 03 (três).

00913 Processo: 0000302-16.2015.815.0291 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA,CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA,INGRID GADELHA.** Despacho: Intime-se o executado para manifestação, no prazo legal.

00914 Processo: 0000363-71.2015.815.0291 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JAILSON MENDES DE PAIVA **ADV: NEWMAN LUCIA PINHEIRO CAPORASO.** Despacho: Intime-se o autor atrvés do seu advogado para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 13 de maio de 2016,as 9:00h, no Fórum desta comarca.

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 054/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00915 Processo: 0000664-18.2015.815.0291 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO FLAVIO DE LIMA **ADV: ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR,NICACIO RIBEIRO CAVALCANTI.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 03/05/2016, As 10h40min.

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 068/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00916 Processo: 0000995-80.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADEMAR DOS SANTOS **ADV: ELLEN THAMIRIS PIMENTA.** REU: TIM CELULAR S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia23/05/2016 as 09h20min

00917 Processo: 0000986-73.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLAUDEMIR NASCIMENTO DA SILVA **ADV: BRUNA FELIX DOS SANTOS,ANDSON CLEMENTINO SANTOS.** REU: TIM CELULAR S/A REU: SERASA EXPERIAN Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia23/05/2016 as 09h40min

00918 Processo: 0001216-18.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SONIA MARIA SILVA SANTOS **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: CLARO TV Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia23/05/2016 as 09h00min

2A. VARA DE ESPERANCA NF 052/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00919 Processo: 0001544-34.2015.815.0171 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: PEDRO MANUEL DE ALMEIDA **ADV: MARIA DAS GRACAS LACERDA.** REU: MARIA DAS DORES CHAGAS ALMEIDA **ADV: FILIPE BEZERRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sedizer as provas que pretendem produzir se manifestando sobre a possibilidade de composicao amigavel da lide em cinco dias

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 050/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00920 Processo: 0000149-61.2011.815.0181 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE S/A **ADV: TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI,ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seA parte autora, por seu advogado, para impulsionar o feito, requerendo no prazo de 15 dias.

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

24

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Comarca de Cruz do Esp. Santo

AUDIÊNCIA

Juiz de Direito	Dr. Eduardo Roberto de Oliveira Barros Filho
Promotor de Justiça	Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos
Vítima	JOBSON FERNANDES DA SILVA - ausente
Réu	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - ausente.

Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi dito: Verifico a ausência do réu que não foi devidamente citado. Diante do exposto designo audiência para o dia 20/06/2016 as 08:00 hs. Cite o réu para comparecer a audiência de conciliação (art. 334 do CPC) com advertência do art. 335 e ss do CPC. Intimações e diligências necessárias.

Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu _____, lavrei o presente e assino.

MM. Juiz: _____

Oficial de Justiça: _____

25

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ao Ilm. Sr. Representante Legal da Seguradora

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Líder dos Consórcios Seguro DPVAT

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
20.031-205	Rio de Janeiro	RJ	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

00000531-61-2016-819-0291

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO*
	___/___/___	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E Nº DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

EDIFÍCIO SEGURADORAS-MENSAGERIA
05 MAI 2016
Renato Lima de Oliveira
RG [illegible] - DETRAN
R. Júnior
8.956.534-7

CORREIOS 05 MAI 2016 RIO DE JANEIRO/RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que na data de hoje expedi a nota de foro nº 731/2016

Cruz do Espírito Santo, 23 / 05 / 16

Analista/Técnico Judiciário

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do Único Ofício
Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga, Praça dos Três Poderes, s/n.°, Centro,
Cruz do Espírito Santo - PB, CEP 58.337-000 - Fone: (83) 3254-1060

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais
Processo n°: 0000051-61.2016.815.0291
Autora: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Réu(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Cruz do Espírito Santo, Dr. Eduardo Roberto de Oliveira Barros Filho, **CITO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT**, por seu representante legal, **do inteiro teor da presente ação**, bem como **INTIMO** para **comparecer à audiência de conciliação** designada para o **dia 20/06/2016, às 08h00, no Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga, Cruz do Espírito Santo - PB.**

Cientifico que o não comparecimento à audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, acarretando ainda pena de revelia, sendo proferido julgamento, de plano (art. 334, CPC).

Segue, em anexo, cópia da petição inicial.

Cruz do Espírito Santo - PB, 23 de Maio de 2016.

Jacqueline Rodrigues Chaves Maia
Técnica Judiciária

Ao Ilm° Sr Representante Legal do
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas, n° 74, 5° andar,
Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20.031-205

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314070100000000012188992
Número do documento: 18081314070100000000012188992

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a

Contestação

Cruz do Espírito Santo, 01 / 06 / 16

Analista Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JU[illegible]A DA PARAÍBA

Protocolo: P000122160291
Data : 16/05/2016 Hora : 16:02:27
Tipo : CONTESTACAO
Processo : 0000051-6[illegible]015.0291
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : CRUZ DO ESPIRITO SANTO
Vara : VARA UNICA CRUZ ESP SANTO
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Peticionante(s):
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO D
Guia : 292018600165
[illegible]ador: CAIXA 02

stado da Paraíba — Via Processo
ıstas e Taxas
'98 e Lei nº 6.688/98

016.815.0291	Nº da Guia 029.2016.600165

/ Despesas Postais
TIVEL - 22

CIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Com AR R$ 0,00
R$ 6,80

R$ 6,80
pós a confirmação do pagamento da guia.

entes Bancários.

Data de Emissão	16/05/2016
Data de Vencimento	05/06/2016
Conta FEPJA	1618-7/228.039-6
Custas Judiciais (R$)	0,00
Taxa Judiciária (R$)	0,00
Despesas Postais (R$)	6,80
Despesas com Mandados (R$)	0,00
Tarifa Bancária (R$)	1,35
Valor Total (R$)	8,15

98

VALENÇA
ADVOGADOS
SALVADOR | SÃO LUÍS

Rua Frederico Simões, 125 | Caminho das Árvores
Sala 1101 | CEP: 41820-774
Tel.: 55 (71) 3441.5454 | Fax: 3444.5150

Av. dos Holandeses, 03 | Calhau
Quadra 33 | Sala 308 | CEP: 65071-380
Tel.: 55 (98) 3191.4279 | Fax: 3227.4948

www.valencaadvogados.com.br

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO– PARAIBA

PROTOCOLO
Os presentes autos foram
protocolados na Vara Única da Cruz do
Espírito Santo
Em 01 06 16 10 45
Analista / Técnico Judiciário - Matrícula

Processo: 0000051-61.2016.815.0291

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar – Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, vem por seu advogado in fine, com instrumento procuratório em anexo e endereço profissional constante no timbre, onde deverão receber todas as comunicações processuais pertinentes, apresentar **CONTESTAÇÃO** aos termos da ação de cobrança proposta por **JOBSON FERNANDEZ DA SILVA,** pelos argumentos fáticos e jurídicos abaixo aduzidos.

1. INICIALMENTE

1.1 - Das Comunicações Processuais

Importa solicitar que todas as comunicações processuais pertinentes sejam vinculadas em nome do Bel. **Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB/BA 43.925, sob pena de nulidade insanável.**

2. DO ESCORÇO DA DEMANDA

Assevera o requerente em sua exordial que foi vítima de um acidente de trânsito em **17 DE AGOSTO DE 2014** e, que em virtude do sinistro, sofreu lesão corporal.

Apesar de já haver recebido pela via administrativa o valor de R$ 1.350,00 conforme relatado na sua própria inicial, argumenta que o valor pago pela seguradora deveria ter sido o de R$ 13.500,00,

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

por esta razão, ingressou com a presente ação judicial pleiteando receber a diferença do valor já pago pela seguradora pelo que sustenta ser o correto.

Conforme restará demonstrado a seguir, não merece guarida o pleito autoral.

3.PRELIMINARMENTE

3.1 - Da Inépcia da inicial: Da ausência de documentação indispensável à propositura da demanda – Laudo pericial do IML – art. 5º, § 1º e §4º, da Lei 6.194/74

Para a efetiva verificação dos elementos do sinistro, deve-se analisar, atentamente, se pela parte Autora foi apresentada toda a documentação indispensável à propositura da demanda, considerando o art. 320 do Código de Processo Civil, bem assim o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74.

A demonstração destes documentos, conforme se infere, é condicionante para o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT. **A legislação determina que a não apresentação DO LAUDO DO IML, impossibilita formalmente atestar a ocorrência do acidente e o nexo de causalidade com as consequências apontadas e, até mesmo, o local do acidente que define a competência territorial para julgamento da demanda.**

Ora, referido documento é elemento essencial para a constituição do direito postulado, e, nos termos do art. 373, I, do CPC, é ônus da parte autora produzir referida prova, **considerando de causa que não se trata de relação de consumo**.

No caso de alegada invalidez, **faz-se necessária a apresentação do laudo do IML** detalhando as eventuais lesões corporais e constituindo meios de prova do que se alega. Entrementes, a parte Autora não apresentou o citado documento, indicando a realização da perícia e, consequentemente, impossibilitando a aferição da dita lesão.

Diante dos fundamentos acima, configurada está a ausência de documento essencial à propositura da demanda, **no caso em tela, do laudo do IML**, deve ser extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI do CPC. Se assim não entender o julgador, deve considerar no mérito que o autor não fez prova de suas alegações.

3.2 - Da Quitação na seara administrativa – Falta De Interesse De Agir

De igual importância, antes de adentrar no mérito da questão, **importa suscitar a ausência de interesse processual por parte do Autor**, que **requer o pagamento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT, pois, conforme relatado o pagamento relativo à indenização do seguro DPVAT já foi devidamente adimplido, através de processo administrativo**.

Quadra registrar que, como ato jurídico perfeito, o pagamento configura-se imodificável e possui presunção de validade. Portanto, a quitação dada pela parte Autora, na esfera administrativa, não carrega qualquer vício que indique a sua nulidade e, desta forma, permanece plenamente eficaz,

sobretudo considerando que tal ato jurídico, por ser perfeito, deve contar com a segurança jurídica que lhe é afeta.

A Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, em seu art. 6º, §1º, conceitua o ato jurídico perfeito. Como tal, o pagamento efetivado somente poderia ser desconstituído por meio de decisão judicial, proferida em ação direcionada a esta finalidade. Neste sentido, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

> "Se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluíam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)"[1]

Verifica-se, pois, a inexistência de qualquer manifestação da parte Autora acerca de vícios no pagamento dantes concretizado, restando inabalado o reconhecimento da quitação da indenização decorrente do seguro DPVAT. Neste passo, evidencia-se a ausência de interesse de agir da parte Autora, de tal forma que o presente processo deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 3º e 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

4. MÉRITO

4.1 - Da certidão/boletim de ocorrência juntada produzida de forma unilateral

Analisando-se a certidão/boletim de ocorrência juntada aos autos, verifica-se que o mesmo foi produzido de maneira unilateral, isto porque somente a parte Autora descreve a dinâmica do acidente que resultou na suposta invalidez, razão pela qual não se presta para estabelecer o nexo causal.

Para suprir a falta do boletim de ocorrência, o autor dirigiu-se a uma delegacia de polícia e pediu que fosse lavrada uma certidão para que constasse o que teria ocorrido.

O documento confeccionado para certificar a ocorrência do sinistro, não se presta para demonstrar que o acidente tenha ocorrido, nem comprova o nexo de causalidade entre o fato e o dano. O documento emitido apenas retrata que a parte autora esteve na delegacia informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito, o que evidencia ser **documento totalmente unilateral.**

Desta forma, conclui-se que a certidão de ocorrência que se encontra nos autos confirma apenas que a parte autora prestou as declarações ali contidas, porém, não comprova que o acidente automobilístico de fato ocorreu nem que as lesões apresentadas pela parte Autora decorreram do acidente alegado, e, assim, não se constitui em prova documental apta no convencimento deste Douto Julgador.

---

[1]STF, RE n.º 93.861-3/RJ,Rel. Min. Clóvis Ramalhete.

Por esta razão, à medida que se impõe e que desde já se requer é que seja julgado improcedente o pedido autoral, sendo o processo extinto com julgamento do mérito, na forma do artigo 487, I do CPC.

4.2 - Da completa improcedência do pedido inaugural. Laudo do IML não juntado aos autos. Ausência de provas quanto à invalidez permanente da parte autora

Infere-se na peça inaugural que a parte demandante acredita que faz jus à percepção de complementação do seguro DPVAT, instituído pela Lei 6.194/74, por invalidez permanente por conta de que estaria hipoteticamente inválido em decorrência de acidente de trânsito.

Segundo estabelece a própria Lei Federal 6.194/74, mais especificamente no §5, do art. 5º, deverá o beneficiário obter junto ao Instituto Médico Legal – IML da jurisdição do acidente o competente laudo pericial com o fim de demonstrar se efetivamente está inválido em caráter permanente e definitivo, procedimento este que, diga-se de passagem, não foi observado pelo demandante.

> **Art. 5º: O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**
>
> **(...)**
>
> **§ 5º: O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta Lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.**

No caso presente, pelo que se extrai dos autos, a parte autora não cumpriu com os requisitos elencados no art. 5º, da lei 6.194/74, ou seja, não fez prova do acidente com veículo automotor e do dano, no caso, a invalidez permanente, tendo em vista que não apresentou o laudo pericial médico do IML, imprescindível para avaliar a invalidez permanente alegada.

Embora a parte autora tenha juntado outros documentos, vale ressaltar que estes foram produzidos de forma unilateral e não proveniente de órgão oficial, não se ocupando em ser encaminhado ao IML, órgão público especializado e dotado de fé pública, para confecção de laudo que atestasse o alegado na petição inicial. Ademais, tais documentos não contêm caráter conclusivo em relação aos termos da Lei nº 6.194/74.

A legislação que trata da matéria em comento é clara e não deixa dúvidas de que, para fins de seguro DPVAT, é necessário que o instituto médico legal quantifique as lesões permanentes.

Outro não é o entendimento jurisprudencial a respeito da temática abordada:

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. **AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL. EXIGÊNCIA LEGAL. INDENIZAÇÃO NÃO DEVIDA. 1. DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA LEGAL ESTAMPADA NO ART. 5º, §5º DA LEI Nº 6.194/74, SOMENTE O LAUDO PRODUZIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML É DOCUMENTO HÁBIL, IDÔNEO E SUFICIENTE PARA COMPROVAR A ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. 2. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, POR INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML NESTE SENTIDO E TAMPOUCO DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS ELABORADOS DE MODO A ASSEGURAR A IMPARCIALIDADE E O CONTRADITÓRIO.** 3. RECURSO NÃO PROVIDO. Classe do Processo : 2009 01 1 067357-0 APC - 0090029-15.2009.807.0001 (Res.65 - CNJ) DF - Registro do Acórdão Número : 531502 - Data de Julgamento : 24/08/2011 - Órgão Julgador : 4ª Turma Cível - Relator : CRUZ MACEDO - Disponibilização no DJ e: 02/09/2011 Pág. : 110

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML OU PERÍCIA JUDICIAL - LAUDO EMITIDO UNILTERALMENTE POR MÉDICO PARTICULAR - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. NEGADO PROVIMENTO -DECISÃO UNÂNIME.DPVATA ausência de provas que comprovem a invalidez permanente, atrelada ao fato de que o Laudo Médico foi emitido unilateralmente por médico particular, enseja a improcedência do pedido**. Sentença que julgou improcedente o pedido por ausência de provas há de ser mantida. NEGADO PROVIMENTO-DECISÃO UNÂNIME. (29317200981:71000 PE 00002S3-17.2009.8.17.1000, Relator: Antônio Fernando de Araújo Martins, Data de Julgamento: 13/10/2011, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 197, undefined)

APELAÇÃO CÍVEL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR PARA O EXAME PERICIAL JUNTO AO IML AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO CONSTITUTIVO IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL ATESTADO DE COMPARECIMENTO AO IML NULIDADE DA SENTENÇA BAIXA DOS AUTOS PARA DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL PELO IML PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇACIDPVAT. (8638924 PR 863892-4 (Acórdão), Relator: João Domingos Kuster Puppi, Data de Julgamento: 29/03/2012, 8ª Câmara Cível, undefined)

Desta maneira, por tudo o que foi exposto, não há mínima possibilidade de atendimento da pretensão inicial, visto que a parte autora não demonstrou os fatos constitutivos de se direito (art. 373, inciso I do CPC), mormente o caráter definitivo e permanente de sua lesão, bem como por ser a prova documental produzida pelo autor insuficiente a amparar o direito de indenização vindicado, conforme exige a Lei de regência do Seguro DPVAT.

Posto isso, pugna-se pela improcedência do pedido inaugural devendo ser o feito julgado com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

4.3 - Da legislação aplicável - Lei 11.945/2009

A parte autora faz seu pleito olvidando-se das regras de cálculo para indenização por invalidez permanente introduzidas pela MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/2009, embora tal tema

já tenha sido debatido e afastado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.350, realizado no dia 23 de outubro de 2014.

No que toca a suposta inconstitucionalidade formal na edição da MP 451/2008, não subsistiria, visto que foi esta convertida na Lei 11.945/2009 e, deste modo, os eventuais vícios existentes, restaram sanados com a conversão, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado (ADI nº 1.721, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 11/10/06, DJ de 29/06/07).

Ademais, a nossa Suprema Corte admite o exame jurisdicional do mérito dos requisitos de relevância e urgência na edição de medida provisória apenas em casos excepcionalíssimos, e, especificamente sobre a MP 451/2008, entendeu o Nobre Relator da citada ADI 4.350, o Senhor Ministro Luiz Fux, que "***os temas veiculados pelas regras combatidas são de inegável relevância social e sua disciplina exige uma atuação urgente do Poder Executivo***".

Ao realizar o julgamento da ADI 4.350, entendeu o Ministro Luis Fux que, não se entrevê, ao longo dos dispositivos impugnados, qualquer ofensa à Constituição quando se fixa legalmente a quantia devida em razão do acidente de trânsito proporcional ao grau da lesão, através da tabela de cálculo da indenização do Seguro Obrigatório.

Além disto, entende-se que os critérios adotados pelo Legislador, que considerou o grau da incapacidade funcional para se determinar o valor devido, são razoáveis e dentro do parâmetro aceitável. Dessa forma, de acordo com o voto do Nobre Relator da ADI 4.350, não há loteamento do corpo humano com a aplicação da tabela de graduação, mas apenas uma preocupação recomendável com o pagamento justo ao acidentado.

Por outro lado, ressalta-se que o STJ tem se posicionado no sentido de reconhecer a aplicação da tabela determinada pela Lei 11.945/2009, conforme julgado colacionado abaixo:

> DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.
> 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.
> 2. Recurso conhecido e improvido. (REsp nº 1.101.572/RS- Recurso Especial 2008/0251090-0. Rel. Min. Nancy Andrighi DJe 25.11.2010)

Ainda, foi editada a Súmula 474 do STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Isso porque, no plano material, não se vislumbra a inconstitucionalidade da Lei 11.945/2009, uma vez que não há um fundamento concreto para se defender qualquer violação aos preceitos constitucionais, em especial ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Primeiro** porque se feriria o princípio constitucional se, e somente se, deixasse de pagar os adequados e razoáveis valores àqueles acometidos de invalidez em decorrência de acidente de trânsito. Por outro lado, o que se extrai das alterações legislativas é a aplicação imediata e objetiva dos princípios da ponderação e da proporcionalidade. **Segundo**, pois a referida lei estabelece meios de prover a segurança jurídica dos

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

segurados à medida que objetivamente define o valor indenizatório conforme a lesão sofrida, não havendo espaço para qualquer celeuma, uma vez que o valor das indenizações para o seguro está expressa em lei, em quantia certa e determinada, de maneira que duas pessoas vitimadas da mesma lesão receberão o mesmo quantum indenizatório. Na medida em que a tabela é aplicada corretamente, tem-se o real cumprimento do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, deixando claro que a tese do autor é descabida.

Resta claro que a pretensão autoral não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, mesmo porque a redação do inciso II do art. 3º da lei de regência, estabelece que a indenização decorrente de invalidez não é estanque e baseada em valor fixo integral, como a de morte. Caso assim o fosse, o legislador não optaria pela utilização da palavra **ATÉ** antes do valor. Tal conclusão é indubitável, pois se sabe que a invalidez permanente pode ser total ou parcial, e nestes casos, completa ou incompleta.

Além do que, pode atingir membros e sentidos diferentes, gerando maiores ou menores dificuldades na vida da pessoa lesionada. Nisto não incorre em equívoco a supramencionada lei, ao passo que observa os princípios da Igualdade e da Isonomia, de forma que danos menores, a exemplo da perda funcional completa do menor dedo da mão, não podem ser tratados igualmente à perda funcional completa de ambos os membros superiores e inferiores. Afirmar o contrário seria desconsiderar os princípios constitucionais da ponderação e isonomia, além de desvirtuar o âmago dos valores da justiça.

E ainda, o próprio STJ, no julgamento da Reclamação nº 10.093-MA, reconhece como válida a aplicação da tabela de graduação anexa a Lei 6.194/1974, que regula o pagamento do Seguro DPVAT:

> EMENTA: CIVIL. RECLAMAÇÃO. DECISÃO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. RESOLUÇÃO Nº 12 DO STJ. ACÓRDÃO RECLAMADO EM CONFRONTO COM ENTENDIMENTO SUMULADO DESTA CORTE. SÚMULA N. 474/STJ. VALOR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. **PROPORCIONALIDADE COM EXTENSÃO E GRAU DE LESÃO**.PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.
> 1. A jurisprudência desta Corte pacificou o seguinte entendimento: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" (Súmula n. 474/STJ).
> 2. A extensão da lesão e o grau de invalidez devem ser determinados na origem, à luz das provas produzidas nos correspondentes autos. Todavia, **a fixação no patamar máximo previsto não pode ser fundamentado exclusivamente na circunstância de existir prova do acidente e de ser permanente a invalidez parcial**. É necessário observar a respectiva proporcionalidade da indenização conforme preceitua o verbete 474 da Súmula do STJ.
> 3. No caso concreto, o acórdão reclamado divergiu da jurisprudência sumulada desta Corte, pois entendeu que a legislação vigente não permite o pagamento da indenização proporcional à diminuição da capacidade do segurado, e determinou o pagamento do seguro pelo valor máximo (quarenta salários mínimos), sob o argumento de existir prova do acidente e do dano permanente.
> 4. **Ademais, esta Corte entende ser "válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial"** (REsp 1.101.572/RS, Terceira Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010).

4. Reclamação procedente (grifos nossos).

Assim Nobre Magistrado, não há que se questionar, ou ainda, furtar-se da correta aplicação da tabela de graduação de lesões como forma de regulamentar as decisões judiciais e dosar o valor das indenizações.

Desta forma, de acordo com a ADI 4.350, bem como sobre o entendimento do STJ sobre a matéria, a Lei 11.945/2009 é constitucional sendo devida a aplicação de cálculo das indenizações requeridas às Seguradoras participantes do Consórcio DPVAT através do enquadramento na tabela incorporada à Lei 6.194/74 e aplicação do grau de invalidez conforme seu art. 3, § 1º, como se verá adiante.

4.4 - Da Graduação Da Invalidez - Sua Quantificação

Como se vê, a indenização por invalidez permanente sempre foi baseada na graduação da invalidez. Até a edição da MP 451/08, convertida na Lei 11.945/09, a quantificação das lesões era regulamentada pela Circular da SUSEP nº 029/91, por competência delegada pelo art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei 73/65. Trata-se matéria já pacificada, conforme voto vencedor da Ministra Nancy Andrighi, no REsp 1.101.572/RS, STJ.

No caso vertente, ocorrido o acidente durante a vigência da Lei 11.945/09, o cálculo do grau de invalidez obedece ao seguinte parâmetro:

> Art. 3º [...]
> § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
> I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
> II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O cálculo da indenização obedece, portanto, à seguinte equação:

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

teto x enquadramento na tabela x percentual da perda apurado

Ressuma evidente que a existência da lesão e do nexo causal não implicam, automaticamente, no direito à percepção do teto indenizatório, mas somente no valor apurável, após a correlação objetiva do grau e extensão da lesão ao disposto na tabela aplicável.

E não poderia ser de modo diferente, sob pena de violação do **princípio constitucional da isonomia**. A distinção legal entre a invalidez total e a parcial decorre de imperativo da justiça distributiva, favorecendo em maior proporção econômica aquele que experimentou a maior lesão física definitiva. Destarte, a fixação de índices e tabelas é um requisito objetivo para que o sistema funcione com o mínimo de interferência subjetiva.

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão de 19/06/2012, elaborou o enunciado de **súmula nº 474**, asseverando a necessidade de quantificação do grau de invalidez, aferida por meio de prova pericial: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

No caso vertente, a parte Autora, de acordo com os imprecisos documentos adunados, não se tornou portadora de **invalidez permanente total, única situação que daria azo ao pagamento do seguro pleiteado pelo autor**.

Ademais, a seguradora ré já indenizou a parte autora pela via administrativa, como bem admitido por ela na exordial, no quantum de R$ 1.350,00 valor este verdadeiramente condizente com o grau de sua lesão.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R$ 1.350,00
		Total	10 %	R$ 1.350,00

DO ESTADO

Assim, verifica-se que o valor pago pela Seguradora está em consonância com as normas vigentes, não havendo complementação devida. Ressalte-se, ainda, que entendendo a parte Autora ser devida qualquer complementação, tem ele o ônus da prova correspondente, do qual não se desincumbiu no caso concreto.

Repise-se ainda que a parte autora, no caso concreto, **não cumpriu com os requisitos elencados no art. 5º, da lei 6.194/74**, ou seja, não fez prova do acidente com veículo automotor e do dano, no caso, a invalidez permanente, **tendo em vista que não apresentou o laudo pericial médico do IML**, imprescindível para avaliar a invalidez permanente alegada.

Desta forma, **não existe nenhuma justificativa plausível bem como nenhuma prova que venha a servir de fundamento para que o autor venha a receber o valor perseguido na inicial**, devendo ser julgada improcedente a presente ação, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Todavia, caso seja imposta condenação ao pagamento de indenização à parte autora, o que se cogita apenas por cautela processual, há de se ressalvar a necessidade de realização de perícia médica oficial, para aferição da extensão e do grau da invalidez.

Contudo, caso o Douto Magistrado *a quo* entenda que é devido algum valor a parte autora, o quantum a ser pago deve seguir os moldes das Leis n.º 11.482/2007 e Lei n.º 11.945/09, bem como a tabela anexa a Lei nº 6194/74, considerando ainda a proporcionalidade que deve ser aplicada nos casos concretos, como assim preconiza a Súmula 474 do STJ.

4.6 - Da insuficiência de provas - Necessidade de perícia médica

Considerando a necessidade de averiguação da invalidez permanente e o seu percentual de extensão, quadra pleitear a produção de prova pericial, a ser concretizada pelo Instituto Médico Legal, consoante capitulado no art. 5º, § 5º, Lei 6194/74, modificada pela Lei 8.441/92.

Nessa toada, transcreve-se a decisão judicial prolatada pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em sede do Agravo de Instrumento nº 0633358-4 (Rel. Des. Valter Ressel), cujo acórdão foi publicado em 23.11.2009:

> "[...]Veja-se ainda que o próprio autor, na inicial, fez requerimento, não de que fosse realizada perícia por médico particular, mas de que, na forma do art. 5nº da Lei 6.194/74, a perícia fosse feita junto ao IML. Confira-se: "V - DA PERÍCIA. O art. 4nº parágrafo 5nº, da lei 6.194/74, prevê a perícia complementar, em vítimas inválidas de acidente de transito; Desta forma, fica requerida a perícia junto ao IML local, para que esclareça se há invalidez no autor em decorrência do acidente sofrido" (f. 20-TJ).
> 3.4. Diante disso, não vejo sentido na designação, pelo juízo a quo, de perito particular para realização da perícia, já que a lei tem previsão específica em sentido diverso.
> Em caso análogo de minha relatoria, julgado recentemente, esta 10ª Câmara Cível aplicou esse mesmo entendimento, como se pode conferir da ementa, assim posta:
> "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (DPVAT). DECISÃO QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA E TRANSFERE À SEGURADORA O DEVER DE PROVAR A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ DO SEGURADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO, POR NÃO SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO A JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DO CDC. SEGURO OBRIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE AUTONOMIA DA VONTADE. ÔNUS DO AUTOR DE FAZER PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO (CPC, 333, I DO CPC). EXAME DE INVALIDEZ QUE DEVE SER REALIZADO PELO IML, A TEOR DO QUE DISPÕE A LEI 6.194/74 E CONFORME REQUERIDO NA INICIAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO." - j. em 08 de outubro de 2009, participaram do julgamento os Juízes Substitutos de 2º Grau Vitor Roberto Silva e Albino JacomelGuérios.
> 4. À LUZ DO EXPOSTO, com amparo no art. 557, § 1nº-A do CPC, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, para reformar a decisão agravada e determinar que a perícia seja realizada pelo IML. [...]"

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão de 19/06/2012, pacificou o entendimento, elaborando o enunciado de **súmula nº 474**: **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."**

Portanto, requer-se que a prova pericial requestada seja realizada pelo IML, *ex vi* do art. 5º, § 5º, Lei 6194/74, modificada pela Lei 8.441/02. Se, porventura, assim não compreender este Julgador, o que se admite para argumentar, requer seja nomeado perito judicial e a Seguradora intimada para providenciar o depósito dos honorários pertinentes, estipulados em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, **tendo como parâmetro a Resolução CNJ 127/2011, e a Resolução 03/2013 do TJ/PB, abrindo-se, pois, prazo para depósito, bem como a nomeação de assistente técnico**, seguindo os quesitos para apreciação do *expert* abaixo:

a) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano?

b) Qual o dano decorrente do acidente? Possui este natureza meramente estética?

c) O dano averiguado decorreu do acidente narrado pelo autor na petição inicial ou é oriunda de circunstância anterior?

d) A vítima é acometida de invalidez permanente?

e) Em caso de invalidez permanente, está decorre exclusivamente do acidente ou pode ter resultado de circunstância externa?

f) Restando constatada a invalidez permanente, está se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

g) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

h) Em termos de graduação, de que modo se enquadra a invalidez parcial a que está cometida o autor: intensa, média, leve, ou residual, apenas com algumas seqüelas?

i) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correto o valor pago pela Seguradora? Sendo negativa a resposta, qual seria o valor correto da indenização?

4.7 - Do prequestionamento

O entendimento de que não cabe diferenciação do grau de invalidez nos termos da Lei 11.945/2009 implica em negar vigência à preposição "até" constante no inciso II (alínea b) do Artigo 3º da Lei nº 6.194/1974 (Lei de regência do Seguro DPVAT), opondo-se, mais uma vez, à jurisprudência dominante do Preclaro STJ nos autos do REsp 1.101.572/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/11/2010, bem como no AI em REsp 1.426.010/SC, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 30/11/2011.

Prequestiona-se, ainda, com base na ADI 4.350, que consolidou que a Lei 11.945/2009 é constitucional sendo devida a aplicação de cálculo das indenizações requeridas às Seguradoras participantes do Consórcio DPVAT através do enquadramento na tabela incorporada à Lei 6.194/74 e aplicação de grau de invalidez conforme seu art. 3, § 1º.

Também fica prequestionado a nova súmula nº 474 do STJ. De sorte que, acaso mantida a sentença, ou ainda, reformada sem observância do enquadramento e graduação da lesão apontada pelo perito, haja expressa manifestação acerca da legislação, da ADI 4350 e da Súmula mencionadas, a fim de possibilitar a interposição de Recurso aos Tribunais Superiores.

5 - DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Sendo certa a afirmativa de que os JUROS DE MORA correspondem à sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida e, ainda, que o devedor só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia, conclui-se que, antes disso, não há mora. **Por conseguinte, juros não são devidos**.

Com efeito, a mora inexiste se ao devedor não foi imputado fato ou omissão a que tenha dado causa (Código Civil, Art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, Art. 398).

Desta feita, não tendo a Seguradora praticado qualquer ilicitude, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, quando muito, a partir da citação inicial, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil. Ainda, este é o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "**SÚMULA N. 426-STJ. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação**."

Acerca da correção monetária, espera a Seguradora que esta seja aplicada utilizando-se como parâmetro de correção o INPC-IBGE e que se considere, como termo inicial, a data da propositura da presente demanda, em observância ao disposto da lei nº 6.899/81.

Assim, verifica-se que em caso de eventual condenação, a correção deve incidir a partir do ajuizamento da ação, nos moldes estabelecidos pelo art. 1º, da Lei 6.899/81, em seu § 2º, utilizando-se o índice INPC-IBGE, e juros de 1% ao mês a partir da citação.

6 - DA LIMITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA

Em decorrência do princípio da eventualidade, em decorrência do princípio da eventualidade e sendo a parte Autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, em caso de hipotética condenação, os honorários de sucumbência devem ser limitados a 10% (dez por cento).

É entendimento pacificado em alguns tribunais que causas que implicam na cobrança de indenização pelo Seguro DPVAT não demandam maior complexidade, motivo pelo qual os honorários são fixados no patamar mínimo de 10% (dez por cento). Neste sentido, segue o elucidativo aresto jurisprudencial:

> APELAÇÃO CÍVEL DA SEGURADORA. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. PLEITO PARA FIXAÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. INSUBSISTÊNCIA. JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONFORMIDADE COM O ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL E JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DAS VERBAS ADVOCATÍCIAS. DESCABIMENTO. EXEGESE DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. **CAUSA DE PEQUENA COMPLEXIDADE. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.** PEDIDO FUNDADO EM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICADO. RECURSO DESPROVIDO. "**Ao fixar os honorários advocatícios, o julgador deve valorar os elementos previstos no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, sem aviltar a atividade advocatícia. Nesse entendimento, adequada a fixação dos honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (DPVAT), valor este que remunera dignamente os profissionais.**" **(TJSC, Apelação Cível n. , Des. Carlos Prudêncio, j. em 31/08/2009)** (...). (TJ-SC - AC: 363961 SC 2009.036396-1, Relator: Denise Volpato, Data de Julgamento: 11/05/2010, Primeira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville).

O CPC, em seu art. 82, estabelece que o valor dos honorários advocatícios, deve ser definido, levando em consideração o zelo profissional, local por onde tramita a ação, bem como a trabalho

despendido em seu curso. Portanto, os honorários de sucumbência, caso venham a incidir no caso em apreço, devem respeitar o limite de 10% (dez por cento).

7 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requerer:

i. Que **todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira, OAB-BA 43.295, sob pena de arguição de nulidade processual insanável;**

ii. Que **seja acolhida a preliminar de inépcia da inicial, devendo o processo ser extinto**, sem resolução meritória - art. 5º, § 1º e §4º, da Lei 6.194/74 c/c art. 485, I, CPC;

iii. **Seja acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir**, devendo o processo ser extinto, sem resolução meritória - art. 485, VI, CPC;

iv. Rejeitadas as teses preliminares, **que sejam julgados improcedentes todos os pedidos da presente ação**, ante a plausibilidade das razões aqui apresentadas, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil;

v. **Não sendo este o entendimento, que seja deferida a produção de prova pericial**, com o intuito de se avaliar a lesão suportada pela parte autora, respondendo-se os quesitos elencados na defesa;

vi. A **condenação da parte requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios;**

vii. Que em caso de eventual condenação, a indenização, acaso deferida, que **seja considerado para cálculo da indenização, a súmula 474 do STJ**[2], bem como a **tabela anexa a Lei nº 6.194/1974, a incidência de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, nos moldes estabelecidos pelo art. 1º, da Lei 6.899/81, em seu § 2º, utilizando-se o índice INPC-IBGE, e juros de 1% ao mês a partir da citação. Honorários advocatícios limitados a 10%;**

[2] "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Pugna pela produção de todos os meios de provas em Direito admitidas, especialmente pericial, documental e oral, requerendo o depoimento pessoal do autor;

Nestes termos,
Pede deferimento.
Cruz do Espirito Santo/PB, 16 de maio de 2016.

RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A

Suélio Moreira Torres
OAB-PB 15477

VALENÇA
ADVOGADOS

FORTALEZA | JOÃO PESSOA | RECIFE | RIO DE JANEIRO | SALVADOR | SÃO LUÍS | SÃO PAULO

SÃO LUÍS | MA
Av. dos Holandeses, 03 | Calhau
Quadra 33 | Sala 305/310 | CEP: 65071-380
Tel.: 55 (98) 3227.5138 | Fax: 3227.4948
www.valencaadvogados.com.br

SUBSTABELECIMENTO

RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, advogado inscrito na OAB/MA 13.569-A, substabelece, com reservas de iguais, os poderes que lhe foram conferidos, aos causídicos abaixo:

Suélio Moreira Torres, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 15.477;
André Luis Ferreira Vasconcelos Sobrinho, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 18.747;

Salvador-BA, 30 de julho de 2015.

Rodrigo Ayres Martins de Oliveira
OAB-BA 43.925/OAB-SE 918-A/OAB-MA 13.569-A

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

Seguradora Líder - DPVAT

seguro DPVAT 40 ANOS

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 2015

Carta nº: 6832109

A/C: JOBSON FERNANDES DA SILVA

Sinistro:	**3150014886**
Vítima:	**JOBSON FERNANDES DA SILVA**
Data Acidente:	**17/08/2014**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **JOBSON FERNANDES DA SILVA**
Valor: **R$ 1.350,00**
Banco: **001**
Agência: **000008254-6**
Conta: **000010001732-0**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R$	**0,00**
Juros:	R$	**0,00**
Total creditado:	R$	**1.350,00**
Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante 100%		
Graduação: Em grau residual 10%		
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%		
Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 =	R$	**1.350,00**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01999/02000 - carta_15R

00021000

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Jobson Fernandes da Silva
Endereço do(a) Examinado(a): R Cel Claudino, 11
Centro Cruz do Espirito Santo PB CEP: 58337-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PB] 3473017
Data local do exame: [13/04/2015] João Pessoa [PB]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

periciando vítima de acidente de motocicleta, sofreu traumatismo crânio facial com fratura de zigomático.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

(X) Sim ( ) Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

(X) Sim ( ) Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

quadro tratado conservadoramente, evolução insatisfatória, teve alta definitiva em 20/09/2014.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

(X) Sim ( ) Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

periciando sequelado de fratura de face, apresenta ao exame físico, limitação de abertura bucal, queixas de cefaléia, tontura, dificuldade para mastigação de alimentos sólidos.

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31° da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

( ) "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

( ) "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

( ) "Sem sequela permanente"
(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
crânio-facial
% do dano: **(X) 10% residual** ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

( ) Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltadas ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

DR. JOÃO BARTOLOMEU PINTO RAMOS
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM - PB 4518 TEOT 8331

45

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/04/2015
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.350,00

****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOBSON FERNANDES DA SILVA

BANCO: 001
AGÊNCIA: 08254-6
CONTA: 000010001732-0

Nr. da Autenticação 13C25D190984C296

46

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3150014886 **Cidade:** Cruz do Espírito Santo **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JOBSON FERNANDES DA SILVA **Data do acidente:** 17/08/2014 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/04/2015

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: TRAUMA NA DFACE

Resultados terapêuticos: LIMITAÇÃO

Sequelas permanentes: DEBILIDADE FUNCIONAL

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: FACE 10%

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
[illegible] não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie,	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R$ 1.350,00
		Total	**10 %**	**R$ 1.350,00**

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: JOSE ARTUR FIALHO AMORIM

CRM do médico: 52.31474-2

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3150014886 **Cidade:** Cruz do Espírito Santo **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JOBSON FERNANDES DA SILVA **Data do acidente:** 17/08/2014 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: traumatismo crânio facial com fratura de zigomático

Descrição do exame médico pericial: sequelado de fratura de face, apresenta ao exame físico, limitação de abertura bucal, de cefaléia, tontura, dificuldade para mastigação de alimentos sólidos

Resultados terapêuticos: quadro tratado conservadoramente

Sequelas permanentes: déficit neurológico

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 13/04/2015

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Joao Bartolomeu Pinto Rabelo

CRM do médico: 4518

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R$ 1.350,00
		Total	**10 %**	**R$ 1.350,00**

PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

CRM do médico: 17761

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:

49

Seguradora Líder · DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Autorização de pagamento

Nº DO SINISTRO _____ (CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA)

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Jobson Fernandes da Silva

PORTADOR(A) DO RG Nº 3473017 EXPEDIDO POR SSDS/PB EM 02/08/2008 E

CPF 088.353.414.214-904 /CNPJ ___.___.___/____-__. PROFISSÃO ____

E RENDA MENSAL DE R$ ____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Jobson Fernandes da Silva, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS. MBM

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (mikro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal.
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

FIC DPVAT GRANDBERG 31 DEZ 2014

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) (96)
Nº do BANCO 001 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0254-6 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 1732-9

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Cruz do Esp. 22 de Dezembro de 2014 X Jobson Fernandes da Silva
Santa/PB
LOCAL E DATA — ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de **até R$13.500,00 em caso de invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de **até R$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares**.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/12/2014 AUTO-
ATENDIMENTO 16.47.16
163601636 005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DA CONTA CORRENTE PARA POUPANCA

DEBITADO
AGENCIA: 1636-5 CONTA: 15.648-5
CLIENTE: MARIANA CIRNE ARAGAO
FAVORECIDO
AGENCIA: 8254-6 CONTA: 1.752-9 VAR: 96
CLIENTE: JOBSON FERNANDES DA SILVA
VALOR: 5,00

TRANSFERENCIA IMEDIATA
Créditos a partir de 04/05/2012 estão
disciplinados pela MP. 567/2012.

FIC DPVAT
GRANDBERG
31 DEZ 2014

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA METROPOLITANA
DELEGACIA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

Nº 436/2014	Natureza: ACIDENTE DE MOTO

CERTIFICO, em razão do meu oficio e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os registros desta Delegacia, encontrei o registro de ocorrência Policial, cujo teor passa a transcrever na íntegra. Aos 16 dias do mês de Dezembro de 2014, na cidade de Cruz do Espírito Santo nesta Delegacia Municipal, onde presente se encontrava o DPC ALBERTO JORGE DINIZ E SILVA, comigo escrivão de seu cargo, vai pelas 10: 52 horas compareceu:

FICDPVAT GRANDBERG 31 DEZ 2014

NOME: JOBSON FERNANDES DA SILVA	
Nacionalidade: BRASILEIRA	Naturalidade: CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB
RG: 3.473.017 -SSP-PB	CPF: 089.353.424-24
Filiação: PAI NÃO DECLARADO E DE LUCILENE FERNANDES DA SILVA	
Data de Nascimento: 10/04/1989	Idade: 25
Estado Civil: SOLTEIRO	Profissão: TRABALHADOR RURAL
Endereço: RUA CORNEL CLAUDINO, Nº 11, CENTRO DESTA CIDADE.	
Telefone: (83) 3254.1364	

Veio notificar QUE, no dia 17/08/2014, por volta das 19:30 horas saiu do centro desta cidade com destino ao Conjunto Júlia Paiva, pela estrada pavimentada, conduzindo a motocicleta de marca HONDA/CG 125 FAN KS, de cor preta, ano e modelo 2009/2010, de placa NQE-7990-PB, chassi nº 9C2JC4110AR565517, cadastrada no DETRAN-PB em nome VALDOMIRO RAMALHO DE FREITAS, quando perdeu o controle do referido veículo e sofreu um acidente; QUE, não se recorda de detalhes do acidente, pois só recobrou a consciência na tarde do dia seguinte ao acidente, no Hospital de Emergência Senador Humberto Lucena em João Pessoa-PB; QUE, os ferimentos recebidos estão devidamente descritos em Laudo Médico anexo ao presente Boletim de Ocorrência. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pelo notificante, e por mim Escrivão de Polícia Ad-Hoc que o digitei. O referido é verdade e dou Fé.

Cruz do Espírito Santo-PB, 10 de Dezembro de 2014.

NOTIFICANTE: Jobson Fernandes da Silva

ESCRIVÃO AD-HOC:

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Jobson Fernandes da Silva, portador da carteira de identidade nº 3473017 e inscrito no CPF nº 089.353.494-24 residente e domiciliado na Rua Cel. Claudino 11 - Centro Cruz do Espírito Santo - 58337-000 Cidade Cruz do Esp. Santo Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

(X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

FEBRABAN DPVAT GRANDBERG 31 DEZ 2014

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento à análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Jobson Fernandes da Silva
Assinatura do declarante
Conforme documento de identificação

Cruz do Espírito Santo PB - 22/12/2014
Local e data

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

49

ATO DECLARATÓRIO

CRUZ DO ESPIRITO SA

Prefeitura Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que Jobson Fernandes da Silva, CPF: 089.353.424-24, RG: 3473017 SSP/PB, residente na Rua Coronel Claudino, Centro Cruz do Esp. Santo – PB, foi vitima de acidente automobilístico neste município, no dia 17/08/2014 às 21:40 horas e foi socorrido pela ambulância do município e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, localizado na cidade de João Pessoa – PB.

Cruz do Espírito Santo – PB, 22 de dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB

Amanda Moreira de Sousa Lins
Secretária de Saúde

Amanda Moreira S. Lins
Secretária de Saúde

FIC DPVAT
GRANDBERG
15 JAN 2015

Secretaria Municipal de Saúde de Cruz do Espirito Santo
Rua Epitácio Pessoa, nº 09 Centro – 58.337-000 - Cruz do Espirito Santo – PB
Fone/Fax: 83-3254-1543

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

(ATO DECLARATÓRIO)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	JOBSON FERNANDES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	10/04/89
NOME DA MÃE	LUCILENE FERNANDES DA SILVA
DADOS EXTRAÍDOS	
BOLETIM DE ENTRADA N.º	775.873
PRONTUÁRIO N.º	61.285
DATA DO ATENDIMENTO	17/08/14
HORA DO ATENDIMENTO	21:49
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTO
DIAGNÓSTICO (S)	TCE + FRATURA DE ZIGOMA ESQUERDO
CID 10	V 29 + S 06.9 + S 02.4 + T 01.8

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, REMOVIDO EM AMBULÂNCIA, PROCEDENTE DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO. ETILIZADO (SIC), NÃO COOPERATIVO, NÃO SABENDO INFORMAR O OCORRIDO. APRESENTANDO ESCORIAÇÕES MÚLTIPLAS EM FACE, EM REGIÃO FRONTAL, MMSS E MMII. QUEIXANDO-SE DE DOR EM HEMIFACE ESQUERDA + FCC EM DORSO NASAL E REGIÃO ZIGOMÁTICA ESQUERDA + VÔMITOS. ABERTURA BUCAL PRESERVADA. GLASGOW 14.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE CRÂNIO
TC DE FACE- RELATO BMF- FRATURA EM REGIÃO ZIGOMÁTICA ESQUERDA.
ECG + RISCO CIRÚRGICO
RX DE FACE
EXAMES LABORATORIAIS PRÉ-OPERATÓRIOS

TRATAMENTO:

PACIENTE AVALIADO POR NCR + BMF. TRATAMENTO CONSERVADOR PARA TCE E FRATURA DE ZIGOMA ESQUERDO. MEDICADO COM ATB + AINES + SINTOMÁTICOS.

ALTA HOSPITALAR: 24/08/2014
DATA DA EMISSÃO: 20/11/2014

Drª. Joacila Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME

CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

N O T A E X P L I C A T I V A

Informamos que conforme determinação da coordenação geral do SAMU 192 Regional de João Pessoa, para ter um maior controle, clareza e lisibilidade nas informações prestadas pelo serviço através do (SAME Serviço de Atendimento Médico Estatistico), é instituído nas Normas e Rotinas que o setor deve emitir Apenas Declarações Padronizadas de Atendimento com base nas principais informações contidas na Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar. Cópia de Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar, por este ser um documento de intima responsabilidade da Instituição, só é liberada pelo serviço mediante a oficialização de uma ordem judicial.

João Pessoa, 18 de Março de 2015.

JEFFERSON DA ROCHA AUGUSTO
Coordenação do SAME - SAMU 192
Regional de João Pessoa

Av. Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB
Fone SAME: (83) 3218-9242; 3218-9105

Scanned by CamScanner

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Jobson Fernandes da Silva

RG nº 3473013, data de expedição 02/08/2008, Órgão SSP/PB, CPF nº 089.353.424-24, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça	Rua Cel. Claudino
Número	11
Aptº / Complemento	
Bairro	Centro
Cidade	Cruz do Espírito Santo
Estado	PB
CEP	58337-000
Telefone de contato	83 9639 8100 / 8861 8817
E-mail	3222 8577

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Cruz do Espírito Santo / PB 22/12/2014

Jobson Fernandes da Silva

Assinatura do Declarante

Perícia João Pessoa/PB.

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

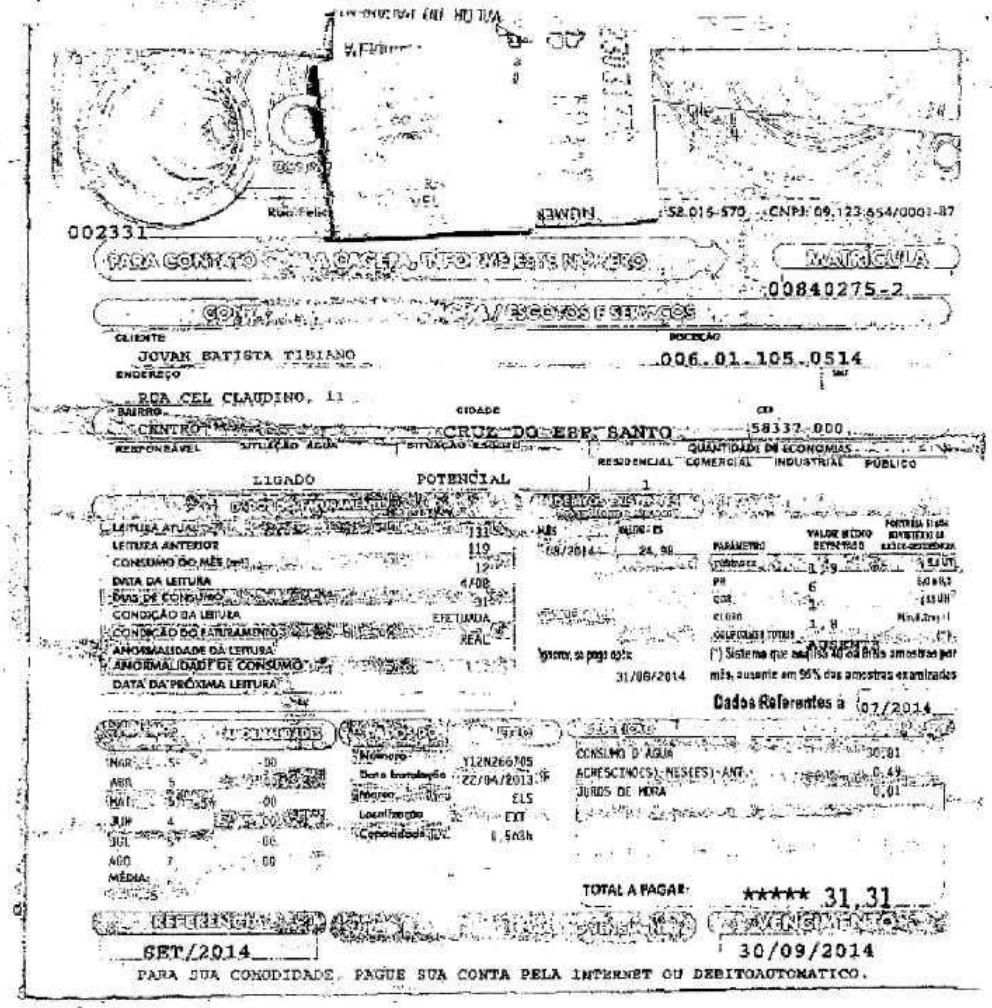

002331

52.015-570 CNPJ: 09.123.654/0001-87

MATRÍCULA 00840275-2

CLIENTE
JOVAN BATISTA TIBIANO

POSIÇÃO 006.01.105.0514

ENDEREÇO
RUA CEL CLAUDINO, 11

BAIRRO
CENTRO

CIDADE
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

CEP
58337-000

RESPONSÁVEL | SITUAÇÃO ÁGUA | SITUAÇÃO ESGOTO | QUANTIDADE DE ECONOMIAS: RESIDENCIAL | COMERCIAL | INDUSTRIAL | PÚBLICO

LIGADO | POTENCIAL | 1

LEITURA ATUAL	131
LEITURA ANTERIOR	119
CONSUMO DO MÊS (m³)	12
DATA DA LEITURA	4/08
DIAS DE CONSUMO	31
CONDIÇÃO DA LEITURA	EFETUADA
CONDIÇÃO DO PARÂMETRO	REAL
ANORMALIDADE DA LEITURA	
ANORMALIDADE DE CONSUMO	
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	

MÊS	VALOR (R$)
08/2014	24,98

PARÂMETRO	VALOR MÉDIO ESTIMADO	PORTARIA 518/04 MINISTÉRIO DA SAÚDE-QUANTIDADE
Coliformes	1,9	5 (U)
PH	6	6,0 a 9,5
COR	1	15 UH
CLORO	1,8	Mínimo 0,2 mg/l
COLIFORMES TOTAIS	1	(*)

(*) Sistema que analisa 40 ou mais amostras por mês, ausente em 95% das amostras examinadas

Pagamento após 31/08/2014

Dados Referentes à 07/2014

JAN	5	00	
FEV	5	00	
MAR	5	00	
ABR	5	00	
MAI	5	00	
JUN	4	00	
JUL	5	00	
AGO	7	00	
MÉDIA	5		

Número: Y12N266705
Data Instalação: 22/04/2013
Diâmetro: ELS
Localização: EXT
Capacidade: 0,563h

CONSUMO D'AGUA	30,81
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT.	0,49
JUROS DE MORA	0,01

TOTAL A PAGAR ***** 31,31

REFERÊNCIA: SET/2014

VENCIMENTO: 30/09/2014

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITOAUTOMATICO.

FIC DPVAT GRANDBERG 31 DEZ 2014

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIMISÃO MÉDICA

FIC DPVAT GRANDBERG 31 DEZ 2014

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	JOBSON FERNANDES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	10/04/89
NOME DA MÃE	LUCILENE FERNANDES DA SILVA
DADOS EXTRAÍDOS	
BOLETIM DE ENTRADA N.º	775.873
PRONTUÁRIO N.º	61.265
DATA DO ATENDIMENTO	17/08/14
HORA DO ATENDIMENTO	21:49
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTO
DIAGNÓSTICO (S)	TCE + FRATURA DE ZIGOMA ESQUERDO
CID 10	V 29 + S 06.9 + S 02.4 + T 01.8

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, REMOVIDO EM AMBULÂNCIA, PROCEDENTE DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO. ETILIZADO (SIC), NÃO COOPERATIVO, NÃO SABENDO INFORMAR O OCORRIDO. APRESENTANDO ESCORIAÇÕES MÚLTIPLAS EM FACE, EM REGIÃO FRONTAL, MMSS E MMII. QUEIXANDO-SE DE DOR EM HEMIFACE ESQUERDA + FCC EM DORSO NASAL E REGIÃO ZIGOMÁTICA ESQUERDA + VÔMITOS. ABERTURA BUCAL PRESERVADA. GLASGOW 14.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE CRÂNIO
TC DE FACE- RELATO BMF- FRATURA EM REGIÃO ZIGOMÁTICA ESQUERDA.
ECG + RISCO CIRÚRGICO
RX DE FACE
EXAMES LABORATORIAIS PRÉ-OPERATÓRIOS

TRATAMENTO:

PACIENTE AVALIADO POR NCR + BMF. TRATAMENTO CONSERVADOR PARA TCE E FRATURA DE ZIGOMA ESQUERDO. MEDICADO COM ATB + AINES + SINTOMÁTICOS.

ALTA HOSPITALAR: 24/08/2014
DATA DA EMISSÃO: 20/11/2014

Drª. Joacila Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: *Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para:* DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

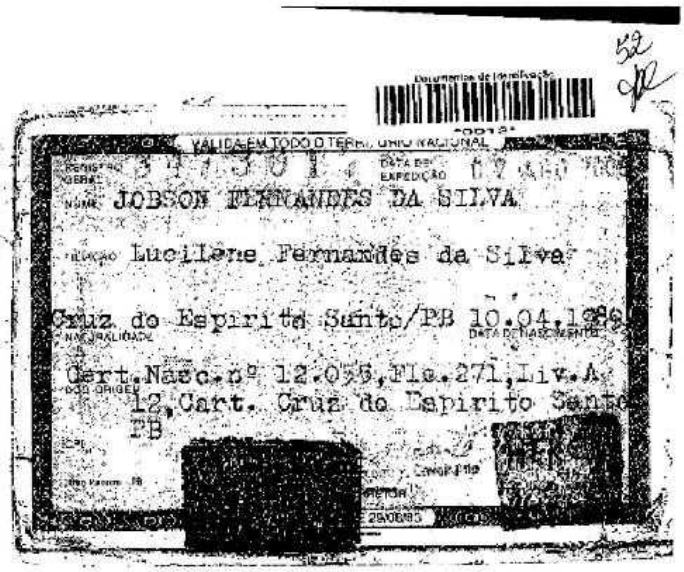

FIC DPVAT
GRANDBERG
31 DEZ 2014

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

SINISTRO

Número do Sinistro: 3150014886

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: JOBSON FERNANDES DA SILVA — Data do Acidente: 17/08/2014

CPF: 089.353.424-24 — CPF de: Próprio — Titular do CPF: JOBSON FERNANDES DA SILVA

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Motivo	Comentário
Boletim de ocorrência	Entregue		
Certidão de casamento	Dispensado		
Certidão de inexistência de IML	Entregue		
Certidão de nascimento	Dispensado		
Comprovação de ato declaratório	Pendente		
Documentação médico-hospitalar	Entregue		
Documentos de identificação	Entregue		
DUT	Dispensado		
Laudo do IML - Lesões corporais	Dispensado		
Outros	Entregue		

DOCUMENTOS DAS PESSOAS

Documento	Status	Motivo	Comentário
BENEFICIÁRIO - JOBSON FERNANDES DA SILVA			
Alvará judicial	Dispensado		
Autorização de pagamento	Entregue		
Comprovante de residência	Entregue		

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue	Responsável pelo recebimento na seguradora
Data: 31/12/2014	Data: 06/01/2015 14:08
Nome: correios	Nome: Thiago Collares de Oliveira
CPF:	CPF: 058.073.947-05
correios	Thiago Collares de Oliveira

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

53

15.59624

Nº do Sinistro

Nº do Protocolo

Seguro Obrigatório Dpvat - Protocolo de Recepção de Documentos

INVALIDEZ PERMANENTE

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Data do Acidente 17/08/2014 Vítima Jobson Fernandes da Silva

CPF 089.353.424-24 Seguradora MBM

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome Jobson Fernandes da Silva X Vítima Representante Legal

Endereço para Correspondência Rua Cel. Claudino

nº 11 Complemento Bairro Centro

Cidade Cruz do Espírito Santo UF PB CEP 58337-000 Telefone para contato

FIC DPVAT GRANDBERG 31 DEZ 2014

Preencha com [X] para documentação entregue
Preencha com [ ] para documentação faltante

TIPO DE DOCUMENTO

DOCUMENTOS BÁSICOS

- [X] Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial
- [X] Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima
- [X] CPF da vítima
- [X] Comprovante de residência da vítima
- [X] Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização (preencher modelo anexo) / Transferência

Em caso de vítima com até 16 anos, também deverão ser apresentados os documentos pessoais do responsável legal.

DOCUMENTOS DA VÍTIMA SAMU.

- [X] Laudo ~~do Instituto~~ Médico Legal – IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima
- [X] Na falta do laudo do IML, documento da Secretaria de Segurança Pública, informando a inexistência do IML na localidade do evento
- [ ] Termo de Curatela, no caso de alienação mental
- [ ] Alvará Judicial **(se for o caso)**

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

- [ ] Procuração
- [ ] Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador
- [ ] CPF
- [ ] Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O processo de avaliação sobre o pagamento da indenização ou reembolso ocorrerá somente após a apresentação de todos os documentos e desde que eles estejam em conformidade com a legislação vigente, quando iniciará o prazo para pagamento da indenização, que é de até 30 dias.
- Se outros documentos forem solicitados, o prazo de 30 dias – previsto para pagamento – será interrompido.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data 22/12/2014

Nome X Jobson Fernando da Silva

Identidade 3173017

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

[ ] Documentação recebida sem conferência

Data ___/___/___

Nome _____

Identidade _____

54

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 43.925 e OAB/MA sob o n. 13.569-A; **CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 41.911 e OAB/MA sob o n. 13.951-A; **CARLA DA PRATO CAMPOS,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 156.844, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA VALENÇA ADVOGADOS com o escritório na Avenida dos Holandeses, nº 03, Galeria Appiani, quadra 33, sala 306, Calhau, CEP 65.071-380, São Luís – MA; aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo

Preocupado com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** *utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

17º OFÍCIO DE NOTAS RJ

17º OFÍCIO DE NOTAS RJ

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015.

MARCELO DAVOLI LOPES

CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — 088574 AB521272

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e CLAUDIO MENDES LADEIRA (X0000034ME66)
Rio de Janeiro, 08 de julho de 2015. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.
PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBAX-93057 CXY, EBAX-93048 DLB
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia : 9.18
36% TJ+FUNDOS : 3.24
Total : 12.42

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ Paulla Cristina A. D. Gaspar Escrevente CTPS nº 48062 Série 00077 MF Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — 088574 AB521284

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000026SFB. Conf. por:
Rio de Janeiro, 09 de julho de 2015.
PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBAX-94557 YQD Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia
36% TJ+FUNDOS
Total

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ — Paulla Cristina A. D. Gaspar — Escrevente — CTPS nº 48062

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXV - Nº 174
QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 6
Extravio de Documentos 8
Leilões Extrajudiciais 8

Associações, Sociedades e Firmas

BRASIL SANEAMENTO S.A.
CNPJ Nº 06.166.861/0001-30
NIRE: 33300227321-2

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Brasil Saneamento S/A, realizada em 31/08/09. 1. Data, Hora e Local: Aos 31/08/09, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Av. Rio Branco, 26, sala 1002 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme lista de presença (Anexo I). 3. Mesa: Presidente: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária: Renata Pereira Lobo e Silva. 4. Deliberações: tomadas pela unanimidade dos acionistas: 4.1 - Aumentar o capital social da Companhia em R$ 2.148.960,00, mediante a emissão de 2.148.960 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação, fixado de acordo com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, sendo a totalidade do preço de emissão destinada à formação do capital social, que passa de R$ 49.134.988,00 para R$ 51.283.948,00. 4.2 - Mediante aprovação de todos os acionistas da Companhia, as 2.148.960 novas ações emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pela acionista SGC International S/A, ao preço de emissão total de R$ 2.148.960,00, sendo este valor totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme o Boletim de Subscrição (Anexo II). 4.3 - Em decorrência do deliberado nos itens anteriores, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 51.283.948,00, dividido em 53.468.881 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal". 4.5 - Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata de Assembléia Geral Extraordinária, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas. 6. Assinaturas: Presidente da Assembléia: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária da Assembléia: Renata Pereira Lobo e Silva; Acionistas: SGC International S/A, Vicsor Saneamento Ltda.; Alexandre d'Eçola Farace; João Manuel Marcos Rodrigues Retrão; João Manuel Quevedo Pereira Coutinho e Carlos Geraldo Langoni. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 31/08/09. Renata Pereira Lobo e Silva - Secretária da Assembléia. Jucerja 00001951118 em 09/02/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 544173

MEGAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 10.324.624/0001-18
NIRE: 33.3.0028610-4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/03/2009. 1. Local, data e hora: 06/03/2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 65, 20º andar - parte, Centro. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presente também o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Damião Carlos Moreno Tavares, e o Presidente do seu Conselho de Administração, Sr. Antonio Luiz Benevides Xavier. 3. Mesa: Presidente: Sr. Antonio Luiz Benevides Xavier; Secretário: Sr. Damião Carlos Moreno Tavares. 4. Convocação: Dispensada a convocação na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 5. Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre aumento do capital da Companhia; e (ii) deliberar sobre a correspondente alteração do art. 5º do estatuto social da Companhia em função do aumento de capital. 6. Deliberações: Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Por unanimidade de votos dos acionistas, foram aprovadas as seguintes deliberações: 6.1. Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R$ 649.999.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), mediante a emissão de 649.999.000 (seiscentas e quarenta e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado com a concordância de todos os acionistas presentes em R$ 1,00 (um real) por ação, tendo por base o valor de patrimônio líquido da Companhia em 04/02/2009. Com a anuência dos demais acionistas, que renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações, a acionista Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR subscreveu a totalidade do aumento de capital ora deliberado, nos termos do Boletim de Subscrição firmado pela acionista, que fica arquivado na sede da Companhia. 6.2. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o art. 5º do estatuto social da Companhia passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 5º - *O capital social é de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinqüenta milhões de reais), dividido em 650.000.000 (seiscentas e cinqüenta milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal.*" Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Joel Eduardo Alves Pedo Junior, Antonio Carlos Magalhães Mata Pires, Alexandre Louzada Tourinho, Marcelo Andreetto Perillo, Igor Aversa Dutra do Souto, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Fábio Maimoni Gonçalves, Jailsson Lage Maciel, Henrique Carlos Parra Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Benevides Xavier, Ari Sarmento do Valle Barbosa, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Tereza de Souza Silva. Acionistas Presentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Joel Eduardo Alves Pedo Junior, Antonio Carlos Magalhães Mata Pires, Alexandre Louzada Tourinho, Marcelo Andreetto Perillo, Igor Aversa Dutra do Souto, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Fábio Maimoni Gonçalves, Jailsson Lage Maciel, Henrique Carlos Parra Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Benevides Xavier, Ari Sarmento do Valle Barbosa, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Tereza de Souza Silva. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: Antonio Luiz Benevides Xavier - Presidente; Damião Carlos Moreno Tavares - Secretário. JUCERJA nº 00001888544 em 10/03/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 544074

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
CONSTRUTORA OAS LTDA
CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A - CNPJ nº 33.412.792/0001-60, CONSTRUTORA OAS LTDA - CNPJ nº 14.310.577/0001-04 e CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA CNPJ Nº 33.192.873/0001-00. 1) Terá como objetivo a execução para o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, doravante denominado DNIT, dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-448/RS Trecho Entr. BR-116/RS-118 (Sapucaia do Sul) - Entr. BR-290/RS, Km 14,44 - Km 22,34, compreendido no LOTE 3 da Concorrência Pública nº 197/2009-00. 2) O Consórcio terá endereço na Avenida Rio Branco, 156 - 30º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, CEP: 20090-000 e foro na cidade de Porto Alegre/RS, com duração igual ao necessário para a integral execução do contrato nº 481/09-00, terminando de pleno direito quando as obras sob as quais o CONSÓRCIO se incumbiu de fazer forem entregues e todas as obrigações dele decorrentes serem liquidadas e terem sua aceitação definitiva pelo DNIT, ou ainda na hipótese da execução do contrato tornar-se material ou legalmente impossível. 3) As CONSORCIADAS participarão da EMPREITADA nas receitas, nos lucros e perdas, nos custos diretos e indiretos, tributos e encargos, despesas comuns, pagamentos, aportes de recursos financeiros, direitos, deveres, responsabilidades, seguros, obedecida à proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO, na forma a seguir: QUEIROZ GALVÃO - 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento), OAS - 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento) e BRASÍLIA - 24,40% (vinte e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento). AS CONSORCIADAS participarão de todas as etapas das obras e serviços que integrem o EMPREENDIMENTO, observando-se para todas as finalidades, sempre, o limite acima estabelecido. Registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NIRE nº 33.5.0002436-4 em 16/09/2009 - Protocolo nº 00-2009/172115-8. Secretária Geral - Valéria G.M. Serra.

Id: 543987

POTLATCH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF 30.025.092/0001-25

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS - Em 21 de setembro de 2009, às 10:00h, os sócios representando 100% (cem por cento) do capital da Potlatch Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.025.092/0001-25, na sede da sociedade localizada na Rua da Quitanda nº 52, 16º andar (parte), aprovaram por unanimidade as seguintes deliberações tomadas em Reunião de Sócios: (I) Redução do capital social no importe de R$ 608.520,00 (seiscentos e oito mil, quinhentos e vinte reais) mediante transferência ao Sócio Mario Cesar Campanella dos imóveis que seguem: (a) Prédio nº 13.750 Loja e Sobrado da Av. Salvador Allende, antiga Av. Alfredo Balthazar da Silveira, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 82.476 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (b) Sítio nº 15 da Quadra P da Planta 51-55-12915, com frente para a Av. Cesar Morani, antiga Servidão "H", Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 94.264 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; II - Redução de 1.352.933 (um milhão, trezentas e cinqüenta e duas mil, novecentas e trinta e três) cotas do capital da sociedade; III - Alteração do contrato social, consolidando as modificações promovidas. Rio de Janeiro (RJ), 21 de setembro de 2009. Mario Cesar Campanella - Presidente; Bruno Roberto Campanella - Secretário.

Id: 544067

GH PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 00.062.600/0001-37

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Estamos apresentando as demonstrações contábeis para os exercícios findados em 31/12/2007 e 2008. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2008 E DE 2007 (R$)

ATIVO	2008	2007
Circulante	21.454,52	88.701,44
Caixa	-	28.959,01
Bancos	16.232,17	29.520,12
Créditos Diversos com Terceiros	-	3.000,00
Fiscal	7.222,35	7.222,35
Ativo não circulante	1.720.957,88	1.046.632,54
Realizável a Longo Prazo	521.361,45	1.249.159,45
Conta Corrente Soc. Congêneres	521.361,45	1.249.159,45
Permanente	6.199.806,43	6.797.673,13
Investimentos	6.183.881,91	6.777.807,07
Imobilizado Líquido	15.924,52	19.866,06
Total do Ativo	7.744.423,40	8.113.534,99

PASSIVO	2008	2007
Circulante	624.873,29	90.557,76
Obrigações Sociais e Trabalhistas	310,00	358,70
Lucro/Dividendos a Distribuir	608.568,29	90.198,06
Outras Contas a Pagar	15.995,00	-
Passivo não circulante	4.118.948,11	1.022.979,30
Exigível a Longo Prazo	368.613,50	1.064.862,47
Empréstimos e Financiamentos	368.613,50	61.123,47
Outras Contas a Pagar	-	1.003.739,00
Patrimônio Líquido	7.736.835,81	6.956.113,83
Capital Social	4.240.400,00	4.240.400,00
Reservas	5.051.828,81	3.868.976,83
Ações em Poder da Tesouraria	(1.561.391,00)	(1.151.263,00)
Total do Passivo	8.744.423,44	8.113.534,99

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (R$)

Descrição	Capital Subscrito	Reservas de Capital	Reservas Legal	Reservas Lucros	Ágio	Dividendos	Lucros (prejuízos) Acumulados	Ações em Tesouraria	Total
Saldo inicial	4.240.400,00	328.871,35	850.584,14	579.798,92	-	2.309.723,41	-	(1.181.263,00)	6.866.113,83
Recompra de Ações	-	-	-	-	-	-	-	(415.128,00)	(415.128,00)
Venda de Ações	-	-	-	-	11.400,00	-	-	5.000,00	16.400,00
Lucro (Prejuízo) do Exercício	-	-	-	-	-	-	3.040.742,76	-	3.040.742,76
Dividendos Obrigatórios	-	-	-	-	-	-	(569.148,56)	-	(569.148,56)
Dividendos Distribuídos	-	-	-	-	-	(1.300.044,43)	-	-	(1.300.044,43)
Constituição de Reservas	-	-	-	152.037,14	-	2.319.357,07	(2.471.594,21)	-	-
Saldo Final	4.240.400,00	328.871,35	850.584,14	731.835,06	11.400,00	3.329.238,06	-	(1.591.391,00)	7.730.835,81

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2008 E 2007 (R$)

	2008	2007
Administrativas	(43.114,17)	(1.014.351,19)
Resultados Financeiros Líquidos	(735.730,18)	(3.440,71)
Resultado de equivalência patrimonial	3.819.587,11	1.256.957,27
Lucro (Prejuízo) Operacional	3.040.742,76	181.165,37
Resultado antes da Contribuição Social e Imposto de Renda	3.040.742,76	181.165,37
Resultado do Exercício	3.040.742,76	181.165,37
Lucro Líquido por Ação	0,72	0,04

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas adotadas no Brasil, especialmente a lei 6404/76, com as alterações da lei 11.638/07. Para fins de comparabilidade, apresentamos as nossas demonstrações contábeis 2008/2007. Informamos que as mesmas não foram auditadas.

DIRETORIA

DIRETOR SUPERINTENDENTE
Georges Najar.

DIRETORA EXECUTIVA
Edwiges Alves de Lima Cardoso

CONTADOR: Carlos Alberto do Nascimento
CRC-RJ 061457/O-3

Id: 544077

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04
NIRE nº 33.3.0028479-8

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 18 DE MARÇO DE 2009 - Data, Hora e Local: Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2009, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 13º Andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial da União" nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas 118, 126 e 131, respectivamente; e no "Jornal Valor Econômico", nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas B9, C1 e C5, respectivamente. Publicações Prévias: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 foram publicados nas páginas B6 e B7 das edições de 20, 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2009 do "Jornal Valor Econômico" e nas páginas 45, 46 e 47 da edição de 20 de fevereiro do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados. Presença: Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente ainda o Sr. Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e o representante da empresa de auditoria externa PriceWaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: *Em Assembléia Geral Ordinária*: 1) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; 2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008; 3) Deliberação sobre a distribuição de Dividendos, no valor de R$ 403.028,15 calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre a Remuneração global da Administração para o ano de 2009, e 5) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação da Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/nº 05/08; *Em Assembléia Geral Extraordinária*: 1) Alterar o art. 31 do Estatuto Social para incluir os 9º, 14 e 15º andares da Rua Senador Dantas nº 74, para, juntamente com o 5º e 8º andares já indicados, constarem como o endereço da sede da

IMPRESSO

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

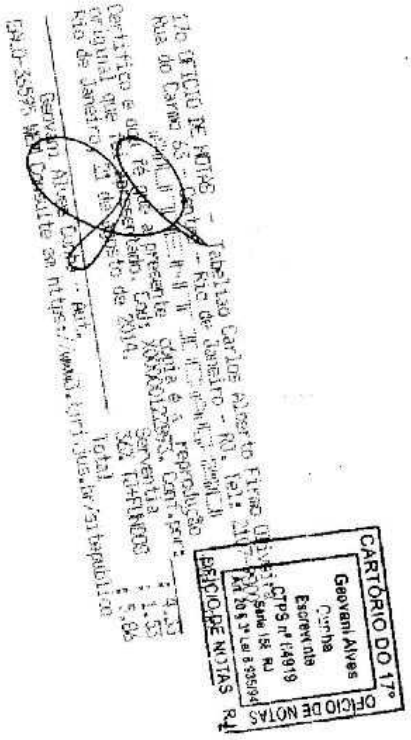
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves
Escrevente
CTPS nº 14919
Art. 20 § 1º Lei 8.935/94
PREÇO DE NOTAS

56

caução como garantia de sua gestão. **Parágrafo Quinto** - Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração. Capítulo V - **Conselho de Administração** - Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008. Artigo 11 - Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Artigo 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância do cargo do Conselho de Administração, o conselheiro suplente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral. Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre qualquer assunto de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei: a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia; e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva; g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais; k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários; m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos; o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da Companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização; p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores; q) definir diretrizes para o planejamento estratégico; r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes; s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios; t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros; u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia. Artigo 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração. Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos. Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria. Artigo 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados. Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração. Capítulo VII - Diretoria Executiva - Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e de relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de fraudes, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, competindo-lhe ainda: a) administrar os bens e serviços da Companhia; b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; e) elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; j) admitir e dispensar o pessoal administrativo; k) representar a Companhia em juízo ou fora dele. Artigo 21 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação semestral de balanços econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações; e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro; f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração; g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e h) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Artigo 22 - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por: a) dois Diretores; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto; b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Parágrafo Segundo - O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembléia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. Capítulo X - Liquidação - Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia. Artigo 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração aos mencionados acordos de acionistas. Artigo 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia. Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos. Artigo 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja." Por fim, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada e mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. **Assinaturas da Mesa**: Luiz Tavares Pereira Filho (Presidente); André Leal Faoro (Secretário). Assinaturas dos Acionistas: American Life Cia. de Seguros; Atlântica Companhia de Seguros; Azul Cia. de Seguros Gerais; Banestes Seguros S.A.; BCS Seguros S.A.; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros; Bradesco Vida e Previdência S.A.; Brasil Veículos Companhia de Seguros; Caixa Seguradora S.A.; Centauro Vida e Previdência S.A.; Cesabrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A.; Cia. Excelsior de Seguros; Cia. de Seguros Aliança do Brasil; Cia. de Seguros Gralha Azul; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.; Cia. de Seguros Previdência do Sul; CONAPP Cia. Nacional de Seguros; Dayprev Vida e Previdência S.A.; Fator Seguradora S.A.; Federal de Seguros S.A. Federal Vida e Previdência S.A.; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros; Gente Seguradora S.A.; Icatu Hartford Seguros S.A.; Itaú Cia. de Seguros e Previdência; Itaú Seguros S.A.; Itaú Vida e Previdência S.A.; J. Malucelli Seguradora S.A.; J. Malucelli Vida e Previdência S.A.; Marítima Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.; Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A.; Mapfre Seguradora de Garantias e Crédito S.A.; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Marítima Seguros S.A.; MBM Seguradora S.A.; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.; Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Paraná Cia. de Seguros; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais; Porto Seguro Vida e Previdência S.A.; PQ Seguros S.A.; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.; Safra Seguros Gerais S.A.; Safra Vida e Previdência S.A.; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; Tokio Marine Seguradora S.A.; UBF Garantias & Seguros S.A.; Unibanco Seguros S.A. "Em Aprovação" (antiga Unibanco AIG Seguros S.A.); Unibanco Vida e Previdência S.A. "Em aprovação" (antiga Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.) e Vanguarda Cia. de Seguros Gerais. Rio de Janeiro, 18 de março de 2009. Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; André Leal Faoro - Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Companhia. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028479-6; Protocolo: 00-2009/188188-5 - 10/09/2009. Certifico o Deferimento em 14/09/2009 e o Registro sob o nº 00001954675. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844261

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S/A - INVEPAR
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 03.758.318/0001-24
NIRE Nº 33.3.002.6.520-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/02/2009. 1- Data, hora e local: Dia 09/02/2009, às 10h00min, na sede social da Companhia, situada na Rua Candelária, 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. 2- Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 23, 26 e 27/01/2009 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio. 3- Presença: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto da Companhia, ficando constatada a existência de quorum legal para a realização desta Assembléia, estando presente também o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Gentilio Carlos Moreno Tavares. 4- Mesa: Presidente: Gustavo Nunes da Silva Rocha; Secretário: Gentilio Carlos Moreno Tavares. 5- Assuntos e Deliberações: Os Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, sobre os seguintes itens, bem como autorizaram a lavratura e publicação da presente ata na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/76: 5.1. **Aumento do limite do capital autorizado da INVEPAR com alterações estatutárias:** Os acionistas decidiram aumentar o limite do capital autorizado da INVEPAR para R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinqüenta milhões de Reais) de forma que o capital social da Companhia possa ser aumentado até esse limite independentemente de reforma estatutária, mediante chamadas de capital efetuadas pela Companhia. Desse forma, os acionistas decidiram alterar o Artigo 5º, bem como o caput do Artigo 6º, e ainda, incluir no Artigo 6º um novo parágrafo 3º, com a subseqüente renumeração dos parágrafos seguintes, passando o Artigo 5º e o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia a ter as seguintes novas redações: Nova redação dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social da INVEPAR: "*Art. 5º. O capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 102.567.872,60 (cento e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), representado por 34.193.439 (trinta e quatro milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentas e trinta e nove) ações ordinárias e 68.386.880 (sessenta e oito milhões, trezentas e oitenta e seis mil, oitocentas e oitenta) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal. Art. 6º. A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinqüenta milhões de Reais). (...) §3º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. §4º. Compete ao Conselho de administração deliberar sobre a emissão de ações, até o limite do capital autorizado, fixando a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão, estipulando-se que os aumentos de capital se destinarão preferencialmente à realização de investimentos nas sociedades nas quais a Companhia participe ou de que venha a participar observado o objeto social. §5º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações ou de outros valores mobiliários que assegurem o direito de subscrever novas ações da Companhia, na proporção do número de ações por eles anteriormente detidas. §6º. Nos casos mencionados no Artigo 172 da Lei 6.404/76, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscri-*

ANOTE ESTE NÚMERO:
NOVO PABX DA
IMPRENSA OFICIAL!
(21) 27174141

Companhia; 2) Alterar o Parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social da Companhia, para permitir a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo período máximo permitido pela legislação vigente; 3) Aprovar a Plataforma de Remuneração dos funcionários e administradores e 4) Alterar o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação específica - "prevenção de fraudes" como função de um diretor. Mesa de Trabalho: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. Deliberações: Após exame e discussão, os acionistas presentes passaram à deliberação das matérias a serem tratadas. *Em Assembléia Geral Ordinária*: 1) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008, acompanhadas do parecer do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008; 2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do resultado destinação do lucro líquido do exercício de 2008, nos seguintes termos: (a) R$ 85.037,50 (oitenta e cinco mil, trinta e sete reais e cinqüenta centavos) como reserva legal, e (b) R$ 1.211.784,44 (um milhão, duzentos e onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) como reserva estatutária; 3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, no valor de R$ 403.928,15 (quatrocentos e três mil, novecentos e vinte e oito reais e quinze centavos) calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, tudo na forma do Acordo de Acionistas da Companhia: (i) Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.784.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05837-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (ii) Julio Cesar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como titular, e Alencar Rodrigues Ferreira Junior, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 15.664.673, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.368.988-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (iii) Gustavo Pimenta Germano Santos, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Ostermann, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10007841-5, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.886.347-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (iv) Laura Magne Agrizzi, brasileira, casada, administradora de empresas, titular do documento de identidade nº M-386.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como titular, e José Vicente Gomes da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 8.547.796-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.482.918-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (v) Casimiro Blanco Gomez, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.887-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sidney Maury Sentoma, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (vi) Tasami Komamura, japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 677.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Issei Abe, japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade nº W259080-7, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.895.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (vii) Juvêncio Cavalcante Braga, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.208, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.287.181-68, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e César Lopes Souza, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.828.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (viii) Ney Ferraz Dias, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.648.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.877-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Lauriberto Tadeu Tavares, brasileiro, securitário, titular do documento de identidade nº 13.517.298-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.065.678-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (ix) Mauro César Batista, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 682.018, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Aristão Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.063.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (x) Isaac Selim Sutton, brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Laércio dos Santos Vicente, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 14.069.528-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.933.298-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (xi) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.858.054-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e Jorge Carvalho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.865, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.865.817-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (xii) Ernesto Luis Pedroso Júnior, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 813.193-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.343.859-19, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo de Oliveira Medeiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.418.510-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (xiii) Ricardo José Iglesias Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.102.754-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.369.339-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Albenzio Mouta de Souza, brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (xiv) Marivaldo Medeiros, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 7439522, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.068.828-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Luiz Eduardo Fidarge, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.606, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente, e (xv) Eduardo Sergio de Souza Gonçalves Nunes, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 336.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Eli Nunes de Alcantara Bezerra, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3188379-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.897-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente. A publicação da Declaração de Propósito relativa aos conselheiros que não integravam a Administração da Companhia foi publicada nas edições do "Jornal Valor Econômico" (edição nacional), nos dias 11 e 12 de março de 2009, nas páginas C3 e C8, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2010, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade de sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Conselheiros eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 68/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração global dos administradores para o ano de 2009, desde já fixada no montante de R$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, caput, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada; e 5) Ratificar as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Marcelo Davoli Lopes diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP e diretor designado responsável pelo combate à fraude e (c) José Márcio Barbosa Norton diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98, diretor designado responsável pelos controles internos da Companhia e diretor designado responsável técnico. Por fim, foram eleitos, por unanimidade, na forma do §3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76, a pedido dos acionistas, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia: (i) Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 097.526.37-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.147-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Mauricio Tadeu Di Giorgio, brasileiro, separado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3.797.447-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.604.228-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; (ii) Lucio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.188-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Alberto Brauns Barcellos Filho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 045.142.07-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 867.475.707-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente, e (iii) Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-8, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 786.038.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Liliane Jeanne Baldecci, brasileira, divorciada, titular do documento de identidade 15.777.544, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2009, será de 10% da remuneração que, em média, for atribuída aos diretores da Companhia, nos termos do §3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2010. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os conselheiros eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 68/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. *Em Assembléia Geral Extraordinária*: 1) Aprovar, por unanimidade, a inclusão dos 9º, 14 e 15 andares da Rua Senador Dantas nº 74 à sede social da Companhia, para constarem do endereço da sede social, bem como a inclusão do 8º andar, que já foi aprovada, anteriormente, pela Diretoria da Companhia em 15 de abril de 2008. Em razão da deliberação em tela, o art. 3º do Estatuto Social passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 8º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País."; 2) Aprovar, por maioria de votos, a alteração do parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social da Companhia, de modo a permitir a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo período máximo permitido pela legislação vigente, atualmente de 5 (cinco) anos. Em razão da deliberação em tela, o parágrafo único no art. 18 do Estatuto Social passa a viger com a seguinte redação: "Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor e recebendo, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração". A acionista Genta Seguradora S.A. votou no sentido de não aprovar a referida alteração estatutária; 3) Aprovar, por unanimidade, os princípios gerais da Plataforma de Remuneração dos funcionários e administradores, na forma da proposta da Hay Consultoria, que fica arquivada na sede da Companhia e 4) Aprovar, por unanimidade, a alteração do art. 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação específica - "prevenção de fraudes" como função de um diretor. Em razão da deliberação em tela, o art. 19 do Estatuto Social da Companhia passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e de relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de fraudes, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia". Em razão das deliberações havidas, deliberaram os acionistas, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Estatuto Social (consolidado) - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 8º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação. Capítulo III - Assembléia Geral - Artigo 7º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei. Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que for deliberado, produzindo a competente ata. Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer. Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar

DIÁRIO OFICIAL — Parte V - Publicações a Pedido

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Haroldo Zager Faria Tinoco
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR-INDUSTRIAL

Renato de Oliveira Freitas
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofe ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22 231-901 - Tels.: (0xx21) 2334-3243, e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes, Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 519 Térreo, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2717-8611 e 2717-4141 R.124

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO		
cm/col		R$ 132,00
cm/col, para Municipalidades		R$ 12,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

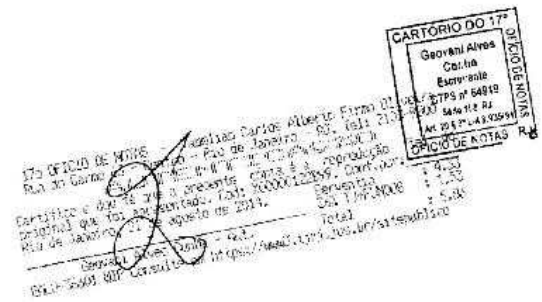
CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves
Carlos
Escrevente
CTPS nº 64819
OFÍCIO DE NOTAS

58

liquidação. Art.5º. A sociedade poderá participar de outras sociedades empresárias ou industriais, seja como quotista, acionista ou por qualquer outra forma. Título II. Do Capital e das Ações. Art.6º. O Capital Social da Cia., totalmente subscrito e integralizado é de R$ 250.000,00, representado por 250.000 de ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, todas emitidas, subscritas e totalmente integralizadas. §1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. §2º. O capital social poderá ser aumentado sempre que o acionista julgar conveniente, da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, que poderão ser de espécies e classes diferentes das existentes, subscritas mediante pagamento; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela apuração das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral. Art.7º. As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. Título III. Seção I. Da Administração da Sociedade. Da Diretoria. Art.8º. A Diretoria será constituída de no mínimo, 2 membros e, no máximo, 4 membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro e os demais Diretor Operacional e Diretor Comercial, todos eleitos pela Assembleia Geral. §Único. O prazo do mandato de cada Diretor é de 1 ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos, sendo admitida a reeleição. Art.9. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou, se entender conveniente, seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares. Art.10. Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Sociedade, sempre observados os limites previstos neste Estatuto Social e na Lei: a) realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais; b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; c) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pela Assembleia Geral; d) executar as políticas administrativas, financeira, comercial, operacional, tecnológica e de marketing da Sociedade; e) admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração; f) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos; g) alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em bancos e estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e o disposto neste Estatuto Social; h) representar a sociedade ativamente, em juízo ou fora dele, observando as disposições legais e estatutárias; i) elaborar o relatório anual para os acionistas, fazer levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar propostas de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembleia Geral; j) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos econômico-financeiro, mercado e clientes, processo e inovação, pessoas, sustentabilidade, a serem submetidos pelo Diretor Presidente à Assembleia Geral; l) abrir e/ou encerrar filiais, escritórios, agências ou outros estabelecimentos em qualquer localidade País ou do exterior; m) executar qualquer ato relativo à proteção e preservação dos direitos da Sociedade (incluindo-se os relativos à propriedade intelectual); n) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados. §1º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações incompatíveis com suas atividades mercantis, bem como os que empregarem a denominação social para a prática de atos estranhos ao objeto social. §2º. Os Diretores farão jus a um pró-labore estabelecido pela Assembleia Geral. §3º. O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro poderão, em conjunto, assinar instrumentos relativos a investimentos no valor de até R$100.000,00. §4º. Será sempre exigida a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro para a celebração de atos em nome da Sociedade relacionados às matérias financeira, fiscal e contábil de valor superior a R$500.000,00, incluindo sem limitação quaisquer pagamentos. Art.12. A sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. §1º. A sociedade poderá ser representada pela assinatura de 1 procurador, com poderes especiais para a representação da sociedade em circunstâncias específicas, devendo ser determinado no respectivo instrumento, de modo preciso e consistente os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato e, ainda, a procuração deverá ser assinada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. §2º. Com exceção das procurações outorgadas para advogados com poderes de representação da Sociedade em quaisquer processos judiciais ou administrativos, todas as procurações outorgadas pela Sociedade terão prazo de validade determinado, não superior a 1 ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade. §3º. Na constituição de Procuradores observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas, sempre com poderes específicos; b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão seus poderes especificados. Art.13. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação de qualquer dos Diretores, emitida com pelo menos 5 dias úteis de antecedência da data da reunião, por carta protocolada, fax, e-mail ou por qualquer outro meio passível de comprovação de recebimento, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião. §1º. As Reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de 2 membros. §2º. Ao Diretor Presidente, ou a quem este designar, cabe a presidência das Reuniões da Diretoria. §3º. As deliberações da Diretoria, nas matérias exclusivas de sua competência, serão aprovadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes. §4º. Das Reuniões da Diretoria será lavrada ata em livro próprio que deverá ser mantido arquivado na sede social da Sociedade. §5º. Compete aos Diretores em deliberação para Reunião de Diretoria, propor à Assembleia Geral: (i) a fixação da política financeira, em alto nível, a ser observada pela sociedade; (ii) a definição da estratégia global, a longo prazo, a ser observada pela sociedade; iv) a participação da sociedade como sócia ou acionista, em outras empresas, bem como a alienação ou oneração dessas participações; e v) a formação de 'joint-ventures' ou a celebração de parcerias de qualquer espécie e seus eventuais aditivos e prorrogações, tanto da sociedade como de suas subsidiárias, controladas e coligadas. §6º. Os demais membros da Diretoria terão as atribuições que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral. Título IV. Das Assembleias Gerais. Art.14. Nas Assembleias gerais, órgãos de deliberação superior, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável representando a maioria do capital social, sempre que quórum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. §1º. As Assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente ou, se for o caso, por seus suplentes, e secretariadas por quem ele indicar. §2º. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro pertinente, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Art.15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto, sendo permitida a realização simultânea de AGO/E. §Único. Compete à Assembleia Geral além das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto, a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros dos conselho fiscal, quando for o caso; d) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Cia., ou de qualquer sociedade na Cia.; g) aprovar bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; h) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; i) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados neste art.; j) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente; k) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios próprios, de suas subsidiárias ou coligadas ou operações de terceiros superior a R$100.000,00; l) a concessão ou a tomada de empréstimos, em único ou com valor total igual ou superior a R$100.000,00; m) aprovar a venda de ativos da Cia., tangíveis ou intangíveis, incluindo patentes tecnológicas, quer seja diretamente ou através da venda de participação em sociedades eventualmente constituídas a partir de cisão da Cia., com versão de ativos para outra sociedade; n) participação em outras sociedades, como definido no Art.256 da Lei das Sociedades por Ações; o) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis pela Cia., com valor total igual ou superior a R$ 100.000,00; p) o grupamento, subdivisão, cancelamento ou aditamento dos direitos, poderes ou prerrogativas inerentes às Ações, de modo desfavorável a qualquer acionista; q) pedido de auto falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou mecanismo de insolvência similar; r) outros assuntos que sejam do interesse social. Art.16. As decisões do acionista serão lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais criado exclusivamente para esta finalidade. O Livro de Registro de Assembleias Gerais deverá ser mantido na sede da Cia.. Art.11. AGO fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria bem como a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros. §Único. Cópias do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos acionistas com no mínimo 30 dias de antecedência da data da AGO. Título V. Do Conselho Fiscal. Art.14. A Cia. terá um conselho fiscal, de modo não permanente, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos da Lei. §1º. O conselho fiscal será composto de 3 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. §2º. O conselho fiscal será instalado pela Assembleia Geral, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira AGO após a sua instalação. §3º. O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros. §4º. Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira AGO que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Art.15. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Título VI. Das Demonstrações Contábeis e da Destinação do Lucro Líquido. Art.19. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31/12 de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, com observância da legislação em vigor. §Único. Serão levantadas demonstrações contábeis mensalmente e em função desses resultados, serão distribuídos, se houver lucros aos seus sócios, na forma de dividendos, sempre por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo da elaboração de balanços intermediários ou intercalares, sempre que as conveniências sociais assim determinarem. Art.20. O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a) 5% para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, que não excederá de 20% do mesmo, quando cessará de ser obrigatório; b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas todavia, a Assembleia Geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. Art.21. Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em prestações, devido, porém, ou exercício em que for aprovado o balanço geral, pela Assembleia Geral. §Único. A AGE que determinar o pagamento antecipado de dividendos disporá se esse pagamento será compensado com o valor do dividendo obrigatório, se houver, do exercício e, prevista tal compensação, a AGO determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão à conta de origem do valor pago antecipadamente. Art.22. Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 3 anos, prescreverão em benefício da sociedade. Art.23. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a sociedade pagar juros ao acionista, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo Art.9º da Lei 9.249/95, e na forma do §7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto. Título VII. Das Disposições Gerais e Transitórias. Art.24. Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade. Art.25. Os casos omissos serão regulados pela Lei 6.404/76, a legislação posterior. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Terminada a leitura do Estatuto Social e todos sido completadas as formalidades legais, declarou-se definitivamente constituída para todos os fins de direito a sociedade Target Meio de Pagamentos S.A. Em Organização. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, conferida, e assinada. Mesa: Presidente: Sr. Javier Edgardo Maciel; Secretário: Sr. Mario Cézar Fernandes Alves. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. (A.A.) Sr. Javier Edgardo Maciel. Diretor Presidente; Sr., Secretário; Diretor: Dr. Mario Cezar Fernandes Alves". Declarações Finais: 1. Pelos presentes foi dito que aceitam a presente escritura como aqui se contém e acha redigida. 2. Foram apresentados os documentos identificação da partes contratantes, sendo suas cópias ora arquivadas. Assim o disseram e me pediram este instrumento que lhes li, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas. Foram emitidas duas certidões do presente ato a pedido das partes. São devidas custas no valor de R$ 1279,88 sendo R$ 567,08 (lavratura e traslado); R$ 283,54 (50% da observação 12ª); R$ 44,85 (arquivamento); R$ 14,73 (comunicações ao DOI - RGI - Distribuidor); R$ 12,80 (informáticas do ato e das comunicações); R$ 184,35 (percentual de 20 % instituído pela Lei 713/83, modificada pelas Leis 723/84 e 3217/99); R$ 46,14 (5% Fundeperj), R$ 46,14 (5% Funperj); R$ 26,50 (distribuição); R$ 9,63 (Acoteg e Mútua). Eu, Maria Emília de Figueiredo Silva, Escrevente, matrícula 15347/29 CTPS, lavrei. E e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Javier Edgardo Maciel, Mario Cézar Fernandes Alves. E eu, Tabelião Substituto, subscrevo e assino o presente ato. Jucerja NIRE 33.3002965-1-5, em 22/12/2011. Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246360

SUL AMÉRICA S.A.
CNPJ 29.978.814/0001-87

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2012, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO. Certidão: Arquivada na JUCERJA em 09.01.12 sob o nº 2279674. Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246266

YOLANDA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 00.572.960/0001-26 - NIRE 33.300.161.881
COMPANHIA FECHADA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15.12.2011 - SUMÁRIO

LOCAL, DATA E HORA: na sede social da Companhia situada na Rua Candelária, nº 66 - parte, nesta cidade, em 15 de dezembro de 2011, às 11 horas. **ACIONISTAS:** Presente o acionista único **SOUZA CRUZ S.A.**, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Leonardo Forner Serra e Sra. Maria Alicia Lima Peralta, representando a totalidade do Capital Social, motivo pelo qual foi dispensada a Convocação. **MESA:** Paulo Clovis Ayres Filho - Presidente e Fernando Chagas de Araujo Teixeira - Secretário. **ORDEM DO DIA:** 1) Eleição de novo Presidente, em substituição ao Sr. Dante João Letti. **RESOLUÇÃO:** Por unanimidade, foi aprovada a eleição do Sr. Andrew Martin, [illegible], casado, economista, domiciliado nesta Cidade, à Rua Candelária, nº 66, 11º andar, Centro, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº V170026-1, expedida em 10/06/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.306.128-06, para o cargo de **Presidente**, em substituição ao Sr. Dante João Letti, desligado do exercício do cargo da Companhia nesta data. Esclarece-se que o mandato do Sr. Andrew Martin expirar-se-á juntamente com os demais diretores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo único acionista da Sociedade. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2011. **Mesa:** Paulo Clovis Ayres Filho - Presidente e Fernando Chagas de Araujo Teixeira - Secretário. Acionista: **SOUZA CRUZ S.A.**, neste ato representada por seus Diretores Sr. Leonardo Forner Serra e Sra. Maria Alicia Lima Peralta. **Certidão:** Certifico que este documento foi arquivado na JUCERJA sob o nº 2280198, em 10.01.2012. Valéria G. M. Serra - **Secretária Geral.**

Id: 1246182

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE nº 33.3.0028475-6

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 23 DE MARÇO DE 2011. Data, Hora e Local: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2011, às 11.00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar (auditório), Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-205. **Convocação:** O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, Parte V, nas páginas 34, 15 e 14, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico", nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, nas páginas B13, B13 e C7, respectivamente. **Publicações Prévias:** O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, foram publicados na edição do dia 28 de fevereiro de 2011 do jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas páginas 65, 66, 67 e 68 e no "Jornal Valor Econômico", nas páginas B8, B9 e B10, tudo na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados. **Presença:** Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente ainda a

NOVA Imprensa Oficial

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Mauro Abreu do Amaral
Diretor Administrativo Financeiro

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edoFs ou entregues em mídia eletrônica nas Agências: Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market 3º piso, loja 321, Centro, Niterói, RJ Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col ____ R$ 132,00
cm/col para Municipalidades ____ R$ 52,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL ____ R$ 284,50
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS ____ R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ____ R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ____ R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ - CEP 24.030-230, Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

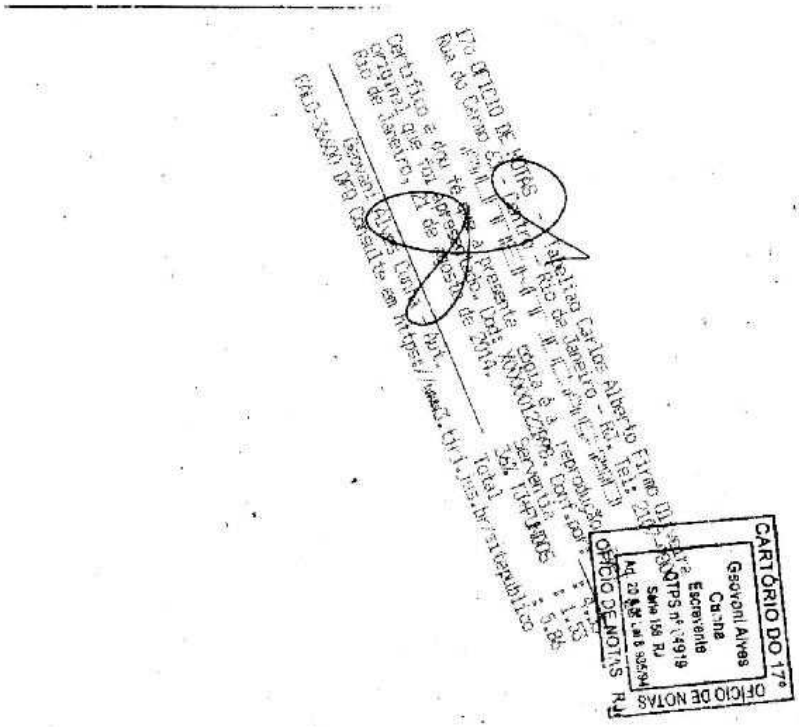
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Geovoni Alves
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS

59

Sra. Liliane Jeanne Barreto, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e ainda o representante de empresa de auditoria externa PricewaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: *Em Assembleia Geral Ordinária*: 1) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, tomar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; 2) Deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; 3) Deliberar sobre a distribuição de Dividendos, no valor de R$ 375.473,41 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2010; 4) Eleger os membros do Conselho de Administração e deliberar sobre a Remuneração Global da Administração para o ano de 2011; 5) Eleger os membros do Conselho Fiscal; e 6) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação da Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/nº 05/08. *Em Assembleia Geral Extraordinária*: 1) Alterar o Art. 19 do Estatuto Social da Companhia, visando a criação de um novo cargo de diretor sem designação específica. Mesa de Trabalho: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. Deliberações: Por ocasião do início dos trabalhos, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram: (1) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; (2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício de 2010, nos seguintes termos: (a) R$ 79.047,33 (setenta e nove mil, quarenta e sete reais e trinta e três centavos), como reserva legal, e (b) R$ 1.126.420,24 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) como reserva estatutária; (3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, no valor de R$ 375.473,41 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2010; (4) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (2) Julio Cezar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Roberto Barroso, brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 179.702, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.580.411-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como seu respectivo suplente; (3) Gustavo Pimenta Germano Santos, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 05.182.310-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Dieckmann, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001541-5, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.685.347-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (4) Jorge de Souza Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 04256705-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.506.727-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Claudio Jorge Costa do Nascimento, brasileiro, casado, atuário, titular do documento de identidade nº 3.245.590-9, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 483.841.237-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (5) Casimiro Blanco Gomez, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sidney Maury Senibena, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.335.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (6) Issei Abe, japonês, casado, securitário, titular do RNE nº W259460-7, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.954.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Marcelo Goldman, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 06.926.179-0, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.468.287-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (7) Juvêncio Cavalcante Braga, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e César Lopes Souza, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.496, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (8) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 23.460.881-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.467.707-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Fernando Butori Reis Santos, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 17.862.183, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.250.568-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (9) Mauro César Batista, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Assizio Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.438.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 690.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (10) Flávio Roberto Andreani Peronds, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Paulo de Tarso Trevisan, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 7.668.913, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.566.848-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (11) Sheila Penard Henrique Silva, brasileira, casada, economista, titular do documento de identidade nº 35.700.884-1, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.227.887-70, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Eduardo Fidalgo, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (12) Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.556.054-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e Jorge Carvalho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.617-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (13) João Gilberto Possiede, brasileiro, viúvo, securitário, titular do documento de identidade nº 159.789-8 expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo de Oliveira Medeiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (14) Ricardo José Iglesias Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.102.754-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.369.139-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Marcos Aoldo Ferreira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 32739061-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.567.169-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente, e (15) Federico Baroglio, italiano, divorciado, securitário, titular do RNE nº V2908666, expedido pela SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.155.347-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Eli Nunes de Almeida Bezerra, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3188379-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. A Declaração de Propósito relativa aos conselheiros ora eleitos e que não integravam a Administração da Companhia, foi publicada no "Jornal Valor Econômico (Edição Nacional)", nas edições dos dias 17 e 18 de março de 2011, nas páginas C7 e C11, respectivamente, e no Diário Oficial da União, Seção 3, também nas edições dos dias 17 e 18 de março de 2011, nas páginas 159 e 147, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2012, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei e declaram preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração global dos administradores para o ano de 2011, desde já fixada no montante de R$ 4.350.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais), acrescido dos encargos legais. Os administradores da Companhia recebem, neste ato, dos [illegible] 1 (uma) ação ordinária cada, por força do artigo 146, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, obrigando-se a devolvê-la por ocasião do término do seu mandato; (5) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Liliane Jeanne Barbacci, brasileira, divorciada, securitária, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/O-6, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.039.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (2) Raphael de Almeida Bareiro, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 097.520.37-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.147-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Maurício Tadeu Di Giorgio, brasileiro, separado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3.797.447-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.504.228-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (3) Lucio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 3.413.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.168-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Osvalhone João Schacht, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 21418056-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.759.610-34, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como seu respectivo suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2011 será de 10% da remuneração que, em média, for atribuída aos diretores da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2012. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei, e declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; e (6) Ratificar as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como definidas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de setembro de 2010, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. *Em Assembleia Geral Extraordinária*: (1) Aprovar, por unanimidade, a alteração do Art. 19 do Estatuto Social da Companhia, visando à criação de um novo cargo de diretor sem designação específica, com a consequente alteração do referido artigo para fins de atribuição de responsabilidade junto à SUSEP. Em razão da deliberação dos acionistas, o Art. 19 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia". Em razão das deliberações havidas, deliberaram os acionistas, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação no último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei. Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que for deliberado, promovendo a competente ata. Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer. Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio, e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008. Artigo 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais. Artigo 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral. Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do próprio Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente aviso de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei: a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

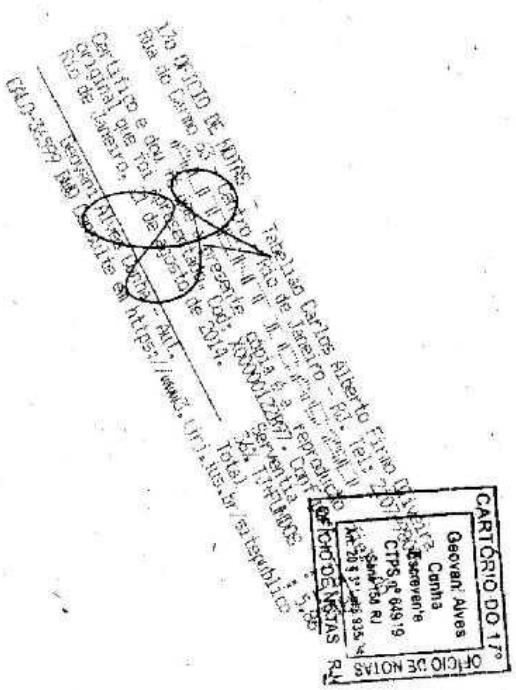
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves
Escrevente
CTPS nº 649/9
Série 156

de seu Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixado pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia; e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva; g) manifestar-se, previamente, sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação, cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais; k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva, estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários; m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos; o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da Companhia às melhores práticas, atuando como agente da modernização; p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores; q) definir diretrizes para o planejamento estratégico; r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes; s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios; t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros; u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia. Artigo 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração. Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente [illegible] Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria. Artigo 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados. Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração. Capítulo VII - Diretoria Executiva - Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda: a) administrar os bens e serviços da Companhia; b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para apuração e manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; j) admitir e dispensar o pessoal administrativo; k) representar a Companhia em juízo ou fora dele. Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de relatório econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações; e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro; f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração; g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e h) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Artigo 22 - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por: a) dois Diretores; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto; b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Parágrafo Segundo - O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, observado o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. Capítulo X - Liquidação - Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. XI - Disposições Gerais - Artigo 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia. Artigo 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas. Artigo 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia. Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de qualquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos. Artigo 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja". Por fim, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 1º e § 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas da Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; André Leal Faoro - Secretário. Assinaturas dos Acionistas: (ass.) American Life Cia. de Seguros - Acionista; (ass.) Allianz Cia. de Seguros - Acionista; (ass.) Azul Cia. de Seguros Gerais - Acionista; (ass.) BCS Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Bradesco Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Brasil Veículos Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Caixa Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Centauro Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Cia. de Seguros Previdência do Sul - Acionista; (ass.) Cia. Excelsior de Seguros - Acionista; (ass.) Cia. Mutual de Seguros - Acionista; (ass.) Companhia Brasileira de Seguros e Previdência "Em Aprovação" - Acionista; (ass.) Confiança Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Generali Brasil Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Gente Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Itaú Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Itaú Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Acionista; (ass.) Itaú Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) J. Malucelli Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) J. Malucelli Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Acionista; (ass.) Porto Seguro Vida e Previdência - Acionista; (ass.) Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Seguradora de Garantias e Créditos S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Marítima Seguros S.A. - Acionista; (ass.) MBM Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Mitsui Sumitomo Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Acionista; (ass.) PQ Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Safra Seguros Gerais S.A. - Acionista; (ass.) Safra Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Tokio Marine Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) UBF Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Usebens Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Vanguarda Cia. de Seguros Gerais - Acionista; e (ass.) Vida Seguradora S.A. - Acionista. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Rio de Janeiro, 23 de março de 2011. Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; André Leal Faoro - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028479-8, Protocolo: 07-2011/354693-9 - 21/09/2011. Certifico o Deferimento em 20/12/2011 e o Registro sob o nº 00002272607 em 20/12/2011. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1244445

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

CLÍNICA ESTRELLA LTDA

SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUIÇÃO

RESUMO CONTRATO SOCIAL: SÓCIOS: JOÃO GUILHERME MUSA RODRIGUES ESTRELLA (CPF: 754.737.987-72), FRINEA SOUZA BRANDÃO (CPF: 504.535.917-34), JOÃO PAULO LYRA DA SILVA (CPF: 654.127.577-91) E FLAVIO GOMES FILHO (CPF: 407.778.857-87). OBJETIVO: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA MENTAL, DISTÚRBIOS PSÍQUICOS E PROBLEMAS CAUSADOS PELO USO DE DROGAS, ALÉM DE INFRA-ESTRUTURA OFERECIDA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E CUIDADOS MÉDICOS. CAPITAL SOCIAL: R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). SEDE: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA, Nº 34.738, POSSE - PETRÓPOLIS - RJ - CEP: 25.770-480. Petrópolis-RJ, 02/12/2011.

Id: 1236241

HYDRATEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. EPP

CNPJ Nº 04.289.430/0001-26

CONVOCAÇÃO: (ART. 1.152 & 1º e & 3º DO CÓD. CIVIL). Neste ato fica convocado o Sr. Raul Carlos Rodrigues de Oliveira, para comparecer no dia 22/01/2012 e no dia 27/01/2012, em 1ª ou 2ª convocação, para tomar ciência da retirada do sócio minoritário Sr. Roberto Eduardo Baracuhy da Empresa Hydratec Comércio e Tecnologia Ltda. EPP, com sede na Rua Coração de Maria nº 166 loja "A" - parte, Méier/RJ, CEP nº 20.775-060, por motivo de saúde, pois o mesmo se encontra em tratamento médico. RJ, 10/01/2012. Angelo Pinheiro Braga - CRC/RJ 038.380/O-7 - CPF nº 312.445.537-72.

Id: 1245082

CASTELLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

CNPJ: 33.221.649/0001-01

AVISO - Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Avenida Nilo Peçanha, 50, sala 1417, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012. A Diretoria.

Id: 1244689

VALE

Companhia Aberta

CNPJ Nº 33.592.510/0001-54

FATO RELEVANTE. A Vale S.A. (Vale) informa que está declarando força maior (FM) em uma série de contratos de minério de ferro a partir de hoje, 11 de janeiro de 2012. Estamos entrando em contato com os clientes conforme os termos dos respectivos contratos. De acordo com o artigo 3º, § 4º, da Instrução CVM nº 358, este Fato Relevante encontra-se disponível em sua versão completa, em teor idêntico àquele remetido à CVM, no website da VALE, no seguinte endereço: www.vale.com. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012. **Tito Martins - Diretor Executivo de Relações com Investidores.**

Id: 1245246

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
[illegible]

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO torna público que requereu ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a Licença de Operação para operar o Duto de Transferência de Água Produzida entre o Terminal de Cabiúnas e a Estação de Barra de Furado, possuindo aproximadamente 70 km de extensão, capacidade de transporte com uma vazão de 150m³/h, com diâmetro de 8", em 29 de Dezembro de 2011. Rodovia Amaral Peixoto, km 186 - Macaé/RJ. Processo: E-07/512461/2011.

Id: 1246547. Por 3 dias

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0001-01
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT nº IN018837, com validade até 28 de março de 2015, que a autoriza a captação de água bruta em 4 (quatro) pontos do Rio Caceribu com a finalidade de outros usos (terraplanagem e umectação do solo) na Região Hidrográfica RH-V, Baía de Guanabara, na Fazenda Macacu, entre os Rios Macacu e Caceribu, Porto das Caixas, município de Itaboraí.

CAPTAÇÃO: terraplanagem COMPERJ; Corpo Hídrico: Rio Caceribu; Vazão máxima instantânea: 520,0 m³/h; Vazão média: 500,0 m³/h; Tempo de captação: 16,00 h/d; Período de captação: 30 d/mês; Volume mensal: 240.000,00 m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22° 41' 21,285" e Long. 42° 50' 38.705 ". **CAPTAÇÃO: EAP 1;** Corpo Hídrico: Rio Caceribu; Vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h; Vazão média: 30,0 m³/h; Tempo de captação: 16,00 h/d; Período de captação: 30 d/mês; Volume mensal: 14400,00 m³ ; Coordenadas geográficas: Lat. 22° 40' 0,765" e Long. 42° 53' 51,438 ". **CAPTAÇÃO: EAP 2;** Corpo Hídrico: Rio Caceribu; Vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h; Vazão média: 30,0 m³/h; Tempo: 16,00 h/d; Período: 30 d/mês; Volume mensal: 14400,00 m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22° 42' 40,021" e Long. 42° 57' 11,831 ".
CAPTAÇÃO: EAP 3; Corpo Hídrico: Rio Caceribu; Vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h; Vazão média: 30,0 m³/h; Tempo: 16,00 h/d; Período: 30 d/mês; Volume mensal: 14400,00 m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22° 41' 10,283" e Long. 42° 55' 24,892 ".
LANÇAMENTO: Volume máximo diário não deve exceder a de 8880,0 m³, realizado no solo.
Processo nº : E-07/100203/2008

Id: 1243859

PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ.MF nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras convoca os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 de janeiro de 2012, às 15 horas, no auditório do Edifício-Sede da Companhia, na Avenida República do Chile 65, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias: I. Cisão parcial da BRK Investimentos Petroquímicos S.A. - BRK com versão da parcela cindida na Petrobras para: (1) Ratificar a contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., pela BRK, para a avaliação do acervo líquido relativo às parcelas cindidas a serem vertidas para a Petrobras, mediante laudo de avaliação patrimonial, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 c/c parágrafo 3º do art. 229 da Lei 6.404, de 15.12.1976; (2) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., a valor contábil, para avaliação do patrimônio líquido da BRK; (3) Aprovar o Protocolo e Justificação da operação de cisão da BRK com versão das parcelas cindidas na Petrobras, na proporção de sua participação, firmado em 22 de dezembro de 2011; (4) Aprovar a operação de cisão parcial da BRK com versão da parcela cindida na Petrobras, sem aumento de seu capital social; II. Incorporação da Petrobras Química S.A. - Petroquisa na Petrobras para: (1) Ratificar a contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. pela Petrobras para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Petroquisa a ser vertido na Petrobras, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; (2) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela AP-

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

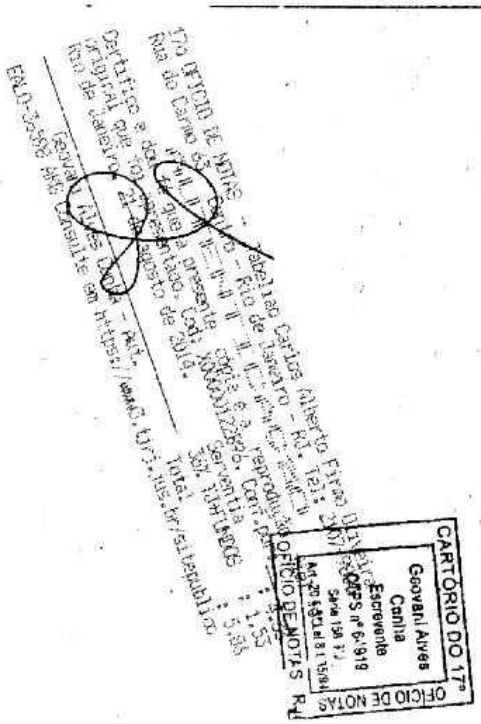
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda ~~Ricardo de Sá Acatauassú~~ Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03 891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. **Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores.** Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Canha
Escrevente
CTPS nº 1 4919 Série 158 RJ
20 ATP Lei 9.534/97
OFÍCIO DE NOTAS

diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, rerratificar as designações especificas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações especificas deverão ser ratificadas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações especificas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez – Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade – Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann – Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza – Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita – Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) José Carlos Lyrio Rocha – Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira – Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti – Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros- Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano – Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli – Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior – Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

André Leal Faoro
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33 3 0028479-6
Protocolo: 00-2014/126431-4 - 09/04/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/04/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO
00002614223
DATA: 10/04/2014
Valéria [illegible] Serra
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

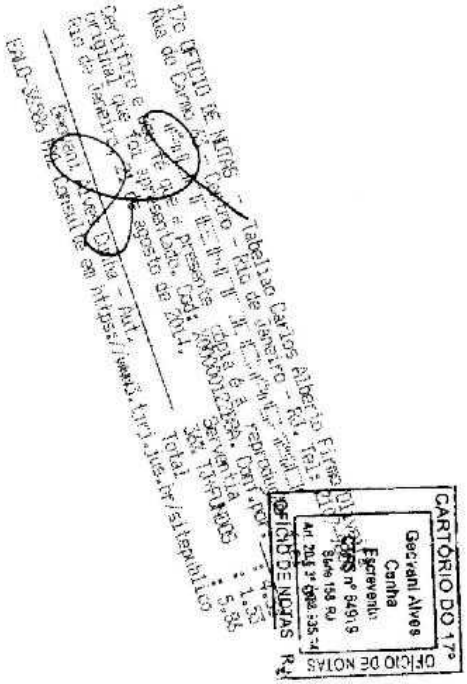
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS

63

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2015

Carta nº: 6053890

A/C: JOBSON FERNANDES DA SILVA

Sinistro:	**3150014886**
Vítima:	**JOBSON FERNANDES DA SILVA**
Data Acidente:	**17/08/2014**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **31/12/2014** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **17/08/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovação de ato declaratório

Peg. 01169/01170 - carta_03

0000685

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na MBM SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatseguradotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2015

Carta n°: 6703637

A/C: JOBSON FERNANDES DA SILVA

Sinistro:	**3150014886**
Vítima:	**JOBSON FERNANDES DA SILVA**
Data Acidente:	**17/08/2014**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatseguradotransito.com.br.

ATENÇÃO:
Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag_00377/00378 - carta_02

00020188

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que na data de hoje expedi a nota de foro nº 75/2016

Cruz do Espírito Santo, 03/06/16

Analista/Técnico Judiciário

64

CARTA DE PREPOSIÇÃO

RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 43.925, OAB/MA 13.569-A e OAB/SE 918-A, conforme poderes recebidos, delega a Renato Luiz da Silva Junior, portador(a) do CPF 056.656.934 56, todos os poderes para agir em nome de Secundona Maria dos Carneiro Orvat, na audiência a ser realizada no processo de nº 0000051/2016 883 029 1, em curso perante Vara Unica de Cnj do Espinho Santo, e movido por Jobson Fernandes da Silva.

Salvador/BA, 14 de julho 2015.

RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/BA 43.925
OAB/MA 13.569-A
OAB/SE 918-A

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

65
fl

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 073/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00566 Processo: 0002358-84.2015.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: TIBERIO GOMES DOS SANTOS **ADV: JOSE WELITON DE MELO**. Despacho: Intime-seIntime se o advogado para apresentar as alegações finais em forma de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 079/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00567 Processo: 0000196-86.2015.815.0151 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. D. D. **ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ,CLAUDIANO LOPES DINIZ,FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES**. Despacho: Intime-seapresentar Alegações Finais no prazo legal.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 089/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00568 Processo: 0000085-36.2015.815.0561 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. M. A. **ADV: ROBSON FABIO BRITO DA SILVA**. REU: M. A. N. A. **ADV: RITA DE CASSIA ANDRADE GUEDES**. Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritofls. 51.
00569 Processo: 0000085-36.2015.815.0561 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. M. A. **ADV: ROBSON FABIO BRITO DA SILVA**. REU: M. A. N. A. Despacho: Intime-sedo deferimento do pedido de fls. 53, qual seja, desentranhamento de documentos mediante copia nos autos.
00570 Processo: 0000248-94.2007.815.0561 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO GOMES GUEDES **ADV: JOSEFA MICHELINE GOMES DE ANDRADE**. Despacho: Intime-sea parte requerente para o despacho de fls 238.
00571 Processo: 0000318-38.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KELSON ALEXANDRE DE ASSIS **ADV: WALDEY LEITE LEANDRO**. Despacho: Intime-sea parte autora para em 10 dias requerer o que entender de direito
00572 Processo: 0000379-59.2013.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCA MATIAS DA SILVA **ADV: ED CESAR LACERDA LOUREIRO,GLEDSTON MACHADO VIANA**. Despacho: Intime-sea parte autora para em 10 dias requerer o que entender de ditto
00573 Processo: 0000379-89.2015.815.0561 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: JESSICA PEREIRA PAZ **ADV: XANGAI GUSTAVO VARGAS**. Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar acerca do despacho de fls 77 para atender ao requerimento ministerial
00574 Processo: 0000649-49.2014.815.0561 - EXECUCAO FISCAL REU: MANOEL PEREIRA SOBRINHO **ADV: ANDERSON SOUTO MACIEL DA COSTA**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo d 10 dias requerr o que ntreder de dito
00575 Processo: 0000682-82.2013.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AIRTON FERREIRA FORMIGA **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA**. REU: BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. REU: INSTITUTO MODUS EDUCACAO CORPORATIVA LTDA Despacho: Intime-se DA SENTENCA JULGADA PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO.
00576 Processo: 0000767-21.2011.815.0561 - EXECUCAO FISCAL REU: ALUISIO JOSE ALECRIM **ADV: LAMARCK DANIEL LACERDA DE SOUSA**. Despacho: Intime-seA PARTE AUTOERA PARA TER VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 NDIAS
00577 Processo: 0000952-63.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NELDILENE GALDINO SOARES **ADV: MURILO SOARES DOS SANTOS,RAPHAEL CORREIA LINS**. REU: CONSTRUTORA TENDA S/A **ADV: BRUNO DE ALMEIDA MAIA,GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 21/06/2016, as 11h30min, no forum local.
00578 Processo: 0001123-65.2014.815.0561 - INTERDICAO AUTOR: FRANCISCO PORFIRIO DA SILVA **ADV: WALDEY LEITE LEANDRO**. REU: CICERO DA SILVA CARNEIRO Despacho: Intime-se PARA COMPROVAR DOCUMENTALMENTE A LEGITIMIDADE PARA A PROPOSITURA DA ACAO.
00579 Processo: 0001155-25.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO CARMO BATISTA BRAGA **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA**. AUTOR: WESLEY BATISTA BRAGAAUTOR: WELLINGTON BATISTA BRAGAREU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS PORTO SEGURO VIDA E PROVI **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se da sentence de improcedencia.
00580 Processo: 0001170-91.2014.815.0561 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. M. N. S.AUTOR: V. V. S. F.AUTOR: J. V. N. S.AUTOR: M. G. N. **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA**. REU: V. V. S. Despacho: Intime-se da nomeacao para patrocinar os interesses da parte autora, bem como da sentenca de extincao sem julgamento do merito.
00581 Processo: 0002568-10.2013.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MATIAS DA PAZ **ADV: WALDEY LEITE LEANDRO**. REU: UNIAOLITISCONSORTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sa DA SENTENCA DE IMPROCEDENCIA DO PEDIDO.

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 089/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00582 Processo: 0000042-65.2016.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO ROBSON DA SILVA **ADV: RAPHAEL CORREIA LINS**. Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias se manifestar sobre o resultado do laudo pericial realizado na arma de fogo e/ou munição apreendida.
00583 Processo: 0000395-76.2014.815.0561 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA **ADV: FELIPE PEDROSA TAVARES THEOFILO MACHADO,MURILO SOARES DOS SANTOS**. VITIMA: A COLETIVIDADE Despacho: Intime-separa fins de alegações finais, no prazo legal.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 075/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00584 Processo: 0000050-76.2016.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LINDEMBERG FERNANDO DA SILVA LEONCIO **ADV: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA,SUELIO MOREIRA TORRES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 20/06/2016, às 08h20min.
00585 Processo: 0000051-61.2016.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA **ADV: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA,SUELIO MOREIRA TORRES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 20/06/2016, às 08h00.

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 085/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00586 Processo: 0001059-63.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KLEBSON DA SILVA PEREIRA NUNES **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA**. REPRESENTANTE LEGAL: VERONICA DA SILVAPEQUENO NUNES **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA**. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

1A. VARA DE ESPERANCA NF 089/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00587 Processo: 0000538-03.2016.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANA LOURENCO DA SILVA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se para vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 077/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00588 Processo: 0000049-97.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: POTIGUAR SUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A **ADV: IAN MAC DOWELL DE FIGUEIREDO,JULIANA DANTAS COUTINHO**. REU: JOSE BARBOSA COELHO **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO**. REU: EUNICE PAULINO COELHO **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO**. Despacho: Intime-separa audiencia de conciliacao no dia 07 de julho de 2016, pelas 11:20horas, ciente que deverao trazer seus constituintes independente de intimação pessoal
00589 Processo: 0000148-67.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCICLAUDIA APOLINARIO DA SILVA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA**. Despacho: Intime-separa audiencia de conciliacao no dia 07 de julho de 2016, pelas 10:20horas no forum local, devendo trazer seus constituintes independente de intimação pessoal
00590 Processo: 0000690-51.2016.815.0171 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: JOSINALDO GENUINO CARNEIRO **ADV: IRENALDO AMANCIO**. Despacho: Pedido julgado procedente
00591 Processo: 0001628-91.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PAULO PEREIRA VITORINO **ADV: INACIO BRUNO SARMENTO**. Despacho: Intime-separa comprovar a pretensao administrativa, em 15 dias, sob pena de extincao, bem como para informar quanto a opcao pela realizacao da audiencia de conciliacao
00592 Processo: 0001700-33.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA DE FATIMA ROCHA DE BRITO LIRA **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO**. Despacho: Intime-seo autor, via patrono, para no prazo de quinze dias emendar a inicial nos termos do despacho de f. 20.
00593 Processo: 0002970-63.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS ARAUJO SILVA **ADV: ENEAS VERISSIMO DE ARAUJO SOUZA**. Despacho: Intime-separa manifestar sobre a juntada de fls.256/268, em 10 dias
00594 Processo: 0003271-10.2014.815.0171 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ANTONIO SERGIO DOS SANTOS **ADV: BRUNA FELIX DOS SANTOS**. Despacho: Intime-sepedido deferido, nos termos do despacho de f. 67.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 077/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00595 Processo: 0001707-59.2015.815.0171 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: FABIANO SILVA SOARES **ADV: BRUNA FELIX DOS SANTOS**. Despacho: Intime-setomar ciencia do despacho de fls 127
00596 Processo: 0002231-56.2015.815.0171 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTOR: ADAILTON DOS SANTOS **ADV: CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO**. REU: CARLOS LUIZ DE ARRUDA CAMARA **ADV: IARA OLIVEIRA SILVA**. Despacho: Intime-seo querelante, por seu advogado, para sanar a irregularidade na referida procuracao, em observancia ao ditame legal, no prazo de cinco dias.

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 086/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00597 Processo: 0001064-13.2011.815.0181 - COBRANCA DE CEDULA D AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES**. REU: HELIO FELIX DAS FLORES **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX**. Despacho: Intime-se remetido os autos ao TJPB, para julgamento do apelo.
00598 Processo: 0001525-49.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILSON CANDIDO DA SILVA **ADV: ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND**. Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 10(dez) dias, dentreprofissionais constantes na relação de fls. 192/198, indicarem três nomes capazes de serem nomeados como perito nos presentes autos.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 086/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00599 Processo: 0005715-49.2015.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NADILSON COSTA DE ARAUJO **ADV: ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA,JOSE GUEDES DIAS,LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO**. Despacho: Intime-sa o advogado para juntar aos autos, no prazo de 10(dez) dias, documento que comprove a propriedade da moto.
00600 Processo: 0005715-49.2015.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NADILSON COSTA DE ARAUJO **ADV: ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA,JOSE GUEDES DIAS LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO**. REU: CICERO MATIAS DE AGUIAR **ADV: ERICK DE AMORIM CORREIA GOMES**. Despacho: Intime-sa a parte apelante para oferecer as razões de recurso, no prazo legal.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 077/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00601 Processo: 0000587-48.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANA MORAIS DA COSTA MOREIRA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. Despacho: Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazoes
00602 Processo: 0001133-45.2011.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre a peticao e documentos de fls. 156/163.
00603 Processo: 0006350-64.2014.815.0181 - REINTEGRACAO / MANUT REU: RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA **ADV: ALUISIO PAREDES JUNIOR**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo 5 (cinco) dias, apresentar alegacoes finais.
00604 Processo: 0006801-89.2014.815.0181 - IMISSAO NA POSSE REU: WANDERLEY ALEXANDRE DE SOUZA **ADV: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM**. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegacoes finais.
00605 Processo: 0007459-16.2014.815.0181 - USUCAPIAO AUTOR: INEZ DOS ANJOS MARREIRO **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO,NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de f. 70, item 1 e 2, bem como do despacho de fl. 74, no prazo de 10 (dez) dias.

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 060/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00606 Processo: 0001958-47.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELINA PEREIRA DE ARAUJO **ADV: RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ**. AUTOR: JUSSARA KELY TOMAZ MATIAS **ADV: RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ**. Ato Ordinatorio: A Impugnacao no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE GUARABIRA NF 015/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00607 Processo: 0001197-26.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CAVALCANTE E MOURA LTDA **ADV: ANTONIO JANSEM TARGINO DE SOUSA**. Despacho: Intime-sea parte exequente, por meio de seu advogado, de todo o teor do despacho de fls. 457.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 082/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00608 Processo: 0000406-84.2015.815.0201 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ROSELANE GOMES DE ANDRADE **ADV: ALTAMAR CARDOSO DA SILVA**. REU: ADMINISTRADORA DO CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI**. Despacho: Intime-se da designação de audiência de conciliação para o dia 04/07/2016, às 11h, a ausência injustificada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% do valor da causa.
00609 Processo: 0000919-14.2006.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA DERSULINA DA SILVA **ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA**. REU: DILZA EGIDIO DE OLIVEIRA PEQUENO **ADV: DILZA EGIDIO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se de todo o teor de decisão de fls. 107, que indeferiu a exceção de incompetência.

1A. VARA DE INGA NF 082/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00610 Processo: 0000606-77.2004.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO GALDINO DA SILVA **ADV: LEOMARIO GONCALVES PESSOA**. Despacho: Intime-se de todo o teor da decisão de fls. 113, que manteve a prisão preventiva do acusado.

2A. VARA DE INGA NF 071/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00611 Processo: 0000070-51.2013.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BCP S/A CLARO **ADV: JONAS CARVALHO DE LACERDA LIMA,CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO**. Despacho: Intime-se para pagamento das custas processuais, em 10 dias.
00612 Processo: 0000289-60.2010.815.0201 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: PAULO SÉRGIO DA SILVA FERREIRA **ADV: JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA,JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA JUNIOR**. Sentenca: Intime-se para sentença que julgou extinto o processo, com suporte no arts. 924, II e 925 do CPC.

2A. VARA DE INGA NF 071/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00613 Processo: 0000065-59.2016.815.0201 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: E. A. N. **ADV: EULALIA BRAGA FERREIRA**. Despacho: Intime-seo(a) advogado da infratora de todo teor da Decisão de fls. 46.

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 049/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00614 Processo: 0000160-67.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAURELAIDE PEREIRA ALVES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestacao apresentada, em 10 dias.
00615 Processo: 0001569-15.2013.815.0381 - DESAPROPRIACAO REU: JOAO RINALDO RODRIGUES DE QUEIROZ **ADV: LUIZ DOS SANTOS LIMA,CESAR CRISTIANO MARINHO LIMA**. REU: EUGENIA MARIA LEITE DE QUEIROZ **ADV: LUIZ DOS SANTOS LIMA,CESAR CRISTIANO MARINHO LIMA**. Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC, inciso II, do CPC. P.R.I.
00616 Processo: 0001569-15.2013.815.0381 - DESAPROPRIACAO INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA NOVA LINDA FLOR **ADV: STEPHESON A V MARREIRO**. Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC INCISO II, do CPC.P.R.I.
00617 Processo: 0001570-97.2013.815.0381 - DESAPROPRIACAO REU: IVANILDO TOMAZ DA SILVA **ADV: CESAR CRISTIANO MARINHO LIMA**. INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA NOVA LINDA FLOR **ADV: STEPHESON A V MARREIRO**. Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC inciso II, do CPC. P.R.I.

2A. VARA DE ITABAIANA NF 048/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00618 Processo: 0002078-43.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CELIA AGRIPINO DE LIMA **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA**. REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MARCIO DA SILVA**. Sentenca: Pedido julgado procedente

2A. VARA DE ITABAIANA NF 048/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00619 Processo: 0000389-56.2016.815.0381 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE CARLOS DA SILVA FILHO **ADV: RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR**. Despacho: Intime-se Indefiro o pedido formulado pela defesa, para manter a prisão preventiva.

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

66

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Comarca de Cruz do Esp. Santo
AUDIÊNCIA

Juiz de Direito	Dr. Eduardo Roberto de Oliveira Barros Filho
Promotor de Justiça	Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos
PRESENÇAS	
Autor	JOBSON FERNANDES DA SILVA – ausente.
Réu	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO – Representada pelo advogado Dr. André Luiz F. Vasconcelos Sobrinho OAB/PB 18.747. Preposto: Renato Luiz da Silva Júnior.

Iniciados os trabalhos, pela MM. Juiz foi dito: Verifico a ausência do autor que não foi intimado. Entretanto a promovida declarou expressamente que não tem interesse na conciliação. Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação e em seguida voltem conclusos para decisão sobre eventual perícia.

Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu _____, lavrei o presente e assino.

MM. Juiz: _____

Preposto: _____

Advogado do réu: _____

Oficial de Justiça: _____

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que na data de hoje expedi a nota de foro nº 95/16

Cruz do Espírito Santo, 05 / 09 / 16

Analista/Técnico Judiciário

67

00631 Processo: 0000306-35.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA FABIANA VELOSO DO NASCIMENTO **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** Despacho: Intime-seapresentar contra razoes ao recurso de apelacao interposto, prazo de15 dias

00632 Processo: 0000608-17.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACINTO MARCELINO DA SILVA **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO,DANIEL BARRETO LOSSIO DE SOUZA.** Despacho: Intime-seintime se para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo, no prazo de 10 dias.

00633 Processo: 0000676-98.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANO DINIZ DAS CHAGAS **ADV: MULLER ALVES ALENCAR,SAVIO SOARES DE SARMENTO VIEIRA.** Despacho: Intime-seapresentar contra razoes ao recurso de apelação no prazo de 15 dias

00634 Processo: 0000806-88.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEFERSON OLIVEIRA GOMES **ADV: ANNA KALLINE LEONARDO ANTAS ALMEIDA,FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA,SAVIO SOARES DE SARMENTO VIEIRA.** Despacho: Intime-seespecificar as provas que pretende produzir, prazo de 10 dias

00635 Processo: 0000836-94.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE BRAGA PEGADO **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES,BRUNO LOPES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seredirecionar o cumprimento de sentença tendo em vista o equivoco naqualificação do polo passivo, prazo de 10 dias.

00636 Processo: 0000886-18.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDO NONATO MARTINS PEREIRA **ADV: GIOVANNI JOSE DE SOUZA MEDEIROS.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-seespecificar as provas que pretende produzir, prazo de 10 dias

00637 Processo: 0001163-39.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA **ADV: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA,PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sejuntar aos autos o termo do acordo que pretende ver homologado, prazode 10 dias.

00638 Processo: 0001194-88.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CRISTINA FRANCO **ADV: BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO.** Despacho: Intime-serequerer o que entender de direito, prazo de 10 dias.

00639 Processo: 0001196-58.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EUDA BELMIRO LIBERATO **ADV: MULLER ALVES ALENCAR,SAVIO SOARES DE SARMENTO VIEIRA.** Despacho: Intime-seapresentar contra razoes ao recurso de apelação interposto, prazo de15 dias.

00640 Processo: 0001306-72.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO LUIZ DOS SANTOS **ADV: ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO.** Despacho: Intime-seapresentar contra razoes ao recurso de apelação interposto, prazo de15 dias.

00641 Processo: 0001496-20.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO SANTANA DE MANGUEIRA **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido de habilitação. Defiro o pedido de vista pelo prazo de05 dias.

00642 Processo: 0001512-71.2014.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-seapresentar contra razoes ao recurso de apelação interposto, prazo de15 dias.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 086/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00643 Processo: 0000954-36.2013.815.0151 - AVERIGUACAO DE PATER REU: J. J. S. **ADV: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se o promovido para justificar o não comparecimento ao Hemocentro de João Pessoa PB, para realização do exame de DNA, no prazo de dez dias

00644 Processo: 0001027-13.2010.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE IBIARA **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 117

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 107/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00645 Processo: 0000376-02.2016.815.0561 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. A. O. Q. M. S. **ADV: MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO.** AUTOR: L. O. Q. M. **ADV: MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO.** REU: T. L. S. Despacho: Intime-sea parte autora da audiencia designada para o dia 13/09/2016, as 08:00hs, no forum local, bem como, informar no prazo de 05 dias, dados da conta bancaria, para fins de deposito de pensao alimenticia.

00646 Processo: 0000576-43.2015.815.0561 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: JOSE UBIRAJARA DE SOUSA MENDES **ADV: MARILIA RUFINO DE ANDRADE.** REU: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA Despacho: Intime-sea parte autora da audiencia designada para o dia 09/08/2016, as 09h30min, no forum local.

00647 Processo: 0000982-45.2014.815.0561 - AVERIGUACAO DE PATER REU: J. P. A. **ADV: JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado do nomeado e para requerer o que entender de direito

00648 Processo: 0000996-48.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FREDDIE NITAO DANTAS VIDAL Despacho: Intime-sea parte promovida da audiencia designada para o dia 16 de agosto de 2016, as 11h10min, no forum local.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 095/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00649 Processo: 0000001-40.2013.815.0291 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO **ADV: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-se . Recebo o recurso. Vistas para contratrazões.

00650 Processo: 0000030-27.2012.815.0291 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-se . Vistas ao Exequente para responder aos Embargos, no prazo legal.

00651 Processo: 0000031-70.2016.815.0291 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: ROMEU GOMES DA SILVA **ADV: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA,SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA.** Sentenca: Acordo homologado.

00652 Processo: 0000050-76.2016.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LINDEMBERG FERNANDO DA SILVA LEONCIO **ADV: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o Autor para se manifestar sobre a contestação.

00653 Processo: 0000051-03.2012.815.0291 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se . Recebo a apelação. Vistas para contrarrazões.

00654 Processo: 0000051-61.2016.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA **ADV: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o Autor para se manifestar sobre a contestação.

00655 Processo: 0000102-77.2013.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRINEIA CEZAR DE OLIVEIRA **ADV: ADEILTON HILARIO JUNIOR,GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO.** Despacho: Intime-se . Recebo a apelação. Vistas para contrarrazões.

00656 Processo: 0000122-97.2015.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE VITURINO DA SILVA **ADV: EWERTON FIDELIS COELHO,RAISSA PONTES RIBEIRO MACHADO.** REU: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO **ADV: EDMER PALITOT RODRIGUES.** Sentenca: Desistencia homologada.

00657 Processo: 0000210-38.2015.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE MARCONE SOARES **ADV: GABRIEL PONTES VITAL,RAFAEL PONTES VITAL.** Sentenca: Intime-se . Recebo a apelação. Vistas ao Autor para contrarrazoes.

00658 Processo: 0000271-64.2013.815.0291 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intima-se o Promovente acerca da negativa da diligência citatoria/intimatoria.

00659 Processo: 0000501-08.2013.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILEUZA MARIA DA SILVA **ADV: PRISCILA MARSICANO SOARES,PABLO ENRICO LEMOS NEGRI.** Despacho: Intime-se . Defiro a habilitação. Renove-se a intimação para impugnação.

00660 Processo: 0000502-91.2013.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO LUIZ DA SILVA **ADV: TIAGO DO AMARAL ROCHA,PABLO ENRICO LEMOS NEGRI.** Despacho: Intime-se o promovente para, querendo impugnar, no prazo legal.

00661 Processo: 0000572-74.2014.815.0291 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA BARBOSA MACEDO **ADV: MANOEL PEREIRA DINIZ NETO.** Despacho: Intime-se o Autor para impugnar a contestação, no prazo legal.

00662 Processo: 0000602-75.2015.815.0291 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: ANTONIO JOSÉ GOMES **ADV: RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER.** Despacho: Intime-se o promovido para, querendo, apresentar alegações finais, no prazo legal.

00663 Processo: 0000802-80.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RONALDO CANDIDO DE OLIVEIRA **ADV: IGOR XIMENES GUIMARAES.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,DANNIELLY BATISTA DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo comumde 10 (dez) dias.

00664 Processo: 0000612-22.2015.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** Despacho: Intime-se o promovente para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

00665 Processo: 0000851-87.2013.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: C. S. S. **ADV: MANOEL PEREIRA DINIZ NETO,EDMER PALITOT RODRIGUES.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito por abandono processual.

00666 Processo: 0000744-50.2013.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: GENERAL DO BRASIL CIA NAC DE SEGUROS **ADV: INGRID GADELHA,ROSTAND INACIO DOS SANTOS,BRUNO ALEX CARDOSO MONTEIRO.** Despacho: Intime-se Recebida ambas as apelações no duplo efeito. Intime-se o promovido através de seu advogado, para a apresentação das contrarrazões no prazo legal, conforme despachado fls. 161v.

00667 Processo: 0000760-67.2014.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARLINDO NUNES RAIMUNDO BISNETO **ADV: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA,ELIDA EVELYN DE LIRA SERPA,ANNE CAROLINE RODRIGUES BARROS.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA CRISTINA DIAS DA SILVA **ADV: ELIDA EVELYN DE LIRA SERPA,JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA,ANNE CAROLINE RODRIGUES BARROS.** Despacho: Intime-se . À impugnação, no prazo legal.

00668 Processo: 0000782-33.2011.815.0291 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

00669 Processo: 0000792-72.2014.815.0291 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: W. H. S. B. **ADV: MANOEL PEREIRA DINIZ NETO,EDMER PALITOT RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o Autor para juntar a sentença executada e os cálculos mencionados nainicial.

00670 Processo: 0000800-49.2014.815.0291 - ACAO TRABALHISTA RIT REU: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB **ADV: MANOEL PEREIRA DINIZ NETO,EDMER PALITOT RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o promovido para, querendo, apresentar alegações finais, no prazo legal.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 031/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00671 Processo: 0000010-04.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIDNEY DE MATOS PONTES REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se deferido pedido de habilitacao e determinado o desarquivamento dos autos para retirada de copias, pelo prazo de cinco dias, nos termos do art. 107, ii, do cpc/15

00672 Processo: 0000700-62.2015.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOCILENE FERNANDES DOS SANTOS **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** REU: MUNICIPIO DE CUITE Despacho: Intime-se isto posto, fulcrado no art. 257 do cpc/73, por ausencia de pagamento das custas processuais do processo, determino por sentenca o cancelamento da distribuicao deste feito.

00673 Processo: 0001068-67.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DE MOURA OLIVEIRA **ADV: CLEDSON FERNANDES SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se intimem se para se pronunciar sobre o laudo pericial de fls. 52/65, no prazo de cinco dias.

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 111/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00674 Processo: 0000051-67.2015.815.0171 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para dizer sobre a certidão de fls 68v em 10 dias

00675 Processo: 0000350-15.2013.815.0171 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KASAKI.** Despacho: Intime-se para no prazo de 15 dias emendar a inicial para adequa-la aos termosdo art 798 do CPC, mais precisamente ao que determina o seu inciso I alinea "b", inciso II, alinea "c" sob pena de indeferimento da inicial

00676 Processo: 0000770-15.2016.815.0171 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime se para dizer sobre a certidão de fls 37 v em 10 dias

00677 Processo: 0001042-43.2015.815.0171 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PAN S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-se para recolher as diligencias necessarias a expedição do mandado de busca e apreensão objeto da presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena de abandono do feito

00678 Processo: 0002013-38.2009.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NOVO RUMO MOTORES E PECAS LTDA **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** Despacho: Intime se para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias

00679 Processo: 0002815-26.2015.815.0171 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: HIRAN LEAO DUARTE,ELIETE SANTANA MATOS.** Despacho: Intime-se para efetuar o pagamento das custas complementares

00680 Processo: 0004515-03.2013.815.0171 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito no prazo de 20 dias

1A. VARA DE ESPERANCA NF 111/16 (Paragrafo 2o. do Art 370 do CPP Com redacao da Lei 9.701 de 01-09-93).

00681 Processo: 0001243-35.2015.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDERALDO SILVA DE SOUSA **ADV: MARCELO VIEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais, no prazo de cinco dias

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 108/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00682 Processo: 0000208-78.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazoes, no prazo legal.

00683 Processo: 0000907-68.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS **ADV: ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazoes, no prazo legal.

00684 Processo: 0001948-03.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO VIEIRA DO NASCIMENTO **ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO.** REU: BRUNO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO PONTES **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA.** Despacho: Intime-se. designo audiencia preliminar para o dia 15/08/2016, as 09:30 h, noforum local.

00685 Processo: 0001992-13.2001.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ARINOS QUIMICA LTDA **ADV: AUREA FERNANDES DE MELO TRINDADE.** Despacho: Intime-seA parte autora, por sua advogada, para se manifestar acerca da peticaode fls. 73, requerendo o que for direito, no prazo de 10 (dez) dias.

00686 Processo: 0002067-61.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSINALDO FERREIRA **ADV: LIVIA SILVEIRA AMORIM.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 22/08/2016, as 08:45 h, no forum local.

00687 Processo: 0003208-86.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFHAEL CARDOSO DOS SANTOS **ADV: GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Sentenca: Acordo homologado.

00688 Processo: 0008758-23.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RONELLE LUCIANO LIRA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 08/08/2016, as 08:45 h, no forum local.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 108/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 9.701 de 01-09-93).

00689 Processo: 0002096-48.2011.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO FORTUNATO DE OLIVEIRA FILHO **ADV: BRUNO AUGUSTO DERIU.** Sentenca: Sentenca julgaca improcedenteABSOLVIDO

4A. VARA DE GUARABIRA NF 094/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00690 Processo: 0000571-07.2009.815.0181 - EXECUCAO FISCAL REU: NARCISO MAIA TECIDOS LTDA **ADV: PATRICIA FREIRE C. H. DO REGO,ARNALDO RODRIGUES NETO.** Despacho: Intime-seO EXECUTADO de todo o teor da decisao de fl. 103, onde ficou sobrestado o leilao designado nos autos.

00691 Processo: 0003030-11.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** Sentenca: Processo extinto, nos termos do art 924, II, e 925, ambos do NCPC

00692 Processo: 0004898-43.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA CAMPOS CAVALCANTI MONTENEGRO **ADV: LUIS EDUARDO FERNANDES DA COSTA.** Sentenca: Processo extinto. Pagamento, nos termos da sentenca de fls. 198, onde fica a parte promovente intimada de todo o teor.

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 086/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00693 Processo: 0004836-80.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WELLINGTON PEREIRA DE LUCENA **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte apelada para que, no prazo legal, apresente suas contrarrazoes.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 098/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00694 Processo: 0000541-48.2005.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDALVA DA MOTA PEREIRA **ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA,PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se o advogado, do despacho exarado nos autos, que concedeu vistas pelo prazo de cinco dias

00695 Processo: 0000986-85.2013.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO INGA PB **ADV: ANDERSON AMARAL BESERRA,ROGERIO DA SILVA CABRAL.** Despacho: Intime-se o Municipio de Ingá para apresentar impugnação à execução, no prazo de 30 dias, de acordo com o art. 535 do CPC.

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

CERTIDÃO

Em razão de meu cargo, certifico que decorreu o prazo sem manifestação do recorrido.

Cruz de Espírito Santo, 13 / 12 / 16

Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Cruz de Espírito Santo, 08 / 08 / 17

Analista/Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o AR

Cruz de Espírito Santo, 08 / 05 / 17

Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Em 05 / 07 / 17

Analista/Técnico Judiciário

682

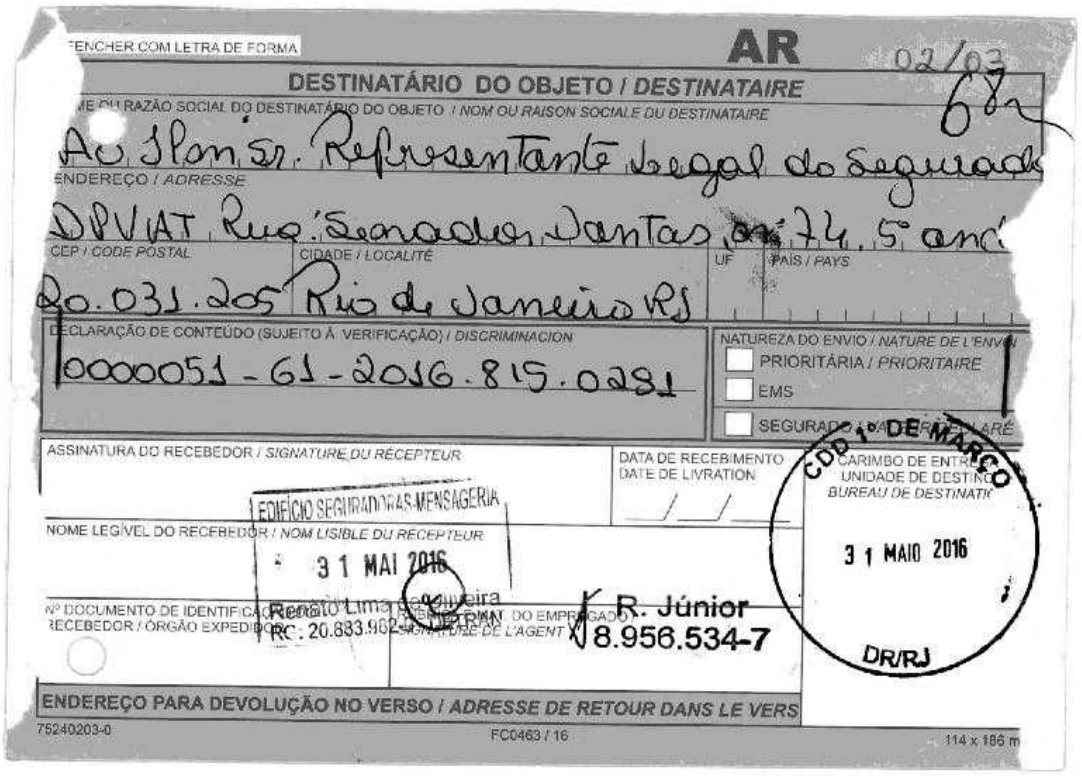

ENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 02/03

682

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

ME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ao Ilmo Sr. Representante Legal do Seguradc

ENDEREÇO / *ADRESSE*

DPVAT Rua Senador Dantas nº 74, 5º and

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

20.031.205 Rio de Janeiro RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

00000051-61-2016.815.0281

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *AVEC VALEUR DECLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

__/__/__

CARIMBO DE ENTR... UNIDADE DE DESTIN... / *BUREAU DE DESTINATI...*

1º DE MARÇO

31 MAIO 2016

DR/RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

EDIFÍCIO SEGURADORAS MENSAGERIA

31 MAI 2016

Renato Lima Nogueira

MATRIC. DO EMPREGADO / *MATRICULE DE L'AGENT*

8.956.534-7

R. Júnior

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RG: 20.833.902

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 m

CONCLUSÃO

Nesta data, torno conclusos os autos ao MM Juiz de Direito desta Comarca.

Em, 05 / 07 / 17

Analista/Técnico Judiciário

63

Vistos etc.

Processo n.º 51-61.2016.815.0291.

Nomeio a perita MARCIA PAULA DE MAIA MACEDO PORTO (FONES 9.9332-3909/3226-1153), indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para realizar a perícia que será custeada pela Seguradora conforme convênio firmado pelo TJPB - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Certifique-se se as partes já apresentaram quesitos e, em caso negativo, intime-se para tal providência.

Uma vez constando os quesitos dos autos, o cartório deverá entrar em contato com a perita para que diga se aceita o encargo e, em caso positivo, requisitar a realização da perícia, intimando o autor, por seu advogado, para comparecer no local e forma indicado pela perita.

O cartório deverá encaminhar à perita os documentos por ela indicados, informando que o resultado da perícia poderá ser enviado via correios ou através do e-mail desta Vara.

Intimem-se as partes desta decisão e da data indicada para a realização da perícia, para que possam, se houver interesse, indicarem assistente técnicos para acompanhamento.

Cruz do Espírito Santo, 07 de agosto de 2017.

Eduardo R. de O. Barros Filho
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito.
Cruz do Espírito Santo,
07 de agosto de 2017.

CERTIDÃO

Em razão do meu cargo, certifico que JÁ FORAM APRESENTADOS OS QUESITOS PELA PARTE PROMOVIDA CONFORME FLS. 33/39 DOS AUTOS

Cruz do Espírito Santo, 18/01/18

Analista/Técnico Judiciário

EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Certifico [illegible] a(o) ordem do Juízo

Foro nº 003/2018

Cruz do Espírito Santo, 18/01/18

Analista/Técnico Judiciário

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 19/01/2018
VJB01J01 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 10:51:33

INCLUSAO DE PUBLICACAO DE 19/01/2018

Processo : 0000051-61.2016.815.0291
Nº Publicação: 01 Tipo Publicacao: 01

Codigo despacho: 0471 3 (?)

Informacoes Adicionais (Despacho Complementar):
o autor, através de seu advogado, sobre a decisão fls. 69 dos autos, que nomeou perita e determinou intimação das partes. Intime-se o autor para apresentar os quesitos a serem respondidos no prazo legal._____

Massiva? N Publicar Mesmo Processo (S/N)?: N

F9 - RETORNA F9 - ENCERRA

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 19/01/2018
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 10:56:08

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000051-61.2016.815.0291

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	JOBSON FERNANDEZ DA SILVA	A	A
	Advogados: 18412_ PB 012674 PB _____ __		
_	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	R	A
	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		

F9 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 005/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00422 Processo: 0001123-60.2016.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMILIAM INACIO PEREIRA **ADVOGADO: 006280PB WALTER CARVALHO ALMEIDA.** Despacho: Intime-seo autor, via patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o queentender de direito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensao dofeito.

00423 Processo: 0000281-43.2015.815.0151 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: GILDIVAN ALVES DE LIMA **ADVOGADO: 001663PB JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se para cumprir a obrigação determinada no titulo executivo transitado em julgado, no prazo de 15 dias, conforme despacho de fls. 950

00424 Processo: 0000510-47.2006.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011369PB ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, em 10 dias

00425 Processo: 0000729-16.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERICLEVERTON CICERO MORAES LEITE **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seo autor, via patrono, para se manifestar sobre a peticao e documentosacostados as fls. 139/150 dos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

00426 Processo: 0003798-77.2015.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: FRANCISCO ADELMAN FRADE DE LIMA **ADVOGADO: 005919PB CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentar as contrarrazoes, 15 dias

00427 Processo: 0001140-64.2010.815.0151 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835B LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em 10 dias

00428 Processo: 0001200-37.2013.815.0151 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835B LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, em 10 dias

00429 Processo: 0001400-39.2015.815.0151 - MONITORIA AUTOR: COSTA COM ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA **ADVOGADO: 012110PB ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se SOBRE A EXPEDICAO DE RPV NO VALOR DE 18.232,21.

00430 Processo: 0001410-49.2014.815.0151 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: FRANCISCA ALBA HOLANDA RAMALHO **ADVOGADO: 088124SP ARTUR WATSON SILVEIRA , 018902PB PATRICIA LINS DE VASCONCELOS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se para cumprir o despacho de fls. 150, no prazo de 10 dias.

CONDE

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 005/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00431 Processo: 0001203-82.2016.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIVA GALDINO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** REU: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO **ADVOGADO: 020255PB ELENILSON DOS SANTOS SOARES.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais em 05(cinco) dias

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 001/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00432 Processo: 0000026-43.2016.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MICCAL MINERACAO E COM CAMPO VERDADE LTDA **ADVOGADO: 018669PB EDSTHON VINICIUS GOMES PEREIRA.** Despacho: Intime-sedo inteiro teor do despacho de fls. 17/18v.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 003/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00433 Processo: 0000051-61.2016.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA **ADVOGADO: 018412PB ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA , 012674PB ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se o autor, atraves de seu advogado, sobre a decisao fls. 69 dos autos, que nomeou perita e determinou intimação das partes. Intime-se o autor para apresentar os questos a serem respondidos no prazo legal.

00434 Processo: 0000306-19.2016.815.0291 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 065628MG GIULIO ALVARENGA REALE , 023425A GIULIO ALVARENGA REALE.** REU: IVANILDO LOPES **ADVOGADO: 012449PB EDMER PALITOT RODRIGUES.** Sentenca: Acordo homologaco Intime-se as partes, através de seus respectivos advogados, sobre asentença fls. 37, que homologou o acordo das partes conforme petição fls. 25/35 dos autos e determinou o arquivamento.

00435 Processo: 0000584-54.2015.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor, através de seu advogado, sobre a decisão fls. 60/61 dos autos, que nomeou perita para a realização de pericia médica e determinou a intimação do INSS mediante carga para para pagamento dos honorarios

00436 Processo: 0000705-19.2014.815.0291 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: SEVERINO RAMOS NERY DA SILVA MOTA **ADVOGADO: 008962PB JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se ao autor, recebida a apelação de fls. 125, conforme decisão fls. 125, que determinou a intimação do apelado para contrarrazoes.

00437 Processo: 0000705-19.2014.815.0291 - CONSIGNACAO EM PAGAM REU: BANCO GMAC S/A **ADVOGADO: 022165PB ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO , 152305SP ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO , 008262PB MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Despacho: Intime-se ao promovido, através de seu advogado, para apresentar contrarrazões à apelação apresentada nos autos, conforme determinado na decisão fls. 125v que recebeu a apelação e deferiu a habilitação de fls. 120.

00438 Processo: 0000868-98.2014.815.0291 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FABIO CAETANO DE ARAUJO **ADVOGADO: 004629PB VERA LUCIA DE LIMA SOUZA , 015226PB MARCUS DE VINICIUS DE LIMA SOUZA.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADVOGADO: 019353PB LARISSA CAMARA DA FONSECA BELMONT.** Ato Ordinatorio: Expedi intimação às partes, para se manifestarem no prazo comum de 10(dez) dias,requererem o que entenderem de direito.

00439 Processo: 0001084-72.2005.815.0291 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 015213PB KARLA GERMANA ANDRADE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o exequente, através de seu advogado, sobre a decisão fls. 140, queinformou negativa de diligencia quanto a Maria de Lourdes Bernardo deMoura e determinou a citação de João Travassos da Moura.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 005/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00440 Processo: 0000151-86.2014.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE IRON DA SILVA AZEVEDO **ADVOGADO: 013514PB DJACI SILVA DE MEDEIROS.** AUTOR: FRANCINEIDE MOUSINHO MACHADO AZEVEDOREU: MUNICIPIO DE CUITE PB **ADVOGADO: 022033PB PEDRO FILYPE PESSOA , 008176PB FABIO VENANCIO DOS SANTOS , 017937PB DAVID DA SILVA SANTOS.** LITISCONSORTE: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUITE PBREU: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS MERCES Sentanca: Pedido julgado improcedente

2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 001/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00441 Processo: 0000033-47.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEANE DA SILVA **ADVOGADO: 011101PB ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se PARA REQUERER O QUE DE DIREITO

00442 Processo: 0000042-34.2016.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONARDO CUNHA GOMESREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADVOGADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-seCOMPARECER EM CARTORIO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ

00443 Processo: 0000279-38.2016.815.0161 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: H. F. S. **ADVOGADO: 014271PB GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA.** REU: E. L. C. F. Sentenca: Sentenca julgada procedente

00444 Processo: 0000738-40.2016.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELA MARIA DE FONTES AZEVEDO **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT SA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sePARA NO PRAZO DE 10 SE PRONUNCIAR SOBRE O LAUDO E SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS EM AUDIENCIA

2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 001/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00445 Processo: 0001160-74.2016.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO ROCHA DA SILVA **ADVOGADO: 013514PB DJACI SILVA DE MEDEIROS.** VITIMA: MARIJARA LUCIA DA SILVA Despacho: Intime-sePARA NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

00446 Processo: 0001359-71.2015.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NATANAEL PONTES MACHADO **ADVOGADO: 017937PB DAVID DA SILVA SANTOS.** REU: RONIELSON DOS SANTOSREU: JAMILSON DE ASSIS MEDEIROS **ADVOGADO: 017937PB DAVID DA SILVA SANTOS.** REU: RODRIGO LOPES DE MEDEIROS Sentenca: Sentenca condenatoria

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 006/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00447 Processo: 0001184-95.2007.815.0181 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: C. E. H. P. **ADVOGADO: 005571PB JOACIL FREIRE DA SILVA , 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento da renovação do mandado de reintegração de posse, bem como do ofício nº 58/2018, expedido à coordenação do gerenciamento de crise.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 006/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00448 Processo: 0006692-75.2014.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO FLAVIO DA SILVA **ADVOGADO: 019728PB BRUNO AUGUSTO DERIU , 015196PB HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES , 017345PB KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VIRIATO.** Despacho: Intime-seo advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo legal

4A. VARA DE GUARABIRA NF 001/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00449 Processo: 0000021-07.2012.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA , 012152PB BRUNO CARNEIRO RAMALHO.** REU: JOSE GILBERTO DA SILVA CLAUDINO **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Sentenca: Intime se as partes sobre o inteiro teor da sentença de fls. 132/133, que declara extinta o presente processo, sem resolução de mérito, com arrimo no Art. 485, VI, NCPC.

00450 Processo: 0000035-88.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO , 012152PB BRUNO CARNEIRO RAMALHO.** REU: DAMIANA FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 016088PB DJELSON DE ARAUJO LIRA FILHO.** Despacho: Intime-se as partes a cerca do inteiro teor da decisão de fl. 135, que suspende o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano (Art. 921, paragrafo 1º,NCPC).

00451 Processo: 0002382-94.2012.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO , 012152PB BRUNO CARNEIRO RAMALHO.** Despacho: Intime-se o exequente do todo teor da decisão de fl. 115, que suspende o cursoda execução pelo prazo de 1 (um) ano (Art. 921, parágrafo 1º, NCPC).

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 001/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00452 Processo: 0000466-68.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIRLENY DE OLIVEIRA FERNANDES DE AMORIM **ADVOGADO: 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Intime-se a parte autora para fins de recebimento do alvara n. 017/2018,no pra-zo de 05(cinco) dias.

00453 Processo: 0007737-17.2014.815.0181 - BUSCA E APREENSAO EM REU: JEFFSON MENDES DE SOUZA **ADVOGADO: 008223A EDGAR SMITH NETO , 008223RN EDGAR SMITH NETO.** Despacho: Intime-se a parte promovida,ora exequente,para requerer o que entender de direito,no prazo legal.

ITABAIANA

2A. VARA DE ITABAIANA NF 008/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00454 Processo: 0000577-20.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCUS ANTONIO GUERRA **ADVOGADO: 035382PE LUIZ AUGUSTO MEIRA MOTA.** REU: HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE **ADVOGADO: 014957PB CESAR CRISTIANO MARINHO LIMA.** Despacho: Intime-separa comparecer nesta unidade judiciaria no dia 21/02/2018 pelas 11:30hs., para audiencia de instrucao e julgamento

ITAPORANGA

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 002/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00455 Processo: 0000031-36.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANA LEITE PAULO CAJANA **ADVOGADO: 015205PB JACKSON RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se Sobre a expedição dos RPVs de fls. 59/66 e 66/71.

00456 Processo: 0002681-25.2005.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RUFINO DE SOUSA **ADVOGADO: 011464PB JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Sentenca: Intime-se Declarada extinta a execução em face da satisfação do debito.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 008/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00457 Processo: 0000037-11.2006.815.1071 - MONITORIA AUTOR: GERALDO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 007639PB JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010044PB MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-seA parte vencedora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

00458 Processo: 0000037-55.2016.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: A. A. V. **ADVOGADO: 009550PB CARLOS LIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena da busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00459 Processo: 0001240-58.2015.815.1071 - ANULACAO E SUBSTITUI AUTOR: PEDRO VERISSIMO DA NOBREGA **ADVOGADO: 012181PB ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA , 021155PB ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Despacho: Intime-se Manifeste-se o promovente exequente por seus advogados, no prazo de 10dez dias, retro em lica pelos correios, requerendo o que reputar pertinente e indicando o endereço atualizado do promovido, em igual prazo.

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 005/18 (Paragrafo 2o. do Art 370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00460 Processo: 0000262-42.2017.815.1071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ANTONIO DA SILVA PAULINO **ADVOGADO: 004234PB JOSE FRANCISCO DE LIRA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia30/01/2018 as 09:00 horas no forum local.

00461 Processo: 0000452-14.2017.815.1071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LAELSON SALES PEREIRA **ADVOGADO: 010162PB ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia29/01/2018 as 10:20 horas no forum local

00462 Processo: 0000492-93.2017.815.1071 - PROCEDIMENTO INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: ANTONI-EMERSON COSTA DE LIMA **ADVOGADO: 018400PB ADILSON ALVES DA COSTA.** Despacho: Audiencia designadada apresenytcao do menor para o dia 29/01/2018 as 09:40 horas no forum local

MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 002/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00463 Processo: 0000704-56.2015.815.0531 - INSANIDADE MENTAL DO REU: WANDERLAN LIMEIRA SOUSA **ADVOGADO: 011137PB HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se intimar o advogado do reu para falar sobre o laudo de fls 78/84, no prazo de 05 dias.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 007/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00464 Processo: 0000688-61.2017.815.0231 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: S. C. **ADVOGADO: 015267PB WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR.** Despacho: Intime-sedo despacho que indeferiu o pedido de visita da requerente.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 005/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00465 Processo: 0000571-63.2017.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RENE PADILHA PLACIDO TAVARES DA SILVA **ADVOGADO: 015267PB WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO REU PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO QUE NAO ACATOU O PEDIDO DE VISITA FAMILIAR, DEVENDO O MESMO SER IMPETRADO NO JUIZO, ONDEO REU ENCONTRA-SE CUSTODIADO.

00466 Processo: 0000411-45.2017.815.0231 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: ROCICLEIDE ARAUJO DOS SANTOS **ADVOGADO: 007713PB EDNALDO RIBEIRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado da acusada para comparecer a audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 28/02/2018, às 10:20h, na Terceira Vara Mista da Comarca de Mamanguape.

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 005/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00467 Processo: 0000473-26.2015.815.0241 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: M. A. B. S. **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seas partes para, no prazo de 10(dez) dias,informarem se pretendem produzir outras provas e especificá-las, em caso positivo,sob pena de indeferimento

00468 Processo: 0000793-13.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE EGITO DE ARAUJO RAIMUNDO **ADVOGADO: 010551PB CARLOS ANDRE BEZERRA , 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Intime-sedo deferimento do pedido de intimação exclusiva, inserto na petição de fls. 166/168

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

73

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do Único Ofício

Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Centro, Cruz do Espírito Santos – PB
Cep. 58.337-000 – Fone: (83) 3254-1060

Referente ao processo nº 0000051-61.2016.815.0291

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que foi realizada a intimação da parte autora dos presentes autos, através de seus respectivos advogados, para a apresentação de quesitos para realização de perícia conforme determinado fls. 69 e publicação fls. 72.

Certifico que, até a presente data, não foi apresentado pela parte autora resposta à referida intimação, decorrendo o prazo legal sem a apresentação dos quesitos.

Certifico, que existe rol de quesitos apresentados pela parte promovida anteriormente na contestação, às fls. 39 dos autos.

O referido é verdade e dou fé.

Cruz do Espírito Santo – PB, 03 de abril de 2018

Marcelo Ximenes da Cunha
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o

PETIÇÃO DE FLS.

74 / 87

Cruz do Espírito Santo, 03/04/18

Analista/Técnico Judiciário

G|M ADVOGADOS GOUVEIA, MAGALH

2126158 KD00(

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Única Vara
Espírito Santo – PB.

PROTOCOLO
Os p... ...ram
prote... ...Cruz
E... 21 03 18-12 ...h.
Anex... ...matricula

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000020180291
Data : 02/03/2018 Hora : 16:45:40
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0000051-81.2016.... ...291
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : CRUZ DO ESPIRITO SANTO
Vara : VARA UNICA CRUZ ESP SANTO
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Peticionante(s):
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DI
Guia : 292018600027
Localizador: AG.PUB.NF

Processo n...

Seguradora Lider do Consórcio d...
Susep nº 34 de 02/08/2016), pessoa jurídica de dire... com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º anda... inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, j... autos nos autos da Ação de Cobrança Securitária – DPVAT, que lhe move **JOBSON FERNANDES DA SILVA,** vem, respeitosamente por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo (Doc.0 1) com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, 22º andar, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, Cep 50070-160, Recife/PE, onde receberão as intimações de estilo, requerer a **habilitação** do patrono(a) **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412**, observando o disposto no § 2º do art. 272 e art. 103, ambos do Código de Processo Civil, combinado ao art. 687 do Código Civil Brasileiro.

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **CONJUNTA E EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412 e da sociedade de advogados que este(a) integra, GOUVEIA, MAGALHÃES E MOURY FERNANDES ADVOGADOS, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Cruz do Espírito Santo/PB, 28 de Fevereiro de 2018.

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

Suélio Moreira Torres
OAB-PB 15477

www.gemadv.com.br - gm@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

Documento 01
Procuração, Atos Constitutivos e Substabelecimento

www.gemadv.com.br gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sls 202 . Emp. JAF Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0898

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5° Andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, na pessoa do (a) Bel(a) . **SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15.477 E ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO, OAB/PB 18.747**, todos com endereço para intimações à Av. Nossa Senhora de Fátima 1843 – Sala 202 – 1ª Andar – Torre – João Pessoa – CEP: 58040-380 – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2018.

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
OAB- PB 20.111-A

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

77

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, OAB/PE 11.427; **ANDRÉA GOUVEIA CAMPELO**, brasileira, casada, OAB/PE 21.543; **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, brasileiro, casado, OAB/PE 15.131; **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, brasileiro, casado, OAB/PE 14.825; **FERNANDA CALDAS MENEZES**, brasileira, solteira, OAB/PE 10.140; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, solteiro, OAB/PE 17.868; **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, OAB/PE 20.111; TODOS INTEGRANTES DO ESCRITÓRIO DENOMINADA GOUVEIA E MENESES ADVOGADOS, com endereço à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520 PB, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel: 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

especifico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2011

CLAUDIO MENDES LADEIRA

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: JOSE MARCIO BARBOSA NORTON
e CLAUDIO MENDES LADEIRA (Cod:88755F24F957)
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2011 Conf. por
Em Testemunho da verdade Serventia
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. 30% TJ+FUNDOS
Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
AFC 1ATO
SHC10333
USO 1ATO
SHC10332

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
OBB574 AA433751
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento original que foi apresentado. Cod: X000001CFCF7. Conf. por:
Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2015. Serventia
Geovani Alves Cunha - Aut. 30% TJ+FUNDOS
Total
EART-62288 FYP Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Geovani Alves Cunha Escrevente

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

78

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXV - Nº 174
QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 5
Extravio de Documentos 5
Leilões Extrajudiciais 5

Associações, Sociedades e Firmas

BRASIL SANEAMENTO S.A.
CNPJ nº 06.106.561/0001-30
NIRE: 33300237321-2

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Brasil Saneamento S/A, realizada em 31/08/09. 1. Data, Hora e Local: Aos 31/08/09, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Av. Rio Branco, 26, sala 1002 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme lista de presença (Anexo I). 3. Mesa: Presidente: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária: Renata Pereira Lobo e Silva. 4. Deliberações: tomadas pela unanimidade dos acionistas: 4.1 - Aumentar o capital social da Companhia em R$ 2.148.960,00, mediante a emissão de 2.148.960 novas ações ordinárias, todas nominativas, e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação, fixado de acordo com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, sendo a totalidade do preço de emissão destinada à formação do capital social, que passa de R$ 49.134.988,00 para R$ 51.283.948,00. 4.2 - Mediante aprovação de todos os acionistas da Companhia, as 2.148.960 novas ações emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pela acionista SGC International S/A, ao preço de emissão total de R$ 2.148.960,00, sendo este valor totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme o Boletim de Subscrição (Anexo II). 4.3 - Em decorrência do deliberado nos itens anteriores, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 51.283.948,00, dividido em 53.468.891 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal". 4.4 - Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata de Assembléia Geral Extraordinária, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas. 6. Assinaturas: Presidente da Assembléia: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária da Assembléia: Renata Pereira Lobo e Silva; Acionistas: SGC International S/A, Victori Saneamento Ltda.; Alessandro d'Escragnolle Fernandes; João Manuel Martins Rodrigues Ralha; João Manuel Quevedo Pereira Coutinho e Carlos Geraldo Langoni. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 31/08/09. Renata Pereira Lobo e Silva - Secretária da Assembléia. Jucerja 00001981110 em 09/09/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844773

MEGAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 10.324.634/0001-58
NIRE: 33.3.0028819-4

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/03/2009: 1. Local, data e hora: 06/03/2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 65, 20º andar - parte, Centro. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presente também o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Damião Carlos Moreno Tavares, e o Presidente do seu Conselho de Administração, Sr. Antonio Luiz Benevides Xavier. 3. Mesa: Presidente: Sr. Antonio Luiz Benevides Xavier; Secretário: Sr. Damião Carlos Moreno Tavares. 4. Convocação: Dispensada a convocação na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 5. Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre aumento de capital da Companhia; e (ii) deliberar sobre a correspondente alteração do art. 5º do estatuto social da Companhia em função do aumento de capital. 6. Deliberações: Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Por unanimidade de votos dos acionistas, foram aprovadas as seguintes deliberações: 6.1. Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R$ 649.999.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), mediante a emissão de 649.999.000 (seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado com a concordância de todos os acionistas presentes em R$ 1,00 (um real) por ação, tendo por base o valor de patrimônio líquido da Companhia em 24/02/2009. Com a anuência dos demais acionistas, que renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações, a acionista Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR subscreveu a totalidade do aumento de capital ora deliberado, nos termos do Boletim de Subscrição firmado pela acionista, que fica arquivado na sede da Companhia. 6.2. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o art. 5º do estatuto social da Companhia passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal." Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha; Joel Eduardo Alves Pinto Junior; Antonio Carlos Magalhães Mata Pires, Alexandre Louzada Tourinho, Marcelo Andreetto Perillo, Igor Aversa Dutra do Souto, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Fábio Maimoni Gonçalves, Jailsson Lage Maciel, Henrique Carlos Parra Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Benevides Xavier, Ari Sarmento do Valle Barbosa, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Tereza de Souza Silva. Acionistas Presentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Joel Eduardo Alves Pinto Junior, Antonio Carlos Magalhães Mata Pires, Alexandre Louzada Tourinho, Marcelo Andreetto Perillo, Igor Aversa Dutra do Souto, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Fábio Maimoni Gonçalves, Jailsson Lage Maciel, Henrique Carlos Parra Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Benevides Xavier, Ari Sarmento do Valle Barbosa, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Tereza de Souza Silva. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: Antonio Luiz Benevides Xavier - Presidente; Damião Carlos Moreno Tavares - Secretário. JUCERJA nº 00001844844 em 10/03/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844811

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
CONSTRUTORA OAS LTDA
CONSTRUTORA BRASILIA GUAIBA LTDA

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A - CNPJ nº 33.412.792/0001-60, CONSTRUTORA OAS LTDA - CNPJ nº 14.310.577/0001-04 e CONSTRUTORA BRASILIA GUAIBA LTDA - CNPJ Nº 33.192.873/0001-00. 1) Terá como objetivo a execução para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, doravante denominado DNIT, dos serviços necessários a realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-448/RS Trecho Entr. BR-116/RS-118 (Sapucaia do Sul) - Entr. BR-290/RS, Km 14,44 - Km 22,34, compreendido no LOTE 3 da Concorrência Pública nº 197/2009-00. 2) O Consórcio terá endereço na Avenida Rio Branco, 156 - 30º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, CEP: 20090-003 e filial na cidade de Porto Alegre/RS, com duração igual ao necessário para a integral execução do contrato nº 492/09-00, terminando de pleno direito quando as obras sob as quais o CONSÓRCIO se incumbiu de fazer forem entregues e todas as obrigações dele decorrentes sejam liquidadas e tenham sua aceitação definitiva pelo DNIT, ou ainda na hipótese de execução do contrato tornar-se material ou legalmente impossível. 3) As CONSORCIADAS participarão da EMPREITADA nas receitas, nos lucros e perdas, nos demais direitos e haveres, tributos e encargos, despesas comuns, pagamentos, aportes de recursos financeiros, créditos, deveres, responsabilidades, seguros, obedecida a proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO, na forma a seguir: QUEIROZ GALVÃO - 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento); OAS - 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento) e BRASILIA - 24,40% (vinte e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento). As CONSORCIADAS participarão de todas as etapas das obras e serviços que integram o EMPREENDIMENTO, observando-se para todas as finalidades, sempre, o limite acima estabelecido. Registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NIRE nº 33.5.0002436-4 em 18/09/2009 - Protocolo nº 00-2009/172115-6. Secretária Geral - Valéria G.M. Serra.

Id: 843997

POTLATCH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF 30.025.092/0001-25

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS - Em 21 de setembro de 2009, às 10,00h, os sócios representando 100% (cem por cento) do capital de Potlatch Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.025.092/0001-25, na sede da sociedade localizada na Rua da Quitanda nº 52, 18º andar (parte), aprovaram por unanimidade as seguintes deliberações tomadas em Reunião de Sócios: (I) Redução do capital social no importe de R$ 508.820,00 (seiscentos e oito mil, oitocentos e vinte reais) mediante transferência ao Sócio Mario Cesar Campanella dos imóveis que seguem: (a) Prédio nº 13.750 Loja e Sobrado da Av. Salvador Allende, antiga Av. Alfredo Balthazar da Silveira, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 68.478 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (b) Lote nº 15 da Quadra P do Planta 51-55-12915, com frente para a Av. Cesar Morani, antiga Servidão "H", Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 64.264 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; II - Redução de 1.352.933 (um milhão, trezentas e cinquenta e duas mil, novecentas e trinta e três) cotas do capital da sociedade; III - Alteração do contrato social, consolidando as modificações promovidas. Rio de Janeiro (RJ), 21 de setembro de 2009. Mario Cesar Campanella - Presidente; Bruno Roberto Campanella - Secretário.

Id: 844067

GH PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 00.062.600/0001-37

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Estamos apresentando as demonstrações contábeis para os exercícios findados em 31/12/2007 e 2008. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2008 E DE 2007 (R$)

ATIVO	2008	2007
Circulante	33.454,52	58.731,48
Caixa	-	28.959,01
Bancos	16.232,17	29.520,12
Créditos Diversos com Terceiros	-	3.000,00
Fiscais	7.222,35	7.222,35
Ativo não circulante	6.120.997,98	8.046.822,58
Realizável a Longo Prazo	521.381,45	1.249.118,45
Conta Corrente Soc. Congêneres	521.381,45	1.249.118,45
Permanente	6.199.598,43	6.797.673,13
Investimentos	6.153.681,91	6.777.507,37
Imobilizado Líquido	15.924,52	19.866,06
Total do ativo	8.744.452,45	8.112.554,06

PASSIVO	2008	2007
Circulante	624.472,29	85.817,74
Obrigações Sociais e Trabalhistas	319,00	339,76
Lucro/Dividendos a Distribuir	608.568,29	90.198,00
Outras Contas a Pagar	15.895,00	-
Passivo não circulante	8.513.849,31	3.322.874,30
Exigível a Longo Prazo	384.813,50	1.064.862,47
Empréstimos e Financiamentos	384.813,50	61.123,47
Outras Contas a Pagar	-	1.003.739,00
Patrimônio Líquido	7.735.835,61	4.858.113,83
Capital Social	4.240.400,00	4.240.400,00
Reservas	5.061.978,61	1.664.975,83
Ações em Poder da Tesouraria	(1.561.291,90)	(1.151.263,00)
Total do Passivo	8.744.421,49	8.112.554,06

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (R$)

Descrição	Capital Subscrito	Reservas de Capital	Reservas Legal	Reservas Lucros	Reservas Ágio	Dividendos	Lucros (prejuízos) Acumulados	Ações em Tesouraria	Total
Saldo Inicial	4.240.400,00	328.871,35	830.584,14	578.796,32	-	2.203.723,71	-	(1.151.263,00)	4.858.111,62
Recompra de Ações	-	-	-	-	-	-	-	(415.128,00)	(415.128,00)
Venda de Ações	-	-	-	-	11.400,00	-	-	5.300,00	16.400,00
Lucro (Prejuízo) do Exercício	-	-	-	-	-	-	3.040.742,78	-	3.040.742,78
Dividendos Obrigatórios	-	-	-	-	-	-	(568.148,50)	-	(568.148,50)
Dividendos Distribuídos	-	-	-	-	-	(1.300.044,43)	-	-	(1.300.044,43)
Constituição de Reservas	-	-	-	152.937,14	-	2.118.557,01	(2.411.594,21)	-	-
Saldo Final	4.240.400,00	328.871,35	830.584,14	731.633,36	11.400,00	3.329.234,04	-	(1.561.291,90)	7.738.835,51

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2008 E 2007 (R$)

	2008	2007
Administrativas	(43.114,17)	(1.014.351,18)
Resultados Financeiros Líquidos	(735.730,18)	(3.440,71)
Resultado de equivalência patrimonial	3.819.587,11	1.206.957,27
Lucro (Prejuízo) Operacional	3.040.742,76	189.165,37
Resultado antes da Contribuição Social e Imposto de Renda	3.040.742,76	189.165,37
Resultado do Exercício	3.040.742,76	189.165,37
Lucro Líquido por Ação	7,77	0,04

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas adotadas no Brasil, especialmente a lei 6404/76, com as alterações da lei 11.638/07. Para fins de comparabilidade, apresentamos as nossas demonstrações contábeis 2008/2007 informamos que as mesmas não foram auditadas.

DIRETORIA

DIRETOR SUPERINTENDENTE: Georges Hajjar
DIRETORA EXECUTIVA: Edwiges Alves de Lima Cardoso

CONTADOR: Carlos Abelho do Nascimento
CRC-RJ 081457/O-3

Id: 844077

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04
NIRE nº 33.3.0028479-6

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 13 DE MARÇO DE 2009 - Data, Hora e Local: Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2009, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 13º Andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial da União" nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas 118, 136 e 131, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico", nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas B9, C1 e C5, respectivamente. Publicações Prévias: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 foram publicados nas páginas 86 a 87 das edições de 20, 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2009 do "Jornal Valor Econômico" e nas páginas 43, 44 e 47 da edição de 20 de fevereiro do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados. Presença: Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente ainda o Sr. Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e o representante da empresa de auditoria externa PriceWaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: Em Assembléia Geral Ordinária: 1) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria. 2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008. 3) Deliberação sobre a distribuição de Dividendos, no valor de R$ 403.928,15 calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008. 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre a Remuneração global da Administração para o ano de 2009, e 5) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação da Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06; Em Assembléia Geral Extraordinária: 1) Alterar o art. 2º do Estatuto Social para incluir os 9º, 14 e 15º andares da Rua Senador Dantas nº 74, para, juntamente com o 3º e 5º andares já indicados, constituírem como o endereço da sede da

IMPRESSO

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64919
Série 158 RJ
OFÍCIO DE NOTAS RJ

caução como garantia de sua gestão. Parágrafo Quinto - Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global de remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008. Artigo 11 - Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Artigo 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral. Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei: a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia; e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva; g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais; k) a aprovação de qualquer transação para por termo a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários; m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos; o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da Companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização; p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os acordos com colaboradores; q) definir diretrizes para o planejamento estratégico; r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes; s) manter-se devidamente atualizado sobre os rumos dos negócios; t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros; u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia. Artigo 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração. Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos. Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria. Artigo 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados. Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração. Capítulo VII - Diretoria Executiva - Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, sendo eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e de relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de fraudes, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, compreendendo-lhe ainda: a) administrar-se [illegible] de Companhia; b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para posterior manifestação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro de alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; i) aprovar qualquer transação para por termo a litígio dentro de alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; j) admitir e dispensar o pessoal administrativo; k) representar a Companhia em juízo ou fora dele. Artigo 21 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia; [illegible] de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações; e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro; f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração; g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e h) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Artigo 22 - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por: a) dois Diretores; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto; b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Parágrafo Segundo - O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se incabível, prazo indeterminado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências anteriormente formadas; b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembléia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. Capítulo X - Liquidação - Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia. Artigo 30 - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas. Artigo 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia. Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de qualquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos. Artigo 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja." Por fim, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas da Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho (Presidente); André Lasi Fasro (Secretário). Assinaturas dos Acionistas: American Life Cia. de Seguros; Aliança Companhia de Seguros; Azul Cia. de Seguros Gerais; Banestes Seguros S.A.; BCS Seguros S.A.; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros; Bradesco Vida e Previdência S.A.; Brasil Veículos Companhia de Seguros; Caixa Seguradora S.A.; Caixa Vida e Previdência S.A.; Centauro Seguros de Garantias e Crédito S.A.; Cia. Excelsior de Seguros; Cia. de Seguros Aliança do Brasil; Cia. de Seguros Gralha Azul; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.; Cia. de Seguros Previdência do Sul; CONAPP Cia. Nacional de Seguros; Dayprev Vida e Previdência S.A.; Fator Seguradora S.A.; Federal de Seguros S.A.; Federal Vida e Previdência S.A.; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros; Gente Seguradora S.A.; Itaú Hartford Seguros S.A.; IH Cia. de Seguros e Previdência; Itaú Seguros S.A.; Itaú Vida e Previdência S.A.; J. Malucelli Seguradora S.A.; J. Malucelli Vida e Previdência S.A.; Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.; Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A.; Mapfre Seguradora de Garantias e Crédito S.A.; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Marítima Seguros S.A.; MBM Seguradora S.A.; Metlife Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.; Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Paraná Cia. de Seguros; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais; Porto Seguro Vida e Previdência S.A.; PQ Seguros S.A.; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.; Safra Seguros Gerais S.A.; Safra Vida e Previdência S.A.; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; Tokio Marine Seguradora S.A.; UBF Garantias & Seguros S.A.; Unibanco Seguros S.A. "Em Aprovação" (antiga Unibanco AIG Seguros S.A.); Unibanco Vida e Previdência S.A. "Em aprovação" (antiga Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.) e Vanguarda Cia. de Seguros Gerais. Rio de Janeiro, 14 de março de 2008. Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; André Lasi Fasro - Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Companhia. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028478-6 Protocolo: 00-2009/168188-5 - 10/09/2009. Certifico o Deferimento em 18/09/2009 e o Registro sob o nº 00001954678. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 444243

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S/A - INVEPAR
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 03.758.318/0001-24
NIRE Nº 33.3.0027.5.320-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/02/2009. 1- Data, hora e local: Dia 09/02/2009, às 10h00min, na sede social da Companhia, situada na Rua Candelária, 65, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. 2- Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 23, 26 e 27/01/2009 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio. 3- Presença: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto da Companhia, tendo sido constatada a existência de quorum legal para a realização desta Assembléia, estando presente também o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Damião Carlos Moreno Tavares. 4- Mesa: Presidente: Gustavo Nunes da Silva Rocha; Secretário: Damião Carlos Moreno Tavares. 5- Assuntos e Deliberações: Os Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, sobre os seguintes itens, bem como autorizaram a lavratura e publicação da presente ata na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/76: 5.1. Aumento do limite do capital autorizado da INVEPAR com alterações estatutárias: Os acionistas decidiram aumentar o limite do capital autorizado da INVEPAR para R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais), de forma que o capital social da Companhia possa ser aumentado até esse limite independentemente de reforma estatutária, mediante chamadas de capital efetuadas pela Companhia. Dessa forma, os acionistas decidiram alterar o Artigo 5º, bem como o caput do Artigo 6º, e ainda, incluir no Artigo 6º um novo parágrafo 3º, com a subsequente renumeração dos parágrafos seguintes, passando o Artigo 5º e o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia a ter as seguintes novas redações: Nova redação dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social da INVEPAR: "Art. 5º. O capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 102.567.372,60 (cento e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), representado por 34.193.439 (trinta e quatro milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentas e trinta e nove) ações ordinárias e 68.346.880 (sessenta e oito milhões, trezentas e quarenta e seis mil, oitocentas e oitenta) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal. Art. 6º. A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de Reais). (...) §2º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. §3º. Compete ao Conselho de administração deliberar sobre a emissão de ações, até o limite do capital autorizado, fixando a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos relativos a cada emissão, estipulando-se que os aumentos de capital se destinarão preferencialmente à realização de investimentos nas sociedades nas quais a Companhia participe ou de que venha a participar, observado o objeto social. §4º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações ou de outros valores mobiliários que assegurem o direito de subscrever novas ações da Companhia, na proporção do número de ações por eles anteriormente detidas. §5º. Nos casos mencionados no Artigo 172 da Lei 6.404/76, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscri-

ANOTE ESTE NÚMERO:
NOVO PABX DA IMPRENSA OFICIAL!
(21) 27174141

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

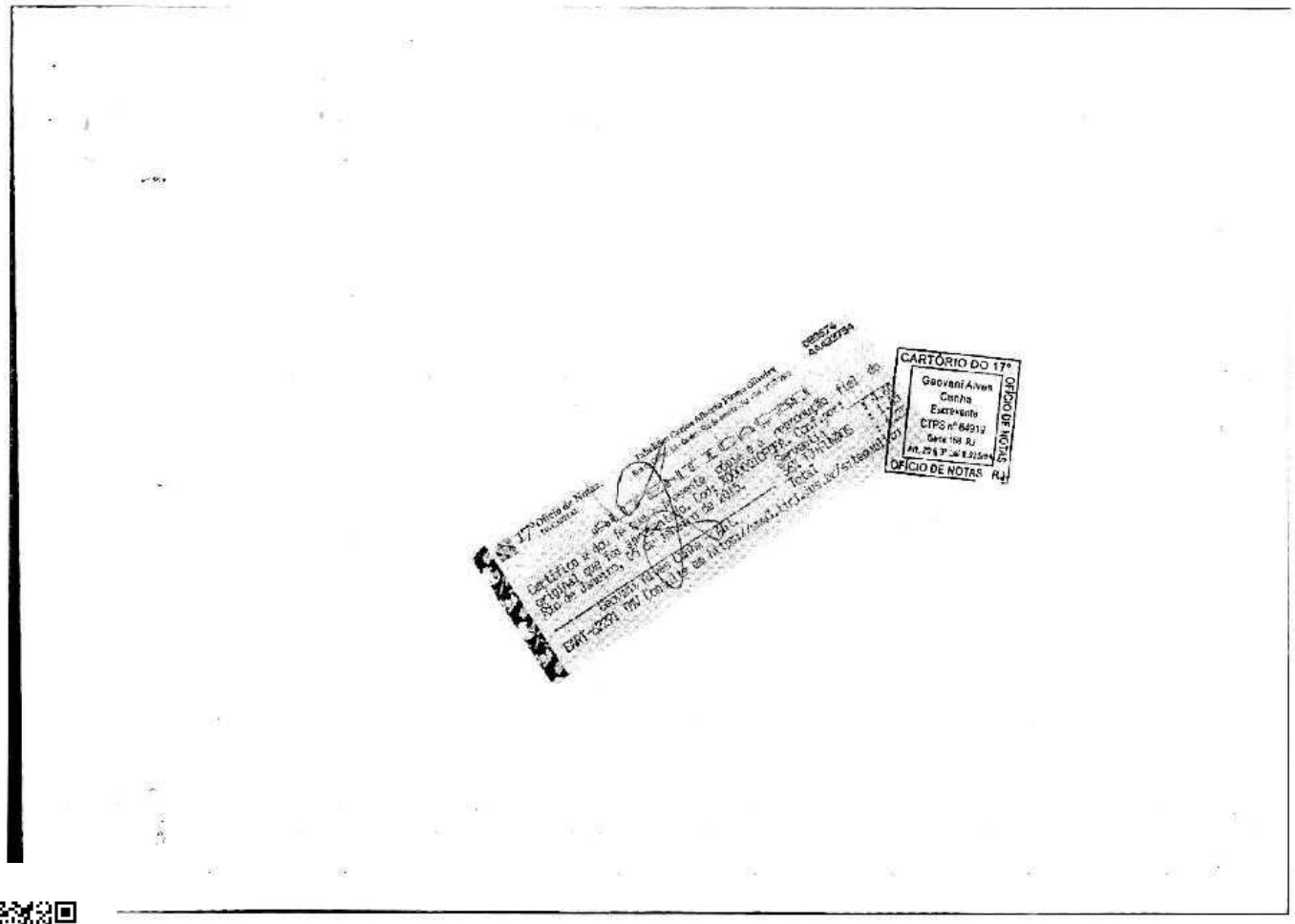
CARTÓRIO DO 17º
Giovani Alves
Cunha
Escrevente
CTPS nº 64913
OFÍCIO DE NOTAS
OFÍCIO DE NOTAS

Companhia; 3) Alterar o Parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social da Companhia, para permitir a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo período máximo permitido pela legislação vigente; 3) Aprovar a Plataforma de Remuneração dos funcionários e administradores e 4) Alterar o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação específica - "prevenção de fraudes" como função de um diretor. Mesa de Trabalhos: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. Deliberações: Após exame e discussão, os acionistas presentes passaram à deliberação das matérias a serem tratadas. Em Assembleia Geral Ordinária: 1) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008, acompanhadas do parecer do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008; 2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do resultado destinação do lucro líquido do exercício de 2008, nos seguintes termos: (a) R$ 85.037,50 (oitenta e cinco mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos) como reserva legal; e (b) R$ 1.211.764,44 (um milhão, duzentos e onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) como reserva estatutária; 3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, no valor de R$ 403.929,15 (quatrocentos e três mil, novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos) calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, tudo na forma do Acordo de Acionistas da Companhia: (i) Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.784.487-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05627-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (ii) Julio Cezar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 372.024, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como titular, e Alencar Rodrigues Ferreira Junior, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 15.684.673, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.968.968-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (iii) Gustavo Pimenta Germano Santos, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.110-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.541.817-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Dieckmann, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001841-5, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.588.347-75, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (iv) Laura Magno Agrizzi, brasileira, casada, administradora de empresas, titular do documento de identidade nº M-358.003, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como titular, e José Vicente Gomes da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 8.547.790-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.482.815-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (v) Casimiro Blanco Gómez, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sidney Maury Bertolini, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.018-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (vi) Tadashi Kamiamura, japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.475.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Issei Abe, japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade nº W259000-7, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.895.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (vii) Juvêncio Cavalcante Braga, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.257.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e César Lopes Souza, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.493, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.828.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (viii) Ney Ferraz Dias, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.173-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Lauriberto Tadeu Tavares, brasileiro, securitário, titular do documento de identidade nº 13.517.296-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.065.678-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (ix) Mauro César Batista, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 642.916, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.068.281-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Aestor Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 8.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.958-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (x) Issao Selim Sultan, brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.610.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Laércio dos Santos Vicente, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 14.082.529-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.933.298-13, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (xi) Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.119.803, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.650.034-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e Jorge Carvalho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.865, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.886.817-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (xii) Ernesto Luiz Pedrosa Júnior, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 513.153-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.343.859-19, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo de Oliveira Medeiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (xiii) Ricardo José Iglesias Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.502.754-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.369.339-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Albanisio Mouta de Souza, brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 13.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (xiv) Martinião Medeiros, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 7439522, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.068.679-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Luiz Eduardo Fidalgo, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; e (xv) Edsonse Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 038.646.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Eli Nunes de Alcantara Bezerra, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3148379-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente. A publicação da Declaração de Propósito relativa aos conselheiros que não integravam a Administração da Companhia foi publicada nas edições do "Jornal Valor Econômico" (edição nacional), nos dias 11 e 12 de março de 2009, nas páginas C3 e C8, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2010, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declararam não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Conselheiros eleitos declararam, por fim, que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração global dos administradores para o ano de 2009, sendo (a) fixada no montante de R$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, caput, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada; e 5) Ratificar as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Marcelo Davoli Lopes: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP e diretor designado responsável pelo combate à fraude e (c) José Mário Barroso Horton: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98, diretor designado responsável pelos controles internos da Companhia e diretor designado responsável técnico. Por fim, foram eleitos, por unanimidade, na forma do §3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76, a pedido dos acionistas, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia: (i) Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 097.320.37-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.211.147-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Mauricio Tadeu Di Giorgio, brasileiro, separado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3.787.447-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.504.228-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; (ii) Lucio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.186-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Alberto Brause Barcellos Filho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 043.142.07-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.473.707-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente, e (iii) Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075833/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.639.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Liliane Joanna Baldacci, brasileira, divorciada, titular do documento de identidade 18.777.544, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.892.628-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2009, será de 10% da remuneração que, em média, for atribuída aos diretores da Companhia, nos termos do §3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2010. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os conselheiros eleitos declararam, por fim, que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. Em Assembleia Geral Extraordinária: 1) Aprovar, por unanimidade, a inclusão dos 3º, 14 e 15 andares da Rua Senador Dantas nº 74 à sede social da Companhia, para consignar do endereço da sede social, bem como a inclusão do 8º andar, que já foi aprovada, anteriormente, pela Diretoria da Companhia em 15 de abril de 2008. Em razão da deliberação em tela, o art. 2º do Estatuto Social passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 3º, 8º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País."; 2) Aprovar, por maioria de votos, a alteração do parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social da Companhia, de modo a permitir a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo período máximo permitido pela legislação vigente, atualmente de 5 (cinco) anos. Em razão da deliberação em tela, o parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social passa a viger com a seguinte redação: "Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração". A acionista Centa Seguradora S.A. votou no sentido de não aprovar a referida alteração estatutária; 3) Aprovar, por unanimidade, os princípios gerais da Plataforma de Remuneração dos funcionários e administradores, na forma da proposta da Hay Consultoria, que fica arquivada na sede da Companhia e 4) Aprovar, por unanimidade, a alteração do art. 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação específica - "prevenção de fraudes" como função de um diretor. Em razão da deliberação em tela, o art. 19 do Estatuto Social da Companhia passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 19 — A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, cabendo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e de relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de fraudes, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.". Em razão das deliberações havidas, deliberaram os acionistas, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Estatuto Social (consolidado) - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 3º, 8º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, ressalvados os casos expressos em lei. Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - A Mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo e dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata. Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião começar. Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar

DIÁRIO OFICIAL — Parte V - Publicações a Pedido

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor Industrial

Renato de Oliveira Freitas
Diretor Administrativo-Financeiro

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofi ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - à Rua Primeiro de Março, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 - Tels.: (0xx21) 2334-3242, e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes, Tels.: (0xx21) 2332-6640, 2332-6550 e Fax 2332-6549
NITERÓI - Rua Marquês de Caxias, 31 - Térreo, Centro, Niterói, RJ - Tels.: (0xx21) 2717-4611 e 2717-4141 R:134

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO		
	cm/col	R$ 133,00
	cm/col. para Municipalidades	R$ 82,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

(*) ISOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Esses serviços poderão ser efetuados em todas as Agências das Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ, CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

[redacted]

[illegible]

SUL AMÉRICA S.A.

CNPJ 29.978.814/0001-87

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2012, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO. [illegible]

TOLANDA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF [illegible] - NIRE [illegible]

COMPANHIA FECHADA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11.12.2011 - SUMÁRIO

LOCAL, DATA E HORA. [illegible] ACIONISTAS. [illegible] SOUZA CRUZ S.A. [illegible] MESA: [illegible] ORDEM DO DIA: [illegible] RESOLUÇÃO: [illegible] ENCERRAMENTO: [illegible] Mesa: [illegible] SOUZA CRUZ S.A. [illegible] Certidão: [illegible]

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CNPJ/MF nº [illegible] - NIRE [illegible]

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 21 DE MARÇO DE 2011. [illegible] Convocação: [illegible] Publicações Prévias: [illegible]

Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: [illegible]

PARTE I - PODER EXECUTIVO: [illegible]

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: [illegible]

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO [illegible]

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: [illegible]

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

[illegible]

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

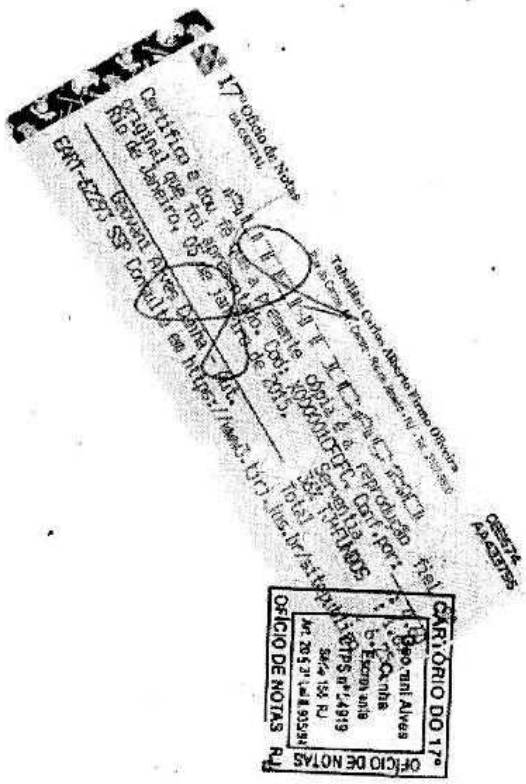

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993
Num. 12234121 - Pág. 83

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

CLÍNICA ESPELLA LTDA

SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUIÇÃO

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993
Num. 12234121 - Pág. 85

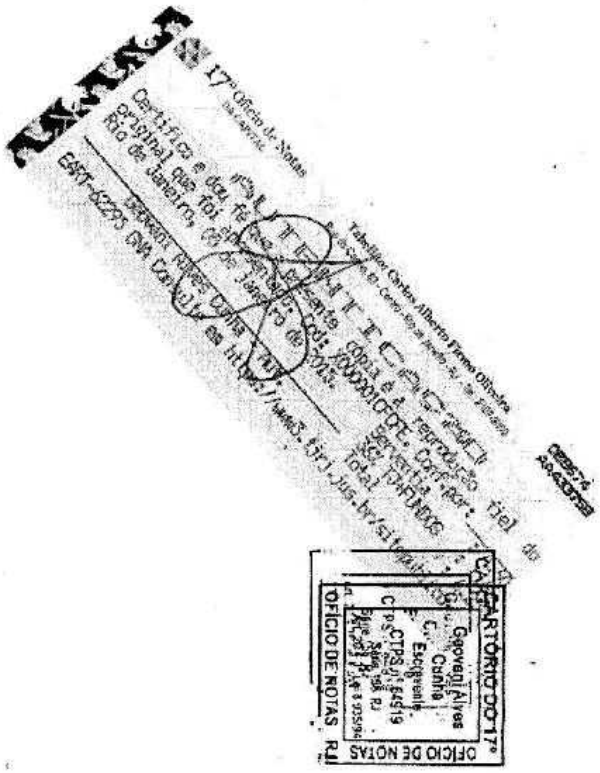

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. **Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores.** Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

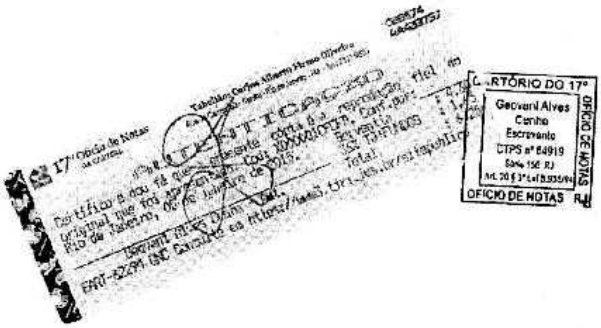
CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves
Carrilho
Escrevente
CTPS nº 64919
OFÍCIO DE NOTAS
OFÍCIO DE NOTAS

2630491

diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, retificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez – Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade – Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann – Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza – Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita – Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha – Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira – Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti – Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros- Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano – Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli – Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior – Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

André Leal Faoro
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SIA
Nire: 33 3 0028479-6
Protocolo: 00 2014/120431-4 de 08/04/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/04/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
DATA ABAIXO
00002614223
DATA 10/04/2014
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

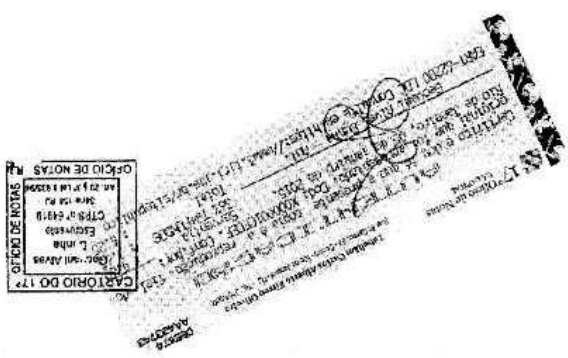

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Parte

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
Cruz do Espirito Santo	**0000051-61.2016.815.0291**	**029.2018.600027**

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais
Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22
Promovente: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Data de Emissão	**28/02/2018**
Data de Vencimento	**05/03/2018**
Conta FEPJA	**1618-7/228.039-6**
Custas Judiciais (R$)	**0,00**
Taxa Judiciária (R$)	**0,00**
Despesas Postais (R$)	**7,35**
Despesas com Mandados (R$)	**0,00**
Tarifa Bancária (R$)	**1,35**
Valor Total (R$)	**8,70**

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Processo

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
Cruz do Espirito Santo	**0000051-61.2016.815.0291**	**029.2018.600027**

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais
Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22
Promovente: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: **R$** 0,00
Postais Com AR R$ 7,35

Valor Total da Guia: **R$** 8,70 (0,18 UFR) **Valor da UFR:** **R$** 47,60
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções
...ar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Data de Emissão	**28/02/2018**
Data de Vencimento	**05/03/2018**
Conta FEPJA	**1618-7/228.039-6**
Custas Judiciais (R$)	**0,00**
Taxa Judiciária (R$)	**0,00**
Despesas Postais (R$)	**7,35**
Despesas com Mandados (R$)	**0,00**
Tarifa Bancária (R$)	**1,35**
Valor Total (R$)	**8,70**

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Banco

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
Cruz do Espirito Santo	**0000051-61.2016.815.0291**	**029.2018.600027**

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais
Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22
Promovente: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

866500000009 087009283182 520180305028 920186000278

Data de Emissão	**28/02/2018**
Data de Vencimento	**05/03/2018**
Conta FEPJA	**1618-7/228.039-6**
Custas Judiciais (R$)	**0,00**
Taxa Judiciária (R$)	**0,00**
Despesas Postais (R$)	**7,35**
Despesas com Mandados (R$)	**0,00**
Tarifa Bancária (R$)	**1,35**
Valor Total (R$)	**8,70**

874

01/03/2018 15:50:03

Boletos, ConvÃªnios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/03/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.49.58
1833301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.703-7
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÃA-PB	
Codigo de Barras	86650000000-9	08700928318-2
	52018030502-8	920186C0027-8
Data do pagamento		01/03/2018
Valor em Dinheiro		8,70
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		8,70

DOCUMENTO: 030107
AUTENTICACAO SISBB:
2.EID.176.857.D51.058

TransaÃ§Ã£o efetuada com sucesso por: J9462192 JOAO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do Único Ofício

Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Centro, Cruz do Espírito Santos – PB
Cep. 58.337-000 – Fone: (83) 3254-1060

Referente ao processo nº 0000051-61.2016.815.0291

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que foi apresentada pela parte promovida a petição fls. 74/87, ainda não apreciada por este juízo.

Certifico também, que atendendo ao determinado na decisão fls. 69 entrei em contato com a perita nomeada por este juízo, tendo a mesma informado não ter interesse em realizar a perícia determinada nestes autos.

O referido é verdade e dou fé.

Cruz do Espírito Santo – PB, 03 de abril de 2018

Marcelo Ximenes da Cunha
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz de Direito para os devidos fins.

Cruz do Espírito Santo, 10/04/18

Analista/Técnico Judiciário

Vistos etc.

Nomeio a perita Rossana Bezerra Duarte de Paiva CRM 4183 PB (FONES 9 8765-6296, 9 9122-3359 - dr.rosanaduarte@ig.com.br), indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para realizar a perícia que será custeada pela Seguradora conforme convênio firmado pelo TJPB - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Certifique-se se as partes já apresentaram quesitos e, em caso negativo, intime-se para tal providência.

Uma vez constando os quesitos dos autos de, pelo menos, uma das partes, após o decurso do prazo para tal providência, o cartório deverá entrar em contato com a perita para que diga se aceita o encargo e, em caso positivo, requisitar a realização da perícia, intimando o autor, por seu advogado, para comparecer no local e forma indicado pela perita.

O cartório deverá encaminhar à perita os documentos por ela indicados, informando que o resultado da perícia poderá ser enviado via correios ou através do e-mail desta Vara.

Intimem-se as partes desta decisão e da data indicada para a realização da perícia, para que possam, se houver interesse, indicarem assistente técnicos para acompanhamento.

Uma vez concluída a perícia e apresentado o laudo nos autos, intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento da perita nos termos do Convênio firmado com o TJPB e comprovar nos autos no prazo de 10 dias.

Efetuado o pagamento, expeça-se alvará ou proceda-se a transferência do numerário em favor da perita.

Intimem as partes para que se manifestem sobre a perícia apresentando laudo do assistente, se for o caso, e informarem se necessitam outros esclarecimentos da perita ou se pretendem, diante dos resultados, produzirem outras provas em audiência. Caso as partes não tenham prova para ser produzida em audiência, deverão, junto com a manifestação sobre o laudo, apresentar seus argumentos finais. Tudo isso no prazo consecutivo de 10 dias.

Havendo requerimento de produção de prova em audiência, agende-se, de imediato, segundo a pauta deste juízo, audiência de instrução.

Havendo requerimento que demande apreciação judicial, voltem os autos conclusos.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestações das partes, certifique-se sobre o pagamento da perita, reiterando ou promovendo as diligências necessárias para o pagamento.

Cumpridas todas as providências, o processo deverá ser concluso para julgamento. Cruz do Espirito Santo, 15 de maio de 2018.

RECEBIMENTO

Eduardo R. de O. Barros Filho
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314072900000000012188993
Número do documento: 18081314072900000000012188993

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que até data do texto supra é nota de foro nº 055/2018

Casa de Espera, 28/05/18

Assistente/Técnico Judiciário

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 23/05/2018
VJB01J01 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 08:46:23

INCLUSAO DE PUBLICACAO DE 23/05/2018

Processo : 0000051-61.2016.815.0291
Nº Publicação: 01 Tipo Publicacao: 01

Codigo despacho: 0471 3 (?)

Informacoes Adicionais (Despacho Complementar):
as partes, através de seus advogados, sobre a decisão fls. 89, que n
omeou nova perita para realização de perícia nos autos. Intime-se para
, no prazo legal, apresentar os quesitos a serem respondidos.

Massiva? N Publicar Mesmo Processo (S/N)?: N

F8 - RETORNA F9 - ENCERRA

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 23/05/2018
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 08:53:19

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000051-61.2016.815.0291

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	JOBSON FERNANDEZ DA SILVA	A	A
	Advogados: 18412_ PB 012674 PB _____ __		
X	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	R	A
	Advogados: 010412 PB 015477 PB 018747 PB		
_			
	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_			
	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 035/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)
00355 Processo: 0000120-47.2017.815.0101 - RESTITUICAO DE COISA AUTOR: RAQUEL SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 006564RN JOSE BARTOLOMEU DE MEDEIROS LINHARES.** Despacho: Intime-se restituicao de bens apreendido devendo a parte requerente ser intimada para juntar procuracao conferindo poderes ao advogado subscrito do pedido no prazo de 05 (cinco) dias

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 025/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)
00356 Processo: 0000200-57.2017.815.0021 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 001663PB JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se nobre advogado para comparecer a audiência designada para o dia 16 de agosto de 2018 às 10:20 hs neste Fórum.
00357 Processo: 0000890-38.2007.815.0021 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE NEVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 031159PE JORGE RABELO TAVARES FILHO.** Despacho: Intime-se o nobre advogado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de agosto de 2018 às 10:15, neste Fórum.

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 026/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)
00358 Processo: 0000932-77.2013.815.0021 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ELPIDIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO **ADVOGADO: 003081RO JANOR FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se o nobre advogado para comparecer à audiência designada para o dia 16de agosto de 2018, às 10:00 hs, neste fórum.

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 100/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00359 Processo: 0000003-10.2014.815.0021 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUNDGREN MONTENEGRO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA **ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO , 012537PB MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA.** REU: ANTONINA DE MELO DANTAS RAMALHO **ADVOGADO: 020288PB VALNISE VERAS MACIEL , 012677PB ALEX NEVYES MARIANI ALVES.** REU: FABIO MEIRA RAMALHO **ADVOGADO: 020288PB VALNISE VERAS MACIEL , 012677PB ALEX NEVYES MARIANI ALVES.** Despacho: Intime-se designo audiencia de conciliacao para o dia 12/07/2018 as 08:50horas nesta comarca de caapora-pb.

CABEDELO

3A. VARA DE CABEDELO NF 083/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00360 Processo: 0000033-49.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA , 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS.** Despacho: Intime-se sobre a certidão de fl. 154, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a citação da 1ª Promovida.
00361 Processo: 0000232-42.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NORPEIXE IND E COM DE PESCADOS LTDA **ADVOGADO: 013722PB ANDRE MATOS GONCALVES DE MEDEIROS , 015444PB BRUNO MATOS G DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, impulsionar o feito, comprovando documentalmente o andamento do Proc.0022833-24.2013.8.20.0001, para fins de deliberação acerca da manutenção da suspensão do presente feito.

4A. VARA DE CABEDELO NF 064/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00362 Processo: 0000183-98.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: VIDA BELA TURISMO FSV TURISMO LTDA **ADVOGADO: 067983RS JOAO CARLOS DAU FILHO.** Despacho: Intime-seaDVOgaco do promovido para no prazo de 10 dias comparecer em cartório efetuar o pagamento das custes processuais.
00363 Processo: 0000213-36.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 168016SP DANIEL NUNES ROMERO.** Despacho: Intime-sea parte autora do deferimento do pedido de fl. 184/185.
00364 Processo: 0000451-55.2012.815.0731 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-seAdvogado do autor para comparecer em cartório e efetuar o pagamentodas diligencias para citação dos promovidos constantes no endereço defls. 304v.
00365 Processo: 0000810-68.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: FIGUEIREDO DORNELAS SERVICO NOTORIAL E REGISTRAL DA COMARCA **ADVOGADO: 003722PB ADAIL BYRON PIMENTEL.** Despacho: Intime-sea parte promovida do despacho de fl. 147.
00366 Processo: 0000899-17.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 164563A LUIZ FELIPE LINS DA SILVA.** Despacho: Intime-seAdvogado do autor para em 10 dias se manifestar sobre o resultado defls. 321
00367 Processo: 0001063-03.2006.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: M. C. L. **ADVOGADO: 018435PR ADILSON DE CASTRO JUNIOR , 018435PB ADILSON DE CASTRO JUNIOR.** Despacho: Intime-sea exequente, para, em 10 dias, se pronunciar sobre o resultado da pesquisa RENAJUD, e do indeferimento da pesquisa INFOJUD, por ter sido jápronunciado a respeito fl. 363.
00368 Processo: 0001078-06.2005.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRA SALES NOBREGA **ADVOGADO: 011595PB JOSE LUIZ KALINAUSKAS , 002988PB JOSE HERVASIO G DE CARVALHO.** Despacho: Intime-sea exequente para, em 15 dias, pronunciar-se sobre a peticao de fls 209/210.
00369 Processo: 0001258-12.2011.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RENOVA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A **ADVOGADO: 031074A ALEXANDRE DE ALMEIDA , 341167SP ALEXANDRE DE ALMEIDA , 043621RS ALEXANDRE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime seAdvogado da parte autora para em 10 dias requerer o que for de direito
00370 Processo: 0001880-57.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALTER DOS SANTOS FERREIRA **ADVOGADO: 005663PB CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO.** Despacho: Intime-seAdvogado do autor para em 10 dias se pronunciar sobre a petição retro.
00371 Processo: 0002177-30.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANUELA BARBOSA DE ARAUJO **ADVOGADO: 015161PB ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** REU: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA **ADVOGADO: 008807PA PAULO ADALBERTO ESCHER , 138436SP CELSO DE FARIA MONTEIRO , 021221A CELSO DE FARIA MONTEIRO.** REU: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA **ADVOGADO: 011751B DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS , 014140PB CARLOS EMILIO FARIAS DE FRANCA.** Despacho: Intime-seAdvogados para responderem aos embargos de declaração no prazo de lei
00372 Processo: 0005153-78.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL MENDES DA SILVA **ADVOGADO: 019338PB ADRIANO DE MATOS FEITOSA.** Despacho: Intime seAdvogado autor para em 10 dias se manifestar sobre o bloqueio renajud.

CAJAZEIRAS

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 056/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)
00373 Processo: 0000372-28.2015.815.0131 - INQUERITO POLICIAL REU: RAFAEL DE OLIVEIRA LINS **ADVOGADO: 018272PB FABIO JUNIOR GONCALVES.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 089/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00374 Processo: 0000327-58.2014.815.0131 - INVENTARIO AUTOR: GERALDA MARIA VIEIRA GOMES **ADVOGADO: 018542PB FRANCISCO FORTUNATO DE SOUSA JUNIOR.** INTERESSADO: LUANA MARIA VIEIRA GOMES **ADVOGADO: 018542PB FRANCISCO FORTUNATO DE SOUSA JUNIOR.** INTERESSADO: LICIA VIEIRA GOMES Despacho: Intime-se as partes, através de seu advogado, para no prazo comum de 05 dias, se manifestarem sobre a elaboração do calculo do imposto ITCD.
00375 Processo: 0000582-79.2015.815.0131 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ELIEUDA DUARTE DE LIMA DIAS **ADVOGADO: 016795PB JONAS BRAULIO DE CARVALHO ROLIM.** Sentença: Peticao inicial indeferidaCOM ESTEIO NO ARTIGO 487, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL E, EM CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO.
00376 Processo: 0002207-90.2011.815.0131 - AVERIGUACAO DE PATER REU: P. S. S. **ADVOGADO: 006385PB ROBEVALDO OLIVEIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO CPC, DECLARO PAULO SOARES DOS SANTOS, PAI BIOLÓGICO DO AUTOR HYGO LEONEL ARAUJO, DEVENDO ACRESCER OS APELIDOS DE FAMÍLIA, PASSANDO A CHAMAR-SE HYGO LEONEL SOARES.
00377 Processo: 0002884-28.2008.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: J. H. S. **ADVOGADO: 024785PB WARGLA DORE SILVA.** Despacho: Intime seDEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE FLS 178, E CONCEDO VISTAS DOS AUTOS NO PRAZO DE 5 DIAS, DEVENDO, NO MESMO LAPSO TEMPORAL, ACOSTAR CÓPIA DE DOCUMENTO PESSOAL DO PROMOVIDO.
00378 Processo: 0002884-28.2008.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: C. R. S. **ADVOGADO: 008728PB VANJA ALVES SOBRAL , 008718PB ANA KARINA MARTINS PORDEUS.** Despacho: Intime-se O AUTOR, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, PARA ESCLARECER SE PERSISTE COM PEDIDO DE ALIMENTOS NO PRAZO DE 5 DIAS.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 061/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00379 Processo: 0002903-88.2007.815.0131 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA REU: JOSE LIMA DE MORAIS **ADVOGADO: 023528PB KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS.** Ato Ordinatório para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazõesao recurso de apelação.

5A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 070/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00380 Processo: 0001040-04.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVALDO FREITAS MACIEL **ADVOGADO: 016698PB PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA , 009231PB PAULO SABINO DE SANTANA.** REU: FLORENTINA LACERDA DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 010645PB JOSUE LOURENCO DE ARAUJO.** REU: DEBORA LACERDA DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 010645PB JOSUE LOURENCO DE ARAUJO.** REU: DAYANE LACERDA DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 010645PB JOSUE LOURENCO DE ARAUJO.** REU: ANTONIO MARCOS LACERDA DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 010645PB JOSUE LOURENCO DE ARAUJO.** REU: DANYELLE LACERDA DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 010645PB JOSUE LOURENCO DE ARAUJO.** REU: JOYCE FERNANDA LIRA DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 008728PB VANJA ALVES SOBRAL.** REU: JORGE FERNANDO LIRA DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO: 008728PB VANJA ALVES SOBRAL.** Despacho: Intime-se os promovidos para, no prazo legal, apresentarem contrarrazoes ao recurso adesivo interposto pelo promovente. Intime-se as partes para, noprazo legal, apresentarem contrarrazoes a apelacao do parquet.
00381 Processo: 0001513-58.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO LIRA BEZERRA **ADVOGADO: 013837PB VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO , 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Sentença: Intime-se acolho os presentes embargos declaratórios.

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 066/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00382 Processo: 0000224-50.2016.815.0141 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: DANIEL DOS SANTOS PAIVA REU: UBIRACI ROCHA **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se a defesa do acusado da decisao que indeferiu o pedido de revogacao da prisao preventiva, bem como para manifestar se acerca do pedido de desforamento, no prazo de cinco dias.
00383 Processo: 0000334-15.2017.815.0141 - ACAO PENAL DE COMPET REU: BRUNO DA SILVA DANTAS **ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO , 006137PB JOSE VENANCIO DE PAULA NETO , 016925PB VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA.** VITIMA: DANIEL DOS SANTOS PAIVA REU: JONAS GENUINO DANTAS **ADVOGADO: 019185PB DIEGO MARTINS DINIZ , 017617PB HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR , 004593PB HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO.** Despacho: Intime-se a defesa do acusado da decisao que indeferiu o pedido de revogacao da prisao preventiva, bem como para manifestar se acerca do pedido de desforamento, no prazo de cinco dias.
00384 Processo: 0000334-15.2017.815.0141 - ACAO PENAL DE COMPET REU: BRUNO DA SILVA DANTAS **ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO , 006137PB JOSE VENANCIO DE PAULA NETO.** VITIMA: DANIEL DOS SANTOS PAIVA REU: JONAS GENUINO DANTAS **ADVOGADO: 019185PB DIEGO MARTINS DINIZ.** Despacho: Intime-se a defesa do acusado da decisao que indeferiu o pedido de revogacao da prisao preventiva, bem como para manifestar se acerca do pedido de desforamento, no prazo de cinco dias.
00385 Processo: 0000060-13.2017.815.0141 - ACAO PENAL DE COMPET REU: UBIRACI ROCHA **ADVOGADO: 010649PB ROBERTO JULIO DA SILVA , 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** VITIMA: JOAO ALISSON PEREIRA DOS SANTOS Despacho: Intime-se a defesa da decisao que indeferiu o pedido de revogacao da prisao preventiva.
00386 Processo: 0000791-47.2017.815.0141 - PEDIDO DE PRISAO PRE REU: F. G. T. L. **ADVOGADO: 010147PB ALDAELIO ALVES , 009021PB JOSE WELITON DE MELO.** REU: F. C. B. S. Despacho: Intime-se a defesa da decisao que indeferiu o pedido de revogacao da prisao preventiva e deferiu o pedido de saida para asistencia a saude
00387 Processo: 0000920-52.2017.815.0141 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ROBSON BEZERRA DA SILVA **ADVOGADO: 016925PB VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA.** VITIMA: ELIANE RODRIGUES VIEIRA Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu o pedido de revogacao da prisao preventivaado acusado
00388 Processo: 0001396-70.2013.815.0141 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VERONEIDE DIAS MARTINS **ADVOGADO: 016925PB VINICIUS FERNANDES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO PARA JUNTAR A PROCURACAO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 058/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00389 Processo: 0000012-93.2017.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SERGIO MARTINS VIRGOLINO **ADVOGADO: 021036PB RAPHAEL CORREIA LINS.** Sentença: Pedido julgado procedente defiro o pedido de restituição - fls. 171.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 055/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
00390 Processo: 0000051-61.2016.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA **ADVOGADO: 018412PB ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA , 012874PB ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 010412PB JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ , 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES , 018747PB ANDRE LUIZ FERREIRA.** Despacho: Intime-se as partes, através de seus advogados, sobre a decisão fls. 89, que nomeou nova perita para realização de perícia nos autos. Intime-se para, no prazo legal, apresentar os quesitos a serem respondidos.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 054/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00391 Processo: 0000347-22.2015.815.0181 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO BARROS DE FARIAS **ADVOGADO: 004454PB MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** Sentença: Intime-se da sentenca de pronuncia fls 226/230.

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 055/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00392 Processo: 0000118-96.2014.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENILSON DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 017938PB JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL NO PRAZO LEGAL.

2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 059/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00393 Processo: 0001425-51.2015.815.0161 - INVENTARIO REU: GILLIARD CARDOSO SILVA **ADVOGADO: 015204PB JOSE TEIXEIRA DE BARROS NETO.** Despacho: Intime-se para devolver os documentos em 48 horas, considerando que o causídico afirmou as fls. 167 o compromisso em devolver os documentos em sua posse.

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 064/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)
00394 Processo: 0000481-48.2017.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WAGNER GONCALVES FERNANDES **ADVOGADO: 021197PB NATANAELSON SILVA HONORATO.** Despacho: Audiencia designada 05/07/2018, as 12 horas.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 070/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)
00395 Processo: 0000350-73.2017.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: TARCISO VICENTE CLEMENTINO **ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** REU: FRANCISCO RONILDO FERREIRA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 018762PB DAVID ALVES DE LIRA.** REU: ALAN JORGE CELFINO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Sentença: Sentenca condenatoria
00396 Processo: 0000571-56.2017.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: YASMIM LAURENTINO FERREIRA **ADVOGADO: 024991PB MATHEUS JOSE ARAUJO DE LIMA.** REU: CARLOS JOSE GONCALVES **ADVOGADO: 024991PB MATHEUS JOSE ARAUJO DE LIMA.** VITIMA: BRUNO GOMES ALBINO VITIMA: BIANCA JUSTINO DA SILVA Despacho: Intime-se para audiencia dia 26.06.2018, pelas 11:00 hs.

GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 031/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00397 Processo: 0000139-22.2017.815.0181 - ACAO PENAL DE COMPET REU: THYAGO BRENNE ALVES RAMOS **ADVOGADO: 024355PB JOSEILTON SANTOS FIDELES.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR A RESPOSTA A ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE10(DEZ) DIAS.

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o
Petição de fls.
93 a 97.
Cruz do Espírito Santo, 12/07/18

Analista/Técnico Judiciário

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALI

2126158 KD00

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Ú
Cruz do Espírito Santo – PB

PROTOCOLO
Os presentes foram
protocolados neste Juízo de Cruz do
Espírito Santo - PB
Em 11/06/18 às 11:37
Analista / Técnico Judiciário - Matrícula

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000095180291
Data : 04/06/2018 Hora : 16:19:04
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0000051-61.2016.815.0281
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : CRUZ DO ESPIRITO SANTO
Vara : VARA UNICA CRUZ ESP SANTO
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Peticionante(s):
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DI
Guia : 292018600112
Localizador: AG PUBLICAçãO DE NF

Processo n

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR QUESITOS para serem respondidos quando da realização de perícia médica.**

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **CONJUNTA E EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412 e da sociedade de advogados que este(a) integra, GOUVEIA, MAGALHÃES E MOURY FERNANDES ADVOGADOS, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Cruz do Espírito Santo/PB, 28 de maio de 2018.

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

Julio M. Tomaz
OAB/PB 15477

www.gemadv.com.br - gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314074800000000012188994
Número do documento: 18081314074800000000012188994

94

QUESITOS DE PERÍCIA

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

3. Estando constatada a invalidez permanente, quando se consolidou? Esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?

4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, informar se é: completa, incompleta ou Bilateral;

5. Qual o grau de perda de mobilidade ou função apresentado pelo membro/órgão debilitado?

6. Qual o momento/data da consolidação da lesão constada?

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sla 202 . Emp. JAF Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314074800000000012188994
Número do documento: 18081314074800000000012188994

95

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5° Andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, na pessoa do (a) Bel(a) **SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15.477 E ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO, OAB/PB 18.747**, todos com endereço para intimações à Av. Nossa Senhora de Fátima 1843 – Sala 202 – 1ª Andar – Torre – João Pessoa – CEP: 58040-380 – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2018.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314074800000000012188994
Número do documento: 18081314074800000000012188994

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Via Parte

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

96

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
Cruz do Espirito Santo	**0000051-61.2016.815.0291**	**029.2018.600112**

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais
Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22
Promovente: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Data de Emissão	**29/05/2018**
Data de Vencimento	**05/06/2018**
Conta FEPJA	**1618-7/228.039-6**
Custas Judiciais (R$)	**0,00**
Taxa Judiciária (R$)	**0,00**
Despesas Postais (R$)	**5,00**
Despesas com Mandados (R$)	**0,00**
Tarifa Bancária (R$)	**1,35**
Valor Total (R$)	**6,35**

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Via Processo

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
Cruz do Espirito Santo	**0000051-61.2016.815.0291**	**029.2018.600112**

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais
Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22
Promovente: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R$ 0,00
Postais Com AR R$ 5,00

Valor Total da Guia: R$ 6,35 (0,13 UFR) **Valor da UFR:** R$ 47,93
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções
ar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Data de Emissão	**29/05/2018**
Data de Vencimento	**05/06/2018**
Conta FEPJA	**1618-7/228.039-6**
Custas Judiciais (R$)	**0,00**
Taxa Judiciária (R$)	**0,00**
Despesas Postais (R$)	**5,00**
Despesas com Mandados (R$)	**0,00**
Tarifa Bancária (R$)	**1,35**
Valor Total (R$)	**6,35**

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Via Banco

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
Cruz do Espirito Santo	**0000051-61.2016.815.0291**	**029.2018.600112**

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais
Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22
Promovente: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

866800000006 063509283188 520180605021 920186001128

Data de Emissão	**29/05/2018**
Data de Vencimento	**05/06/2018**
Conta FEPJA	**1618-7/228.039-6**
Custas Judiciais (R$)	**0,00**
Taxa Judiciária (R$)	**0,00**
Despesas Postais (R$)	**5,00**
Despesas com Mandados (R$)	**0,00**
Tarifa Bancária (R$)	**1,35**
Valor Total (R$)	**6,35**

30/05/2018 14:08:34

Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/05/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.08.27
1833301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86680000000-6	06350928318-8
	52018060502-1	92018600112-8
Data do pagamento		30/05/2018
Valor em Dinheiro		6,35
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		6,35

DOCUMENTO: 053009
AUTENTICACAO SISBB:
5.8AE.E44.E9D.F7B.FF8

Transação efetuada com sucesso por: J9462192 JOAO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do Único Ofício

Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Centro, Cruz do Espírito Santos – PB
Cep. 58.337-000 – Fone: (83) 3254-1060

Referente ao processo nº 0000051-61.2016.815.0291

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que em atendimento ao determinado às fls. 89 foi apresentada pela parte promovida a petição fls. 93/97, apresentando os quesitos a serem respondidos na perícia a ser realizada nos autos.

Certifico, que até a presente data não foi apresentado pela parte autora nos presentes autos a resposta à intimação realizada conforme publicação fls. 92, decorrendo o prazo legal sem a apresentação dos quesitos.

O referido é verdade e dou fé.

Cruz do Espírito Santo – PB, 12 de julho de 2018

Marcelo Ximenes da Cunha
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314074800000000012188994
Número do documento: 18081314074800000000012188994

99

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do Único Ofício

Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Centro, Cruz do Espírito Santos – PB
Cep. 58.337-000 – Fone: (83) 3254-1060

Referente ao processo nº 0000051-61.2016.815.0291

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em atendimento ao determinado na decisão fls. 89, o cartório desta Vara Única entrou em contato com a Perita nomeada na referida decisão, **Dra. Rossana Bezerra Duarte de Paiva**, para que a mesma informasse sobre a possibilidade de realização da perícia determinada nestes autos.

Certifico, que a referida perita aceitou o encargo, agendando a perícia a ser realizada nos presentes autos para o dia 08.08.2018, pelas 12:00 horas, devendo as partes se apresentarem com trinta minutos de antecedência, portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência e do atendimento médico.

Certifico, que atendendo ao determinado por este juízo passo a realizar a intimação da parte promovida para pagamento da perícia agendada, assim como passo a realizar a intimação das partes sobre a designação da referida perícia.

O referido é verdade e dou fé.

Cruz do Espírito Santo – PB, 12 de julho de 2018

Marcelo Ximenes da Cunha
Técnico Judiciário

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO

Certifico que na data de hoje expedi a nota de foro nº 074/2018.

Cuité de Espírito Santo, 12/04/18

Analista/Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: RENATA BRASILEIRO RAMOS GALVAO MONTEIRO - 13/08/2018 14:05:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081314074800000000012188994
Número do documento: 18081314074800000000012188994

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 12/07/2018
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 12:03:40

122

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000051-61.2016.815.0291

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
_	JOBSON FERNANDEZ DA SILVA	A	A
	Advogados: 18412_ PB _____ __ _____ __		
X	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	R	A
	Advogados: 010412 PB 015477 PB 005477 PB		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 12/07/2018
VJB01J01 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 11:55:23

101

INCLUSAO DE PUBLICACAO DE 12/07/2018

Processo : 0000051-61.2016.815.0291
Nº Publicação: 01 Tipo Publicacao: 01

Codigo despacho: 0471 3 (?)

Informacoes Adicionais (Despacho Complementar):
a parte promovida, através de seu advogado, para pagamento da perici
a designada nos autos para dia 08.08.2018, conforme certificado às fls
. 99 dos autos, em atendimento ao determinado por este juízo._____

Massiva? N Publicar Mesmo Processo (S/N)?: N

. · RETORNA F9 - ENCERRA

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 12/07/2018
VJB01J01 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 12:15:54

INCLUSAO DE PUBLICACAO DE 12/07/2018

Processo : 0000051-61.2016.815.0291
Nº Publicação: 02 Tipo Publicacao: 01

Codigo despacho: 0471 3 (?)

Informacoes Adicionais (Despacho Complementar):
o promovido sobre a perícia designada nos autos para o dia 08.08.201
8, pelas 12:00 horas, a ser realizada no Fórum de Cruz do Espirito San
to/PB, e para, querendo, indicar assistente técnico no prazo legal.

Massiva? N Publicar Mesmo Processo (S/N)?: N

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
JB010004 DIGITO VERIFICADOR INVALIDO.

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 12/07/2018
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 12:23:45

103

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000051-61.2016.815.0291

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
_	JOBSON FERNANDEZ DA SILVA	A	A
	Advogados: 18412_ PB _____ __ _____ __		
X	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	R	A
	Advogados: 010412 PB 015477 PB 005477 PB		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 2 INCLUIDA COM SUCESSO.

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 12/07/2018
VJB01J01 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 12:24:31

INCLUSAO DE PUBLICACAO DE 12/07/2018

Processo : 0000051-61.2016.815.0291
Nº Publicação: 03 Tipo Publicacao: 01

Codigo despacho: 0471 3 (?)

Informacoes Adicionais (Despacho Complementar):
o autor sobre a perícia designada para o dia 08.08.2018, pelas 12:00 hs, no Fórum de Cruz do Espírito Santo/PB, conforme certidão fls. 99, e, querendo, indicar assistente técnico no prazo legal.

Massiva? N Publicar Mesmo Processo (S/N)?: N

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 12/07/2018
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 12:28:40

105

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000051-61.2016.815.0291

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	JOBSON FERNANDEZ DA SILVA	A	A
	Advogados: 018412 PB 012674 PB		
_	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	R	A
	Advogados:		
_	Advogados:		
_	Advogados:		

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 3 INCLUIDA COM SUCESSO.

EM 08.08.2018

Perícia médica não realizada ante a ausência do autor.

Drª Rivane B. Andrade de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

08.08.2018

106

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 09/08/2018
VJB01V12 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 11:35:50

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Nº Processo: 0000051-61.2016.815.0291 BAIXADO Nº Siscom: 0000000000000-0
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto: SEGURO.
Comarca: CRUZ DO ESPIRITO SANTO Vara: VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO

Valor Causa : 8775,00 Justiça Gratuita: SIM
Distribuição: 11/02/2016 Baixa: 09/08/2018 MIGRADO P/PJE Arq: pje01

Autor : JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
CPF 08935342424
Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Ultimos movimentos [localizador: PJE01]
09/08/2018 ATO ORDINATORIO PRATICADO CERTIDAO 09/08/2018 MIGRACAO P/PJE
09/08/2018 EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 09/08/2018 NF 87/18
09/08/2018 INICIADO PROCEDIMENTO DE MIGRACAO PARA O PJE 09/08/2018 11:34 TJEC

F3 RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

Vara Única de Cruz do Espírito Santo
Rua Dos Três Poderes, S/N, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB**)**

Nº DO PROCESSO: 0000051-61.2016.8.15.0291
PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0000051-61.2016.8.15.0291** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

CRUZ E SANTO, 14 de agosto de 2018.

JACQUELINE RODRIGUES CHAVES MAIA
Técnico Judiciário

Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Cruz do Espírito Santo/PB

0000051-61.2016.8.15.0291

:NTO COMUM (7)

[SEGURO]

:SON FERNANDEZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA L
CONSORCIOS DO SEG

)N FERNANDEZ DA SILVA
a Coronel Claudino, 11, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000
a Coronel Claudino, 11, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000

Nome: SEGURADORA
CONSORCIOS DO SEG
Endereço: , JOÃO PESS
58000-000

)(a) AUTOR: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ - PB0012674, ELAINE
EREIRA DE OLIVEIRA - PB18412

Advogado do(a) RÉU: JA
RIBEIRO TOMAZ - PB

CERTIDÃO

Certifico que o Autor, devidamente intimado através de suas advogadas, não compareceu à perícia médica designada para o dia 08/08/2018, conforme informado pela perita nomeada, fls. 105v dos autos físico migrados, razão pela qual faço os autos conclusoa ao MM Juiz de Direito.

Cruz do Espírito Santo, 14 de agosto de 2018.

Jacqueline Rodrigues Chaves Maia
Técnica Judiciária

Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Cruz do Espírito Santo

Processo n.º: 0000051-61.2016.8.15.0291

PROCEDIMENTO COMUM (7)

[SEGURO]

Autor(es):

Nome: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Endereço: Rua Coronel Claudino, 11, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000 Endereço: Rua Coronel Claudino, 11, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000

Advogados do(a) AUTOR: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ - PB0012674, ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA - PB18412

Réu(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Endereço: , JOÃO PESSOA - PI - CEP: 58000-000

Advogado do(a) RÉU: JANAÍN MELO RIBEIRO TOMAZ - PB0010412

DESPACHO

Vistos, etc.

O(s) autor(es), já qualificado(s) nos autos e identificado(s) no campo acima, ingressou(aram) com a presente ação.

Considerando a certidão id. 15902216, intime-se o autor, através de seu advogado, para dizer se tem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora, sob pena de extinção por abandono processual, para dar impulso ao processo no prazo de 05 dias.

Cruz do Espírito Santo.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado e datado digitalmente.
Eduardo R. de O. Barros Filho
Juiz de Direito

A autenticidade do presente documento poderá ser verificada na forma usual do PJE, através do site abaixo, preenchendo no campo "número do documento" o número indicado abaixo do código de barra ou indicado como número de documento com 29 dígitos.

http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Cruz do Espírito Santo

Processo n.º: 0000051-61.2016.8.15.0291

PROCEDIMENTO COMUM (7)

[SEGURO]

Autor(es):

Nome: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Endereço: Rua Coronel Claudino, 11, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000 Endereço: Rua Coronel Claudino, 11, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000

Advogados do(a) AUTOR: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ - PB0012674, ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA - PB18412

Réu(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Endereço: , JOÃO PESSOA - PI - CEP: 58000-000

Advogado do(a) RÉU: JANAÍN MELO RIBEIRO TOMAZ - PB0010412

DESPACHO

Vistos, etc.

O(s) autor(es), já qualificado(s) nos autos e identificado(s) no campo acima, ingressou(aram) com a presente ação.

Considerando a certidão id. 15902216, intime-se o autor, através de seu advogado, para dizer se tem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora, sob pena de extinção por abandono processual, para dar impulso ao processo no prazo de 05 dias.

Cruz do Espírito Santo.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Assinado e datado digitalmente.
Eduardo R. de O. Barros Filho
Juiz de Direito

A autenticidade do presente documento poderá ser verificada na forma usual do PJE, através do site abaixo, preenchendo no campo "número do documento" o número indicado abaixo do código de barra ou indicado como número de documento com 29 dígitos.

http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Cruz do Espírito Santo/PB

0000051-61.2016.8.15.0291

:NTO COMUM (7)

[SEGURO]

:SON FERNANDEZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA L
CONSORCIOS DO SEG

)N FERNANDEZ DA SILVA
a Coronel Claudino, 11, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000
a Coronel Claudino, 11, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000

Nome: SEGURADORA
CONSORCIOS DO SEG
Endereço: , JOÃO PESS
58000-000

)(a) AUTOR: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ - PB12674, ELAINE
EREIRA DE OLIVEIRA - PB18412

Advogado do(a) RÉU: JA
RIBEIRO TOMAZ - PB

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo do promovente, sem manifestação.

Cruz do Espírito Santo, 5 de dezembro de 2018.

Técnica Judiciária

Assinado digitalmente

Vara Única de Cruz do Espírito Santo
Rua Dos Três Poderes, S/N, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000
CRUZ E SANTO
( )

Nº do processo: 0000051-61.2016.8.15.0291
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto(s): [SEGURO]

Autor: Nome: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA**,** Endereço: Rua Coronel Claudino, 11, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Cruz do Espírito Santo manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte AUTORA, para os termos do despacho em anexo.

CRUZ E SANTO, em 5 de dezembro de 2018.

De ordem, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES
Mat.

Número do Processo: 0000051-61.2016.8.15.0291
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [SEGURO]
Polo ativo: AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado ID 18171360, dirigi-me ao endereço indicado e, lá, após as formalidades legais, **INTIMEI** o autor, senhor **Jobson Fernandez da Silva**, de todo conteúdo do mandado. Ele exarou seu ciente e recebeu a contrafé que lhe ofereci.

CRUZ E SANTO, 8 de janeiro de 2019
MARCELO RAMOS CORREIA

Oficial de Justiça

Cel. Claudino

Vara Única de Cruz do Espírito Santo
Rua Dos Três Poderes, S/N, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000
CRUZ E SANTO
( )

Nº do processo: 0000051-61.2016.8.15.0291
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto(s): [SEGURO]

Autor: Nome: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA, Endereço: Rua Coronel Claudino, 11, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Cruz do Espírito Santo manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte AUTORA, para os termos do despacho em anexo.

CRUZ E SANTO, em 5 de dezembro de 2018.

De ordem, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES
Mat.

Assinado eletronicamente por: JACQUELINE RODRIGUES CHAVES
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 18171360

18120512400493200000017683407

Jobson Fernandez da Silva

12/12/2018 14:33

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA ÚNICA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Processo: PJEC 0000051-61.2016.8.15.0291

Requerente, pessoa física, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio da sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo **95, § 3º do NCPC**, para expor e requerer o que se segue.

Inicialmente esclarecemos que a parte é pessoa humilde e que não possui telefone celular, utilizando-se do telefone fixo na casa de sua genitora, área rural do município, e por isso, possui bastante dificuldade de comunicação.

Informa-se que uma das sequelas deixadas pelo acidente foi a utilização permanente de uma sonda, para urinar, que precisa de auxílio médico constantemente, necessitando inclusive de se deslocar do município para a Capital para atendimento médico.

Isto posto, Requer que seja designada outra data para a realização da perícia médica essencial para comprovação do direito da parte.

Requer ainda que seja deferida a gratuidade de justiça à parte que se declarou hipossuficiente nos autos do processo e o ratifica neste ato, sob pena de, não sendo deferida, causar prejuízos ao sustento próprio e de sua família.

Por fim, deixa de juntar preparo por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça.

Termos em que

Pede-se Deferimento.

João Pessoa-PB, 10 de janeiro de 2019

Elaine Cristina Pereira de Oliveira

OAB/PB nº 18412

Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Cruz do Espírito Santo

Processo n.º: 0000051-61.2016.8.15.0291

PROCEDIMENTO COMUM (7)

[SEGURO]

Autor(es):

Nome: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Endereço: Rua Coronel Claudino, 11, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000 Endereço: Rua Coronel Claudino, 11, Centro, CRUZ E SANTO - PB - CEP: 58337-000

Advogados do(a) AUTOR: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ - PB12674, ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA - PB18412

Réu(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Endereço: , JOÃO PESSOA - PI - CEP: 58000-000

Advogado do(a) RÉU: JANAÍN MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

DESPACHO

Vistos, etc.

O(s) autor(es), já qualificado(s) nos autos e identificado(s) no campo acima, ingressou(aram) com a presente ação.

Agende-se nova perícia.

Cruz do Espírito Santo, 18 de abril de 2019.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eduardo R. de O. Barros Filho
Juiz de Direito

A autenticidade do presente documento poderá ser verificada na forma usual do PJE, através do site abaixo, preenchendo no campo "número do documento" o número indicado abaixo do código de barra ou indicado como número de documento com 29 dígitos.

http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000051-61.2016.8.15.0291

DESPACHO

Vistos, etc.

Ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput[4], CPC/2015 e em face do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO,** como perito(a) do Juízo, a(o) **Dr(a).TIAGO MARTINS FORMIGA.**

3 - Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

4 - Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474[8], CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

5 - Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º[9], CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I[10], CPC/2015.

6 - Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 1 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0000051-61.2016.8.15.0291
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [SEGURO]
Polo ativo: AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta escrivania deixou de cumprir o Despacho de ID 29586367, tendo em vista a **ausência dos itens 1 e 2** no despacho retro. Isto posto, faço, nesta data, os autos CONCLUSOS à MM. Juíza.

SANTA RITA, 2 de abril de 2020
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000051-61.2016.8.15.0291

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - Mera inconsistência de texto (faltou o numerozinho). CUMPRA-SE pelamordedeus!!

SANTA RITA, 7 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito

0000051-61.2016.8.15.0291

AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, **intimo** a parte autora, por seu advogado, por todo teor do Despacho ID n.29586367, no prazo legal.

Santa Rita, 7 de abril de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária

0000051-61.2016.8.15.0291

AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, **intimo** a parte promovida, por seu advogado, por todo teor do Despacho ID n.29586367, no prazo legal.

Santa Rita, 7 de abril de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Técnica Judiciária

SEGUE, EM ANEXO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 02ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita/PB

Processo nº. 0000051-61.2016.8.15.0291

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. **APRESENTAR QUESITOS para serem respondidos quando da realização de perícia médica.**

Ad Cautelam, vem a seguradora informar que a presente apresentação de quesitos é tempestiva, visto que apresentada dentro do prazo.

Diante do estado de Pandemia e crescimento exponencial da infecção do vírus (COVID 19), foi disposto na Resolução de nº 313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ato nº 004/2020 do dia 30.03.2020 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que todos os prazos estarão suspensos até o dia 30.04.2020.

Portanto, resta demostrada a tempestividade da presente apresentação de quesitos.

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Avenida Monsenhor Almeida, 481. Jaguaribe. 58.015-090. João Pessoa . PB . Brasil Fone 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 24/04/2020 15:38:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042415381500000000012189011
Número do documento: 20042415381500000000012189011

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome da patronesse JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Santa Rita/PB, 22 de abril de 2020

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Avenida Monsenhor Almeida, 481. Jaguaribe. 58.015-090. João Pessoa . PB . Brasil Fone 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998

QUESITOS DE PERÍCIA

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

3. Estando constatada a invalidez permanente, quando se consolidou? Esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?

4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, informar se é: completa, incompleta ou Bilateral;

5. Qual o grau de perda de mobilidade ou função apresentado pelo membro/órgão debilitado?

6. Qual o momento/data da consolidação da lesão constada?

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Avenida Monsenhor Almeida, 481. Jaguaribe. 58.015-090. João Pessoa . PB . Brasil Fone 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 24/04/2020 15:38:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042415381500000000012189011
Número do documento: 20042415381500000000012189011

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 004/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB

Prorroga a vigência dos Atos Normativos Conjuntos nº 002 e 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos da Justiça, no período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA E O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARAÍBA, nos usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os Atos Normativos Conjuntos Nº 002 e 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que estabeleceram limitações quanto ao funcionamento e prática de atos institucionais dos órgãos do sistema de Justiça, possuem validade até 31 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a determinação do art. 5º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de suspensão dos prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a evolução da pandemia e a necessária continuidade dos efeitos dos citados Atos durante o mês de abril de 2020, conforme estabelecido na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de abril de 2020, a vigência dos Atos Normativos Conjuntos nº 002 e 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, por força dos arts. 10 e 12 da Resolução nº 313/2020, do CNJ.

Art. 2º Por determinação do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 5º da Resolução nº 313/2020, ficam suspensos, até 30 de abril de 2020, todos os prazos judiciais e administrativos.

Parágrafo único. No período de suspensão dos prazos tratado no *caput*, mantém-se a publicação de atos, as intimações, a distribuição, a instauração e a tramitação de processos e procedimentos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser, a qualquer tempo, revogado ou prorrogado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

João Pessoa, 30 de março de 2020.

Des. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Dr. FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça da Paraíba

Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Dr. PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.099 João Pessoa - Sábado, 18 de Abril de 2020 R$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.188 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de assegurar o regular abastecimento dos municípios paraibanos, bem assim para garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população,

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º do Decreto Estadual nº 40.169, de 03 de abril de 2020, nas cidades que tenham casos de coronavírus (COVID-19) confirmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas, até o dia 03 de maio de 2020.

§ 1º Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 2º Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de concessionárias de veículos automotores novos e usados, vedando-se a aglomeração de pessoas e observando o horário de funcionamento estabelecido nos decretos municipais que regulamentarem a matéria.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos 40.135/20, 40.141/20 e 40.169/20, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

§ 1º O disposto no caput será fiscalizado pelo PROCON, pelos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipais e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§ 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O art. 2º do Decreto nº 40.168, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 4º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores estaduais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

V - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade

§ 5º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores estaduais nas hipóteses tratadas no § 4º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos estaduais."

Art. 4º O prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 40.168, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de abril de 2020, fica prorrogado até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 5º Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 6º Os Laboratórios da rede privada que realizam exames laboratoriais de RT-PCR para a detecção do SARS-CoV-2 ficam obrigados a realizar um cadastramento no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado da Paraíba (LACEN/PB), através do e-mail lacenpb@ses.pb.gov.br, informando a metodologia aplicada, os responsáveis pela execução do exame, a unidade de execução, os insumos utilizados e outras informações que sejam de interesse epidemiológico nacional e/ou local.

Art. 7º Os laboratórios da rede privada que realizem ou terceirizem o exame RT-PCR para Sars-Cov-2 ficam obrigados a informar o resultado de todas as amostras testadas (detectável ou não-detectável) ao Lacen(PB), por meio de planilha que conste os seguintes dados: nome completo, idade, data do início dos sintomas, data da coleta e município de residência, através do e-mail lacenpb@ses.pb.gov.br.

§ 1º As informações citadas no caput também devem ser encaminhadas para o serviço de Vigilância Municipal.

§ 2º Os laboratórios da rede privada devem garantir o envio de alíquotas das amostras testadas para o Lacen(PB) sempre que forem solicitadas.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às sanções administrativas cabíveis que serão aplicadas após o regular processo administrativo perante o órgão competente.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 9º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado, através do e-mail atendimentogeral@pge.pb.gov.br.

Art. 10. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 164/2020/SEAD. **João Pessoa, 17 de abril de 2020.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20005978-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **HELIO ROSA DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 165.615-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Filosofia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2020 a julho de 2021, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 24/04/2020 15:38:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042415381500000000012189013
Número do documento: 20042415381500000000012189013

SEGUE, EM ANEXO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita – PB.

Processo n.º 0000051-61.2016.8.15.0291

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT, que lhe move **JOBSON FERNANDEZ DA SILVA,** vem, respeitosamente por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do **comprovante de pagamento de honorários periciais, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Santa Rita/PB, 08 de maio de 2020.

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Rua Monsenhor Almeida, 481. Jaguaribe. 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 12/05/2020 16:23:37
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051216233800000000012189015
Número do documento: 20051216233800000000012189015

Banco do Brasil

				Nº DA CONTA JUDICIAL 1300133248866
Nº DA PARCELA 0	**DATA DO DEPÓSITO** 30/04/2020	**AGÊNCIA (PREF / DV)** 1268	**TIPO DE JUSTIÇA** ESTADUAL	
DATA DA GUIA 30/04/2020	**Nº DA GUIA** 2126158	**Nº DO PROCESSO** 00000516120168150291	**TRIBUNAL** TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA SANTA RITA	**ORGÃO/VARA** 2 VARA CIVEL/CRIMIN.	**DEPOSITANTE** RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)** 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		**TIPO DE PESSOA** Juridico	**CPF / CNPJ** 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOBSON FERNANDES DA SILVA		**TIPO DE PESSOA** Fisica	**CPF / CNPJ** 08935342424	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 826656889B338956				
CÓDIGO DE BARRAS				

Número do Processo: 0000051-61.2016.8.15.0291
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, as partes foram intimadas, via sistema, para tomarem ciência de todo teor do despacho (ID 29586367), e, compulsando os autos do processo, esta escrivania verificou que a parte promovida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, apresentou quesitos para serem respondidos quando da realização de perícia médica (ID 30137548), bem como, juntou o valor dos honorários periciais, arbitrado em R$ 200,00 (duzentos reais), em ID 30595089. A parte autora, não se manifestou nos autos.

Certifico, ainda, que, nesta data, intimei o perito nomeado nos autos em epígrafe, TIAGO MARTINS FORMIGA, via e-mail, tiagomartinspb@hotmail.com, em cumprimento ao Despacho retro, para dizer se aceita o encargo, conforme documento de envio em anexo.

Certifico, mais, que esta servidora *realizou o cadastramento* do perito nomeado, com o CPF 051.447.734-27, como terceiro interessado, j*unto ao sistema PJe* para ter acesso aos autos.

SANTA RITA, 5 de junho de 2020
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Zimbra **71529608449@tjpb.jus.br**

Pericia processo n. 0000051-61.2016.8.15.0291

De : Ana Claudia Cavalcante de Arruda Oliveira <71529608449@tjpb.jus.br> Sex, 05 de jun de 2020 17:07
Assunto : Pericia processo n. 0000051-61.2016.8.15.0291
Para : Tiago Martins <tiagomartinspb@hotmail.com>

Bom tarde,

De Ordem da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita/PB, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, INTIME o PERITO nomeado, **TIAGO MARTINS FORMIGA**, quanto ao despacho de ID n. 29586367, referente ao **processo n. 0000051-61.2016.8.15.0291,** para dizer se aceita o encargo e, aceitando, indique dia, hora e local para realização da perícia, designando o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias,devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após a realização do exame. Informo, ainda, que foi determinado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para os honorários periciais.
A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento.

Por favor, informar recebimento desse e-mail.

OBS: Perito já se encontra cadastrado junto aos sistema PJe para ter acesso aos autos.

Atenciosamente,

Ana Claudia, Cavalcante de Arruda Oliveira.
Técnica Judiciária
Mat. 477296-2

Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 05/06/2020 17:08:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060517085700000000012189018
Número do documento: 20060517085700000000012189018

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DE JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA – ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO N. 0000051-61.2016.8.15.0291

Eu, TIAGO MARTINS FORMIGA, médico Ortopedista e Traumatologista, CRM- PB 8085, CPF 051.447.734-27 e RG 2884072 SSDS-PB, venho através desta, respondendo ao mandato de intimação deste juízo, apresentar horário disponível para realizar perícia médica.

Data: 12.08.2020 (Quarta-feira)

Horário: 10:30 HORAS DA MANHÃ

Local: HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO, N° 198, TORRE, SALA DA ORTOPEDIA NO 2° ANDAR (SOS ORTO).

João Pessoa, 07 de JUNHO de 2020.

Atenciosamente,

Tiago Martins Formiga

CRM-PB 8085

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0000051-61.2016.8.15.0291
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o perito nomeado nos autos em epígrafe, TIAGO MARTINS FORMIGA, devidamente intimado via e-mail, confirmou recebimento e agendou perícia referente ao processo supra, segundo documento juntado aos autos de ID 31342357. Ato contínuo, INTIMO, nesta data, as partes, quanto a data, hora e local da realização da pericia.

SANTA RITA, 8 de julho de 2020
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

0000051-61.2016.8.15.0291

AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, INTIMO a parte autora, por seu advogado, para comparecer na data, hora e local indicados para **realização da perícia**, conforme documento de ID 31342357. No dia da perícia o autor deve apresentar-se com seus documentos pessoais.

Data: 12.08.2020 (Quarta-feira)

Horário: 10:30 HORAS DA MANHÃ

Local: HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO, N° 198, TORRE, SALA DA ORTOPEDIA NO 2° ANDAR (SOS ORTO).

Santa Rita, 8 de julho de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária

0000051-61.2016.8.15.0291

AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, INTIMO a parte promovida, por seu advogado, para comparecer na data, hora e local indicados para **realização da perícia**, conforme documento de ID 31342357.

Data: 12.08.2020 (Quarta-feira)

Horário: 10:30 HORAS DA MANHÃ

Local: HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO, N° 198, TORRE, SALA DA ORTOPEDIA NO 2° ANDAR (SOS ORTO).

Santa Rita, 8 de julho de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária

FAÇO JUNTADA DA PERÍCIA

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA MISTA DE SANTA RITA

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

PROCESSO: 0000051-61.2016.8.15.0291

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR(A): JOBSON FERNANDES DA SILVA

PROMOVIDO: DPVAT

ESPECIALIDADE: PERÍCIA MÉDICA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim ■ Não ☐ Prejudicado ☐

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Resp. : Crânio

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Resp. : Paciente vítima de acidente motociclístico em 17/08/2014 na cidade de cruz do espírito santo-pb. Foi atendido e encaminhado ao hospital de sapé e posteriormente ao hospital de trauma Senador Humberto Lucena. Recebeu os primeiros atendimentos, realizou tomografia do crânio, evidenciou fratura de arco zigomático esquerdo e trauma cranioencefálico. Permaneceu em ambiente hospitalar inicial de 8 dias.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ■ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Resp.: Não se aplica.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ■ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Resp.:

AO EXAME NEUROLÓGICO:

Apresenta queixas de cefaleias constantes, vertigem de moderada intensidade em ortostase, perda de memória retrógrada de forma moderada, apresenta distúrbio do sono, dificuldade de realizar atividades profissionais, alterações cognitivas de moderada intensidade, déficit de atenção leve.

OBSERVAÇÃO:

O paciente apresenta o diagnóstico de bexiga neurogênica, porém a documentação é referente a um trauma no ano de 2012, portando sem nexo de causalidade com o trauma atual.

.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

■ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ■ **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ■ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	**Marque aqui o percentual**
1ª Lesão	
TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ■ 50% Média ☐ 75% Intensa
2ª Lesão	
_____	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa – PB , 12 de AGOSTO de 2020

Tiago Martins Formiga

CRM 8085/ PB /Médico Perito

0000051-61.2016.8.15.0291

AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentar manifestações, conforme art. 477, §1º, CPC/2015, quanto ao **laudo pericial juntado nos autos em ID 33753476**, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I , CPC/2015.

Santa Rita, 1 de setembro de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária

0000051-61.2016.8.15.0291

AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte promovida, por seu advogado, para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentar manifestações, conforme art. 477, §1º, CPC/2015, quanto ao **laudo pericial juntado nos autos em ID 33753476**, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I , CPC/2015.

Santa Rita, 1 de setembro de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária

SEGUE, EM ANEXO.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 02ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita/PB

Processo n.º 0000051-61.2016.8.15.0291

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), já qualificada nos autos da ação que lhe move **Jobson Fernandez da Silva** por meio de seus advogados infra-assinados, atendendo ao r. despacho de fls., vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **manifestar-se acerca do Laudo Pericial apresentado**, conforme os motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

Ínclito Julgador,

À luz do contraditório e ampla defesa, corolários do Devido Processo Legal, que permitem a promovida, uma vez devidamente intimada para se manifestar acerca das respostas do Sr. Perito, esclarecer que o laudo pericial tem o fito precípuo de atestar a invalidez permanente e trazer à luz do processo a quantificação em termos percentuais do grau de invalidez do demandante. Com efeito, para que o Estado-Juiz, segundo seu livre convencimento possa arbitrar um quantum indenizatório equânime.

É oportuno destacar que o sinistro ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/09 que prevê a utilização da tabela mediante laudo que gradue a debilidade. Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e/ou do grau de invalidez:

> "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - PERÍCIA REALIZADA NO "MUTIRÃO DPVAT" - VALIDADE - CERCEAMENTO

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 14/09/2020 10:28:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091410281200000000012189028
Número do documento: 20091410281200000000012189028

DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - PERDA PARCIAL DA CAPACIDADE FUNCIONAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA, OBSERVADO O PERCENTUAL DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE.
A pericia médica realizada no "Mutirão DPVAT" deve ser considerada hábil a instruir o presente feito, eis que imprescindível para formar a convicção do julgador acerca da controvérsia.
Tendo o acidente ocorrido em 30.12.2012, incide o art. 3º, da Lei 6.194/1974, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, que entrou em vigor em 31.05.2007, uma vez que a norma de direito material aplicável é aquela vigente na data do sinistro.
Na ocasião do sinistro, já se encontrava em vigor a Lei n. 11.945/09, que prevê, para a hipótese de "perda total do uso de um dos membros superiores", o direito do beneficiário ao recebimento de 70% do capital segurado.
Portanto, verifica-se que a indenização a que faz jus o autor é de R$2.362,50, ou seja, 25% de 70% (membro lesionado) de R$13.500,00, ou 17,5% de R$13.500,00."

A regulação do sinistro, bem como o seu pagamento, deverão estar em conformidade com o art. 3º, § 2º, inc. II, da Lei 6.194/74, uma vez que, no presente caso, trata-se de sinistro de invalidez permanente parcial incompleta, tendo sido realizado o enquadramento funcional e a sua redução proporcional.

Saliente-se ainda o que revela a Súmula 474 do STJ:

" A indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau de invalidez"

In casu, **a debilidade atestada pelo laudo oficial,** limita o valor indenizável, conforme abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	(%) SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA	Extensão da Debilidade apurada pelo Laudo
Trauma em Crânio	100% de R$ 13.500,00 = R$ 13.500,00	50% de R$ 13.500,00 = **R$ 6.750,00**

Resta esclarecer o que a parte autora recebeu na via administrativa a quantia no valor de R$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

ANTE O EXPOSTO, reiterando todos os itens aduzidos na defesa, vem à presença de Vossa Excelência, **vem a demandada, pugnar pela**

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 14/09/2020 10:28:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091410281200000000012189028
Número do documento: 20091410281200000000012189028

improcedência do pedido. Contudo, acaso não seja este o vosso entendimento, o que se admite apenas *ad argumentandum e ad cautelam tantum*, que ao menos se observe os parâmetros legais estabelecidos na tabela, para quantificar o valor da indenização por invalidez permanente, nos termos percentuais da debilidade do autor, deduzindo-se o pagamento administrativo.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas, **em nome da patronesse JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Santa Rita/PB, 10 de setembro de 2020.

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 14/09/2020 10:28:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091410281200000000012189028
Número do documento: 20091410281200000000012189028

Documento 01
LEI 11.945/09

LEI 11.945/09
ANEXO
(art. 3o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em AMBOS os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

www.gemadv.com.br gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 14/09/2020 10:28:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091410281200000000012189028
Número do documento: 20091410281200000000012189028

Documento 02

Comprovante de Pagamento Administrativo

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/04/2015
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.350,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOBSON FERNANDES DA SILVA

BANCO: 001
AGÊNCIA: 08254-6
CONTA: 000010001732-0

Nr. da Autenticação 13C25D190984C296

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 14/09/2020 10:28:12
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091410281200000000012189028
Número do documento: 20091410281200000000012189028

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/04/2015
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.350,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOBSON FERNANDES DA SILVA

BANCO: 001
AGÊNCIA: 08254-6
CONTA: 000010001732-0

Nr. da Autenticação 13C25D190984C296

Número do Processo: 0000051-61.2016.8.15.0291
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, intimadas a partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, somente a promovida, pronunciou-se (ID n.34248125), no prazo legal, quedando-se inerte a parte autora.

Sendo assim, esta escrivania procede com a CONCLUSÃO dos presentes autos à MM. Juíza para julgamento da lide.

SANTA RITA, 4 de outubro de 2020
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

[Seguro] 0000051-61.2016.8.15.0291

SENTENÇA

EMENTA: **CIVIL. DPVAT (Lei 6.194/74). RESPONSABILIDADE LEGAL E OBJETIVA. RISCO INTEGRAL (art. 5º, caput, da Lei 6.194/74). DANO E NEXO. COMPROVADOS. AFERIÇÃO DOS DANOS. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA EM CONTRADITÓRIO. DEVER DE REPARAÇÃO.**

- Consoante art. 5º, caput, da Lei 6.194/74, os danos havidos em decorrência de acidente pessoal por veículos automotores terrestres, impõem ao responsável pelo adimplemento da reparação, as especificidades da responsabilidade objetiva cumulada ao risco integral, logo, é suficiente a prova do dano e o nexo.

- Comprovados dano e nexo, após aferição daqueles, observando à sistemática normativa descrita na Lei 6.194/74, alcança-se o quantum debeatur em face das informações constantes da perícia médica judicial, gerando à seguradora a obrigação de pagar quantia nos termos fixados.

Vistos, etc.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT), fundado no art. 20, "I", DL 73/66 c/c art. 3º, caput, Lei 6194/74**, promovido por **AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA**, em face de **REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em razão de acidente automobilístico.

Aduz, em síntese, que em 17 de agosto de 2014, nas imediações do Conjunto Júlia Paiva , Cruz do Espírito Santo/PB, quando trafegava com seu veículo, sofreu acidente automobilístico, incorrendo em prejuízo à sua integridade física, haja vista ter sofrido traumatismo intracraneano e fratura dos ossos molares e maxilares, conforme diagnóstico médico de atendimento hospitalar.

Neste sentido, nos pedidos, requer, *ab initio,* concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, no mérito, sejam julgados procedentes os pedidos da exordial quanto a condenação da promovida em reparar o dano no quantum indenizatório de R$ R$ 12.150 (doze mil, cento e cinquenta reais), atribuindo a dado montante a qualidade de valor da causa, bem como, a condenação em custas e honorários advocatícios em 20%.

Juntou documentos.

Distribuída a ação, concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, foi ordenada a citação da promovida, que, regularmente citada, apresentou contestação e, em síntese, suscitou preliminares e, no mérito, aduziu necessidade de provas hábeis à comprovação do nexo e do quanto a ser reparado em razão do dano.

Nos pedidos, requer a extinção do feito sem resolução do mérito em decorrência da(s) preliminar(es) suscitada(s) e, no mérito, sejam julgados improcedentes os pedidos da exordial e, em caso de eventual condenação, que os honorários sucumbenciais sejam limitados ao valor de 10%, protestando provar o direito pelos meios de provas aptos à demanda.

Juntou documentos.

Ato contínuo, foi encaminhado o promovente à perícia e, juntado o laudo, as partes foram intimadas para manifestação, decorrendo o prazo, vindo os autos conclusos para julgamento.

É o relatório. **DECIDO.**

1. PRELIMINARES

1.1 Vício da Inicial

a. Ausência de Documentos Probatórios de Causalidade - Laudo do IML

As demandas devem, sempre que possível, serem propostas em Juízo com provas mínimas do direito perquirido, consoante a conduta, o nexo de causalidade e o dano suportado pelo lesado/promovente a fim de se apurar a responsabilidade, culpa lato senso, do ofensor/promovido, constituindo tais de documentos indispensáveis à propositura desta, sob pena de vício processual de existência.

Importa salientar que não havendo possibilidade de provar-se minimamente cada um desses elementos quando da propositura, deve a parte demonstrar tanto, ou seja, a demanda por sua natureza deve caracterizar que tal diligência probatória, naquele momento processual, lhe é substancialmente onerosa e, não sendo o caso, deve-se, nos termos do art. 321, caput, CPC/2015, possibilitar a parte que diligencie no sentido de sanar o vício, sob pena de, em não atendendo satisfatoriamente o que requer a demanda, ser indeferida a inicial e extinto do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, CPC/2015.

Feito o apontamento necessário, analisando os autos, suscita a parte promovente preliminar de ausência de documentos que demonstre minimamente ocorrência do dano, qual seja, laudo do IML.

Percebe-se que a legislação especial (Lei 6.194/74), conforme disposição no art. 5º, §1º, “a e b1”, elenca documentos necessários ao pleito no âmbito administrativo, não constando que o laudo médico pericial seja essencial para a propositura da ação e, de outra forma não seria, haja vista que dado instrumento tem o condão instrutório, devendo ser apresentado nos autos até o julgamento da demanda, bem como há outros documentos que satisfazem a instrução da demanda até aqui, como prova de

causalidade (Boletim de Ocorrência, Atendimento Médico Hospitalar), sendo suficiente em razão da responsabilidade objetiva pelo risco integral (art. 5º, caput, da Lei 6.194/74), logo, em nada inviabilizada a sua propositura, desta forma, não merece guarida tal pleito.

Diante do exposto, REJEITO a preliminar de necessidade prévia do laudo do IML, suscitada.

1.2 Da Carência de Ação

a. Interesse-Necessidade - Pagamento realizado na via administrativa

Ademais, suscita ainda carência de interesse processual que, diferente da legitimidade ad causam, em que este trata de avaliação subjetiva, versa sobre o objeto litigioso em concreto e é composto pelo trinômio da utilidade, necessidade e adequação.

Entende-se por útil a propositura da demanda quando plausível o direito que se busca, e necessária a tutela jurisdicional quando houver resistência à pretensão da parte por outras vias.

Dito isto, tem-se da preliminar arguida, que a parte promovente carece de interesse processual em decorrência da inexistência de prova da pretensão resistida, não revestindo dado pleito ao que dispõe o critério da necessidade.

De certo modo há razões de tanto, contudo, haja vista a peça contestatória impugnar razões de mérito da causa, resta demonstrada a resistência à pretensão autoral, amoldando-se ao requisito da necessidade, consoante entendimento da Suprema Corte, nos autos do Ag Reg RE 824.715/MA3.

Ainda, ante a preliminar de carência de ação por ter havido o adimplemento integral da obrigação, verifica-se que tal tese não tem amparo neste momento processual, ao passo que discute-se na lide exatamente o *quantum debeatur*, ou seja, qual o real valor a ser percebido pela parte promovente em decorrência dos danos suscitados, logo em nada versando sobre regularidade de cumprimento ou não de valor ora entendido pela parte promovida como devido e, sendo assim, tal defesa, é matéria de mérito por tratar-se do pedido.

Logo, face todo o exposto, neste momento, **REJEITO** as preliminares.

2. DO MÉRITO

2.1. Da Responsabilidade Civil

- Nexo de Causalidade. DPVAT. Teoria Risco Integral

Regra, apura-se a responsabilidade civil de quem pratica ato danoso contra outrem (ação ou omissão ou abuso do direito), competindo a reparação, à demonstração dos elementos essenciais (conduta, dano e nexo) e acidental (culpa *lato senso*), nas hipóteses de responsabilidade subjetiva.

Tratando-se de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre (DPVAT), regido pela Lei 6.194/74, consoante art. 5º, caput[3], a responsabilidade é integral, sendo suficiente para o surgimento do direito à indenização securitária a simples prova do acidente e o dano deste decorrente.

Assim, deve-se comprovar a existência do fato e a superveniência de dano a este estritamente relacionado, ou seja, conduta, nexo causal e dano e, regra, dispensa-se teses excludentes da responsabilidade[4].

Dos autos, tem-se que a promovente foi vítima de acidente automobilístico conforme descrito em registro de ocorrência policial e declaração médica que o instruem, **não logrando êxito a parte promovida em fazer prova contrária, ou seja, a inexistência dos fatos**.

Assim, não havendo outras nuances a serem tratadas a nível processual, é de reconhecer o Juízo, o direito perquirido na exordial quanto ao fato ocorrido e o dano suportado pela vítima, a este estritamente relacionado, devendo o ora promovido repará-lo.

2.2 Do Dano

- Aferição Médica Legal (art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74)

É prova indispensável e substancial aos autos dessa natureza o laudo médico, a fim de que se verifique o grau da lesão suportada pela vítima e seja imposta a obrigação de adimplir a quem de direito, conforme previsão do §5º, do art. 5º, da Lei 6.194/74, sendo dada obrigação estipulada na mesma legislação, de acordo com enquadramento respectivo ao grau do dano suportado.

Ademais, quanto ao valor a ser percebido, temos que essas, decorrentes de acidentes de trânsito, têm previsão e regulação nos ditames do DL 73/66 com alterações e acréscimos específicos da Lei 6.194/74.

Dispõe supracitada norma quando da ocorrência de fato sobre o qual versa esta demanda, art. 3º, caput[5], Lei 6.194/74, que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações:

I. **POR MORTE**, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);	
	TOTAL – 100% R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

<table>
<tr><td rowspan="5">II. POR INVALIDEZ PERMANENTE, ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nas seguintes condições (art. 3º, §1º):</td><td rowspan="5"><u>PARCIAL</u></td><td colspan="2">COMPLETA (art. 3º, §1º, I) – 70%, 50%, 25% e 10%</td></tr>
<tr><td rowspan="4">INCOMPLETA
(art. 3º, §1º, II)</td><td><u>Intensa</u> – 75%, sobre a Completa</td></tr>
<tr><td><u>Média</u> – 50%, sobre a Completa</td></tr>
<tr><td><u>Leve</u> – 25%, sobre a Completa</td></tr>
<tr><td><u>Residual</u> – 10%, sobre a Completa</td></tr>
<tr><td colspan="4">III. POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (com GASTOS PRIVADOS comprovados), no valor de ATÉ R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme incisos I, II e III, respectivamente do mesmo dispositivo normativo.</td></tr>
</table>

No caso dos autos, conforme verifica-se das provas que instruem a demanda e atentamente ao laudo da perícia médica, trata-se o *casum* da hipótese de levantamento de indenização abrangida na respectiva cobertura securitária para os casos de invalidez permanente parcial (completa ou incompleta), que têm como parâmetro para aferição do quantum indenizatório, nos termos do art. 3º, §1º[6], da Lei 6.194/74, a **TABELA** de enquadramento anexa a essa.

Observando suscitada tabela, classifica-se a lesão sofrida como lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, tendo como valor de referência o aporte de 100% da invalidez parcial permanente completa, contudo, o laudo pericial atesta tratar-se de lesão incompleta com repercussão média e, desta forma, a fim de verificar o valor correspondente à indenização perquirida, deve-se observar as disposições constantes do art. 3º, §1º, II[7], Lei 6.194/74, a qual se atribui, nestes casos, o valor percentual de 50% do apurado no caso de incapacidade permanente parcial completa, correspondendo à seguinte operação aritmética:

INCAPACIDADE/ INVALIDEZ PERMANENTE	CLASSIFICAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS EM ESPÉCIE	% E R$ PARA LESÃO PARCIAL COMPLETA		% E R$ PARA LESÃO PARCIAL INCOMPLETA CONFORME REPERCUSSÃO	
Até R$ 13.500,00	lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais	100%	R$ 13.500,00	**50 %** (sobre o valor da lesão parcial completa)	**R$ 6.750,00**

Logo, tem-se que o valor de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) é o valor correspondente a ser indenizado, a título de cobertura securitária em razão dos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre à vítima/promovente desta demanda. E, haja vista ter sido adimplida a obrigação parcialmente pela via administrativa, com o

pagamento do valor de R$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), resta à promovida complementar o montante indenizatório no *quantum* de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE(S) EM PARTE** o(s) pedido(s) da inicial, no sentido de CONDENAR a parte promovida a pagar a parte promovente o valor de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, com juros de mora de 1% a.m., a contar da citação (Súmula 426 - STJ) e correção monetária a partir da data do fato (Súmula 580 - STJ), subtraindo eventual valor pago na via administrativa, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I[8], CPC/2015.

Por fim, nos termos do art. 86, caput[9], ambos do CPC/2015, condeno as partes em custas processuais, divididas a ambas, suspendendo a exigibilidade da cobrança ao promovente em razão da gratuidade da justiça, conforme art. 98, §3º[10], CPC, bem como em honorários de sucumbência, fixando-os em 20% sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade da obrigação quanto a parte promovente, em razão da assistência judiciária gratuita concedida, nos termos do art. 98, §3º[11], CPC.

P. R. I.

Interposto recurso de apelação, nos termos do art. 1.010[12], §1º, CPC, **INTIME-SE** a parte adversa para resposta, adotando-se a mesma sistemática para o caso de recurso adesivo, conforme §2º do mesmo dispositivo normativo e, decorrido o prazo, **CERTIFIQUE-SE** a tempestividade e/ou o decurso do prazo sem resposta, se for o caso, e nos termos do §3º, do mesmo dispositivo, **REMETA-SE ao E. TJPB**.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado**,** nos termos do art. 523, caput, CPC/2015, **INTIME-SE** a parte promovente para requerer o que de direito, no prazo de (quinze) dias, bem como, **INTIME-SE** a parte promovida para recolher as custas judiciais finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentado requerimento de cumprimento de sentença, atendendo aos requisitos do rol do art. 524, CPC/2015, **INTIME-SE** a parte promovida para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas dos §§1º e 3º, do art. 523, CPC/2015.

Realizado o pagamento, **INTIME-SE** a parte promovente para efetuar o levantamento do valor depositado ou apresentar manifestação, nos termos do art. 526, §1º, CPC/2015 e, não havendo discordância do valor, **EXPEÇA-SE ALVARÁ**, do contrário, impugnado o valor depositado, conclusos.

Não recolhidas as custas judiciais, providências conforme disposições do Código de Normas Judiciais CGJ TJPB.

Demais providências e dever de cumprimento estrito aos ditames do Código de Normas Judiciais - CGJ TJPB. **ARQUIVE-SE.**

(Local, data e assinatura eletrônicas)

1STF. AG REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 824.715 MARANHÃO. Relatoria: Min Cármen Lúcia. 2ª Turma. Julgado em 19.05.2015

2(Lei 6.194/74) Art. 4º. §1º. a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

3(Lei 6.194/74) Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

4MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. – 6. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2016. p.531) “A teoria do risco integral é uma variação radical da responsabilidade objetiva, que sustenta ser devida a indenização sempre que o Estado causar prejuízo a particulares, sem qualquer excludente.”

5(Lei 6.194/74) Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

6(Lei 6.194/74) Art. 3º, § 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

7(Lei 6.194/74) Art. 3º, §1º, II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

8(CPC/2015) Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

9(CPC/2015) Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

10(CPC/2015) Art. 98. § 3o Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

11(CPC)

12(CPC/2015) Art. 1.010. § 1o O apelado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. § 2o Se o apelado interpuser apelação adesiva, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões. § 3o Após as formalidades previstas nos §§ 1o e 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.

Número do Processo: 0000051-61.2016.8.15.0291
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a sentença retro foi devidamente publicada e registrada eletronicamente, junto ao "**REGISTRO VIRTUAL DE SENTENÇAS E TERMOS DE AUDIÊNCIA"**, disponível na intranet do site do TJPB.

Ato contínuo, INTIMO a(as) partes, através de seu(s) advogado(s), para tomar(em) ciência de todo teor da Sentença prolatada nos autos.

SANTA RITA, 13 de outubro de 2020
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

0000051-61.2016.8.15.0291

AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu(s) advogado(s), por todo teor da SENTENÇA ID n.35343317, no prazo l e g a l .

SANTA RITA, 13 de outubro de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária

0000051-61.2016.8.15.0291

AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte PROMOVIDA, por seu(s) advogado(s), por todo teor da SENTENÇA ID n.35343317, no prazo legal.

SANTA RITA, 13 de outubro de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária

Número do Processo: 0000051-61.2016.8.15.0291
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta escrivania expediu ALVARÁ JUDICIAL N.028/2020/2VSR/ACCAO, em nome do perito, TIAGO MARTINS FORMIGA, CPF n.º 051.447.734-27, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) referente aos honorários periciais, conforme proferido no despacho de ID 29586367, e, em seguida, enviado para assinatura do Magistrado.

SANTA RITA, 17 de outubro de 2020
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

SEGUE, EM ANEXO.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita - PB

Processo nº 0000051-61.2016.8.15.0291

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança, que lhe move **Jobson Fernandez da Silva,** por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo **(Doc. 01)**, com endereço à Av. Monsenhor Almeida, nº 481, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58.015-090, onde receberão as intimações de estilo, vem, respeitosa e tempestivamente, irresignada, *data maxima venia*, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. sentença, o que faz nos termos jurídicos articulados no memorial em anexo, requerendo, desde logo, sua juntada aos autos para apreciação deste MM. Juízo, que haverá de melhor analisar a decisão vergastada, pelos motivos de fato e Direito a seguir delineados.

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Santa Rita – PB, 26 de outubro de 2020.

JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Avenida Monsenhor Almeida, 481. Jaguaribe. 58.015-090. João Pessoa . PB . Brasil Fone 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/10/2020 13:56:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813565900000000012189037
Número do documento: 20102813565900000000012189037

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016)

EMBARGADO: Jobson Fernandez da Silva

PROCESSO Nº: 0000051-61.2016.8.15.0291

VARA ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita - PB

RAZÕES DO RECURSO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo sido intimada do teor da sentença retro, o prazo para interposição da presente irresignação conforme art. 1023 do NCPC, vez que iniciada a respectiva contagem a partir da data de ciência do r. decisum.

Destarte, verifica-se pela tempestividade da peça ora apresentada, devendo esta ser recebida em seu inteiro teor.

II - DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O embargo de declaração, a rigor, é o instrumento processual hábil para extirpar as máculas contidas na prestação jurisdicional, servindo como expediente técnico à complementação do julgado, diante da obscuridade, contradição ou omissão contida no *decisum*, na forma prevista do artigo 1.022, do Digesto Processual, *in verbis*:

> *"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*
> *I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/10/2020 13:56:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813565900000000012189037
Número do documento: 20102813565900000000012189037

> *II – suprir omissão de ponto de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*
> *III – corrigir erro material.*

No caso em apreço, faz-se presente **omissão e contradição pontual do julgado ora objurgado, notadamente no que atine aos termos da sentença.**

Assim, vem à seguradora embargante opor os presentes embargos, a fim de que seja sanada a omissão apontada.

III.1 – DA OMISSÃO DO ÍNDICE PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA – INPC.

Cumpre salientar que, a sentença ora embargada encontra-se **omissa**, tendo em vista que **NÃO ESTABELECEU QUAL SERIA O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SER UTILIZADO. Desta forma, objetivando a segurança jurídica, merece ser sanada a omissão apontada, para que se determine qual índice a ser aplicado na atualização da condenação imposta nos autos.**

Ressalte-se, por oportuno, a grande relevância da fixação ora aludida, tendo em vista que as obrigações decorrentes do Seguro DPVAT são incertas e ilíquidas e, desta forma, só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, observado o procedimento administrativo ou judicial.

Entretanto, é cediço que para ações dessa natureza, **o usual é o INPC como índice**, a saber:

> "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DEVIDO. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DO INPC. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIMITAÇÃO EM 15% (QUINZE POR CENTO). ORIENTAÇÃO DO ART. 11, § 1º, DA LEI N. 1.060/1950. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "Em tema de Seguro DPVAT, a correção monetária incide desde o sinistro (súmula 43 do STJ), **à base do INPC**, e os juros de mora, a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 405 do CC e súmula n. 426 do STJ)"(TJ-SC - AC: 20160035239 Indaial

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/10/2020 13:56:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813565900000000012189037
Número do documento: 20102813565900000000012189037

2016.003523-9, Relator: Fernando Carioni, Data de Julgamento: 29/03/2016, Terceira Câmara de Direito Civil)".

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. DÉFICIT DA FUNÇÃO EM 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO). LAUDO PERICIAL. CONDENAÇÃO PROPORCIONAL. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. NECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - A exigência para que a vítima de acidente automobilístico requeira previamente, por via administrativa, a indenização do seguro DPVAT, afronta o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. - É assente na legislação de regência, bem como na jurisprudência pátria, que a ação de cobrança de seguro obrigatório pode ser proposta contra qualquer das seguradoras pertencentes ao Consórcio Obrigatório do Seguro DPVAT. - Tem-se que, muito embora não tenha havido a perda funcional completa de função, os danos permanentes tiveram considerável e forte repercussão, influindo, inclusive, na mastigação, daí porque o fato atrai a aplicação do art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74, precisamente no percentual correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo da indenização. - **O termo inicial da correção monetária incide a partir do sinistro, que atualiza o valor da moeda com base no índice INPC/IBGE**. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00553397820118152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOAO ALVES DA SILVA, j. em 17-11-2015) ".

Sendo assim , requer a embargante que seja observada a disciplina supraesposada em relação à omissão quanto ao índice da correção monetária, para ao final ser estabelecido como índice o **INPC** que é o utilizado em decisões dessa natureza, corrigindo assim omissão apresentada nos autos.

III.2 – DA CONTRADIÇÃO – DA LESÃO PREEXISTENTE JÁ INDENIZADA – DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E O DANO DELE DECORRENTE – IMPROCEDÊNCIA.

A "invalidez permanente" poderá ser **TOTAL** ou **PARCIAL,** já que nem todas as lesões sofridas causam uma lesão definitiva e a ponto de inabilitar a vítima para as suas atividades laborais. E, em se tratando de invalidez

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/10/2020 13:56:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813565900000000012189037
Número do documento: 20102813565900000000012189037

PARCIAL, existe ainda uma subdivisão em "INVALIDEZ PARCIAL **COMPLETA**" e "INVALIDEZ PARCIAL **INCOMPLETA**".

De acordo com a resposta apresentada no laudo pericial acostado aos autos, o perito afirma que **resultou debilidade no crânio, graduada em 50% (cinquenta por cento):**

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ■ 50% Média ☐ 75% Intensa

Ocorre que, **conforme relatado no laudo pericial,** além da debilidade oriunda de acidente anterior, porém, sem relação alguma com o sinistro relatado no presente caso**, cumpre ressaltar que o embargado já possuía a mesma lesão, decorrente de sinistro ocorrido em 25/08/2011, tendo inclusive já recebido o teto indenizatório!! Vejamos:**

I - DOS FATOS E DO DIREITO

1. No dia 25/08/2011, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, onde sofreu TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, HEMATOMA SUBDURAL E FRATURA TEMPORAL ESQUERDOS, o que acarretou na **DEBILIADDE PERMANENTE POR LAPSOS DE MEMÓRIA, EPISÓDIOS DE DESORIENTAÇÃO E AGITAÇÃO, ALÉM DE DEBILIDADE DO SISTEMA URINÁRIO, NECESSITANDO DO USO DE SONDA,** conforme se verifica através de documentação anexa (V. does);

2. A parte promovente, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à extinta FENASEG, atual lider e, após submeter-se a procedimento demasiadamente burocrático, inclusive com realização de pericia por perito indicado pela Seguradora reguladora do sinistro, tendo recebido o valor infimo de R$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais) em 10/08/2012, valor este muito aquém do estabalecido em Lei. Sendo assim não restou outra alternativa a promovente senão buscar a tutela jurisdicional , afim de garantir o que é seu por direito;

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/10/2020 13:56:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813565900000000012189037
Número do documento: 20102813565900000000012189037

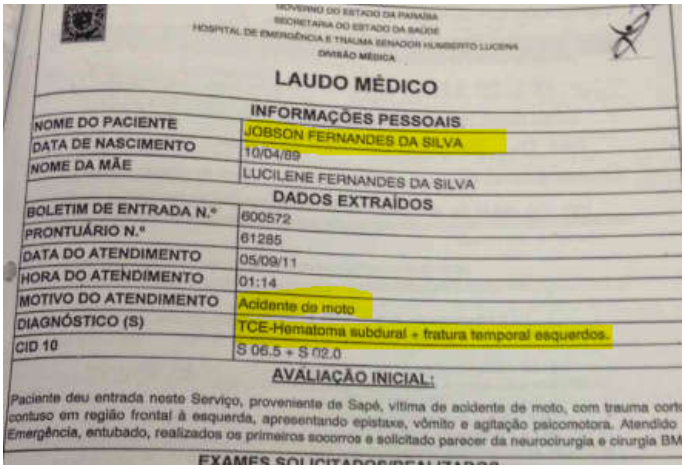

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	JOBSON FERNANDES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	10/04/89
NOME DA MÃE	LUCILENE FERNANDES DA SILVA
DADOS EXTRAÍDOS	
BOLETIM DE ENTRADA N.º	600572
PRONTUÁRIO N.º	61285
DATA DO ATENDIMENTO	05/09/11
HORA DO ATENDIMENTO	01:14
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S)	TCE-Hematoma subdural + fratura temporal esquerdos.
CID 10	S 06.5 + S 02.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, proveniente de Sapé, vítima de acidente de moto, com trauma corto contuso em região frontal à esquerda, apresentando epistaxe, vômito e agitação psicomotora. Atendido Emergência, entubado, realizados os primeiros socorros e solicitado parecer da neurocirurgia e cirurgia BM

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS

Laudo pericial, processo nº 0101196-16.2012.815.2001:

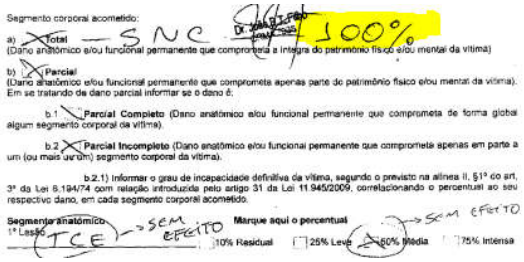

Segmento corporal acometido:
a) X Total — SNC — 100%
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que compromete a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
b) X Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que compromete apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
b.1 X Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que compromete de forma global algum segmento corporal da vítima).
b.2 X Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que compromete apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).
b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 8.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.
Segmento anatômico: 1º Lesão (TCE) -> SEM EFEITO
Marque aqui o percentual: 10% Residual | 25% Leve | X 50% Média | 75% Intensa -> SEM EFEITO

Banca: 08
Processo nº: 0101196-16.2012.815.2001
Vara de Origem: 10º Vara Cível da Capital
Requerente: JOBSON FERNANDES DA SILVA
Requerido: MAPFRA SEGURADORA/ VERA CRUZ SEGURADORA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT e **JOBSON FERNANDES DA SILVA** todos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, relativo a indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º **0101196-16.2012.815.2001** em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

1. Que a Ré pagará ao Autor o valor total de **R$ 7.885,90** (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos);
2. Que o pagamento será realizado através de depósito judicial ao AUTOR para ser recebido ao seu advogado;
3. Pelo presente termo, foi acordado que a ré pagará à parte autora a quantia única de R$ 7.169,00 (sete mil, cento e sessenta e nove reais), para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial e a quantia de R$ 716,90 (setecentos e dezesseis reais e noventa centavos) sedestina ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.
4. Que será realizado dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da homologação do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/10/2020 13:56:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813565900000000012189037
Número do documento: 20102813565900000000012189037

- a desistência do prazo recursal pelas partes.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 20 de junho de 2013.

P/RÉ

RICARDO AUGUSTO ALBUQUERQUE
CPF: 011.980.694-06 CPF. 093.393.294.91

P/AUTORA

LILIAN MARIA DUARTE SOUTO
OAB/PB 11.490

JOBSON FERNANDES DA SILVA
CPF: 089.353.424-24

JUIZ/CONCILIADOR(a)

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão do DPVAT)

Homologo por **SENTENÇA**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra.
Partes devidamente intimadas, com pedido de dispensa de prazo recursal deferido.
Se houver necessidade, expeça-se os devidos alvarás.
Publique-se, registre-se, arquive-se.

João Pessoa, em 20 de Junho de 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JOBSON FERNANDES DA SILVA
Réu: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
JOAO PESSOA - 10 VARA CIVEL
Processo: 01011961620128152001 - ID 08123000000001306616
Guia com núm. Conta Judicial disponivel no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicia
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juizo competente para efetivação do depósito.

21/08/2013 - BANCO DO BRASIL - 11
484436682
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
BANCO DO BRASIL S.A.
NOSSO NUMERO 161078800
CONVENIO 49
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99
DATA DO PAGAMENTO 21/0
VALOR DO DOCUMENTO 7.-
VALOR COBRADO 7.-
DADOS CHEQUE: 001 0001 1769 6186.448.002 7
NR.AUTENTICACAO 6.FE3.FDC.E59.0
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENT
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A — **RECIBO DE SACADO**

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	Contra Apresentação	7.885,90
Agência / Código do Cedente: 2234 / 99747159-X	Nosso Número: 161078800426595I7	Autenticação Mecânica

Ora Excelência, resta claro que a parte embargada possui lesão no crânio, ocorre que NÃO fora oriunda do sinistro, tendo em vista que quando do acidente automobilístico o embargado **já possuía lesão no mesmo membro, decorrente de acidente anterior, tendo RECEBIDO O TETO INDENIZATÓRIO,** conforme comprovantes acima (R$ 6.750,00, administrativamente e, R$ 7.885,00 em acordo celebrado entre as partes)**.**

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/10/2020 13:56:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813565900000000012189037
Número do documento: 20102813565900000000012189037

Ademais, é possível perceber inclusive, que as sequelas referentes à presente demanda, são as mesmas relatadas do sinistro ocorrido em 2011:

Laudo ID 33753476:

AO EXAME NEUROLÓGICO:

Apresenta queixas de cefaleias constantes, vertigem de moderada intensidade em ortostase, perda de memória retrógrada de forma moderada, apresenta distúrbio do sono, dificuldade de realizar atividades profissionais, alterações cognitivas de moderada intensidade, déficit de atenção leve.

Inicial Processo n° 0101196-16.2012.815.2001:

1. No dia 25/08/2011, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, onde sofreu TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, HEMATOMA SUBDURAL E FRATURA TEMPORAL ESQUERDOS, o que acarretou na **DEBILIADDE PERMANENTE POR LAPSOS DE MEMÓRIA, EPISÓDIOS DE DESORIENTAÇÃO E AGITAÇÃO, ALÉM DE DEBILIDADE DO SISTEMA URINÁRIO, NECESSITANDO DO USO DE SONDA**, conforme se verifica através de documentação anexa (V. does);

Sendo assim, **não há que se falar em complementação à indenização já recebida.**

Inobstante, nota-se a **ausência de nexo de causalidade entre o dano elencado e o acidente noticiado. Isto porque, há a ocorrência de lesão pré-existente no caso em comento.**

Nesse sentido, diz a jurisprudência:

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. ***LESÃO PREEXISTENTE JÁ INDENIZADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. É indevida a indenização de seguro DPVAT, quando a Seguradora logrou êxito em comprovar que a lesão preexistente já havia sido indenizada em sinistro anterior à propositura da ação.***

(TJ-MG – AC: 10498170028308001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 08/10/2019, Data de Publicação: 18/10/2019). (grifos nossos)

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ – ***LESÃO PREEXISTENTE JÁ INDENIZADA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA. É indevida a indenização de seguro DPVAT, quando a Seguradora logrou êxito em comprovar que a lesão preexistente já havia sido indenizada em sinistro anterior.***

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/10/2020 13:56:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813565900000000012189037
Número do documento: 20102813565900000000012189037

(TJ-MG – AC: 10000200054286001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 21/04/2020, Data de Publicação: 23/04/2020). (grifos nossos)

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. ***LESÃO PREEXISTENTE JÁ INDENIZADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. É indevida a indenização de seguro DPVAT, quando a Seguradora logrou êxito em comprovar que a lesão preexistente já havia sido indenizada*** *em sinistro posterior****.***

(TJ-MG – AC: 10521150171135002 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 05/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019). (grifos nossos)

Desse modo, entende a seguradora que o dano indicado não tem qualquer relação com o sinistro questionado e que a suposta sequela decorre de acidente anterior.

ANTE O EXPOSTO, requer seja observado o nexo de causalidade da presente demanda, tendo em vista que a lesão no crânio já existia, não possuindo qualquer relação com o acidente ora guerreado, tendo inclusive o embargado, já recebido o teto indenizatório.

V – DA POSSIBILIDADE DE SE CONFERIR EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em que pese à construção jurisprudencial que assenta posicionamento no sentido de que os embargos de declaração não terão o condão de reformar o julgado, mantendo intangível a sua substância, ainda que provido seja, cediço é que em algumas circunstâncias a nódoa contamina de tal forma o *decisum* que o seu acolhimento implicará alteração do conteúdo deste, mormente no afã de se eliminar omissão ou contradição.

Com efeito, a jurisprudência e a doutrina, mitigando, de certa forma, as exigências formais inflexíveis, sufragam a compleição mais abrangente e ampliada – concatenada com os reais anseios do processo – dos embargos de

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/10/2020 13:56:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813565900000000012189037
Número do documento: 20102813565900000000012189037

declaração, fraqueando a possibilidade de alteração de parte ou mesmo da **totalidade** do decisório repreendido.

Ainda nesse ínterim, importante consignar, apenas como arremate, o crescente e contíguo entendimento jurisprudencial o qual vêm convalidando a possibilidade de se conferir efeitos modificativos aos embargos de declaração, *litteris*:

> "Admite-se em situações restritas carga modificativa nos embargos declaratórios, notadamente quando a realidade e a verdade substancialmente devam ser resgatadas mediante a alteração do julgado combatido[1]". (Grifos apostos)

Pois bem, conforme denota-se o presente recurso impõe, *data maxima venia,* por vários motivos, quer seja para sanar a omissão e contradição apresentadas.

VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ex positis, vem requerer que se conheça dos embargos, e se digne Vossa Excelência a se pronunciar quanto à omissão e contradição apontadas, emprestando efeitos modificativos aos presentes embargos para reformar a r. sentença vergastada, observando-se a adequação do julgado no que atine ao índice de correção monetária, bem como à ausência de nexo de calsalidade, ante a lesão pré-existente e quitação da obrigação.

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Santa Rita – PB, 26 de outubro de 2020.

JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Avenida Monsenhor Almeida, 481. Jaguaribe. 58.015-090. João Pessoa . PB . Brasil Fone 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998

0010196-16.2012.815.2001.
contra-Lé

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA- PARAÍBA

JOBSON FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG n° 3.473.017 SSP/PB e CPF n° 089.353.424-24, residente e domiciliado na Rua: Cel Claudino, 06, Centro, Cruz do Espírito Santo-PB, por seus advogados que ao final assinam, constituído legalmente nos termos do Instrumento de Procuração, com endereço profissional à com endereço profissional à Rua João Luiz Ribeiro de Morais, 66, Centro, João Pessoa-PB, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 5.°, V, X, da *Constituição Federal de 1988,* e demais legislações pertinentes, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇAO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT,** em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A,** empresa seguradora com sede na Capital do Estado da Paraíba, na **Av.: Epitácio Pessoa, n° 723, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-000,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.074.175/0001-38, fazendo com base nos argumento fático-jurídico adiante delineados.

I - DOS FATOS E DO DIREITO

1. No dia 25/08/2011, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, onde sofreu TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, HEMATOMA SUBDURAL E FRATURA TEMPORAL ESQUERDOS, o que acarretou na **DEBILIADDE PERMANENTE POR LAPSOS DE MEMÓRIA, EPISÓDIOS DE DESORIENTAÇÃO E AGITAÇÃO, ALÉM DE DEBILIDADE DO SISTEMA URINÁRIO, NECESSITANDO DO USO DE SONDA,** conforme se verifica através de documentação anexa (V. does);

2. A parte promovente, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à extinta FENASEG, atual lider e, após submeter-se a procedimento demasiadamente burocrático, inclusive com realização de pericia por perito indicado pela Seguradora reguladora do sinistro, tendo recebido o valor infimo de R$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais) em 10/08/2012, valor este muito aquém do estabalecido em Lei. Sendo assim não restou outra alternativa a promovente senão buscar a tutela jurisdicional , afim de garantir o que é seu por direito;

3. Vale salientar, execelência, que a parte demandante só recebeu o beneficio muito tempo depois do prazo previsto em lei, qual seja: o de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis:*

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/10/2020 13:56:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813565900000000012189038
Número do documento: 20102813565900000000012189038

"Art. 5°. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1ª. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidacão do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entre dos seguintes documentos:"

II – QUANTO A AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML

4. Douto julgador, a ausência do laudo do IML não obsta a comprovação do direito da Autora, o qual poderá ser verificado no curso do processo, por qualquer outro meio admitido em Direito, nos termos dos arts. 131 e 332, do Código Processo Civil:

"Art. 332 Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Art. 131 o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento."

5. Desse modo, verifica-se que o Juiz não está diretamente ligado a uma prova específica, ao contrário, visto que se encontrado nos autos conjunto probatório robusto, que tenham o condão de formar a justeza do magistrado, a análise da pretensão deduzida pelo Autor não pode ser afastada.

6. Nesse sentido, segue a jurisprudência pátria, *in verbis*:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDO DO IML. AUSÊNCIA. JUNTADA COM A INICIAL. DESNECESSIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO MEIO DE PROVA ADMITIDO EM DIREITO. POSSIBILIDADE.

I - A petição inicial preenche os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 295 do CPC, não havendo se falar em inépcia.

II - **O boletim de ocorrência e o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal não são documentos essenciais para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, podendo ser substituído por outro meio de prova admitido em Direito, inclusive prova produzida no curso do processo.**

(...)

IV - Negou-se provimento ao apelo da ré. Deu-se parcial provimento ao recurso do autor.

(20100111546057APC, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 07/12/2011, DJ 15/12/2011 p. 157) – grifei;

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. COBRANÇA. DESPACHO QUE DETERMINA A EMENDA DA INICIAL. LAUDO DO IML. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INCAPACIDADE PERMANENTE E DO ACIDENTE POR OUTROS MEIOS. CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL.

1. O exame de corpo de delito não constitui documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento do seguro obrigatório - DPVAT, motivo pelo qual a sua ausência não enseja o indeferimento da inicial com esteio no art. 267, I e IV, e 284, parágrafo único, do CPC, sobretudo quando a petição inicial vem instruída com documentos que têm pertinência com a causa de pedir e o pedido formulado pela autora.

(...)

3. Recurso provido. Sentença cassada.

(20100111548464APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 31/08/2011, DJ 21/10/2011 p. 157) – grifei;

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINARES REJEITADAS. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. QUITAÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ OU DEBILIDADE PERMANENTE. SENTENÇA REFORMADA.

1 - O laudo emitido pelo IML não é documento necessário para a propositura da ação cujo pedido seja o pagamento da indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, e sim meio de prova que pode ser substituído por outro admitido em Direito.

(...)

Apelação Cível provida.

(20070110977784APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 27/07/2011, DJ 29/07/2011 p. 139)" – grifei.

7. Assim, a ausência do laudo do IML não é capaz de afastar a pretensão da parte autora, já que não é documento essencial para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT.

III - DO VALOR RECEBIDO A MENOR

8. Vale registrar, Excelência, o que preconiza a legislação aplicável à espécie, mais especificamente a contida no art. 3° da Lei n^{8} 11.482/2007, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não., *in verbis:*

"Art.3°.Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2^{8} compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
I- R$13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II- até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III-até R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)- como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas".

9. Por outro lado, Douto Julgador, a promovida como só não bastasse descumprir a legislação ao pagar indenização em quantia inferior ao devido por lei, pratica ato ilítico também ao de forma demasiadamente burocrático exigir documentos desnecessários ao deslinde da questão, em total violação ao disposto no §1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis:*

"Art. 5°. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1ª. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidacão do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entre dos seguintes documentos:"

10. Sobre isso, a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ, navega que em havendo debilidade permanente no segurado, cabe à este o direito de receber da seguradora a indenização no valor de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desde que haja a comprovação do acidente e seja configurado o caráter permanente da lesão sofrida, não havendo necessidade de comprovação de pagamento do DUT, tão pouco de graduação da debilidade, senão vejamos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). **COMPROVAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE DISTINÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE NA**

LEGISLAÇÃO QUE REGE O DIREITO À INDENIZAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA REFORMADA .DPVAT1.A LEI Nº 6.194/74 ESTABELECE, EM SEU ART. 3º, QUE OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPL EMENTARES. COMPROVADO ATRAVÉS DE LAUDO, OU POR QUALQUER OUTRO ELEMENTO IDÔNEO DE PROVA, QUE O AUTOR FOI ACOMETIDO DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, HÁ QUE PROSPERAR A INDENIZAÇÃO VISADA INDEPENDENTE DO SEU GRAU DE GRAVIDADE.6.1943ºDPVAT2.A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PRESENTE CASO, QUE ESTAVA EM VIGÊNCIA NA ÉPOCA DO ACIDENTE, (20/02/2009) NÃO FAZ DISTINÇÃO QUANTO AOS VALORES A SEREM PAGOS E O GRAU DA DEFICIÊNCIA OU OS MEMBROS LESADOS NO ACIDENTE, PELO QUE A RECORRENTE FAZ JUS AO PAGAMENTO INTEGRAL DO SEGURO, DESCONTADOS OS VALORES JÁ PAGOS.3.O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA DEVE SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE O FATO DANOSO, E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO.4.RECURSO PROVIDO . UNÂNIME. (60819792010807000 1 DF 0060819-79.2010.807.0001, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA, Data de Julgamento: 14/03/2012, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: 29/03/2012, DJ-e Pág. 145

A lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. A jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização (TJDF - 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais, ACJ n. 2001.01.1.095419-9, Relator Juiz Benito Augusto Tiezzi, julgado em 08/05/2002)". (2e JEC, COMARCA DE JOÃO PESSOA, PROCESSO DE NQ 200.2005.008.340 – 7) (no mesmo sentido: processo n°-200.2005.060.373 - 3, 1g JEC, Comarca João Pessoa).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO – Se configurada de modo efetivo, consistente, a invalidez permanente, ainda que parcial, faz jus a vítima ao seguro obrigatório, conforme inteligência do art. 20 da lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela lei n° 8.441/92 que não traz distinção quanto a espécie de invalidez. (TJMS -AgRg-AC 2003.010752-5/0001-00 - Campo Grande - 3a T.Cív. - Rei. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte-J. 10.11.2003) (grifo nosso)

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE LEI N. 6.194/74.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.

II. Recurso especial não conhecído (REsp n2 153.209/RS, STJ, Segunda Seção, Rei. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, J. 22/08/2001, P. DJ 02/02/2004)" (grifo nosso)

11. Desta feita, Douto Juiz, a parte demandante, manejando o seu jus postulanti,

direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Pode Judiciário para obter o que é seu de direito.

IV - DA INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA

12. Prescreve o inciso VIII do art. 6o do CDC:

"Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:
I - omissis...
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;"

13. Desse dispositivo depreende-se que havendo hiporssuficiência do consumidor, é direito básico seu a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ónus da prova;

14. Assim, requer, desde já, a concessão do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório - DPVAT, caso haja, vez que toda documentação fica retida com a seguradora.

V - DO PEDIDO

Assim, **com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP**, requer:

1. **que defira o requerimento de inversão do ônus probandi, em face da hipossuficiência da parte promovente;**

2. **com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio,** seja procedida a **citação da demandada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

3. seja designada audiência de conciliação, instrução de julgamento; **A PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO PARA QUE A EMPRESA SEGURADORA SEJA CONDENADA AO SEGUINTE:**

4.1 A pagar a quantia que corresponde à diferença entre o valor legal de

R$13.500,00(Treze mil e quinhentos reais) e o montante pago até o momento, valor este acrescido de correção monetária e juros de mora;

5. que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina a Sumulas 43 e 54 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;

6. seja condenada a demanda em 20% referente a honorários advocatícios sobre o valor da condenação;

7. A concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que o(a) autor(a) não apresenta atualmente condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos temos da Lei de nº 1.060/50;

Dando-se à causa o valor de R$ 13.500,00 (Treze mil quinhentos reais).

João Pessoa, 17 de agosto de 2012.

MARTINHO CUNHA MELO FILHO
OAB/PB 11.086

LÍLIAN MARIA DUARTE SOUTO
OAB/PB 11.490

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	JOBSON FERNANDES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	10/04/89
NOME DA MÃE	LUCILENE FERNANDES DA SILVA
DADOS EXTRAÍDOS	
BOLETIM DE ENTRADA N.º	600572
PRONTUÁRIO N.º	61285
DATA DO ATENDIMENTO	05/09/11
HORA DO ATENDIMENTO	01:14
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S)	TCE-Hematoma subdural + fratura temporal esquerdos.
CID 10	S 06.5 + S 02.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, proveniente de Sapé, vítima de acidente de moto, com trauma corto - contuso em região frontal à esquerda, apresentando epistaxe, vômito e agitação psicomotora. Atendido na Emergência, entubado, realizados os primeiros socorros e solicitado parecer da neurocirurgia e cirurgia BMF.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Laboratoriais

TC crânio- hematoma subgaleal fronto-temporo-parietal à esquerda. Pequeno hematoma subdural FTP esquerdo. Não há desvio de estruturas da linha média. Sinais de fratura temporal esquerda.

RX crânio AP/P

RX tórax AP

RX bacia AP

RX coluna cervical Perfil

TRATAMENTO:

Sutura de FCC facial pelo BMF. Tratamento conservador de TCE com hematoma subdural FTP esquerdo + fratura temporal esquerda. Fisioterapia.

ALTA HOSPITALAR: 17/09/11
DATA DA EMISSÃO: 11/11/11

Drª. Mirian de M. H. Serpa
CRM: 2629/PB-3200/RN

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

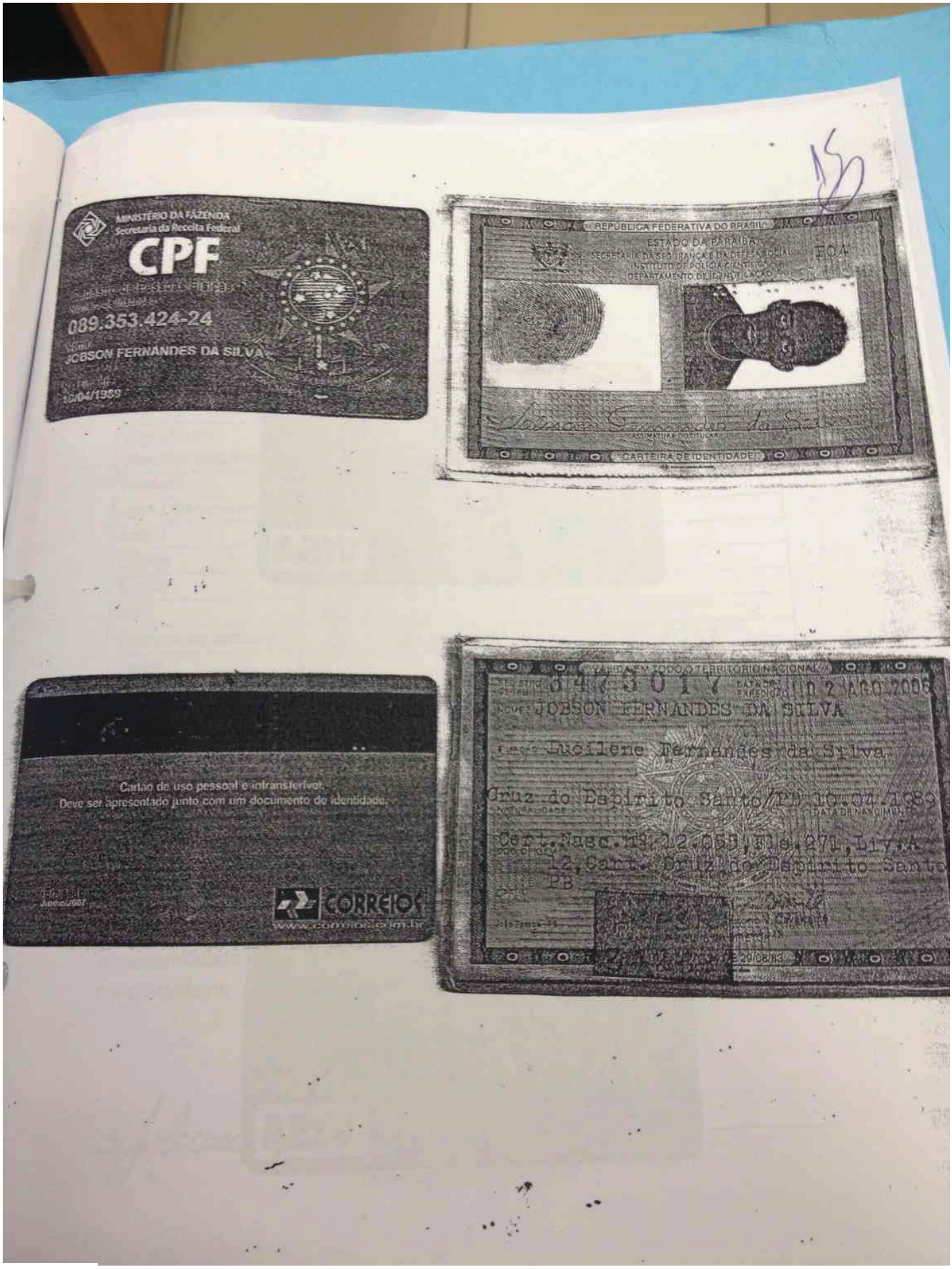
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
089.353.424-24
JOBSON FERNANDES DA SILVA
10/04/1989
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
F04
CARTEIRA DE IDENTIDADE
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
CORREIOS
www.correios.com.br
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
JOBSON FERNANDES DA SILVA
Lucilene Fernandes da Silva
Cruz do Espírito Santo/PB
Cert.Nasc.nº12.059,Fls.271,Liv.A
12,Cart. Cruz do Espírito Santo
PB

CHECK LIST - MUTIRÕES DPVAT

ESCRITÓRIO: ~~GM~~ QCA	DATA DA AUDIÊNCIA: 20.06.2013	GPROC:
ESCRITÓRIO QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA: ( ) O MESMO ( ) OUTRO		

10ª (X) VC ( ) JEC ( ) TJ COMARCA: João Pessoa UF: PB

DADOS DO PROCESSO

AUTOR	NOME: Jobson Fernandes da Silva (X) VÍTIMA ( ) BENEFICIÁRIO ( ) REP. LEGAL
PROCESSO	0101196-16.2012.815.2001
VÍTIMA	NOME: a mesma (X) INCAPAZ ( ) MENOR 05/09/2011
OBJETO	( ) MORTE (X) INVALIDEZ ( ) REEMBOLSO DE DAMS DATA DO SINISTRO: ___/___/___

LAUDO

LAUDO NOS AUTOS?	(X) NÃO ( ) IML ( ) JUDICIAL ( ) PARTICULAR ( ) MUTIRÃO ANTERIOR ( ) OUTROS:
LESÃO APURADA NO LAUDO ANTERIOR AO MUTIRÃO:	( ) 10% ( ) 25% ( ) 50% ( ) 75% ( ) 100%
AVALIAÇÃO MÉDICA NO MUTIRÃO:	1. TCE ( ) 10% ( ) 25% ( ) 50% ( ) 75% (X) 100% 2. ( ) 10% ( ) 25% ( ) 50% ( ) 75% ( ) 100% 3. ( ) 10% ( ) 25% ( ) 50% ( ) 75% ( ) 100%
EMPRESA MÉDICA	( ) ATPE ( ) CNIS ( ) MS MOZES ( ) IMEP ( ) SALEK ( ) EXTRAMED ( ) ACE (X) SAUDESEG

ÓBITO

DATA DO ÓBITO: ___/___/___	CERTIDÃO DE ÓBITO ( ) SIM ( ) NÃO	BENEFICIÁRIOS: ( ) CÔNJUGE ( ) FILHOS ( ) OUTROS:	QUANTIDADE DE BENEFICIÁR

MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT

ACORDO	MOTIVOS PARA NÃO REALIZAÇÃO DO ACORDO	
( ) SIM	( ) AUTOR NÃO COMPARECEU	( ) LITISPENDENCIA
	( ) NÃO ACEITOU PROPOSTA	( ) SINISTRO PAGO ADMINISTRATIVAMENTE
Valor Total do acordo:	( ) ILEGITIMIDADE ATIVA	( ) PRESCRIÇÃO
	( ) VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO	( ) VÍTIMA SOFREU O ACIDE MAS NÃO HÁ LESÃO
R$: 13.500,00 Atual 6.750,00 R$ 7.169,00	( ) SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS AUTOS	( ) SINISTRO NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO
	( ) JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS	( ) JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL EM OUTRO PROCES
R$ 716,90 R$ 7.885,90	( ) SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM TRÂNSITO NOS AUTOS	( ) SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA SEM TRÂNS NOS AUTOS
( ) NÃO	( ) NÃO É ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR	( ) VÍTIMA POSSUI LESÃO M NÃO HÁ NEXO COM O ACIDE
	( ) REGULAÇÃO 2 (AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO DUT)	( ) REGULAÇÃO 8
	( ) OUTROS	

VERIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO	( ) SIM ~~( )~~ NÃO	
NATUREZA DO SINISTRO:	( ) 1 - MORTE (X) 2 - INVALIDEZ ( ) 3 - DAMS ( ) OUTRA	
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: 2012130 10 38	R$: 6750,00 NAT:	RUBRICA LÍDER:
	DATA DO PGTO: 18/07/12	
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: 2012130 19 90 DAMS	R$: 890,90 NAT:	
	DATA DO PGTO: 25/07/12	
PAGAMENTO JUDICIAL	R$: NAT:	
NATUREZA DO PGTO (TELA 30):		

Beatriz Líder Jurídico Depto Seguros

Fa do Ministro rasurada na aqueta.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/10/2020 13:56:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813565900000000012189038
Número do documento: 20102813565900000000012189038

Banca: 08
Processo nº: 0101196-16.2012.815.2001
Vara de Origem: 10º Vara Civel da Capital
Requerente: JOBSON FERNANDES DA SILVA
Requerido: MAPFRA SEGURADORA/ VERA CRUZ SEGURADORA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT e **JOBSON FERNANDES DA SILVA** todos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, relativo a indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º **0101196-16.2012.815.2001** em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

1. Que a Ré pagará ao Autor o valor total de **R$ 7.885,90** (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos);
2. Que o pagamento será realizado através de depósito judicial ao AUTOR para ser recebido ao seu advogado;
3. Pelo presente termo, foi acordado que a ré pagará à parte autora a quantia única de R$ 7.169,00 (sete mil, cento e sessenta e nove reais), para a quitação integral de todos os pedidos deduzidos na exordial e a quantia de R$ 716,90 (setecentos e dezesseis reais e noventa centavos) sedestina ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.
4. Que será realizado dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da homologação do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Fica consignado a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, haverá a in cidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Consórcio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes que as custas correrão por parte da parte autora.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 05/09/2011, tendo sido vitimado,**JOBSON FERNANDES DA SILVA,** relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Principio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/10/2020 13:56:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813565900000000012189038
Número do documento: 20102813565900000000012189038

- a desistência do prazo recursal pelas partes.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 20 de junho de 2013.

P/RÉ

RICARDO AUGUSTO ALBUQUERQUE
CPF: 011.980.694-06 CPF. 073.343.294.91

P/AUTORA

LILIAN MARIA DUARTE SOUTO
OAB/PB 11.490

JOBSON FERNANDES DA SILVA
CPF: 089.353.424-24

JUIZ/CONCILIADOR(a)

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão do DPVAT)

Homologo por **SENTENÇA**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra.
Partes devidamente intimadas, com pedido de dispensa de prazo recursal deferido.
Se houver necessidade, expeça-se os devidos alvarás.
Publique-se, registre-se, arquive-se.

João Pessoa, em 20 de Junho de 2013.

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior

Juiz Gustavo Procópio Bandeira de Melo

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

PROCESSO Nº 200.2012.101.196-5.

Dist. 20/08/12

PERITO _____

BANCA _____

___Manhã ___ Tarde

CAPA

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/194)

Nome completo: Jobson Fernandes da Silva

CPF: 089.353.424-24

Endereço completo: Rua Cel. Claudino, 06, Centro, Cruz do Espírito Santo - P.B.

Informações do acidente

Local: na estrada de Cruz do Espírito Santo-P.B.

Data do Acidente: 25/08/11.

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º _____ para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na ~~1ª~~ 10ª Vara Cível ou ~~JEC~~ da Comarca de Capim

Local, data. João Pessoa, 20/06/13.

X Jobson Fernandes da Silva

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

X Sim [ ] Não [ ] Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

TCE (c/ TTO conservador)

+ SEQUELAS.

b)as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim [ ] Não [X]

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/10/2020 13:56:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813565900000000012189038
Número do documento: 20102813565900000000012189038

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) X dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

[ ] Sim, em que prazo:

X Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) X **Total** — SNC — 100%
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Dr. João B.T. Filho CRM 7035

b) X **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 [ ] **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 X **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão TCE → SEM EFEITO	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	X 50% Média → SEM EFEITO	[ ] 75% Intensa
2º Lesão —	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[ ] 50% Média	[ ] 75% Intensa
3º Lesão —	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[ ] 50% Média	[ ] 75% Intensa
4º Lesão —	[ ] 10% Residual	[ ] 25% Leve	[ ] 50% Média	[ ] 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:
J. Pessoa, 20/6/18

Assinatura do médico – CRM
Dr. João B.T. Filho
CRM - 7035

SaúdeSEG Dr. Gustavo Leonardo CRM/PE 17727 - Fed 13221

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JOBSON FERNANDES DA SILVA
Réu: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
JOAO PESSOA - 10 VARA CIVEL
Processo: 01011961620128152001 - ID 081230000001306616
Guia com núm. Conta Judicial disponivel no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicia
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juizo competente para efetivação do depósito.

21/08/2013 - BANCO DO BRASIL - 11
484416682

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

NOSSO NUMERO 1610788004
CONVENIO 01
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99
DATA DO PAGAMENTO 21/0
VALOR DO DOCUMENTO 7.
VALOR COBRADO 7.
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 0106.440.002 7

NR.AUTENTICACAO 6.FE3.FDC.E3.0
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENT
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	Contra Apresentação	7.885,90
Agência / Código do Cedente: 2234 / 99747159-X	Nosso Número: 16107880042659517	Autenticação Mecânica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SANTA RITA
Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
Tel.: (83) 32177100; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

ALVARA JUDICIAL Nº 028/2020/2VSR/ACCAO
PROCESSO Nº 0000051-61.2016.8.15.0291

A Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA, Juíza de Direito da 2ª Vara Mis de Santa Rita, no uso de suas atribuições legais, conforme DESPACHO de ID n.29586367, proferido nos autos do processo acir referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao Sr. **TIAGO MARTINS FORMIGA**, C n.º 051.447.734-27, a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais**,** que se encontra depositada nes instituição financeira, conforme a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

NUMERO DA AGÊNCIA: 1619-5

NÚMERO DA CONTA: 25502-5 (CONTA CORRENTE)

Banco do Brasil

			Nº DA CONTA JUDICIAL: 1300133248866
Nº DA PARCELA: 0	DATA DO DEPÓSITO: 30/04/2020	AGÊNCIA (PREF / DV): 1268	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL
DATA DA GUIA: 30/04/2020 / Nº DA GUIA: 2126158	Nº DO PROCESSO: 00000516120168150291	TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA: SANTA RITA	ORGÃO/VARA: 2 VARA CIVEL/CRIMIN.	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA: Juridico	CPF / CNPJ: 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: JOBSON FERNANDES DA SILVA		TIPO DE PESSOA: Fisica	CPF / CNPJ: 08935342424
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: 826656889B338956			
CÓDIGO DE BARRAS			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentaç de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sí "https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nes cidade de SANTA RITA-PB, e emitido em 3 de novembro de 2020. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) AN CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA

Juíza de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no cam "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alva

2- **O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.**

Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0000051-61.2016.8.15.0291
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi elaborado o expediente Oficio nº 012/2021/2VSR/ACCAO, e, em seguida, encaminhado juntamente com o Alvará Judicial **Nº 028/2020/2VSR/ACCAO (ID 35581655),** expedido nos autos, ao Banco do Brasil, através do e-mail funcional desta Unidade Judiciária, ao respectivo e-mail atualizado daquele órgão (age1268@bb.com.br), nos termos do Ofício Circular - GAPRE Nº 043/2020. Segue, em anexo, documento(s) de comprovação.

SANTA RITA, 26 de janeiro de 2021
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SANTA RITA
Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
Tel.: (83) 32177100; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

Ofício nº 012/2021/2VSR/ACCAO SANTA RITA-PB, 26 de janeiro de 2021

Ilmº(ª). Sr(a).

Senhor (a) Gerente do Banco do Brasil

Agência nº 1268

Santa Rita - PB

Assunto: " #COVID-19 - PAGAMENTO DE ALVARÁ"

Sr(a).Gerente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, de ordem da Excelentíssima, Dra. MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA, Juíza de Direito desta 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, venho por meio deste expediente, encaminhar os seguintes Alvarás Judicias:

Alvará Judicial Nº 026/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0801430-15.2015.8.15.0331)
Alvará Judicial Nº 027/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0801581-10.2017.8.15.0331)
Alvará Judicial Nº 028/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0000051-61.2016.8.15.0291)
Alvará Judicial Nº 029/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0801881-35.2018.8.15.0331)
Alvará Judicial Nº 030/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0801011-24.2017.8.15.0331)
Alvará Judicial Nº 031/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0804230-11.2018.8.15.0331)
Alvará Judicial Nº 032/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0803140-70.2015.8.15.0331)
Alvará Judicial Nº 037/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0801421-19.2016.8.15.0331)

,para realização do crédito em nome do Sr. **TIAGO MARTINS FORMIGA**, CPF n.º 051.447.734-27, nos moldes que preceitua o OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 - GAPRE de 30/03/2020.

Atenciosamente,

Ana Claudia C. de Arruda Oliveira
De ordem, ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA
Técnica Judiciária
Mat:477296-2

Zimbra **str-vmis02@tjpb.jus.br**

#COVID-19 - PAGAMENTO DE ALVARÁS (Oficio n.012/2021/2VSR/ACCAO)

De : 2ª VARA MISTA DE SANTA RITA <str-vmis02@tjpb.jus.br>
Ter, 26 de jan de 2021 09:22
9 anexos

Assunto : #COVID-19 - PAGAMENTO DE ALVARÁS (Oficio n.012/2021/2VSR/ACCAO)

Para : BANCO BRASIL <age1268@bb.com.br>

Senhor Gerente,

De ordem da Excelentíssima, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita-PB, segue OFÍCIO Nº 012/2021/2VSR/ACCAO, com os seguintes Alvarás Judiciais, em anexo:

Alvará Judicial Nº 026/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0801430-15.2015.8.15.0331)
Alvará Judicial Nº 027/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0801581-10.2017.8.15.0331)
Alvará Judicial Nº 028/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0000051-61.2016.8.15.0291)
Alvará Judicial Nº 029/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0801881-35.2018.8.15.0331)
Alvará Judicial Nº 030/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0801011-24.2017.8.15.0331)
Alvará Judicial Nº 031/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0804230-11.2018.8.15.0331)
Alvará Judicial Nº 032/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0803140-70.2015.8.15.0331)
Alvará Judicial Nº 037/2020/2VSR/ACCAO(Processo n. 0801421-19.2016.8.15.0331)

,expedidos nos autos dos processos supra, para realização do crédito em nome do Sr. **TIAGO MARTINS FORMIGA**, CPF n.º 051.447.734-27, por transferência bancária, nos moldes que preceitua o OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 - GAPRE de 30/03/2020.

Por favor comunicar a este Juízo a conclusão da transferência ou enviar documento de comprovação, para fins de arquivamento dos feitos.

Att.

Ana Claudia Cavalcante de Arruda Oliveira
Técnica Judiciária
Mat.477296-2

ALVARA JUDICIAL N. 026-2020-2VSR-ACCAO-PROCESSO_ 0801430-15.2015.8.15.0331 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO.pdf
21 KB

ALVARA JUDICIAL N. 027-2020-2VSR-ACCAO-PROCESSO_ 0801581-10.2017.8.15.0331 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL.pdf
45 KB

Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 26/01/2021 10:08:54
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012610085400000000012189042
Número do documento: 21012610085400000000012189042

ALVARA JUDICIAL N. 028-2020-2VSR-ACCAO . PROCESSO_ 0000051-61.2016.8.15.0291 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL.pdf
74 KB

ALVARA JUDICIAL N. 029-2020-2VSR-ACCAO-PROCESSO_ 0801881-35.2018.8.15.0331 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL.pdf
45 KB

ALVARA JUDICIAL N. 030-2020-2VSR-ACCAO-PROCESSO_ 0801011-24.2017.8.15.0331 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL.pdf
40 KB

ALVARA JUDICIAL N. 031-2020-2VSR-ACCAO-PROCESSO_ 0804230-11.2018.8.15.0331 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL.pdf
45 KB

ALVARA JUDICIAL N. 032-2020-2VSR-ACCAO-PROCESSO_ 0803140-70.2015.8.15.0331 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO.pdf
45 KB

ALVARA JUDICIAL N. 037-2020-2VSR-ACCAO-PROCESSO_ 0801421-19.2016.8.15.0331 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL.pdf
36 KB

Oficio n.012-2021-2VSR-ACCAO (Processos EM ANEXO).pdf
612 KB

Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 26/01/2021 10:08:54
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012610085400000000012189042
Número do documento: 21012610085400000000012189042

Número do Processo: 0000051-61.2016.8.15.0291
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a parte promovida.embargante**,** apresentou **Embargos de Declaração em ID 36022815**, tempestivamente, alegando OMISSÃO, em face da sentença prolatada, assim, nesta data, *faço conclusão* dos presentes autos à MM. Juíza.

SANTA RITA, 26 de janeiro de 2021
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000051-61.2016.8.15.0291
[Seguro]
AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO fundados no art. 1.022, II, CPC, interposto por SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A em face da sentença proferida nos autos, onde se decidiu pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL (ID 31125926), o qual versava sobre cobrança de seguro DPVAT, permanecendo o julgador silente quanto ao índice para fins de correção monetária a ser utilizado para atualização do valor da indenização a ser paga ao sinistrado - INPC. Ainda aponta contradição entre o julgado e os fundamentos da defesa, requerendo a sua integração.

Relato necessário. DECIDO.

Imperioso destacar alguns conceitos sobre o recurso interposto pelo promovido/embargante, pois tal instrumento tem o condão de ESCLARECER o julgamento, com vistas a ELUCIDAR pontos OBSCUROS, CONTRADITÓRIOS ou OMISSOS do provimento judicial em si, com vistas a seus ELEMENTOS INTERNOS ENTRE SI (relatório, fundamentação e dispositivo).

Da omissão quanto ao índice de correção do valor

Neste sentido, assim dispõe as hipóteses de cabimento o CPC em seu art. 1.022, *in verbis*:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Quanto ao conceito de OMISSÃO A SER SUPRIDA, assim dispõe os incisos do parágrafo único do mesmo dispositivo, verbis:

Art. 1.022.Parágrafo único. Considera-se OMISSA a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, deve se proceder ao pagamento dos valores apontados como devidos a título de indenização, devidamente atualizados pelos índices de correção monetária e juros de mora indicados na sentença, estando patente a omissão apontada nos embargos em questão.

Da contradição e os fundamentos da defesa

Observando-se atentamente os argumentos expendidos e a decisão que se quer suprir, percebe-se claramente não ser esta merecedora de qualquer reparo, não existindo qualquer contraditório que mereça ser sanado ou que requeira suprimento, restando patenteado que deseja o embargante a desconstituição da decisão, mediante a provocação de novo exame do mérito, mediante revisão ou rediscussão do assunto.

Por tais razões, CONHEÇO DO RECURSO interposto e ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, determinando a aplicação do INPC como índice de correção monetária para fins de atualização dos cálculos da indenização a ser paga ao autor, sanando a omissão apontada nos presentes embargos, mantendo a sentença em seus demais termos.

Interposto recurso de Apelação, proceda-se nos termos do art. 1.010, §§, CPC, caso contrário, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito e intime-se o promovente para os fins do art. 523, caput, 1ª parte, CPC e, cumprida a diligência, intime-se a parte adversa para os fins da 2ª parte do mesmo dispositivo.

P. R. I.

SANTA RITA, 26 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito

0000051-61.2016.8.15.0291

AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, por todo teor da SENTENÇA ID n. 38737339, que CONHECEU DO RECURSO interposto e ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, no prazo legal.

Santa Rita, 4 de fevereiro de 2021

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária

0000051-61.2016.8.15.0291

AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte promovida, por seu advogado, por todo teor da SENTENÇA ID n. 38737339, que CONHECEU DO RECURSO interposto e ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, no prazo legal.

Santa Rita, 4 de fevereiro de 2021

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária

SEGUE, EM ANEXO.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita - PB

Processo nº 0000051-61.2016.8.15.0291

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), pessoa jurídica já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe promove **Jobson Fernandez da Silva,** por seus advogados infra-assinados, ut instrumento de mandato em anexo **(Doc. 02)**, com endereço na Av. Monsenhor Almeida, nº 481, Jaguaribe, CEP: 58.040-380 – João Pessoa/PB, vem, respeitosa e tempestivamente, irresignada, *data maxima venia*, com a sentença proferida nos autos interpor **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz com supedâneo nos comandos normativos dispostos nos arts. 1009 e seguintes do CPC/15, e nas razões fáticas e jurídicas aduzidas no memorial em anexo. Desde logo, requerendo que se conheça do apelo, e digne-se a remeter o processo à instância *ad quem*, para análise de seus pressupostos, e no mérito o seu provimento por ser da mais lídima justiça.

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome da patronesse JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Rita – PB, 23 de fevereiro de 2021.

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Rua Monsenhor Almeida, 481. Jaguaribe. 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189048
Número do documento: 21030114082600000000012189048

APELAÇÃO CÍVEL

RECORRENTE: **Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016)**

RECORRIDO: **Jobson Fernandez da Silva**

PROCESSO Nº: **0000051-61.2016.8.15.0291**

ORIGEM: **2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita - PB**

RAZÕES DA APELAÇÃO

Colenda Câmara, Ínclito Relator.

Data maxima venia, haverá de ser provido o presente recurso e reformada a respeitável sentença apelada, por carecer de suporte fático e jurídico, no que tange ao provimento jurisdicional requestado no pleito em referência, consoante restará demonstrado, nos tópicos que adiante se sequenciam.

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Ab initio, antes de discorrer acerca da necessidade da reforma do *decisum* proferido no juízo *a quo*, a seguradora, ora apelante, registra a plena tempestividade do presente documento recursal.

Com efeito, segundo prescrição do art. 1003 do CPC/15, o prazo para a interposição de Recurso de Apelação é de 15 (quinze) dias, sendo iniciada a contagem a partir da data de ciência do conteúdo substancial da decisão que pôs termo ao processo.

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189048
Número do documento: 21030114082600000000012189048

Outrossim, a Lei nº 11.419/06, em seu artigo 4º, §3º, alterou a forma de contagem dos prazos processuais referentes aos atos judiciais e administrativos publicados em Diários Eletrônicos, estabelecendo que se considera como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. **Assim, os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação.**

Sendo, pois, a presente Apelação Cível apresentada dentro do prazo recursal exigido por lei, resta demonstrada a plena tempestividade do presente documento, o que, de plano, ressalta-se.

II - SINOPSE PROCESSUAL E DA DECISÃO HOSTILIZADA

Trata-se no caso de Ação de Cobrança ajuizada por **Jobson Fernandez da Silva,** na qual foi pretendida indenização por invalidez, em decorrência de suposto acidente automobilístico terrestre.

Ultrapassada a instrução, o Douto Juízo *a quo,* proferiu decisão, julgando parcialmente procedente o pedido do Apelado, **condenando a Apelante conforme dispositivo:**

> Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE(S) EM PARTE** o(s) pedido(s) da inicial, no sentido de CONDENAR a parte promovida a pagar a parte promovente o valor de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, com juros de mora de 1% a.m., a contar da citação (Súmula 426 - STJ) e correção monetária a partir da data do fato (Súmula 580 - STJ), subtraindo eventual valor pago na via administrativa, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I[8], CPC/2015.
>
> Por fim, nos termos do art. 86, caput[9], ambos do CPC/2015, condeno as partes em custas processuais, divididas a ambas, suspendendo a exigibilidade da cobrança ao promovente em razão da gratuidade da justiça, conforme art. 98, §3º[10], CPC, bem como em honorários de sucumbência, fixando-os em 20% sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade da obrigação quanto a parte promovente, em razão da assistência judiciária gratuita concedida, nos termos do art. 98, §3º[11], CPC.

A fim de sanar vício contido na sentença de piso, a apelante opôs Embargos de Declaração, o qual fora acolhido em parte:

> Por tais razões, CONHEÇO DO RECURSO interposto e ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, determinando a aplicação do INPC como índice de correção monetária para fins de atualização dos cálculos da indenização a ser paga ao autor, sanando a omissão apontada nos presentes embargos, mantendo a sentença em seus demais termos.

Sendo assim, uma vez prolatada decisão, sendo-lhe facultada a revisão da matéria por superior instância, vem a apelante fazer *jus* aos princípios do contraditório e da ampla defesa para submeter os presentes autos ao Egrégia Tribunal de Justiça da Paraíba, para que aprecie a sentença proferida pelo Juízo *a*

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189048
Número do documento: 21030114082600000000012189048

quo, vez que equivocado encontra-se o digno *decisum*, conforme se restará ao final comprovado.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1 – DA LESÃO PRÉ-EXISTENTE – DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E O DANO DELE DECORRENTE – PAGAMENTO SUPERIOR AO TETO INDENIZATÓRIO JÁ REALIZADO – IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA.

Colenda Câmara, Nobre Julgador, Relator:

A "invalidez permanente" poderá ser **TOTAL** ou **PARCIAL,** já que nem todas as lesões sofridas causam uma lesão definitiva e a ponto de inabilitar a vítima para as suas atividades laborais. E, em se tratando de invalidez **PARCIAL**, existe ainda uma subdivisão em "INVALIDEZ PARCIAL **COMPLETA**" e "INVALIDEZ PARCIAL **INCOMPLETA**".

De acordo com a resposta apresentada no laudo pericial acostado aos autos, o perito afirma que **resultou debilidade permanente no crânio, graduada em 50% (cinquenta por cento), observe:**

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ■ 50% Média ☐ 75% Intensa

Ocorre que, **conforme alegado pela Seguradora (ID 36023471), ora apelante,** a parte apelada **já possuía A MESMA lesão, antes mesmo do sinistro!!**

Ora Colenda Câmara, resta claro que a parte Apelada tem sim uma lesão no crânio, ocorre que NÃO fora oriunda do sinistro alegado na presente demanda, tendo em vista que, quando do acidente automobilístico, a **Apelada já possuía a mesma lesão e debilidade, decorrente de acidente anterior.**

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Rua Monsenhor Almeida, 481. Jaguaribe. 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998

Processo n° 0101196-16-2012.815.2001

I - DOS FATOS E DO DIREITO

1. No dia 25/08/2011, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, onde sofreu TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, HEMATOMA SUBDURAL E FRATURA TEMPORAL ESQUERDOS, o que acarretou na **DEBILIADDE PERMANENTE POR LAPSOS DE MEMÓRIA, EPISÓDIOS DE DESORIENTAÇÃO E AGITAÇÃO, ALÉM DE DEBILIDADE DO SISTEMA URINÁRIO, NECESSITANDO DO USO DE SONDA,** conforme se verifica através de documentação anexa (V. does);

Laudo pericial ID 33753476:

AO EXAME NEUROLÓGICO:

Apresenta queixas de cefaleias constantes, vertigem de moderada intensidade em ortostase, perda de memória retrógrada de forma moderada, apresenta distúrbio do sono, dificuldade de realizar atividades profissionais, alterações cognitivas de moderada intensidade, déficit de atenção leve.

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	JOBSON FERNANDES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	10/04/89
NOME DA MÃE	LUCILENE FERNANDES DA SILVA
DADOS EXTRAÍDOS	
BOLETIM DE ENTRADA N.°	600572
PRONTUÁRIO N.°	61285
DATA DO ATENDIMENTO	05/09/11
HORA DO ATENDIMENTO	01:14
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S)	TCE-Hematoma subdural + fratura temporal esquerdos.
CID 10	S 06.5 + S 02.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, proveniente de Sapé, vítima de acidente de moto, com trauma corto - contuso em região frontal à esquerda, apresentando epistaxe, vômito e agitação psicomotora. Atendido na Emergência, entubado, realizados os primeiros socorros e solicitado parecer da neurocirurgia e cirurgia BMF.

Laudo Pericial do processo n° 0101196-16-2012.815.2001:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?
TCE (c/ TIO conservador)
+ SEQUELAS.

Segmento corporal acometido:

a) X Total — SNC — 100%

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Inicial do processo n° 0101196-16-2012.815.2001:

2. A parte promovente, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à extinta FENASEG, atual lider e, após submeter-se a procedimento demasiadamente burocrático, inclusive com realização de pericia por perito indicado pela Seguradora reguladora do sinistro, tendo recebido o valor infimo de R$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais) em 10/08/2012, valor este muito aquém do estabalecido em Lei. Sendo assim não restou outra alternativa a promovente senão buscar a tutela jurisdicional , afim de garantir o que é seu por direito;

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189048
Número do documento: 21030114082600000000012189048

Comprovante de Pagamento do Acordo do processo n° 0101196-16-2012.815.2001:

Autor: JOBSON FERNANDES DA SILVA
Réu: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
JOAO PESSOA - 10 VARA CIVEL
Processo: 01011961620128152001 - ID 081230000001306616
Guia com núm. Conta Judicial disponivel no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicia
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juizo competente para efetivação do depósito.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

NOSSO NUMERO
CONVENIO
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99
DATA DO PAGAMENTO 21/0
VALOR DO DOCUMENTO 7.-
VALOR COBRADO 7.-
DADOS CHEQUE: 001 0001 1769 6186.440.002 7

NR.AUTENTICACAO
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENT
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A — RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	Contra Apresentação	7.885,90
Agência / Código do Cedente: 2234 / 99747159-X	Nosso Número: 16107880042659517	Autenticação Mecânica

Neste sentido, considerando o recebimento administrativo de R$ 6.750,00, mais o valor pago no acordo celebrado entre as partes, no valor de R$ 7.885,90, cumpre salientar que, a parte apelada **JÁ RECEBEU MONTANTE SUPERIOR AO TETO INDENIZATÓRIO!!**

Sendo assim, **não há que se falar em complementação à indenização já recebida.**

Ademais, nota-se a **ausência de nexo de causalidade entre o dano elencado e o acidente noticiado. Isto porque, há a ocorrência de LESÃO PRÉ-EXISTENTE no caso em comento.**

Nesse sentido, diz a jurisprudência:

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. ***LESÃO PREEXISTENTE JÁ INDENIZADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. É indevida a indenização de seguro DPVAT, quando a Seguradora logrou êxito em comprovar que a lesão preexistente já havia sido indenizada em sinistro anterior à propositura da ação.***

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Rua Monsenhor Almeida, 481. Jaguaribe. 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998

(TJ-MG – AC: 10498170028308001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 08/10/2019, Data de Publicação: 18/10/2019). (grifos nossos)

*AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ – **LESÃO PREEXISTENTE JÁ INDENIZADA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA. É indevida a indenização de seguro DPVAT, quando a Seguradora logrou êxito em comprovar que a lesão preexistente já havia sido indenizada em sinistro anterior.***

(TJ-MG – AC: 10000200054286001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 21/04/2020, Data de Publicação: 23/04/2020). (grifos nossos)

*AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. **LESÃO PREEXISTENTE JÁ INDENIZADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. É indevida a indenização de seguro DPVAT, quando a Seguradora logrou êxito em comprovar que a lesão preexistente já havia sido indenizada** em sinistro posterior**.***

(TJ-MG – AC: 10521150171135002 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 05/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019). (grifos nossos)

Desse modo, entende a seguradora que o dano indicado não tem qualquer relação com o sinistro questionado e que a suposta sequela decorre de acidente anterior.

ANTE O EXPOSTO, requer-se a reforma do decisum para julgar **IMPROCEDENTE** a presente demanda, ante a ausência de nexo de causalidade tendo em vista que a lesão no crânio já existia, não possuindo qualquer relação com o acidente ora guerreado, tendo inclusive o apelado recebido quantia acima do teto indenizatório, sob pena ainda de enriquecimento ilícito da parte e prejuízo para a apelante.

IV - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

POR TODO O ADUZIDO, requer a empresa ora apelante seja o presente conhecido e, ao final, plenamente provido, para que o prestígio da reforma da r. sentença vergastada, com espeque nos argumentos de fato e de direito exaustivamente expostos, requerendo em sucessivo:

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Rua Monsenhor Almeida, 481. Jaguaribe. 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189048
Número do documento: 21030114082600000000012189048

a) requer a intimação da apelada para, querendo, contrarrazoar o presente recurso;

b) que seja a ação julgada improcedente, ante a ausência de nexo, tendo em vista que o apelado já apresentava lesão pré-existente, tendo recebido valor superior ao teto para invalidez permanente, no crânio.

Requer ainda, que, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome da patronesse JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Rita – PB, 23 de fevereiro de 2021.

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Rua Monsenhor Almeida, 481. Jaguaribe. 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998

DOCUMENTO 01

GUIA DE PREPARO RECURSAL E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Rua Monsenhor Almeida, 481. Jaguaribe. 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL 0
Nº DA PARCELA	**DATA DO DEPÓSITO** 24/02/2021	**AGÊNCIA (PREF / DV)** 0	**TIPO DE JUSTIÇA** ESTADUAL	
DATA DA GUIA 24/02/2021	**Nº DA GUIA** 0332210042701	**Nº DO PROCESSO** 00000516120168150291		
UF/COMARCA PB	**ORGÃO/VARA** Vara Cível	**DEPOSITANTE** RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)** 324,36	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		**TIPO DE PESSOA** Jurídica	**CPF / CNPJ** 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOBSON FERNANDES DA SILVA		**TIPO DE PESSOA** FISÍCA	**CPF / CNPJ** 08935342424	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 60278EDBD65A6783				
CÓDIGO DE BARRAS 86650000003 3 24360928318 5 52021022803 4 32210042701 0				

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)

Número do boleto: 033.2.21.00427/01
Data de emissão: 19/02/2021

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
0000051-61.2016.815.0291	Santa Rita	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	28/02/2021

Número da 033.2.2021.600427 **Tipo da** Custas de Recursos

Detalhamento
- Custas Processuais: R$ 322,98
- Taxa bancária: R$ 1,38

Promovente JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

Valor da causa: R$ 8.775,00

Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

UFR vigente: R$ 53,83
Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Parcela: 1/1
Valor total: R$ 324,36
Desconto total: R$ 0,00

866500000033 243609283185 520210228034 322100427010

Valor final: R$ 324,36

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)

Número do boleto: 033.2.21.00427/01
Data de emissão: 19/02/2021

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
0000051-61.2016.815.0291	Santa Rita	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	28/02/2021

Número da 033.2.2021.600427 **Tipo de** Custas de Recursos

Promovente JOBSON FERNANDEZ DA SILVA **Promovido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da causa: R$ 8.775,00

Detalhamento
- Custas Processuais: R$ 322,98
- Taxa bancária: R$ 1,38

UFR vigente: R$ 53,83
Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Parcela: 1/1
Valor total: R$ 324,36
Desconto total: R$ 0,00

Valor final: R$ 324,36

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)

Número do boleto: 033.2.21.00427/01
Data de emissão: 19/02/2021

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
0000051-61.2016.815.0291	Santa Rita	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	28/02/2021

Número da 033.2.2021.600427 **Tipo de** Custas de Recursos

Detalhamento
- Custas Processuais: R$ 322,98
- Taxa bancária: R$ 1,38

Promovente JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

Valor da causa: R$ 8.775,00

Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

UFR vigente: R$ 53,83
Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Parcela: 1/1
Valor total: R$ 324,36
Desconto total: R$ 0,00

866500000033 243609283185 520210228034 322100427010

Valor final: R$ 324,36

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 488, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R$ 1.484.349,17 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro, trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor (R$)
CTN	01/07/1998	01/07/2018	91	3.545,52	322.642,32
CTN	01/08/1998	01/08/2018	293	3.518,06	1.030.791,58
CTN	01/08/2003	01/08/2023	17	1.036,63	17.622,71
CTN	01/03/2000	01/03/2020	47	2.410,48	113.292,56
	TOTAL		448		1.484.349,17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep 15414.001508/2016-14 e 15414.001509/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores;

II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001541/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - BH, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

I - Alteração do endereço da sede para Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 18°, 19° e 20° andares, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG; e

II - Alteração do artigo 3° e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001271/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de março de 2016:

I - Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;

II - Mudança da denominação social para SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.; e

III - Alteração do artigo 1° do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001300/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2016:

I - Constituição do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001281/2016-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ n. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 28 de março de 2016:

I - Mudança da denominação social para SEGUROS SURA S.A.; e

II - Reforma do art. 1° do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.005295/2015-19, reolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ n° 13.615.969/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2015:

I - Aumento do Capital Social no valor de R$ 65.000.000,00, elevando-o para R$ 250.000.000,00, representado por 12.591.171.800 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do artigo 3º do estatuto social, tendo em vista o disposto no inciso I.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001503/2016-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos artigos 10, 11, 12, 17 e 19 e a consolidação do estatuto social de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por seus acionistas nas assembleias gerais ordinária e extraordinárias realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001396/2016-93, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001514/2016-63, reolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 236, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e em irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação devem requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins de obtenção do benefício previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Parágrafo único. São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de infraestrutura ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

X - declaração emitida pela SPE de que seus titulares não tenham transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiado com recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

XI - declaração emitida pela SPE que certifique que os titulares daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em caráter não financeiro, com o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, as Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) ou com os agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste ou do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação;

....." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - em se tratando de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e

nento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, ,o 00012016080400031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189050
Número do documento: 21030114082600000000012189050
Num. 12234178 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-8600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembléia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **IRAN MARTINS PORTO JUNIOR**, brasileiro, analista de sistemas, RG 34.857.857-5, DIC-RJ, CPF/MF 864.884.144-53, e **MILTON BELLIZIA FILHO**, brasileiro, administrador de empresas, RG 8.536.007-7, SSP-SP, CPF/MF 040.985.308-99, ambos com escritório na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

1) **HELIO BITTON RODRIGUES**, CPF/MF 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
2) **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, CPF/MF 082.587.197-26 e OAB/RJ 135.132;
3) **MARIANA ROSADO SATHLER**, CPF/MF 071.487.547-39 e OAB/RJ 113.702;
4) **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, CPF/MF 079.914.007-43 e OAB/RJ 111.545;
5) **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, CPF/MF 034.062.507-42 e OAB/RJ 125.974;
6) **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, CPF/MF 012.941.857-99 e OAB/RJ 83.969;
7) **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, CPF/MF 029.186.977-70 e OAB/RJ 113.674;
8) **JULIANA DANTAS BORGES**, CPF/MF 055.255.997-08 e OAB/RJ 135.435;
9) **MICHELLE MOREIRA CALIL**, CPF/MF 096.007.807-06 e OAB/RJ 165.715;
10) **EDUARDO LAFERE MESQUITA**, CPF/MF 088.593.487-30 e OAB/RJ 141.091;
11) **ANDREA BEZERRA DUARTE DE CARVALHO**, CPF/MF 087.227.047-52 e OAB/RJ 133.631; e
12) **FELIPE FERREIRA URBANO**, CPF/MF 087.009.947-74 e OAB/RJ 141.771.

PODERES:

Os poderes da cláusula ***AD JUDICIA ET EXTRA*** para, **em conjunto ou isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos Federais, Ministério da Economia, Ministério Público Federal ou Estadual, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos e em inquéritos civeis, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, requerer vista e obter cópia integral de processos e inquéritos civeis, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, **autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, **em conjunto ou isoladamente**, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no **Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2** ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, CNPJ/MF **09.248.608/0001-04**.

O presente mandato **poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes**.

VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.

IRAN MARTINS PORTO JUNIOR
DIRETOR

MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3223-2800 - Rio de Janeiro/RJ
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas de
JANAINA MARTINS PONTO JUNIOR; NILTON BELLIZIA
FILHO
Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2020
CHARLTON LIBANIA ROCHA - ESCREVENTE
Selo(s): EDM/54384-RTF EDM/54385-RTY
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

JUCERJA

Nº do Protocolo

00-2019/130964-8 Recebido em 27/02/2019

JUCERJA

Último arquivamento:
00003535847 - 20/02/2019
NIRE: 333.0028479-6
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Boleto(s): 102586845
Hash: FBF4F7F0-FA0F-46FC-BF0F-7727A4866A88

Órgão	Calculado	Pago
Junta	385,00	385,00
DNRC	21,00	21,00

333.0028479-6

Sociedade anônima

Normal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

017

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
939	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGÊNIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003535154	09.248.608/0001-04	Rua da Assembléia 100	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 28/02/2019 e arquivado em 28/02/2019

Bernardo Feijó Sampaio Bermudez

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Folha	Qtde de Folhas
12	1/1

00-2019/130964-8

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/12

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Desenvolvimento e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2019/130964-8 27/02/2019 - 11:58:54

JUCERJA

Último Arquivamento:

Órgão	Cobrado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Natureza:
Sociedade anônima

Matriz/Filial
Matriz

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Pacote	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx		
xxx	xxx		
xxx	xxx		
xxx	xxx		

Rio de Janeiro
Local

27/02/2019
Data

Representante legal da empresa

Nome:	
Assinatura:	Fábio Hilton Rodrigues Diretor Jurídico Milton Bellizia Filho Diretor de Planejamento, Finanças e Administração
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	27/02/2019
Data da 1ª entrada:	

DE 2019/130964-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

Seguradora LÍDER

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 (dezenove) de dezembro de 2018, às 10H05, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 12 de dezembro de 2018.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares Roberto Barroso, Celso Damadi, Fernando Barbosa de Oliveira, Rosana Tochima Salsano, Tarcísio José Massote de Godoy, Márcio de Moraes Palmeira, Sven Robert Will, Marcelo Goldman, João Gilberto Possiede, Hélio Hiroshi Kinoshita, Sidney Aparecido Panz, Anderson Fernandes Peixoto, Otacílio Pedrinha de Azevedo e Maurício Bernardes. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes, Leonardo Freire de Semensovitch, Rafael Alvino Gozer, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho e Paulo Augusto Freitas de Souza, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto. Fica consignada a participação, através de sessão de videoconferência, na Avenida Paulista, nº 2064/2086 - 14º andar – Salas 1458/1459, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dos Srs. Celso Damadi, Sven Robert Will e Marcelo Goldman; na Marcelo T. de Alvear 1541, Buenos Aires, Argentina, da Sra. Rosana Tochima Salsano.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a reeleição de Diretores Estatutários da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.050, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato até o dia 31 de março de 2021, **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.
[illegible]icação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
[illegible]alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação especifica da Companhia, para um mandato até o dia 31 de março de 2021; c) **MILTON BELLIZIA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, titular do documento de identidade nº 8.536.007-7, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.985.308-99, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação especifica da Companhia, para um mandato até o dia 30 de junho de 2021; **(d) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.487.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora sem designação especifica, para um mandato até o dia 19 de dezembro de 2019; e **(e) ANDRÉA LOUISE RUANO RIBEIRO**, brasileira, separada, administradora de empresa, titular do documento de identidade nº 15.913.978-8, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.281.718-77, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de Diretora sem designação especifica da Companhia, para um mandato até o dia 19 de dezembro de 2019. A posse dos diretores ora reeleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora reeleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em qualquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do item (i), os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7. da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	19.12.2018	31/03/2021	Diretor Presidente
2	Helio Bittan Rodrigues	19.12.2018	31/03/2021	Sem função específica
3	Milton Bellizia Filho	19.12.2018	30/06/2021	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/12

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 6

4	Cristiano Ferreira da Silva	19.12.2018	19/12/2019	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ramos Ribeiro	19.12.2018	19/12/2019	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/12

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479 6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001 04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.763-49 e titular da carteira de identidade nº 2237050, expedida pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Afonso Lopes, nº 35, apto 402 – Lagoa, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de dezembro de 2018, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato até o dia 31 de março de 2021, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo administrador. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas de lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33 3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Cupertino Durão, nº 101 – Apto. 301, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22441-030, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de dezembro de 2018, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato até o dia 31 de março de 2021, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo administrador. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

MILTON BELUZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresa, titular do documento de identidade nº 8.526.007-7, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.985.308-99, residente e domiciliado na Rua Enrico Cruz, nº 24 – Apto 502 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22461-200, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de dezembro de 2018, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato até o dia 30 de junho de 2021, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo administrador. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

MILTON BELUZIA FILHO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3 0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248 608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, secretária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-00, residente e domiciliada na Rua Itapimirum, nº 11 – Apto 31B, Vila Andrade – Morumbi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleita como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de dezembro de 2018, é investida no cargo para a qual foi eleita mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato até o dia 19 de dezembro de 2019, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo administrador. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleita; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 25º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

CRISTIANE FERREIRA DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

ANDRÉA LOUISE RUANO RIBEIRO, brasileira, separada, administradora de empresa, titular do documento de identidade nº 15.913.978-8, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.281.718-77, residente e domiciliada na Av. Flamboyants da Península, nº 300 – Bloco 2 – Apto 501, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22776-070, eleita como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de dezembro de 2018, é investida no cargo para o qual foi eleita mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato até o dia 29 de dezembro de 2019, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo administrador. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleita; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

ANDRÉA LOUISE RUANO RIBEIRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.332, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.333, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

MARCELO AUGUSTO CARNEIRO COSTA

PORTARIA Nº 1.334, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

NICOLAU PEIXOTO GAUTHIER NETO

PORTARIA Nº 1.335, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 1.336, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

MARCELO AUGUSTO CARNEIRO COSTA

PORTARIA Nº 1.337, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

MARCELO AUGUSTO CARNEIRO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/12

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 13

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 1.366, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 131, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

PORTARIA Nº 135, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 136, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 1.368, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DESPACHO Nº 1.366, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 131, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Dispositivo legal - Decreto nº 6.759, de 2009	Prazo	Data-limite
art. 20	Desembaraço de bem procedente de Hong Kong	25 de março de 2019
art. 20	Desembaraço de bem sujeito a medida de defesa comercial ou a salvaguarda	1º de junho de 2019
art. 20	Desembaraço de bem sujeito a medida de defesa comercial ou a salvaguarda, quando considerados os prazos adicionais	30 de junho de 2019
art. 52	Transferência de bens com suspensão do tratamento tributário, por pessoa jurídica habilitada a operar no regime	31 de julho de 2019
art. 53	Despacho para consumo, ou saída do estabelecimento importador	29 de agosto de 2019

CIRCULAR Nº 6, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 135, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 136, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Dispositivo legal - Decreto nº 6.759, de 2009	Prazo	Data-limite
art. 20	Desembaraço de bem procedente de Hong Kong	25 de março de 2019

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/130964-8 Data do protocolo: 27/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/02/2019 SOB O NÚMERO 00003535154 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D18601978E05F2188437916742B84E3B8C824CF5B3AE0501467C880C4DF3FDF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 12/12

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 14

JUCERJA

NIRE (W, SEDE OU FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Unitário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2019/187830-8 Recebido em 01/04/2019

JUCERJA

Último arquivamento:
00003549338 - 18/03/2019

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DNRC	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 103014891

Hash: 0F2E0130-784B-41BB-AA47-E5EEF41890F8

Nome

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

107

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
989	1	Ata de Assembléia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTONIO LOPES CAETANO LOURENCO, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ADAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003576106	09.248.608/0001-04	Rua da Assembléia 0100	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 10/04/2019 e arquivado em 10/04/2019

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

00 2019/187830 8

Nº de Páginas	Total Nº Páginas
18	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
ticação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
/alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/18

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Desenvolvimento e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (SEDE OU FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0028479-6

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte da empresa
Normal

NR do Protocolo
00-2019/187830-8 04/04/2019 - 15:46:29
JUCERJA
Órgão Arquivamento
00031760619 - 10/05/2019
NIRE: 33.3.0028479-6
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
JUCERJA	5.431,20	5.431,20
CVRJ	22,10	22,10

Protocolo: 10301187830
Hash: 0720[illegible]

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

requer a V. Sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Extraordinária
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Rio de Janeiro
Local

03/04/2019
Data

Representante legal da empresa

Nome:	
Assinatura:	Helio Biton Rodrigues Diretor Jurídico Milton Bellizia Filho Diretor de Planejamento, Finanças e Administração
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	29/03/2019
Data da 1ª entrada:	01/04/2019

CO-2019/187830-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04
NIRE nº. 33.3.0028479-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2019

I - DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2019, às 10:05 horas, na Rua da Assembleia, nº 100, 20º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20011-904.

II - CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas edições dos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2019, Parte V, nas páginas 03, capa e 05, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico", nas edições dos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2019, nas páginas C3, C3 e C9, respectivamente.

III - PRESENÇA: Presentes acionistas representando 84,18% (oitenta e quatro vírgula quarenta e oito por cento) do capital social da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes também o Sr. José Ismar Alves Tôrres, Diretor Presidente da Companhia, e o Sr. Helio Bitton Rodrigues, Diretor Jurídico da Companhia.

IV - MESA DE TRABALHO: Na forma do artigo 8º, §§ 5º e 6º, do Estatuto Social da Companhia, assumiu a presidência a Sra. Rosana Techima Salsano, que convidou o Sr. Robson Goulart Barreto e o Sr. Helio Bitton Rodrigues, para secretariá-la.

V - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **1)** eleição de novos membros do Conselho de Administração, para preenchimento das seguintes vagas, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia: a. membro titular e suplente indicados pelos acionistas integrantes do grupo Mapfre; b. membro titular e suplente indicados pelo acionista Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.; e c. membro titular e suplente indicados pelos acionistas integrantes do grupo BTG.

VI - DELIBERAÇÕES: A Presidente da Mesa propôs inicialmente, (i) a dispensa da leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada, uma vez que o seu conteúdo é do inteiro conhecimento dos acionistas; (ii) a lavratura da ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, respectivamente; e (iii) que as declarações de voto, abstenções, protestos e dissidências, porventura apresentadas, sejam recebidas, numeradas e autenticadas pela Mesa, ficando arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Após debates entre os presentes, a proposta de encaminhamento da Presidente da Mesa foi

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
ticação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/18

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 17

aprovada pela maioria dos acionistas presentes, excetuado, apenas, o voto contrário do acionista GENTE SEGURADORA S/A.

Inicialmente, a Mesa registrou o recebimento pela Companhia das cartas de renúncias aos cargos de membro titular ou suplente, conforme aplicável, do Conselho de Administração da Companhia apresentadas por: (i) Sra. Raquel Cristina Tedesco Arakaki, conforme carta de renúncia apresentada no dia 06 de fevereiro de 2019; (ii) Sr. Miguel Palomanes Martinho, conforme carta de renúncia apresentada no dia 06 de fevereiro de 2019; (iii) Sr. Alfredo Lalia Neto, conforme carta de renúncia apresentada no dia 03 de janeiro de 2019; (iv) Sr. João Gilberto Possiede, conforme carta de renúncia apresentada no dia 31 de dezembro de 2018; e (v) Sr. Leonardo Freire de Semenovitch, conforme carta de renúncia apresentada no dia 31 de dezembro de 2018.

Em seguida, a Mesa colocou em discussão a única matéria constante da Ordem do Dia. Após ampla análise e discussão, os acionistas deliberaram, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, por maioria dos votos proferidos, excetuado, apenas, o voto contrário do acionista GENTE SEGURADORA S/A, eleger como membros do Conselho de Administração: a) os seguintes conselheiros indicados pelos acionistas integrantes do grupo Mapfre: como **conselheiro titular**, o Sr. **Wilson Tonelo**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 13.110.917 D, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, em substituição ao Sr. Roberto Barroso, em razão do seu falecimento; e, como seu **conselheiro suplente**, o Sr. **Maurício Galian**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 17.198.559, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.182.908-50, em substituição ao Sr. Miguel Palomanes Martinho; b) os seguintes conselheiros indicados pelo acionista Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A: como **conselheiro titular**, o Sr. **Washington Luis Bezerra da Silva**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 13.565.378-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.155.758-47, em substituição ao Sr. Alfredo Lalia Neto; como **conselheiro suplente**, o Sr. **Cesar Alves Vital**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 19.518.773, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.147.998-51, em substituição ao Sr. Washington Luis Bezerra da Silva; c) os conselheiros indicados pelos acionistas do grupo BTG: como **conselheiro titular**, a Sra. **Tatiana Leite Terra Prates**, brasileira, casada, engenheira, titular do documento de identidade nº 919.028, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.357.467-95; como **conselheiro suplente**, o Sr. **Marcelo Flora Sales**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 097415582, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.346.987-81, todos domiciliados à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos exercerão mandatos em complemento aos mandatos dos conselheiros substituídos e, portanto, terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2021, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de novos administradores. Os membros do Conselho de Administração eleitos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/18

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 18

tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia. Os eitos declaram, em documento próprio e separado desta ata, não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei e declaram preencherem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 330, de 2015, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

O Conselho de Administração da Companhia, em razão da deliberação acima, passa a ter a seguinte composição:

TITULAR	SUPLENTE
Celso Damadi	Lauriberto Tadeu Tavares
Wilson Toneto	Maurício Gallan
Tarcisio José Massote de Godoy	Ney Ferraz Dias
Rosana Techima Salsano	Renato Wolf Pedroso
Washington Luis Bezerra da Silva	Cesar Alves Vital
Fernando Barbosa de Oliveira	Oriva Grahl
Marcelo Goldman	Luiz Fernando Pardal de Camargo
Márcio de Moraes Palmeira	Bernardo Dieckmann
Sven Robert Will	Adailton Oliveira Dias
Tatiana Leite Terra Prates	Marcelo Flora Sales
Hélio Hiroshi Kinoschita	Rafael Alvino Gozer
Sidney Aparecido Pariz	Paulo de Oliveira Medeiros
Anderson Fernandes Peixoto	João Carlos Cardoso Botelho
Otacílio Pedrinha de Azevedo	vago
Mauricio Bernardes	Paulo Augusto Freitas de Souza

VII - ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

VIII - ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Rosana Techima Salsano, Presidente (ass.), Robson Goulart Barreto, Secretário (ass.) e Helio Bilton Rodrigues, Secretário (ass.). Acionistas: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (ass.), Azul Companhia de Seguros Gerais (ass.), Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. (ass.), Porto Seguro Vida e Previdência S.A. (ass.), Mapfre Seguros Gerais S.A. (ass.), Brasilveículos Companhia de Seguros (ass.), Mapfre Vida S.A. (ass.), Mapfre Previdência S.A. (ass.), Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros (ass.), Atlântica Cia de Seguros (ass.), Caixa Seguradora S.A. (ass.), Cia. de Seguros Previdência do Sul. (ass.), Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. (ass.), Cia. de Seguros Aliança do Brasil (ass.), Aliança do Brasil Seguros S.A. (ass.), Tokio Marine Seguradora S.A (ass.), Icatu Seguros S.A. (ass.), Rio Grande Seguros e Previdência S.A. (ass.), Vanguarda Cia de Seguros Gerais (ass.),

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
/alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/18

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 19

Sompo Seguros S.A. (ass.), Pan Seguros S.A. (ass.), BTG Pactual Vida e Previdência S.A. (ass.), Investprev Seguradora S.A. (ass.), Investprev Seguros e Previdência S.A. (ass.), Mitsu Sumitomo Seguros S.A (ass.), Cia de Seguros Allança da Bahia (ass.), Sabemi Seguradora S.A. (ass.), Sancor Seguros do Brasil S.A. (ass.), Cia. Excelsior de Seguros (ass.), Travelers Seguros Brasil S.A. (ass.), American Life Cia de Seguros (ass.), Centauro Vida e Previdência S.A. (ass.), Usebens Seguros S.A. (ass.), Aruana Seguros S.A. (ass.), Angelus Seguros S.A. (ass.), (ass), Comprev Vida e Previdência S.A. (ass.), Comprev Seguradora S.A. (ass.), Capemisa Seguradora de Vida (ass.), Provamil Vida e Previdência S.A. (ass.), MBM Seguradora S.A. (ass.), Gente Seguradora S.A. (ass.) e União Seguradora S.A. – Vida e Previdência.

Certifico que a presente ata é cópia fiel do original lavrada em livro próprio.

Robson Goulart Barreto
Secretário

Helio Bitton Rodrigues
Secretário

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Seguradora Lider de Consórcio do Seguro DPVAT S.A., realizada em 27 de fevereiro de 2019, às 10:05 horas
Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
/alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/18

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479 6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Wilson Toneto, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 13.110.917 0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-05, residente e domiciliado na Rua Arandu, 222 – Apt 231 A - Brooklin, Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, CEP 04562 030, eleito membro titular do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2019, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976, para um mandato de 03 (três) anos a contar desta data até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas do exercício relativo ao ano de 2021. O Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/76, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 25º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019

Wilson Toneto

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
/alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Mauricio Galian, brasileiro, união estável, securitário, titular do documento de identidade nº 17.398.599-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o Nº 100.182.908 50, residente e domiciliado na Rua Ossian Terceiro Teles, 220 - Casa 1, Cidade de São Paulo, Estado SP, CEP 04649-000, eleito membro suplente do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2019, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976, para um mandato de 03 (três) anos a contar desta data até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas do exercício relativo ao ano de 2021. O Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/76, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019

MAURICIO GALIAN

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
ticação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
/alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/18

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 22

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

TERMO DE POSSE

WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.565.378-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 075.155.768-47, com endereço comercial na, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 23º andar, Brooklin Novo, CEP 04576-010, eleito membro efetivo do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2019, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976, para um mandato de 03 (três) anos a contar desta data até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas do exercício relativo ao ano de 2021. O Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/76, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 7º 6 º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019

WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
ticação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
/alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

TERMO DE POSSE

CÉSAR ALVES VITAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19518773 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 128.147.998-51, com endereço comercial no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041/2235 – Bloco A – 20º andar - Vila Olímpia, eleito membro suplente do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2019, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976, para um mandato de 03 (três) anos a contar desta data até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas do exercício relativo ao ano de 2021. O Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, com respeito a, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/76, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 25º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019

CÉSAR ALVES VITAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Sra. Tatiana Leite Terra Prates, brasileira, casada, engenheira, titular do documento de identidade nº 919.028, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.357.467-35, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleita membro titular do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2019, é investido no cargo para o qual foi eleita mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976, para um mandato de 03 (três) anos a contar desta data até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas do exercício relativo ao ano de 2021. O Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/76, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019

TATIANA LEITE TERRA PRATES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33 3.0028479 6
CNPJ/MF nº. 09.248 608/0001 04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Marcelo Flora Sales, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG n.º 97415582, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.346.997-81, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, CEP 04538-133, eleito membro suplente do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2019, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976, para um mandato de 03 (três) anos a contar desta data até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas do exercício relativo ao ano de 2021. O Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, em nome próprio, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/76, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019

MARCELO FLORA SALES

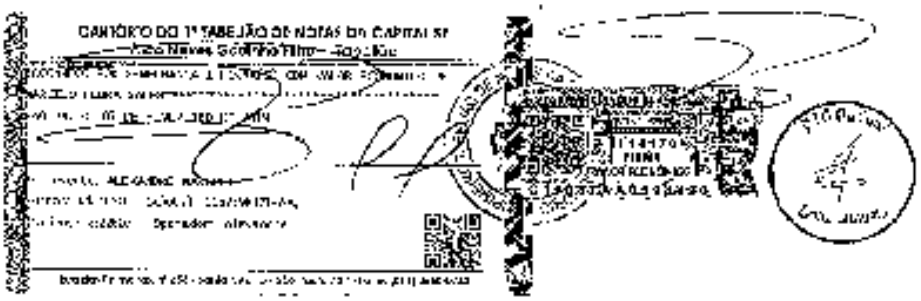

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
ticação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **RAQUEL CRISTINA TEDESCO ARAKAKI**, brasileira, casada, engenheira de produção, titular do documento de identidade nº RG nº 32.681.937-X, expedido pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 305.492.878 09, residente e domiciliada na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, tendo sido eleita como membro suplente do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 e com seu ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028479-6, na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 29 de março de 2018, e tendo sido empossada na sede da Companhia na mesma data, renuncio expressamente, de forma irrevogável e irretratável, ao cargo para o qual fui eleita.

A Companhia fica expressamente autorizada, desde já, a promover a atualização de seus registros em todos e quaisquer órgãos governamentais, municipais, estaduais ou federais, bem como em quaisquer instituições bancárias, certificadoras e demais entes privados, de modo a refletir a renúncia ora comunicada perante terceiros, pelo que assino o presente termo, para todos os fins de direito.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019

RAQUEL CRISTINA TEDESCO ARAKAKI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
ticação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 13/18

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 27

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Miguel Palomanes Martinho**, brasileiro, separado judicialmente, securitário, titular do documento de identidade nº 05377744-7 expedido pelo DETRAN – RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.136.207-44, residente e domiciliado na rua Cidade do Rio, nº 254, Jacarepaguá, CEP 22715-170, na Cidade Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, tendo sido eleito como membro suplente do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 e com seu ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028479-6, na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de dezembro de 2018, e tendo sido empossado na sede da Companhia na mesma data, renuncio expressamente, de forma irrevogável e irretratável, ao cargo para o qual fui eleito.

A Companhia fica expressamente autorizada, desde já, a promover a atualização de seus registros em todos e quaisquer órgãos governamentais, municipais, estaduais ou federais, bem como em quaisquer instituições bancárias, certificadoras e demais entes privados, de modo a refletir a renúncia ora comunicada perante quaisquer terceiros, pelo que assino o presente termo, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2019.

MIGUEL PALOMANES MARTINHO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
/alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 14/18

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **ALFREDO LALIA NETO**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13351833-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.090.198-30, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235 – Bloco A – 20º andar, São Paulo/SP, que fui eleito como membro do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 e com seu ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028479-6, na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 29 de março de 2018, e empossado na sede da Companhia na mesma data, renuncio a todos os poderes de administração que a mim foram conferidos.

A Companhia fica expressamente autorizada, desde já, a promover a atualização de seus registros em todos e quaisquer órgãos governamentais, municipais, estaduais ou federais, bem como em quaisquer instituições bancárias, certificadoras e demais entes privados, de modo a refletir a renúncia ora comunicada perante quaisquer terceiros, pelo que assino o presente termo, para todos os fins de direito.

São Paulo, 08 de janeiro de 2019.

ALFREDO LALIA NETO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
ticação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
/alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 15/18

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **JOÃO GILBERTO POSSIEDE,** brasileiro, viúvo, securitário, titular do documento de identidade nº 159.729-9, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tendo sido eleito como membro titular do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 e com seu ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028479-6, na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 29 de março de 2018, e tendo sido empossado na sede da Companhia na mesma data, renuncio expressamente, de forma irrevogável e irretratável, ao cargo para o qual fui eleito.

A Companhia fica expressamente autorizada, desde já, a promover a atualização de seus registros em todos e quaisquer órgãos governamentais, municipais, estaduais ou federais, bem como em quaisquer instituições bancárias, certificadoras e demais entes privados, de modo a refletir a renúncia ora comunicada perante terceiros, pelo que assino o presente termo, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2018.

JOÃO GILBERTO POSSIEDE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 16/18

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **LEONARDO FREIRE DE SEMENOVITCH,** brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 80149107, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.221.647-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido eleito como membro suplente do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 e com seu ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028479-6, na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 29 de março de 2018, e tendo sido empossado na sede da Companhia na mesma data, renuncio expressamente, de forma irrevogável e irretratável, ao cargo para o qual fui eleito.

A Companhia fica expressamente autorizada, desde já, a promover a atualização de seus registros em todos e quaisquer órgãos governamentais, municipais, estaduais ou federais, bem como em quaisquer instituições bancárias, certificadoras e demais entes privados, de modo a refletir a renúncia ora comunicada perante terceiros, pelo que assino o presente termo, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2018.

LEONARDO FREIRE DE SEMENOVITCH

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.138, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O SUBSTITUTO DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, [illegible]

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ nº [illegible], com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral [illegible] de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

[illegible]

[illegible]

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

[illegible]

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº [illegible], DE [illegible] DE MARÇO DE 2019

[illegible]

LEANDRO MIRANDA

CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 321, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, [illegible]

I - [illegible]

II - [illegible]

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JÚNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº [illegible], DE [illegible] DE MARÇO DE 2019

[illegible]

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

[illegible]

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IF SERTÃO-PE

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
[illegible]

[illegible]

CAPÍTULO II
[illegible]

[illegible]

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico [illegible]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/187830-8 Data do protocolo: 01/04/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2019 SOB O NÚMERO 00003576106 e demais constantes do termo de autenticação.
ticação: 01FA7BF0D2054AFC68ECC484BB42BFA9854E4C276CB7CA57AF1DD99D4DECEC0E
validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 18/18

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

JUCERJA

Nº do Protocolo

00-2018/110681-7 Recebido em 28/05/2018

JUCERJA

Último arquivamento:
00003201121 - 24/05/2018
NIRE: 33.3.0028479-6
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Boleto(s): 102710795
Hash: 2B72804D-CB53-4BCB-B6AC-7E84170F6086

Ordem	Calculado	Pago
Taxa	820,00	820,00
DNRC	21,00	21,00

NIRE / Protocolo de Documentos Anteriores

33.3.0028479-6

Natureza

Sociedade anônima

Natural

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Quantidade de Atos

008

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
939	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALEXANDRE PEREIRA VELLOSO, CLAUDIO TANGARI E RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003222415	09.248.608/0001-04	Rua SENADOR DANTAS 74	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 04/07/2018 e arquivado em 04/07/2018

Bernardo Feijó Sampaio Bernanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2018/110681-7

Nº de Página | Qtde de Página

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº de Protocolo

00-2018/110681-7 28/05/2018 - 15:32:35

JUCERJA

Dados Arquivamento

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	820,00	820,00
DNRC	31,00	31,00

Protocolo: 18/071096

Hash: 0b7c984f0c393e4b13e64c1f9a17cf6085

NIRE (Preenchido pela Junta Comercial)

33.3.0028479-6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Forma Societária

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
008	090	1	Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária / Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
xxx	xxx		
xxx	xxx		
xxx	xxx		
xxx	xxx		

Rio de Janeiro
Local

29/06/2018
Data

Últimos Retornos

13/06/2018
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

Representante legal da empresa

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/05/2018
Data da 1ª entrada:	28/05/2018

Bruno Bittan Rodrigues
Diretor Jurídico

00-2018/110681-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
/alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04
NIRE nº. 33.3.0028479-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2018, às 11:00 horas, no Auditório da CNSeg – Confederação Nacional das Seguradoras, localizado na Rua Senador Dantas, nº 74 - 16º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-205.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas edições dos dias 19, 20 e 21 de março de 2018, Parte V, nas páginas 40, 24 72, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico", nas edições dos dias 19, 20 e 21 de março de 2018, nas páginas A9, B7 e C6, respectivamente. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, e do relatório do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", na edição do dia 28 de fevereiro de 2018, Parte V, nas páginas 107 a 112, bem como sua retificação, na edição do dia 07 de março de 2018, Parte V, na página 32; e no "Jornal Valor Econômico", na edição do dia 28 de fevereiro de 2018, nas páginas A17 a A24, tudo na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos aplicáveis. O Aviso aos Acionistas de que trata o art. 133, *caput*, da Lei nº 6.404/76 foi publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas edições dos dias 27, 28 fevereiro e 01 de março de 2018, Parte V, nas páginas 63, 133 e 29, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico", nas edições dos dias 27 e 28 de fevereiro de 2018 e 01 de março de 2018, nas páginas B9, B3 e B5, respectivamente.

PRESENÇA: Presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes também, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76: o Sr. Carlos Alberto Landim, representante do Conselho Fiscal da Companhia; o Sr. José Ismar Alves Tôrres, Diretor Presidente da Companhia; e o Sra. Cláudia Eliza Medeiros, representante da empresa de auditoria externa PriceWaterhouseCoopers.

ORDEM DO DIA: em Assembleia Geral Extraordinária: 1) Alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, na forma da proposta apresentada pela Administração; e **em Assembleia Geral Ordinária: 1)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e do relatório do Comitê de Auditoria; **2)** Deliberar sobre a destinação do lucro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 35

líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, inclusive a distribuição de dividendos; 3) Deliberar sobre a distribuição de dividendos adicionais, a partir de reserva estatutária; 4) Eleger os membros do Conselho de Administração e deliberar sobre a remuneração global da Administração para o ano de 2018; e 5) Eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar remuneração de seus membros.

MESA DE TRABALHO: Assumiu a presidência o Sr. Roberto Barroso, que convidou os Srs. Robson Goulart Barreto e Helio Bitton Rodrigues, para secretariá-lo.

DELIBERAÇÕES: O Presidente da Mesa propôs inicialmente: (i) a dispensa da leitura dos documentos relacionados às materias a serem deliberadas, uma vez que o seu conteúdo é do inteiro conhecimento dos acionistas; (ii) a lavratura da ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, respectivamente; (iii) que as declarações de voto, abstenções, protestos e dissidências, porventura apresentados, fossem recebidos, numerados e autenticados pela Mesa, ficando arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; e (iv) que a ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária fosse lavrada em instrumento único, nos termos do artigo 131, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76.

O Sr. Luis Hermano Spalding apresentou solicitação de que a ata fosse lavrada de forma concisa, mas historiando os debates ocorridos, inclusive dissidências e protestos, conforme inclusive manifestação por escrito apresentada à Mesa pelas Sociedades Consorciadas Comprev Vida e Previdência S/A, Comprev Seguradora S/A, Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A, Previrail Vida e Previdência S/A, MBM Seguradora S/A, Gente Seguradora S/A, União Seguradora S/A – Vida e Previdência.

Após debates entre os presentes, a proposta de encaminhamento do Presidente da Mesa foi aprovada pela unanimidade das Sociedades Consorciadas presentes, inclusive pelo Sr. Luiz Hermano Spalding e pelas Sociedades Consorciadas mencionadas no parágrafo anterior, em vista do compromisso do Presidente da Mesa de anexar à ata todas as declarações de votos, protestos e dissidências apresentados por escrito durante a assembleia.

A acionista Gente Seguradora também apresentou manifestação escrita solicitando que as próximas Assembleias sejam realizadas na sede social ou em outro local conveniente aos acionistas, manifestação essa recebida pela Mesa e anexa à presente ata.

Na sequência, o Diretor Presidente da Companhia, Sr. José Ismar Alves Torres, fez uma apresentação das demonstrações financeiras e demais informações referentes à operação da Companhia, tendo feito os esclarecimentos solicitados pelos acionistas. Também a representante da auditoria externa forneceu informações aos questionamentos feitos pelos acionistas presentes, inclusive no tocante ao conhecimento do teor do relatório elaborado pela

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 36

KPMG, cujo resultado não impactou de forma material as demonstrações financeiras ora submetidas à votação.

Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram:

em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) aprovar, por maioria dos votos proferidos pelos acionistas presentes, a alteração e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo o texto consolidado que constitui o Anexo I à presente ata;

em Assembleia Geral Ordinária :

(1) aprovar, por maioria dos votos proferidos pelos acionistas presentes, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhadas do Relatório da Administração, dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e do relatório do Comitê de Auditoria;

(2) aprovar, por unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas presentes, a proposta da Administração de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e de distribuição de dividendos aos acionistas; tendo em vista que a Companhia obteve lucro líquido no valor de R$ 2.022.299,08 (dois milhões, vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e oito centavos), a sua destinação se dará da seguinte forma: (a) R$ 101.114,90 (cento e um mil, cento e quatorze reais e noventa seis centavos) para reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; (b) R$ 480.296,03 (quatrocentos e oitenta mil duzentos e noventa e seis reais e três centavos), a título de distribuição de dividendo mínimo obrigatório no percentual de 25% do lucro líquido ajustado; e (c) R$ 1.440.888,09 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e nove centavos), a título de dividendos adicionais relativo ao lucro auferido no exercício de 2017;

(3) aprovar, por maioria dos votos proferidos pelos acionistas presentes, a proposta da Administração de distribuição aos acionistas dos lucros registrados na reserva estatutária, no valor R$ 12.639.186,63 (doze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), a título de dividendos adicionais;

(4) eleger, por maioria dos votos proferidos pelos acionistas presentes, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sua sede: (1) Celso Damadi, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 20.533.075-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.935.318-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Lauriberto Tadeu Tavares, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 37

documento de identidade nº 13.517.296-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.085.678-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente: (2) Roberto Barroso, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 179.702, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.580.411-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como respectivo titular, e Glaucio Nogueira Toyama, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, titular do documento de identidade nº 20.566.365-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.240.338-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (3) Fernando Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº M930746, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.158.116-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Orival Grahl, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 7R-866.416, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.267.409-72, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, como respectivo suplente; (4) Rosana Techima Salsano, brasileira, casada, securitária, titular do documento de identidade nº 1 104 868, expedido pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 563.277.901 78, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como titular, e Renato Wolf Pedroso, brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 7.866.413-4, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.347.569-21, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como respectivo suplente; (5) Ivan Luiz Gontijo Júnior, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 44.902, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.025.397/87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Ney Ferraz Dias, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 58.055.565-3, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (6) Alfredo Lalia Neto, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 13.351.833-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.090.498-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Washington Luis Bezerra da Silva, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 13.565.378-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.155.768-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (7) Márcio de Moraes Palmeira, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10043594-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.177-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Dieckmann, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001841-5, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.886.347-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como respectivo suplente; (8) Sven Robert Will, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade 62.199.552 6, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.544.517-10, residente e domiciliado na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Adailton Oliveira Dias, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade 18.640.501-7, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.873.618-02, residente e domiciliado na

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
ralidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 38

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (9) Marcelo Goldman, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 06.926.179-0, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.468.267-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Fernando Padial de Camargo, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 27.838.678-7, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.478.328-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (10) João Gilberto Possiede, brasileiro, viúvo, securitário, titular do documento de identidade nº 159.789-9, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Leonardo Freire de Semenovitch, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 068.014.910-7, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.221.647-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (11) Hélio Hiroshi Kinoshita, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 8.158.125-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.525.638-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Rafael Alvino Gozer, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 10.904.198-7, expedido pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.124.689-48, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, como respectivo suplente; (12) Sidney Aparecido Pariz, brasileiro, solteiro, estatístico, titular do documento de identidade 4.949.351-7, expedido pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.777.019-49, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo de Oliveira Medeiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (13) Anderson Fernandes Peixoto, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade 6979371, expedido pelo SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.342.734-30, residente e domiciliado na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, como titular, e João Carlos Cardoso Botelho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 0679109-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.537.517-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (14) Otacilio Pedrinha de Azevedo, brasileiro, divorciado, administrador, titular do documento de identidade nº 434088, expedido pelo SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.957.957-49, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como titular, e Raquel Cristina Tedesco Arakaki, brasileira, casada, engenheira de produção, titular do documento de identidade nº 32.581.937-X, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 305.492.878-09, residente e domiciliada na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; e (15) Maurício Bernardes, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 3.215.449, expedido pelo SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.920.479-91, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo Augusto Freitas de Souza, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 07.039.788-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.415.637-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como respectivo suplente.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 7/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 39

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2021, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, em documento próprio e separado desta ata, não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei e declaram preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 330, de 2015, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram também aprovar, por maioria dos votos proferidos pelos acionistas presentes, a proposta de remuneração global dos administradores para o ano de 2018, desde já fixada no montante de R$ 12.667.975,00 (doze milhões, seiscentos oitenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), acrescida dos encargos legais; e

(5) eleger, por maioria dos votos proferidos pelos acionistas presentes, para ocupar os cargos de Conselheiros do Conselho Fiscal da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sua sede: (1) Carlos Alberto Landim, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 14.395.634-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.617.328-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 075823/O-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (2) Lucio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº M1413081, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Silvio Steinberg, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 21.617.616-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.435.718-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; e (3) Sergio Wilson Ramos Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 14.030.355-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 818.965.057-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Paulo José da Silva, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 5.530.949-3, expedido pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.241.509-02, residente e domiciliado na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, como respectivo suplente. Fica registrado que houve substituição de um dos candidatos previamente indicados pelo grupo B, o que foi aprovado unanimemente pelos acionistas do grupo B presentes à assembleia, e que será oportunamente ratificada em documento escrito. Os acionistas deliberaram aprovar ainda por maioria dos votos proferidos pelos acionistas presentes, que a remuneração individual dos Conselheiros titulares do Conselho Fiscal, para o ano de 2018, será de R$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais), montante este que observa o limite previsto no §3º do art. 162 da Lei 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2019. A posse dos membros do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 40

Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram, em documento próprio e separado desta ata, não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei, e declaram, em documento próprio e separado desta ata, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 330, de 2015, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

ESCLARECIMENTOS: A Mesa recebeu e autenticou diversos votos em contrário apresentados por escrito na Assembleia pelos acionistas Comprev Vida e Previdência S/A, Comprev Seguradora S/A, Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A, Previmil Vida e Previdência S/A, MRM Seguradora S/A, Gente Seguradora S/A, Uniãc Seguradora S/A – Vida e Previdência, relativamente ao item 1) da pauta da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária, assim como aos itens 1), 3), 4) e 5) da pauta da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, votos esses que foram devidamente computados nas deliberações acima e seguem em anexo à presente ata.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA e APROVAÇÃO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada.

ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso, Presidente (ass.), Robson Goulart Barreto, Secretário (ass.), Helio Bitton Rodrigues, Secretário (ass.). Acionistas: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (ass.), Azul Companhia de Seguros Gerais (ass.), Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. (ass), Porto Seguro Vida e Previdência S.A. (ass.), Mapfre Seguros Gerais S.A. (ass.), Mapfre Vida S.A. (ass.), Mapfre Previdência S.A. (ass.), Cia. de Seguros Aliança do Brasil (ass.), Brasilveículos Companhia de Seguros (ass.), Aliança do Brasil Seguros S.A. (ass.), Caixa Seguradora S.A. (ass.), Cia de Seguros Previdência do Sul (ass.), Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros (ass.), Atlântica Cia de Seguros (ass.), Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. (ass.), Icatu Seguros S.A. (ass.), Rio Grande Seguros e Previdência S.A. (ass.), Vanguarda Cia de Seguros Gerais (ass.), Sompo Seguros S.A. (ass.), Tokio Marine Seguradora S.A. (ass.), J. Malucelli Seguradora S.A. (ass.), Travelers Seguros Brasil S.A. (ass.), Pan Seguros S.A. (ass.), BTG Pactual Vida e Previdência S.A. (ass.), Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (ass.), Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (ass.), Banestes Seguros S.A. (ass.), Sabemi Seguradora S.A. (ass.), Cia. Excelsior de Seguros (ass.), Sancor Seguros do Brasil S.A. (ass.), American Life Cia de Seguros (ass.), Centauro Vida e Previdência S.A. (ass.), Cescrebrasil Seguros de Garantias e Créditos S.A. (ass.), Aruana Seguros S.A. (ass.), Angelus Seguros S.A. (ass.), Gazin Seguros S.A. (ass), Comprev Vida e Previdência S.A. (ass.), Comprev Seguradora S.A. (ass.), Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A. (ass.), Previmil Vida e Previdência S.A. (ass.),

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 9/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 41

MBM Seguradora S.A. (ass.), Gente Seguradora S.A. (ass.) e União Seguradora S.A. – Vida e Previdência.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2018.

Robson Goulart Barreto
Secretário

Helio Bitton Rodrigues
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479 6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

ANEXO I

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se regu por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º – A Companhia tem por objeto operar no ramo de seguros de danos, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

ARTIGO 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-901.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, criar, modificar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer lugar do território nacional, conforme inciso (x II) do artigo 20 deste Estatuto Social.

ARTIGO 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro Único – Cada ação ordinária confere à seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 43

ARTIGO 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral realizar-se-á, mediante convocação do Conselho de Administração, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei e o instrumento de convocação conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de sua realização, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro – É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", ou "assuntos gerais", ou expressões equivalentes.

Parágrafo Quarto – A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a ordem do dia da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das respectivas matérias constantes na ordem do dia, respeitados os casos específicos previstos em lei.

Parágrafo Quinto – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por um acionista escolhido pela maioria dos votos.

Parágrafo Sexto – O Presidente da Assembleia nomeará até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Sétimo – Os representantes legais e os procuradores constituídos com poderes especiais, para que possam comparecer às Assembleias, deverão depositar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da assembleia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 12/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 44

Parágrafo Oitavo – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Nono – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata, observadas as disposições legais. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Dez – Os documentos ou propostas submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, devem ser numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados na companhia. As manifestações de voto, se apensadas à ata e nela não transcritas, devem ser levadas ao registro de comércio e disponibilizadas aos acionistas em conjunto com a ata, na forma do parágrafo 11 desse mesmo artigo

Parágrafo Onze – Todas as atas de Assembleia Geral estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei, bem como em área reservada no sitio da Companhia.

Parágrafo Doze – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição, devendo ainda assinar a adesão ao Código de Ética e Declaração de Conformidade com a Companhia, observado ainda o disposto no art. 147 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 13/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 45

deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições estratégicas, dietivas e de controles, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Parágrafo Sétimo – A representação da Companhia é privativa da Diretoria Executiva, em estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Oitavo – Os órgãos de administração da Companhia serão compostos por membros dotados de experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos previstos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 8(oito) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com assunto a ser deliberado, não poderá participar das discussões e nem exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento

ARTIGO 11 Caberá ao Conselho de Administração , por maioria de votos, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários e, nas ausências deste, por outro membro, titular ou suplente, indicado pelo Presidente do Conselho.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo até o término do mandato. Caberá ao Conselho de Administração nomear o novo suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral após a ocorrência da vacância.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, e devidamente formalizadas em atas, contendo a transcrição das decisões tomadas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 14/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 46

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração em exercício terá direito a voto e, também, terá a atribuição de proferir o voto de qualidade nas decisões em que houver empate.

Parágrafo Segundo – Cada membro titular do Conselho de Administração, desde que presente, terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. O membro suplente somente terá direito a voto quando estiver presente na reunião em substituição ao seu respectivo membro titular.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho, e escolher o secretário da reunião, o qual preferencialmente não será membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, para prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação ou quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo Quarto – O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Quinto – Na impossibilidade de participação presencial, será admitida aos membros ausentes a participação por intermédio de videoconferência ou outro meio que lhes assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual, após aprovada, deverá ser assinada por todos os membros.

Parágrafo Sexto – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, titulares ou suplentes, desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Sétimo – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 15/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 47

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

(i) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas;

(ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir sobre as diretrizes e aprovar as políticas e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia;

(iii) aprovar o orçamento anual, o plurianual, bem como definir o direcionamento estratégico, aprovar e monitorar o planejamento estratégico da Companhia;

(iv) garantir que os temas de sustentabilidade estejam vinculados às escolhas estratégicas, aos processos decisórios, aos impactos na cadeia de valor e aos relatórios periódicos;

(v) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

(vi) eleger, destituir, estabelecer o número de membros e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

(vii) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

(viii) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

(ix) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(x) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceda o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

(xi) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 16/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 48

(xiii) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

(xiv) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

(xiv) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

(xv) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

(xvi) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

(xvii) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética e de Conduta da Companhia;

(xviii) zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos e do Sistema de Controles Internos;

(xix) zelar pela efetividade do sistema de *compliance* da Companhia;

(xx) aprovar o seu Regimento Interno, que definirá claramente as suas responsabilidades e atribuições e prevenções situações de conflito de interesses;

(xxi) decidir, para melhor desempenho de suas funções, sobre a criação, a extinção e o funcionamento dos comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros do Conselho de Administração e/ou terceiros;

(xxii) aprovar os Regimentos dos comitês de assessoramento vinculados ao Conselho de Administração, bem como eleger e destituir seus respectivos membros, quando necessário;

(xxiii) definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

(xxiv) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, dos Diretores Estatutários, dos comitês a ele vinculados e do Chefe Executivo da Auditoria Interna; e

(xxv) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto confiram ao Conselho.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 17/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 49

Parágrafo Primeiro – Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação da Auditoria Interna, referida nos inciso (xxiii), deverão conter prévia recomendação do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Segundo – Relativamente ao processo de avaliação de desempenho citado no inciso (xxiv) deste artigo, cada Conselheiro avaliará individualmente o Conselho de Administração para posterior consolidação.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

(i) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

(ii) presidir as reuniões e supervisionar as atividades administrativas do Conselho e das Assembleias Gerais;

(iii) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

(iv) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria é órgão técnico de assessoramento permanente ao Conselho de Administração, o qual terá as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentação em vigor e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria terá um Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho de Administração, e disciplinará as regras de seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Comitê de Auditoria emitir parecer sobre a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, bem como sobre os resultados dos trabalhos destes.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Comitê de Auditoria opinar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna, bem como sobre a nomeação, destituição e desempenho do Chefe Executivo da Auditoria Interna.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, de 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, conforme definido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 18/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 50

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição até o limite de 5 (cinco) anos, na forma da legislação e dos regulamentos em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê de Auditoria tomarão posse mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição, devendo ainda assinar a adesão ao Código de Ética e Declaração de Conformidade com a Companhia.

Parágrafo Terceiro – É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VII – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, devendo serem atribuídas entre eles as funções específicas determinadas pela legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados, por área de atividade, conforme a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto. O Conselho de Administração tomará as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor Presidente, bem como deliberará sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo lhe ainda:

(i) administrar os bens e serviços da Companhia;

(ii) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

(iii) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social e das políticas internas da Companhia;

(iv) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 19/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 51

(v) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

(vi) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

(vii) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(viii) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

(ix) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

(x) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

(xi) decidir sobre a criação, extinção, funcionamento e atribuições de comissões de assessoramento à Diretoria Executiva, bem como a aprovação de seus regimentos internos;

(xii) representar a Companhia em juízo ou fora dele;

(xiii) criar, modificar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer lugar do território nacional; e

(xiv) monitorar periodicamente os riscos a que a Companhia está exposta, bem como avaliar a eficácia da Estrutura da Gestão de Riscos, reportando ao Conselho de Administração.

ARTIGO 21 – Compete ao Diretor Presidente, além de supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

(ii) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

(iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades financeiras da Companhia, através da apresentação de balancete econômico-financeiro e patrimonial

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 20/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 52

da Companhia;

(iv) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

(v) propor um código de ética para a Companhia, consistente com aquele aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

(vi) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando as suas conclusões ao Conselho de Administração;

(vii) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

(viii) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que entender necessário, lavrando-se ata no livro próprio.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

ARTIGO 23 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

(i) dois Diretores;

(ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

(iii) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

(b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 21/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 53

respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei, bem como demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição, devendo ainda assinar a adesão ao Código de Ética e Declaração de Conformidade com a Companhia.

Parágrafo Terceiro – Observadas as disposições deste Estatuto Social, o Conselho Fiscal, por maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Quinto – Todas as deliberações do Conselho Fiscal, feitas nas competentes reuniões, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, e devidamente formalizadas em atas, contendo a transcrição das decisões tomadas.

Parágrafo Sexto – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Sétimo – A investidura dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Oitavo – O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às Assembleias Gerais que tratarem de assuntos pertinentes àquele Conselho.

Parágrafo Nono – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho Fiscal, caberá ao seu suplente substituí-lo.

Parágrafo Dez – No caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente na primeira Assembleia Geral. No caso de vacância de cargo de suplente do Conselho Fiscal, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 22/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 54

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 25 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 26 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

(a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

(b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

(c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 27 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 28 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30 É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 23/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 55

ARTIGO 31 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 32 – Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, excetuando-se os riscos excluídos e não cobertos e demais condições da respectiva apólice, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 33 – As disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, administradores e membros dos comitês deverão ser resolvidas por mediação, renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, nos termos do Regulamento de Mediação do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a Rua da Candelária, nº 09 – Salas 801 a 803, Centro, e sob a administração do mesmo

ARTIGO 34 – Caso a disputa ou controvérsia não seja resolvida por Mediação, qualquer das Partes poderá instaurar Arbitragem, nos termos do respectivo Regulamento de Arbitragem do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, e sob a administração do mesmo.

Parágrafo Primeiro – O Tribunal Arbitral será constituído de 3 (três) árbitros. A escolha dos árbitros seguirá as seguintes etapas:

(a) cada uma das partes nomeará um arbitro;

(b) o terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes;

(c) não havendo consenso entre os árbitros indicados pelas partes, caberá ao CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem nomear o terceiro árbitro; e

(d) toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CBMA.

Parágrafo Segundo – A sede da Arbitragem e da prolação da Sentença será a cidade do Rio de Janeiro

Parágrafo Terceiro – A Arbitragem deverá aplicar as disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados e demais leis brasileiras aplicáveis à disputa

Parágrafo Quarto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento d

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 24/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 56

Arbitragem do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as Partes, a qual não admitirá recurso.

Parágrafo Quinto – Em caso de extinção do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, caberá à Assembleia Geral a escolha de nova Câmara Arbitral.

Parágrafo Sexto – Todas as Partes envolvidas, incluindo os acionistas, administradores e membros dos comitês da Companhia deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de toda e qualquer informação ou documento referente a qualquer situação ou caso submetido à mediação ou arbitragem, incluindo informações sobre a sua existência, com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei; (b) a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Competente; (c) a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões proferidas pela decisão arbitral; ou (d) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, de forma final e vinculante.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/110681-7 Data do protocolo: 28/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2018 SOB O NÚMERO 00003222415 e demais constantes do termo de autenticação.
:icação: C6FCAB21D0BD2786496E32EBF459617B8B03143238C6C45CCE3789720FC0B385
:alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 25/75

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 57

JUCERJA

NIRE (W, SEDE OU DV, FIL, AL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Unitário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2019/514687-5 Recebido em 27/08/2019

JUCERJA

Último arquivamento:
00003732370 - 23/08/2019

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DNRC	21,00	21,00

Boleto(s): 1031/6435

Hash: B2569175-1750-4068-B7FA-0973A97FC7A9

Nome

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
989	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCÃO FILHO, EDUARDO MARCELO LIENO E MAURO TINOCO DE REZENDE FILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003739433	09.248.608/0001-04	Rua da Assembléia 0100	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 29/08/2019 e arquivado em 29/08/2019

Bernardo Felló Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Folha Nº / Página
10	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/514687-5 Data do protocolo: 27/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2019 SOB O NÚMERO 00003739433 e demais constantes do termo de autenticação.
icação: 9415239BC65161B994D00D7973B819D9CF45E3B92284473E104216FDECBB217E
/alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/10

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

33.3.0028479-6

Tipo jurídico

Sociedade anônima

Porte empresarial

Normal

00-2019/514687-5 27/08/2019 - 13:33:35
JUCERJA
Último Arquivamento:
00003732370 - 21/05/2019
NIRE: 333.0028479-6
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	591,00
DAU	21,00	21,00

Boleto(s): 000179425
Hash: [illegible]

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
3??	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rio de Janeiro
Local

26/08/2019
Data

Representante legal da empresa

Nome:	
Assinatura:	Hélio Bitton Rodrigues, Diretor Jurídico; Milton Bellizia Filho, Diretor de Planejamento, Administração e Finanças
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	26/08/2019
Data da 1ª entrada:	

00-2019/514687-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/514687-5 Data do protocolo: 27/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2019 SOB O NÚMERO 00003739433 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9415239BC65161B994D00D7973B819D9CF45E3B92284473E104216FDECBB217E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 2/10

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6

CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2019

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias de julho de 2019, às 14h00, na sede da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia"), localizada na Rua da Assembleia, nº 100 – 20º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II.**CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 16 de julho de 2019.

III. **PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares Wilson Toneto, Celso Damadi, Tarcísio José Massote de Godoy, Rosana Techima Salsano, Washington Luis Bezerra da Silva, Fernando Barbosa de Oliveira, Sven Robert Will, Tatiana Leite Terra Prates, Helio Hiroshi Kinoshita, Otacílio Pedrinha de Azevedo, Anderson Fernandes Peixoto, Sidney Aparecido Pariz e Paulo Augusto Freitas de Souza. Presentes, ainda: a) os conselheiros suplentes Luiz Fernando Padial de Camargo e Bernardo Dieckmann que, por força da ausência dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião com direito a voto; b) os conselheiros suplentes Claudia Papa Scarpa e Paulo de Oliveira Mecairos que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto; e c) na condição de convidado, José Ismar Alves Tôrres, Diretor Presidente. Fica consignada a participação, através de sessão de videoconferência: a) na Avenida Paulista, nº 2064/2086 – 14º andar – Salas 1458/1459, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de Wilson Toneto, Celso Damadi, Washington Luis Bezerra da Silva, Fernando Barbosa de Oliveira, Sven Robert Will, Tatiana Leite Terra Prates, Helio Hiroshi Kinoshita e Luiz Fernando Padial de Camargo; e b) na Calle Marcelo T. de Alvear 1541, Buenos Aires, Argentina, de Rosana Techima Salsano.

IV. MESA: Presidente: Wilson Toneto; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

V. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (1) Renúncia apresentada por conselheiro titular do Conselho de Administração; (2) Eleição de Diretor Estatutário; e (3) Alteração e ratificação das designações específicas dos Diretores Estatutários da Companhia estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados ("Susep").

VI. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (1) da ordem do dia, a mesa registrou o recebimento pela Companhia no dia 01 de julho de 2019 de carta de renúncia ao cargo de membro titular do Conselho de Administração apresentada pelo Sr. **MAURICIO BERNARDES**, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 3.215.449, expedido pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.920.479-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Garcez do Nascimento, nº 464, Apto 0901, Centro Cívico, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Em decorrência da renúncia do Sr. Mauricio Bernardes, a vaga passa a ser ocupada, nos termos parágrafo único do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, pelo seu suplente Sr. **PAULO AUGUSTO FREITAS DE**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/514687-5 Data do protocolo: 27/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2019 SOB O NÚMERO 00003739433 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9415239BC65161B994D00D7973B819D9CF45E3B92284473E104216FDECBB217E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/10

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 60

Seguradora LÍDER

SOUZA, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 07.039.788-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.415.037-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até a próxima Assembleia Geral, deixando o cargo de suplente vago.

No item **(2)** da ordem do dia, o Conselho de Administração, por unanimidade dos presentes, aprovou a eleição de **IRAN MARTINS PORTO JUNIOR**, brasileiro, casado, analista de sistemas, titular do documento de identidade nº 5799144, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.884.144-53, domiciliado na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O diretor ora eleito exercerá mandato até 30 de junho de 2021. A posse do diretor ora eleito dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo lavrado em livro próprio, permanecendo no respectivo cargo até a investidura do seu sucessor. O diretor ora eleito declarou, em documento próprio e separado desta ata, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco está impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal.

(2.1) A Diretoria Estatutária da Companhia, em razão da eleição ora deliberada, passa a ter a seguinte composição:

#	MEMBRO	CARGO	MANDATO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	José Ismar Alves Torres	Diretor Presidente	19.12.2018	31.03.2021
2	Hélio Riton Rodrigues	Diretor sem designação específica	19.12.2018	31.03.2021
3	Milton Bellizia Filho	Diretor sem designação específica	19.12.2018	30.06.2021
4	Alfredo Lalla Neto	Diretor sem designação específica	29.03.2019	30.06.2021
5	Iran Martins Porto Junior	Diretor sem designação específica	25.07.2019	30.06.2021

(2.2) Autorizar os diretores estatutários e/ou seus procuradores legalmente constituídos, na forma do Estatuto Social da Companhia, a praticarem os atos necessários à formalização dos atos e deliberações ora registradas, ficando desde já investidos dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a Companhia perante as autoridades públicas federais, estaduais e/ou municipais, incluindo, mas não se limitando a submissão desta ata à Superintendência de Seguros Privados – Susep, nos termos da legislação em vigor.

No item **(3)** da ordem do dia, o Conselho de Administração, por unanimidade dos presentes, aprovou a alteração e ratificação das funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixam-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/514687-5 Data do protocolo: 27/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2019 SOB O NÚMERO 00003739433 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9415239BC65161B994D00D7973B819D9CF45E3B92284473E104216FDECBB217E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/10

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 61

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

atividades da Companhia:

#	MEMBRO	FUNÇÃO ESPECÍFICA
1	José Ismar Alves Tôrres	Diretor-Presidente sem função específica
2	Helio Bitton Rodrigues	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional);
3	Milton Bellizia Filho	Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional); Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
		Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Alfredo Lalla Neto	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
		Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)
5	Iran Martins Porto Junior	Diretor sem função específica

VII. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes com direito a voto.

VIII. **ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Wilson Toneto - Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha - Secretária (ass.), Celso Damadi (ass.), Tarcisio Jose Massote de Godoy (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Washington Luis Bezerra da Silva (ass.), Fernando Barbosa de Oliveira (ass.), Sven Robert Will (ass.), Tatiana Leite Terra Prates (ass.), Akio Hiroshi Kinoshita (ass.), Otacilio Pedrinha de Azevedo (ass.), Anderson Fernandes Peixoto (ass.), Sidney Aparecido Pariz (ass.), Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.), Luiz Fernando Podiel de Camargo (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019

Wilson Toneto
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/514687-5 Data do protocolo: 27/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2019 SOB O NÚMERO 00003739433 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9415239BC65161B994D00D7973B819D9CF45E3B92284473E104216FDECBB217E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/10

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 62

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Tel: (21) 3961-1600 – www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 / 26º Andar – Edifício City Tower
Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20011-901

Seguradora LÍDER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

Ficam os senhores membros do Conselho de Administração convocados para a reunião que será instalada às 14 horas do dia 29 de julho de 2019, através de sessão de videoconferência, na Rua da Assembleia, nº 100 – 26º andar – Sala de Reunião Roberto Barroso, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; na Avenida Paulista, nº 2064/2066 – 14º andar – Salas 1458/1459, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na CNP Assurances | Marcelo T. de Alvear 1541, Buenos Aires, Argentina, a fim de deliberarem sobre:

(1) Renúncia apresentada por conselheiro titular do Conselho de Administração; e
(2) Eleição de Diretor Estatutário; e
(3) Alteração e ratificação das designações específicas de Diretores Estatutários da Companhia estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados ("Susep").

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019

Wilson Toneto
Presidente do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/514687-5 Data do protocolo: 27/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2019 SOB O NÚMERO 00003739433 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9415239BC65161B994D00D7973B819D9CF45E3B92284473E104216FDECBB217E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3 0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248 608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

Iran Martins Porto Junior, brasileiro, casado, analista de sistemas, titular do documento de identidade nº 5799144, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.884.144-53, residente e domiciliado na Quadra 201 Lote 6 Bloco B Ap. 901 Águas Claras, Cidade de Brasília, DF, CEP 71937-540, e eito membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 25 de julho de 2019, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976, para mandato até 30 de junho de 2021. O Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/76, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua da Assembleia, nº 100, 25º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019

Iran Martins Porto Junior

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
11º OFÍCIO DE NOTAS - R. Lucílio Lage, 170, Méier - RJ
AUTENTICAÇÃO
Certifico a doutrina que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.
Em Testemunho da Verdade
Selo: EDDS44424-ALY - Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/514687-5 Data do protocolo: 27/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2019 SOB O NÚMERO 00003739433 e demais constantes do termo de autenticação.
icação: 9415239BC65161B994D00D7973B819D9CF45E3B92284473E104216FDECBB217E
alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 7/10

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
Av. Presidente Vargas, 730, 9º Andar - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-003 - www.susep.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO nº 216/2019/SUSEP/DIR1/CGRAL

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
Diretor Presidente de
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Assunto: renúncia de cargo estatutário.
Processo Susep 15414.622312/2019-01

Senhor Diretor,

1. Reporto-me ao procedimento destacado acima, protocolado em 04/07/2019.

2. A propósito do assunto, informo ciência da renúncia comunicada no referido procedimento, nos termos do artigo 2º da Circular Susep n. 526, de 2016, devendo a Entidade promover as alterações cadastrais devidas no sistema Fiscalis, conforme previsto no artigo 11 daquela Circular.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA COSTA MENDES (MATRÍCULA 1091765)**, **Coordenador-Geral**, em 24/07/2019, às 16:51, conforme artigos 369, 405 e 425 da **lei** nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .
Nº de Série do Certificado: 12874940534_7867631

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0511787** e o código CRC **F88478DD**.

SEI nº 15414.622312/2019-01

OFÍCIO - Eletrônico 0511787 SEI 15414.622312/2019-01 / pg. 1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/514687-5 Data do protocolo: 27/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2019 SOB O NÚMERO 00003739433 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9415239BC65161B994D00D7973B819D9CF45E3B92284473E104216FDECBB217E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/10

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 65

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **MAURÍCIO BERNARDES**, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 3.215.649, expedido pelo SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.920.479-91, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Gomes do Nascimento, nº 164, Apto. 3301, Centro Cívico, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tendo sido eleito como membro titular do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia"), inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 e com seu ato constitutivo arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0028479-6, na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 29 de março de 2018, e tendo sido empossado na sede da Companhia na mesma data, renuncio expressamente, de forma irrevogável e irretratável, ao cargo para o qual fui eleito.

A Companhia fica expressamente autorizada, desde já, a promover a atualização de seus registros em todos e quaisquer órgãos governamentais, municipais, estaduais ou federais, bem como em quaisquer instituições bancárias, certificadoras e demais entes privados, de modo a refletir a renúncia ora comunicada perante terceiros, pelo que assino o presente termo, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019

MAURÍCIO BERNARDES

CARTÓRIO
VANELE VALGÃO
21º OFÍCIO DE NOTAS - R. Lucídio Lago 170, Méier - RJ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.
Selo: EDD64022-4D4 - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/514687-5 Data do protocolo: 27/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2019 SOB O NÚMERO 00003739433 e demais constantes do termo de autenticação.
icação: 9415239BC65161B994D00D7973B819D9CF45E3B92284473E104216FDECBB217E
alidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 9/10

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051
Num. 12234179 - Pág. 66

[illegible]

DIRETORIA TÉCNICA 1

[illegible]

COORDENAÇÃO-GERAL DE JULGAMENTOS

[illegible]

PAULO CEZAR DA COSTA MENDES

[illegible]

PAULO CEZAR DA COSTA MENDES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/514687-5 Data do protocolo: 27/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2019 SOB O NÚMERO 00003739433 e demais constantes do termo de autenticação.
ticação: 9415239BC65161B994D00D7973B819D9CF45E3B92284473E104216FDECBB217E
validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189051
Número do documento: 21030114082600000000012189051

DocuSign Envelope ID: 6043C664-B532-4186-A31F-08D483290839

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua da Assembleia , nº 100 – 26º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. PAULO LEITE DE FARIAS FILHO,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 113.674 e no CPF/MF sob o nº 029.186.977-70, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas **Drs. JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, OAB/PE 11.427; **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, brasileiro, casado, OAB/PE 15.131; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, casado, OAB/PE 17.868; **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA**, brasileira, casada, OAB/PE 21.721; **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, OAB/PE 20.111; **PALOMA MIMOSO DEIRÓ SANTOS**, brasileira, casada, OAB/BA 24.278, com inscrição suplementar na OAB/PE 1.380-A; **GABRIELA TALITA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, OAB/PE 38.851; **VALÉRIA FERNANDA OLEGÁRIO DE LIMA**, brasileira, solteira, OAB/PE 41.583; **PAULA BORGES FALCÃO**, brasileira, solteira, OAB/PE 38.339, **JOANNY DOS SANTOS MUNIZ BATISTA**, brasileira, solteira, OAB/BA 50.157, com inscrição suplementar na OAB/PE 45603, **MARIANO E MOURY FERNANDES ADVOGADOS**, inscrita na OAB Seccional Pernambuco sob o número 1.329, no livro "B" de nº 8, em 09/12/2010, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA GOUVEIA, MAGALHÃES**, com escritório situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, salas 2201/2202, Edf. Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, nesta cidade do Recife, Pernambuco, CEP nº 50.070-160, com endereço eletrônico: lider@gemadv.com.br, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189052
Número do documento: 21030114082600000000012189052

mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro,19 de novembro de 2020.

PAULO LEITE DE FARIAS FILHO

PAULO LEITE DE FARIAS FILHO

OAB/RJ 113.674

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, em favor de **Dra. JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ**, OAB/PB 10.412, brasileira, solteira, **Dr. MAURILIO RODRIGUES DE MEDEIROS JUNIOR**, OAB/PB 18.693, brasileiro, solteiro, **Dr. SWAMY HAMAD DE FARIAS ARCOVERDE**, OAB/PB 14.260, brasileiro, solteiro, todos com endereço para intimações à Av. Monsenhor Almeida, 481, Jaguaribe – João Pessoa – CEP 58.015-090 PB, para deles usar quando me convier.

Recife – PE, 20 de novembro de 2020.

PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS

OAB/PE 15.131

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 01/03/2021 14:08:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030114082600000000012189053
Número do documento: 21030114082600000000012189053

Número do Processo: 0000051-61.2016.8.15.0291
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o promovido/apelante, interpôs RECURSO DE APELAÇÃO (ID 40052562), no prazo legal.

Sendo assim, a escrivania procede com a intimação da parte autora/apelada, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias, conforme reza o art. 1010, §1º, CPC/2015.

SANTA RITA, 13 de março de 2021
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

0000051-61.2016.8.15.0291

AUTOR: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora/apelada, por seu advogado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo autor, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §1º, CPC/2015.

SANTA RITA, 13 de março de 2021

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária

AO JUÍZO DA 2ª VARA MISTA DE SANTA RITA – PB.

REFERÊNCIA:

0000051-61.2016.8.15.0291

JOBSON FERNANDEZ DA SILVA, já devidamente qualificado no processo em epígrafe, por meio de sua advogada *in fine assinada*, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO**, aduzindo, para tanto, os fundamentos a seguir explicitados.

João Pessoa, 15 de Abril de 2021.

Ana Priscila Alves de Queiroz

OAB/PB 12.674

COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

REFERÊNCIA

PROCESSO: 0000051-61.2016.8.15.0291

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

RECORRIDO: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

ORIGEM: 2ª VARA MISTA DE SANTA RITA

EGRÉGIA TURMA,

O RECORRIDO, já devidamente qualificados no processo em epígrafe, por meio de sua advogada *in fine assinada*, vem mui respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO**, a fim de que seja mantida a decisão exarada nos autos, aduzindo, para tanto, o que se segue:

DA BREVE SÍNTESE DO RECURSO DE APELAÇÃO

Versa o Apelo em tela sobre Sentença proferida em Ação de indenização, através da qual veio o ora APELADO a juízo pleitear indenização referente ao SEGURO DPVAT, tendo em vista sequelas permanentes ocasionadas no sinistro objeto do presente Processo.

Depreende-se da análise do RECURSO ora impugnado, que a Seguradora SUSTENTA suas razões sob a alegação de lesão pré-existente, alegando que a lesão que deu causa a sentença proferida teria sido causada por acidente ocorrido anteriormente e que o mesmo inclusive já teria sido objeto de percepção pecuniária atinente ao SEGURO, o que somado ao valor que já teria recebido de forma Administrativa, ULTRAPASSARIA O TETO ESTABELECIDO EM LEI.

ORA Excelência, é INACREDITÁVEL a forma como o recorrente tenta MANIPULAR este JUÍZO!

As razões do aludido RECURSO não merecem prosperar tendo em vista que:

1. Além dos traumas e sequelas advindos do sinistro, a lesão permanente causada no sinistro a que se vincula o PLEITO desta demanda se REFERE A DEBILIDADE PERMANENTE DO CRÂNIO, NÃO TENDO A RECORRENTE EVIDENCIADO, EM MOMENTO ALGUM, QUE TAL DEBILIDADE JÁ EXISTIA!
2. Com base na alegação INVERÍDICA, já que em momento algum TRAZ PROVAS para corroborar com sua ALEGAÇÃO, QUER SOMAR O VALOR PERCEBIDO PELO AUTOR REFERENTE A PROCESSO DIVERSO, AO PROCESSO ORA ANALISADO, ALEGANDO QUE O MESMO JÁ TERIA PERCEBIDO QUANTIA SUPERIOR AO TETO LEGAL, O QUE NOVAMENTE NÃO SE SUSTENTA, UMA VEZ QUE A INDENIZAÇÃO PERCEBIDA OUTRORA, EM NADA SE RELACIONA AO PROCESSO ORA ANALISADO.

Dessa forma, ante as provas carreadas nos autos evidenciando que o **AUTOR TEM DIREITO A PERCEPÇÃO de INDENIZAÇÃO** atinente ao **SEGURO DPVAT, TENDO EM VISTA DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA POR MEIO DE LAUDO MÉDICO, A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU MERECE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS**.

DO PEDIDO

Examinados os aspectos fáticos e sua abordagem perante o Direito a que corresponde, espera que seja **NEGADO PROVIMENTO ao presente RECURSO DE APELAÇÃO** impetrado pela **LÍDER SEGURADORA, POR SER MEDIDA DA MAIS LÍDIMA JUSTIÇA.**

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 15 de abril de 2021.

Ana Priscila Alves de Queiroz

OAB/PB 12.674

Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000051-61.2016.8.15.0291

DESPACHO

Vistos, etc.

INDEPENDENTE DE CONCLUSÃO

1 - REMETA-SE AO TJPB.

SANTA RITA, 6 de agosto de 2021.

Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria Judiciária
Gerência de Distribuição

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0000051-61.2016.8.15.0291
[Seguro]
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
APELADO: JOBSON FERNANDEZ DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico, inicialmente, (***APENAS referente aos PROCESSOS ELETRÔNICOS***), nos termos do **§ 3º, art. 5º, da Resolução nº 185/2013**, do **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, que o **sistema informará** ao Relator, **automaticamente**, a indicação de **POSSÍVEL PREVENÇÃO** destes autos com anterior recurso do **PJE** (**Processo Judicial Eletrônico**).

Certifico, outrossim, que em consulta ao Banco de Dados deste Poder **(** ***APENAS referente aos PROCESSOS FÍSICOS*****)**, **NÃO LOCALIZAMOS POSSÍVEL PREVENÇÃO** com os presentes autos.

Gerência de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de agosto de 2021.

MARIA HELIA BARBOSA DO NASCIMENTO
Gerência de Distribuição

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Gabinete do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos

Apelação Cível n° 0000051-61.2016.8.15.0291

Relator : Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos

Origem : 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita

Apelante : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada : Janaína Melo Ribeiro Tomaz (OAB/PB nº 10.412)

Apelado : Jobson Fernandes da Silva

Advogada : Ana Priscila Alves de Queiroz (OAB/PB nº 12.674)

Vistos, **etc**.

Sigam os autos com vistas à Procuradoria de Justiça.

Cumpra-se. **Intimações e demais expedientes necessários**.

João Pessoa - PB, data e hora da assinatura eletrônica.

Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

Relator

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª Câmara Cível
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

V I S T A

Nesta data, em cumprimento ao despacho retro, abro VISTA dos autos ao Ministério Público estadual.

João Pessoa, 22 de novembro de 2021.

DAYSE CARVALHO FARIAS
Analista Judiciário

Segue Parecer em 03 laudas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA
Gabinete do 14º Procurador de Justiça

Processo n.º **0000051-61.2016.8.15.0291**
Recurso: **APELAÇÃO CÍVEL**
Origem: **2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita**
Apelante: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A**
Apelada: **JOBSON FERNANDEZ DA SILVA**
Relator(a): **Desembargador(a) MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**
Órgão Julgador: **3ª Câmara Cível – TJ-PB**

P A R E C E R

Cuida-se de Apelação Cível interposta por Seguradora Líder dos Consórcios S/A, irresignada com a r. sentença proferida nos autos "**Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em Virtude de Invalidez/Debilidade Permanente,** ajuizada por Jobson Fernandez da Silva, a qual **julgou parcialmente procedente o pedido** para fins de condenar a seguradora recorrente a pagar a importância de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), tendo em vista que o valor pago administrativamente foi inferior ao devido, conforme se extrai da sentença Id. 12234159.

Nas razões recursais (Id. 12234176), pugna a apelante pela reforma da r. sentença, aduzindo que a possível lesão sofrida pelo apelante não decorreu do acidente descrito nos autos, ou seja, pré-existente, razão pela qual o pedido deveria ter sido julgado improcedente. Por fim, impugnou o valor fixado, por considerar desproporcional à lesão supostamente sofrida pelo apelado, haja vista que não foram observados os percentuais previstos no anexo que regulamenta a lei do seguro obrigatório.

Contrarrazões apresentadas, Id. 12234184.

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR - 13/12/2021 16:05:41
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121316054144100000013890836
Número do documento: 21121316054144100000013890836

É o que importa relatar.

O promovente Jobson Fernandez da Silva ajuizou a presente ação visando o recebimento de indenização referente ao seguro obrigatório, DPVAT, por ter sido vítima de acidente de trânsito que lhe causou lesões permanentes.

Aduziu o promovente que o valor recebido administrativamente, qual seja, R$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), não corresponde à quantia que realmente deveria ser paga, uma vez que fora fixado de forma desproporcional às lesões sofridas.

O pedido foi julgado parcialmente procedente para condenar a apelante a pagar a importância de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Em face dessa decisão é que se insurge a apelante.

Como é sabido, o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, instituído pela Lei nº 6.194/74, tem por finalidade prestar auxílio às vítimas de acidente de trânsito, ou seus beneficiários, por meio do pagamento de indenizações por morte, invalidez permanente, despesas de assistência médica e suplementar.

O art. 5º da Lei n.º 6.194/74 prevê como requisitos necessários ao pagamento da indenização a prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa. Ou seja, o pagamento do valor da indenização será efetuado mediante prova do acidente e do dano dele decorrente, por boletim de ocorrência policial, atestado de óbito, laudo pericial atestando a invalidez, notas fiscais de internação hospitalar e despesas de medicamentos.

Assim, uma vez demonstrado o acidente de trânsito, o dano suportado e o nexo de causalidade entre eles, assiste à parte o direito à percepção do seguro DPVAT.

Na espécie, no tocante ao montante a ser indenizado, importante registrar que o acidente ocorreu em agosto de 2014, logo, a indenização deverá ser paga até o limite de R$ 13.500,00, observado o critério da

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR - 13/12/2021 16:05:41
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121316054144100000013890836
Número do documento: 21121316054144100000013890836

proporcionalidade estabelecido pelo artigo 3º, §1º, I e II, da Lei n. 6.194/1974, com a redação conferida pela Lei n. 11.945/2009.

Sobre o tema, colaciona-se a Súmula de n.º 474 da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça:

> **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."**

Ao contrário do afirmado pela apelante, a perícia médica foi conclusiva no sentido de que o promovente, em razão do acidente, sofreu lesão cranioencefálico, tendo a lesão sido classificada como sendo completa com repercussão média, conforme se extrai do laudo constante no Id. 12234152.

Logo, levando-se em consideração a lesão sofrida pela apelada, o valor da indenização deve corresponder a 50% de 100% de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que implica no valor de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Administrativamente foi pago ao promovente a importância de R$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), quando deveria ter sido pago o valor de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), razão pela qual possui direito a receber a diferença fixada na r. sentença, qual seja, R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Por fim, quando das razões recursais, a apelante aduz que fora pago ao apelado a importância de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), contudo não junta prova nesse sentido, bem como a alegação constitui inovação recursal, matéria, portanto, que sequer comporta conhecimento em sede recursal.

Pelo exposto, o Ministério Público da Paraíba, por sua Procuradoria de Justiça, **opina** pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

João Pessoa/PB, data do registro eletrônico.

(documento assinado digitalmente)

FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR

Promotor de Justiça convocado

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR - 13/12/2021 16:05:41
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121316054144100000013890836
Número do documento: 21121316054144100000013890836

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Gabinete do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos

Apelação Cível n° 0000051-61.2016.8.15.0291

Relator : Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos

Origem : 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita

Apelante : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada : Janaína Melo Ribeiro Tomaz (OAB/PB nº 10.412)

Apelado : Jobson Fernandes da Silva

Advogada : Ana Priscila Alves de Queiroz (OAB/PB nº 12.674)

Vistos, **etc**.

Cuida-se de **apelação cível** interposta por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** em face da sentença vinculada ao evento de ID nº 12234159, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, que julgou parcialmente procedente a *ação de cobrança de seguro DPVAT*, proposta por **JOBSON FERNANDES DA SILVA**, nos moldes que a seguir transcrevo:

> (...)
>
> Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE(S) EM PARTE** o(s) pedido(s) da inicial, no sentido de CONDENAR a parte promovida a pagar a parte promovente o valor de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, com juros de mora de 1% am, a contar da citação (Súmula 426 - STJ) e correção monetária a partir da data do fato (Súmula 580 - STJ), subtraindo eventual valor pago na via administrativa, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I , CPC/2015.
>
> Por fim, nos termos do art. 86, *caput*, ambos do CPC/2015, condeno as partes em custas processuais, divididas a ambas, suspendendo a exigibilidade da cobrança ao promovente em razão da gratuidade da justiça, conforme art. 98, § 3º, CPC,

bem como em honorários de sucumbência, fixando-os em 20% sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade da obrigação quanto a parte promovente, em razão da assistência judiciária gratuita concedida, nos termos do art. 98, § 3º, CPC.

(...)

Em suas razões (evento de ID nº 12234176), a apelante aduz que a sentença merece reforma, posto que a lesão constatada era pré-existente, o que denota a "*ausência de nexo de causalidade entre o dano elencado e o acidente noticiado*". Argumenta, ainda, que parte apelada já recebera administrativamente o importe de R$ 6.750,00, além dos valores pagos em acordo celebrado nos autos de nº 0101196-16-2012.815.2001, correspondente a quantia de R$ 7.885,90, não havendo nada a mais para ser pago.

Contrarrazões apresentadas pelo apelado (evento de ID nº 12234184), em que vindica a manutenção do julgado combalido.

Em parecer emitido no evento de ID nº 13942142, a Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

Peço dia para julgamento.

João Pessoa - PB, data da assinatura eletrônica.

Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

Relator

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PROCESSO Nº: 0000051-61.2016.8.15.0291

DESPACHO

Vistos.

Determino a inclusão do presente processo em pauta para julgamento, observando-se que, entre a data de sua publicação no Diário da Justiça e a sessão de julgamento deve decorrer, pelo menos, o prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o art. 935, *caput*, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2022.

Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos

PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

HABILITAÇÃO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COLENDA 3ª CÂMARA CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo: 00000516120168150291

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOBSON FERNANDES DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº OAB 15477/PB sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SANTA RITA, 26 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477/PB

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152342500000014256262
Número do documento: 22013014152342500000014256262

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOBSON FERNANDES DA SILVA**, em curso perante **a 2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SANTA RITA**, nos autos do Processo nº 00000516120168150291.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152342500000014256262
Número do documento: 22013014152342500000014256262

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

Local

Data

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA49220CFD748456AFADE5ECF8FFD3CF68740F233F496AFDA80A1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6374365FA48220CF3E4B55A7AD85ECF8FF05CF68760F233B496AFDA80E[illegible]FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/01/153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003140050 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4822CFD84B56AFAD85ECF8FFD5CF68743F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA www.jucerja.rj.gov.br

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6874386FA48220CF0E4B56AFADB5ECF8FFD5CF58743F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 20003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5BCF8FFD5CE9E740F233E495AEDA83E1FF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADB5ECF8FBD5CF68742F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619758/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.231/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento de capital social em R$ 450.169,00, elevando-o para R$ 5.155.349,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Determinar que a parcela de R$ 180.140,00 do aumento de capital ora aprovado deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.625816/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dterg n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 9.275, de 28 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o tanque em epígrafe por ele acondicionado, consoante o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve manter a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Inmetro Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, as fornecedoras destes tanques de carga deverão enviar ao OCP cadastrado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº do relatório de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção: nº do relatório de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 2º A carimbo público em anexo aos requisitos em aprovados, foi divulgado pela Portaria Inmetro nº 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 48.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria inicará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.5, inciso "h", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 12 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/05 e pela Portaria Inmetro nº 52/2014;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.049997/2017 e do Sistema Organizar nº 002075, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra do parecer encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pmm.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, conforme o contido do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DESINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Montevid (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DESINT por meio da Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/decex/divisi/legarte/DTSC_201 Roteiro-de-comentarios.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7305 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/camex/camex-de-comercio-exterior/90-camex-classificacao-1.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de textos realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito destes ajustes deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenados, perxidados, peroxidados e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenados, peroxidos, peroxidados e seus derivados	12	2
			2917.20.1	- Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclânicos		2
			2917.20.19	- Cicloheranodo de dimetila		
			2917.20.9	- Outros		
				Outros		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF3B4B56A7AD85ECF8FD5CF5874CF233E486AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

P/10

4986507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1° – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2° – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3° - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas n° 74, 5°, 6°, 9°, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4° – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6° – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7°– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

4996508

ARTIGO 8°– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9° – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11612475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4896509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4986510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

A9966612

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4995513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

de março de 1967.

4996618

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/01/2022 14:15:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013014152355200000014256263
Número do documento: 22013014152355200000014256263

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD828690 088574
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X000005249153)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.
Conf. por: Serventia TJHFUN005 Total
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLP-54681 HDE 1614-56882 GRS
Confirme em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 46062 série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER DPVAT JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro - Rio de Janeiro
II88930AA413026
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra.VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmo Braga, nº 255 loja A Centro Tel. (21)2532.2121. 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA.....
.....
Em testemunho da verdade.
Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ-Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 24.031.895/0001-90 Tel: 2242-7476

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 05° SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3° CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se no dia 07-02-2022 às 14:00 até 14-02-2022.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 05° SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3° CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se de 07/02/2022 às 14:00 até 14/02/2022.

.

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(PAUTA ORDINÁRIA PJE)

APELAÇÃO CÍVEL N° 0000051-61.2016.8.15.0291.

(PJE-293)

C E R T I D Ã O

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária na modalidade julgamento virtual, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

"NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente) (Relator). Participaram do julgamento, ainda, a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes e a Exma. Dra. Agamenilde Dias Vieira Arruda Dantas (Juiza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque).

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 07 de fevereiro de 2022 e término às 13:59hs do dia 14 de fevereiro de 2022.

Raissa Maia de Medeiros

ASSESSORA DA 3ª CÂMARA CÍVEL

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Gabinete do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos

Apelação Cível n° 0000051-61.2016.8.15.0291

Relator : Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos

Origem : 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita

Apelante : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada : Janaína Melo Ribeiro Tomaz (OAB/PB nº 10.412)

Apelado : Jobson Fernandes da Silva

Advogada : Ana Priscila Alves de Queiroz (OAB/PB nº 12.674)

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT). PROCEDÊNCIA PARCIAL. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL CONFIGURADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA CABÍVEL. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA TABELA CONSTANTE DA LEI Nº 11.945/2009. ARBITRAMENTO ADEQUADO DA DIFERENÇA A SER PAGA. MANUTENÇÃO DO *DECISUM*. **DESPROVIMENTO**.

- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, a rigor do disposto na Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça. O arbitramento jurisdicional que observa as regras supra delineadas, para estabelecer a existência de complementação securitária a ser paga ao autor, deve ser mantido.

VISTOS, **RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos antes identificados.

ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO APELO interposto**, nos termos do voto relator, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de **apelação cível** interposta por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** em face da sentença vinculada ao evento de ID nº 12234159, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, que julgou parcialmente procedente a *ação de cobrança de seguro DPVAT*, proposta por **JOBSON FERNANDES DA SILVA**, nos moldes que a seguir transcrevo:

> (...)
>
> Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE(S) EM PARTE** o(s) pedido(s) da inicial, no sentido de CONDENAR a parte promovida a pagar a parte promovente o valor de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, com juros de mora de 1% am, a contar da citação (Súmula 426 - STJ) e correção monetária a partir da data do fato (Súmula 580 - STJ), subtraindo eventual valor pago na via administrativa, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I , CPC/2015.
>
> Por fim, nos termos do art. 86, *caput*, ambos do CPC/2015, condeno as partes em custas processuais, divididas a ambas, suspendendo a exigibilidade da cobrança ao promovente em razão da gratuidade da justiça, conforme art. 98, § 3º, CPC, bem como em honorários de sucumbência, fixando-os em 20% sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade da obrigação quanto a parte promovente, em razão da assistência judiciária gratuita concedida, nos termos do art. 98, § 3º, CPC.
>
> (...)

Em suas razões (evento de ID nº 12234176), a apelante aduz que a sentença merece reforma, posto que a lesão constatada era pré-existente, o que denota a "*ausência de nexo de causalidade entre o dano elencado e o acidente noticiado*". Argumenta, ainda, que parte apelada já recebera administrativamente o importe de R$ 6.750,00, além dos valores pagos em acordo celebrado nos autos de nº 0101196-16-2012.815.2001, correspondente a quantia de R$ 7.885,90, não havendo nada a mais para ser pago.

Contrarrazões apresentadas pelo apelado (evento de ID nº 12234184), em que vindica a manutenção do julgado combalido.

Em parecer emitido no evento de ID nº 13942142, a Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

VOTO - EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS:

O apelo é tempestivo, e encontra-se provido de preparo (eventos de ID nº 12234177), pelo que, presentes os demais requisitos de admissibilidade, merece ser conhecido.

Na ausência de preliminares arguidas, passo ao deslinde do mérito recursal.

E, quanto a este particular, vislumbro que o cerne da questão reside em saber se a prova existente nos autos, **seja aquela concernente à documentação colacionada pelo autor ao presente processo (boletim de ocorrência de acidente de trânsito**, **declaração de atendimento hospitalar**, **laudo médico hospitalar**, **processo administrativo**, **etc.)**, seja aquela produzida no exercício regular da jurisdição, comprova que o autor faz jus ao pagamento da complementação indenizatória a título de seguro DPVAT, nos moldes declinados na sentença.

A resposta é afirmativa.

Como cediço, para que o pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT seja deferido, é necessário, além da comprovação da morte ou invalidez permanente decorrente de acidente com veículo automotor e da

qualidade de beneficiário, a demonstração do nexo causal entre a morte/invalidez e o acidente, os quais, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 6.194/74, são considerados requisitos indispensáveis para o percebimento da indenização pleiteada.

Pela documentação acostada ao processo, constantes nos eventos de ID nº 12234120 (páginas 12/17), o **nexo de causalidade**, entre o acidente e o dano sofrido pela vítima, restou cabalmente demonstrado.

A avaliação médica pericial determinada pelo Juízo *a quo* (evento de ID nº 12234152) concluiu, na verdade, que o autor, em razão do acidente de trânsito noticiado na exordial, adquiriu debilidade permanente no segmento crânio-facial, no percentual de 50% (cinquenta por cento), inexistindo, assim, dúvida acerca do direito do autor de perceber o valor relativo à indenização securitária DPVAT, cabendo aferir, doravante, o valor a ser dispensado ao beneficiário.

Atento ao laudo de avaliação médica, à tabela anexa à Lei nº 6.194/74, e ao enunciado da Súmula nº 474 do STJ, chegaremos, então, à seguinte conclusão:

Morte ou invalidez total permanente	(Valor máximo fixado) = 100% = R$ 13.500,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100% de R$ 13.500,00 = R$ 13.500,00
Percentual da Invalidez apresentado pela parte autora	50%
Valor da Indenização devida	50% de R$ 13.500,00 = R$ 6.750,00

Nesse trilhar, percebe-se **haver diferença de crédito a ser paga ao apelado**, pois, conforme afirmado e comprovado através da documentação constante no evento de ID nº 12234120 (página 17), não refutada pela parte apelada, o mesmo já recebeu, pela via administrativa, o *quantum* de **R$ 1.350,00 (um mil**, **trezentos e cinquenta reais)**, correspondente, portanto, à apenas parte da indenização securitária DPVAT, a que lhe faz jus em razão da debilidade permanente decorrência do acidente automobilístico do qual foi vítima.

Assim, compete ao autor, a título de complementação indenizatória, a monta equivalente à diferença entre o valor indenizatório cabente e o numerário por ele já percebido, no *quantum* de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

Acertada, portanto, a decisão sob ataque, no tocante ao arbitramento do *quantum* securitário devido ao autor, ora apelado.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo incólume a sentença vergastada.

Ato contínuo, e a despeito de verificada, nesta ocasião, a sucumbência recursal (artigo 85, § 11 do CPC), **DEIXO DE MAJORAR os honorários advocatícios sucumbenciais**, porquanto arbitrados pelo juízo *a quo* em seu patamar máximo.

É como VOTO.

Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de **apelação cível** interposta por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** em face da sentença vinculada ao evento de ID nº 12234159, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, que julgou parcialmente procedente a *ação de cobrança de seguro DPVAT*, proposta por **JOBSON FERNANDES DA SILVA**, nos moldes que a seguir transcrevo:

> (...)
>
> Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE(S) EM PARTE** o(s) pedido(s) da inicial, no sentido de CONDENAR a parte promovida a pagar a parte promovente o valor de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, com juros de mora de 1% am, a contar da citação (Súmula 426 - STJ) e correção monetária a partir da data do fato (Súmula 580 - STJ), subtraindo eventual valor pago na via administrativa, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I , CPC/2015.
>
> Por fim, nos termos do art. 86, *caput*, ambos do CPC/2015, condeno as partes em custas processuais, divididas a ambas, suspendendo a exigibilidade da cobrança ao promovente em razão da gratuidade da justiça, conforme art. 98, § 3º, CPC, bem como em honorários de sucumbência, fixando-os em 20% sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade da obrigação quanto a parte promovente, em razão da assistência judiciária gratuita concedida, nos termos do art. 98, § 3º, CPC.
>
> (...)

Em suas razões (evento de ID nº 12234176), a apelante aduz que a sentença merece reforma, posto que a lesão constatada era pré-existente, o que denota a "*ausência de nexo de causalidade entre o dano elencado e o acidente noticiado*". Argumenta, ainda, que parte apelada já recebera administrativamente o importe de R$ 6.750,00, além dos valores pagos em acordo celebrado nos autos de nº 0101196-16-2012.815.2001, correspondente a quantia de R$ 7.885,90, não havendo nada a mais para ser pago.

Contrarrazões apresentadas pelo apelado (evento de ID nº 12234184), em que vindica a manutenção do julgado combalido.

Em parecer emitido no evento de ID nº 13942142, a Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

VOTO - EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS:

O apelo é tempestivo, e encontra-se provido de preparo (eventos de ID nº 12234177), pelo que, presentes os demais requisitos de admissibilidade, merece ser conhecido.

Na ausência de preliminares arguidas, passo ao deslinde do mérito recursal.

E, quanto a este particular, vislumbro que o cerne da questão reside em saber se a prova existente nos autos, **seja aquela concernente à documentação colacionada pelo autor ao presente processo (boletim de ocorrência de acidente de trânsito**, **declaração de atendimento hospitalar**, **laudo médico hospitalar**, **processo administrativo**, **etc.)**, seja aquela produzida no exercício regular da jurisdição, comprova que o autor faz jus ao pagamento da complementação indenizatória a título de seguro DPVAT, nos moldes declinados na sentença.

A resposta é afirmativa.

Como cediço, para que o pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT seja deferido, é necessário, além da comprovação da morte ou invalidez permanente decorrente de acidente com veículo automotor e da qualidade de beneficiário, a demonstração do nexo causal entre a morte/invalidez e o acidente, os quais, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 6.194/74, são considerados requisitos indispensáveis para o percebimento da indenização pleiteada.

Pela documentação acostada ao processo, constantes nos eventos de ID nº 12234120 (páginas 12/17), o **nexo de causalidade**, entre o acidente e o dano sofrido pela vítima, restou cabalmente demonstrado.

A avaliação médica pericial determinada pelo Juízo *a quo* (evento de ID nº 12234152) concluiu, na verdade, que o autor, em razão do acidente de trânsito noticiado na exordial, adquiriu debilidade permanente no segmento crânio-facial, no percentual de 50% (cinquenta por cento), inexistindo, assim, dúvida acerca do direito do autor de perceber o valor relativo à indenização securitária DPVAT, cabendo aferir, doravante, o valor a ser dispensado ao beneficiário.

Atento ao laudo de avaliação médica, à tabela anexa à Lei nº 6.194/74, e ao enunciado da Súmula nº 474 do STJ, chegaremos, então, à seguinte conclusão:

Morte ou invalidez total permanente	(Valor máximo fixado) = 100% = R$ 13.500,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100% de R$ 13.500,00 = R$ 13.500,00
Percentual da Invalidez apresentado pela parte autora	50%
Valor da Indenização devida	50% de R$ 13.500,00 = R$ 6.750,00

Nesse trilhar, percebe-se **haver diferença de crédito a ser paga ao apelado**, pois, conforme afirmado e comprovado através da documentação constante no evento de ID nº 12234120 (página 17), não refutada pela parte apelada, o mesmo já recebeu, pela via administrativa, o *quantum* de **R$ 1.350,00 (um mil**, **trezentos e cinquenta reais)**, correspondente, portanto, à apenas parte da indenização securitária DPVAT, a que lhe faz jus em razão da debilidade permanente decorrência do acidente automobilístico do qual foi vítima.

Assim, compete ao autor, a título de complementação indenizatória, a monta equivalente à diferença entre o valor indenizatório cabente e o numerário por ele já percebido, no *quantum* de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

Acertada, portanto, a decisão sob ataque, no tocante ao arbitramento do *quantum* securitário devido ao autor, ora apelado.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo incólume a sentença vergastada.

Ato contínuo, e a despeito de verificada, nesta ocasião, a sucumbência recursal (artigo 85, § 11 do CPC), **DEIXO DE MAJORAR os honorários advocatícios sucumbenciais**, porquanto arbitrados pelo juízo *a quo* em seu patamar máximo.

É como VOTO.

Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

Relator

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Gabinete do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos

Apelação Cível n° 0000051-61.2016.8.15.0291

Relator : Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos

Origem : 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita

Apelante : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogada : Janaína Melo Ribeiro Tomaz (OAB/PB nº 10.412)

Apelado : Jobson Fernandes da Silva

Advogada : Ana Priscila Alves de Queiroz (OAB/PB nº 12.674)

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT). PROCEDÊNCIA PARCIAL. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL CONFIGURADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA CABÍVEL. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA TABELA CONSTANTE DA LEI Nº 11.945/2009. ARBITRAMENTO ADEQUADO DA DIFERENÇA A SER PAGA. MANUTENÇÃO DO *DECISUM*. **DESPROVIMENTO**.

- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, a rigor do disposto na Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça. O arbitramento jurisdicional que observa as regras supra delineadas, para estabelecer a existência de complementação securitária a ser paga ao autor, deve ser mantido.

VISTOS, **RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos antes identificados.

ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO APELO interposto**, nos termos do voto relator, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos.

INTIMO AS PARTES DO ACÓRDÃO